

**2. Cópias do Contrato de Concessão  
firmado entre a Prefeitura de Manaus  
e a Concessionária, juntamente com  
os termos aditivos**

Fm branco  
Farconcelis



Governo do Estado do Amazonas  
Gabinete do Governador

Contrato de Concessão



**CONTRATO DE CONCESSÃO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO  
SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MANAUS**

CARTÓRIO RTD/PJ  
Rua Lobo D'Almada, 213 - Centro  
CEP 69010-030 - Manaus - Amazonas  
Fones: (69) 233-0000/233 3779  
Fax: 233-0206  
*Maria da Conceição Castro Lopes*  
OFICIAL

CARTÓRIO RTD/PJ  
**REGISTRADO**  
DE ACORDO COM A LEI 8.015 DE 31.12.1973

Resposta ao Ofício n.º 003/2023 - CPI/CCOM/DL/CMM entregue em 29/03/2023



**Governo do Estado do Amazonas  
Gabinete do Governador**

Contrato de Concessão

2

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E  
DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE  
MANAUS**

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE MANAUS, neste ato representado pelo Governador do Estado do Amazonas, Dr. **AMAZONINO ARMANDO MENDES**, doravante designado PODER CONCEDENTE, e de outro lado, a MANAUS SANEAMENTO S/A, com sede na Cidade de Manaus, na Av. Joaquim Nabuco, 2074-D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.264.927/0001-27, por seus representantes legais, Sr. **NEWTON DE LIMA AZEVEDO JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 3.993.530 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 610.185.388-87, residente e domiciliado na Rua Alcino Braga, 67, apto. 51, Paraíso, na Cidade e Estado de São Paulo e Sr. **FRANKLIN WILLEMYS**, belga, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RNE nº V071130-P, inscrito no CPF/MF sob o nº 136.411.488-71, residente e domiciliado na Estância Eldorado, Estrada Limeira, s/ no., no município de Limeira, Estado de São Paulo, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, com a interveniência da D.R.M.A. Empreendimentos e Participações S.A., sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 02.886.838/0001-50, com sede na cidade de São Paulo, SP, na Av. Nove de Julho, 4.865, 8º andar, conjunto 81, parte, Jardim Paulista, São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **NEWTON DE LIMA AZEVEDO JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 3.993.530 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 610.185.388-87, residente e domiciliado na Rua Alcino Braga, 67, apto. 51, Paraíso, na Cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de acionista controladora da CONCESSIONÁRIA, e da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS – COSAMA, com sede na Cidade de Manaus, na Avenida Joaquim Nabuco, 1159, inscrita no CNPJ/MF sob 04.406.195/0001-25, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, têm entre si justo e acordado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, que se regerá pelos seguintes termos e condições.

**CLÁUSULA 1ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 1.1. A CONCESSÃO para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário reger-se-á pelo art. 175 da Constituição Federal, pelas Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Municipal nº 513, de 16 de dezembro de 1999, pelas demais normas regulamentares aplicáveis e pelo Edital nº02/2000, e seus Anexos, no que for pertinente.

**CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO**

- 2.1. O presente CONTRATO tem por objeto a outorga de CONCESSÃO, pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário no Município de Manaus.

CONTRATO RTD/PT  
REPLICADO  
DE ACORDO COM A LEI 6.015 DE 31.12.1977



**Governo do Estado do Amazonas**  
**Gabinete do Governador**

Contrato de Concessão

3

- 2.2. Os serviços ora concedidos deverão ser prestados de modo a atender as necessidades de interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, segurança e modicidade das tarifas, conforme previsto no presente CONTRATO, em seus Anexos, na Lei Municipal nº 513, de 16/12/99, e demais normas regulamentares aplicáveis.
- 2.3. A CONCESSIONÁRIA terá exclusividade na prestação dos serviços objeto da presente CONCESSÃO, não podendo o PODER CONCEDENTE contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam englobados no escopo do presente CONTRATO, durante a sua vigência.

**CLÁUSULA 3ª. – OBJETIVO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. A prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO compreende, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO:
- a) a operação dos serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário;
  - b) a manutenção dos equipamentos e bens vinculados à prestação dos serviços, e de todos os demais bens que forem necessários, de qualquer forma, à referida prestação; e
  - c) respeitadas as metas contidas no Anexo 1 do presente CONTRATO, a busca da expansão do mercado, a ampliação e a modernização das instalações e equipamentos vinculados aos serviços, em particular das redes de distribuição de água e coleta de esgotos, para o adequado atendimento das demandas atual e futura.
- 3.2. O PODER CONCEDENTE poderá atuar complementar e eventualmente, inclusive financeiramente, na renovação dos equipamentos, desde que não seja simples reposição, e/ou na ampliação das instalações, de modo a acelerar ou ampliar o cumprimento das metas, sem prejuízo das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA. Os eventuais investimentos feitos pelo PODER CONCEDENTE serão contabilizados em contas específicas pela CONCESSIONÁRIA, e não serão incluídos no cálculo das tarifas.
- 3.3. Na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas a legislação específica, as normas regulamentares, as instruções e determinações do PODER CONCEDENTE, respeitadas as prescrições deste CONTRATO.
- 3.4. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data de celebração deste CONTRATO, assumirá integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observadas as disposições previstas no CONTRATO.
- 3.5. O PODER CONCEDENTE não se responsabilizará por passivos ocultos ou não, insubsistência de ativos e por eventuais vícios redibitórios, relacionados às atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA e/ou aos bens vinculados à CONCESSÃO.



RECEBIDO  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
CPIDAS ÁGUAS  
29/03/2023



**Governo do Estado do Amazonas  
Gabinete do Governador**

Contrato de Concessão

4

**CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DA CONCESSÃO**

- 4.1. O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados a partir da efetiva assunção dos serviços.
- 4.2. É admitida a prorrogação da CONCESSÃO por período que não excederá a metade do prazo estabelecido neste CONTRATO.
- 4.3. O pedido de prorrogação poderá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 12 (doze) meses antes do término da presente CONCESSÃO.
- 4.4. Ao requerimento de prorrogação deverão estar anexados os elementos comprobatórios de regularidade jurídica e fiscal, idoneidade financeira da CONCESSIONÁRIA, bem como a comprovação de regularidade e adimplemento de recolhimento da taxa de fiscalização e eventuais outros encargos relativos à concessão.
- 4.5. Atendidos todos os requisitos legais e o prevalecente interesse público, o PODER CONCEDENTE deverá manifestar-se sobre o pedido de prorrogação em até 6 (seis) meses após a apresentação do requerimento e, se o mesmo for deferido, lavrar-se-á termo aditivo ao CONTRATO.
- 4.6. O prazo previsto no item 4.1 poderá ser estendido, em caráter excepcional, pelo período adicional necessário à viabilização do ressarcimento de investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA e não integralmente amortizados, mediante competente termo contratual firmado entre as partes.

**CLÁUSULA 5ª - DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO**

- 5.1. Nos termos da lei, a CONCESSIONÁRIA é obrigada a manter registro e inventário dos bens vinculados à concessão, que somente poderão ser utilizados para os fins de execução do objeto deste CONTRATO, observadas as especificações técnicas pertinentes.
- 5.2. Os bens vinculados à CONCESSÃO não podem ser removidos, alienados, dados em garantia ou utilizados para qualquer outro fim, exceto para a sua substituição devido ao desgaste natural de sua utilização ou para modernização tecnológica, desde que expressamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.
- 5.3. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela administração, operação, guarda, exploração, manutenção, substituição e reversão, em condições operacionais normais, de todos os bens integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgoto sanitário vinculados aos serviços, ressalvado o seu desgaste natural em face de sua utilização.
- 5.4. Entende-se por bens vinculados à CONCESSÃO, e portanto reversíveis nos termos da Cláusula 22ª deste CONTRATO, todos os bens do sistema público de água e esgoto existentes por ocasião da assinatura deste contrato e aqueles implantados pela CONCESSIONÁRIA para a prestação exclusiva e permanente do serviço adequado de água e esgoto.
  - 5.4.1. Entende-se por sistema público de água e esgoto as captações (inclusive poços), as redes adutoras, coletoras e de distribuição, os reservatórios, as estações de tratamento de água, as estações de tratamento de esgoto, os interceptores, os emissários, as estações elevatórias, as ligações de água, as ligações de esgoto e os hidrômetros.

**CARTÓRIO RTD/PJ  
REGISTRADO**  
DE ACORDO COM A LEI 5.015 DE 31.12.1973



**Governo do Estado do Amazonas  
Gabinete do Governador**

Contrato de Concessão

5

5.4.2. Os demais bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA para apoio e complemento à prestação do serviço adequado de água e esgoto são de propriedade da CONCESSIONÁRIA e serão desmobilizados com a mesma.

**CLÁUSULA 6ª. - DO SERVIÇO ADEQUADO**

- 6.1. A CONCESSÃO da prestação dos serviços públicos de que trata este CONTRATO pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
- 6.2. Para os fins previstos no item anterior, considera-se:
- a) regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO e outras normas técnicas aplicáveis;
  - b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da prestação dos serviços;
  - c) eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;
  - d) atualidade: a utilização de técnicas que permitam o regular funcionamento dos equipamentos, das instalações e a sua conservação e manutenção, proporcionando comprovada eficiência ao sistema, bem como a melhoria e a expansão dos serviços, de acordo com as metas a serem atingidas pela CONCESSIONÁRIA;
  - e) generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, inexistência de discriminação aos usuários no desenvolvimento de suas atividades;
  - f) cortesia: tratamento adequado aos usuários na prestação dos serviços;
  - g) modicidade: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e a retribuição dos usuários dos serviços.
- 6.3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da CONCESSIONÁRIA quando:
- a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;
  - b) por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.
- 6.4. A interrupção da prestação do serviço nos casos aludidos no item anterior não implica em prorrogação do prazo da CONCESSÃO.



CAMÍPIO RTD/PI  
REGISTRADO  
DE ACORDO COM A LEI Nº 3112 DE 12/12/1973



**Governo do Estado do Amazonas**  
**Gabinete do Governador**

Contrato de Concessão

6

**CLÁUSULA 7ª. - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

- 7.1. Critérios indicadores, fórmulas e parâmetros de qualidade que deverão ser cumpridos pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços constam do Anexo 1 deste CONTRATO.
- 7.2. Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de qualidade previstos acima, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a implantação, em um prazo máximo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do CONTRATO, um sistema de gestão de qualidade dos serviços concedidos, com base na Norma NB-9004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, equivalente a Norma ISO 9004 da "International Standards Organization" e suas atualizações, incluindo medidas que assegurem um processo continuado de atualização técnica e tecnológica de produtos e serviços, bem como o desenvolvimento de recursos humanos.
- 7.3. Para a verificação do cumprimento do disposto anteriormente, o PODER CONCEDENTE acompanhará o processo de implantação e execução do sistema de gestão de qualidade ali referido.

**CLÁUSULA 8ª. - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO**

- 8.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO o equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO.

**CLÁUSULA 9ª. - DO REGIME TARIFÁRIO**

- 9.1. Pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário que lhe é concedido por este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA cobrará dos usuários as tarifas homologadas pelo PODER CONCEDENTE e discriminadas no Anexo 3, que é rubricado pelas partes e integra este instrumento.
- 9.2. É facultado à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às discriminadas no Anexo 3, desde que a redução não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro. A CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação.
- 9.3. A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas no Anexo 3, em conjunto com as regras de reajuste e revisão a seguir descritas, são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços concedidos e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos usuários, sob qualquer pretexto, valores superiores àqueles homologados pelo PODER CONCEDENTE.

**CARTÓRIO RTD/PJ**  
**REGISTRADO**  
DE ACORDO COM A LEI 6.015 DE 31.12.1973



Govorno do Estado do Amazonas  
Gabinete do Governador

Contrato de Concessão

7



I – DOS REAJUSTES

9.4. Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, obedecida a legislação e a regulamentação vigentes e supervenientes, 01 (um) ano após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

- a) no primeiro reajuste, a data de assinatura deste CONTRATO; e
- b) nos reajustes subseqüentes, a data de vigência do último reajuste que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

9.4.1. A periodicidade de reajuste de que trata esta Cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a 01 (um) ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se, neste caso, a "Data de Referência Anterior" à nova periodicidade estipulada.

9.4.2. O reajuste será calculado mediante a aplicação sobre as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior", do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), assim definido:

$$IRT = IVI + X$$

Onde:

IVI: Número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, novo índice a ser adotado;

X: Número índice definido pelo PODER CONCEDENTE a ser subtraído ou acrescido ao IVI, observado o disposto nos itens 9.9 e 9.10 abaixo.

9.4.3. Para os primeiros 4 (quatro) reajustes anuais o valor de X será zero.

- 9.5. O cálculo do reajuste será elaborado pela CONCESSIONÁRIA devendo ser submetido ao PODER CONCEDENTE até 07 (sete) dias úteis antes da "Data de Referência Anterior" para que este verifique a sua exatidão no prazo de 7 (sete) dias úteis contados de sua apresentação.
- 9.6. Estando correto o cálculo do reajuste, o PODER CONCEDENTE efetuará a sua homologação, notificando formalmente a CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e autorizando-a a praticar os novos valores de tarifas a partir do 10º (décimo) dia útil subseqüente ao recebimento da notificação.
- 9.7. Na hipótese do PODER CONCEDENTE não concordar, total ou parcialmente, com o cálculo do reajuste preparado pela CONCESSIONÁRIA para o reajuste da tarifa, deverá informar formal e fundamentadamente, no prazo estabelecido no item 9.6., as razões de sua inconformidade, fixando o valor que deverá ser aplicado.
- 9.8. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo estabelecido no item 9.5 supra, a CONCESSIONÁRIA ficará autorizada a praticar as novas tarifas nas mesmas condições dispostas no item 9.6.

RECEBIDO  
REGISTRADO



**Governo do Estado do Amazonas**  
**Gabinete do Governador**

Contrato de Concessão

8

**II – DAS REVISÕES**

- 9.9. No processo de revisão das tarifas estabelecido nas condições deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE estabelecerá os valores de X que deverão ser subtraídos ou acrescidos na variação do IVI, conforme previsto no item 9.4.2 deste instrumento, nos reajustes anuais subseqüentes.
- 9.10. Nos termos do art. 9º da Lei nº 8.987/95, o PODER CONCEDENTE, conforme previsto a seguir, procederá às revisões dos valores das tarifas, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, as características dos sistemas e serviços concedidos, em termos absolutos e relativos, e os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas.
- 9.11. Ordinariamente, as revisões tarifárias ocorrerão de forma quinquenal, sendo que a primeira revisão será procedida um ano após o quarto reajuste anual concedido, conforme previsto anteriormente e, a partir da primeira revisão, as subseqüentes serão realizadas a cada 5 (cinco) anos.
- 9.12. Extraordinariamente, as revisões tarifárias poderão ocorrer, dentre outras, nas seguintes hipóteses:
- a) criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste CONTRATO, quando comprovado seu impacto, ressalvados os impostos sobre a renda;
  - b) caso haja alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, por solicitação desta, devidamente comprovadas;
  - c) havendo alteração unilateral do CONTRATO, por parte do PODER CONCEDENTE, que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONCESSIONÁRIA.
- 9.13. Para fins de revisão ordinária, nos termos desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, no primeiro semestre do quinto ano de cada quinquênio, requerimento de revisão do valor das tarifas, para vigorar no quinquênio subseqüente, devidamente instruído com as informações que lhe venham a ser exigidas pelo PODER CONCEDENTE.
- 9.14. Qualquer processo de revisão tarifária terá início pela apresentação do requerimento respectivo da CONCESSIONÁRIA, acompanhado de relatório técnico e demais documentos comprobatórios, se for o caso, que justifiquem o pedido de revisão.
- 9.15. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data em que for protocolado o requerimento de revisão respectivo, para pronunciar-se a respeito do mesmo. O prazo poderá ser suspenso uma única vez, na hipótese do PODER CONCEDENTE solicitar à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.
- 9.16. Uma vez aprovado o pedido de revisão proposto pela CONCESSIONÁRIA, a mesma deve ser notificada pelo PODER CONCEDENTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua decisão, ficando autorizada a praticar os novos valores de tarifas a partir do 10º (décimo) dia útil subseqüente ao recebimento da notificação.

CONTRATO DE CONCESSÃO  
Nº 2023  
FL. 264  
RUB. fscorals



**Governo do Estado do Amazonas  
Gabinete do Governador**

Contrato de Concessão

9

- 9.17. Na hipótese do PODER CONCEDENTE não concordar, total ou parcialmente, com o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA, deverá informá-la dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas previsto na Cláusula 9.16., com a devida fundamentação e informação do valor da tarifa a ser praticada.
- 9.18. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo previsto na Cláusula 9.15, a CONCESSIONÁRIA ficará autorizada a praticar os valores das tarifas, nos termos do requerimento de revisão apresentado.
- 9.19. A revisão das tarifas, com a eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não poderá ser novamente solicitada com base em determinado evento ou fato que já tenha dado origem a idêntico pleito.
- 9.20. Para fins de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, as multas não serão subtraídas das receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA.
- 9.21. Sempre que houver revisão das tarifas, e sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE poderão acordar procedimentos legalmente admitidos, a fim de que a revisão possa ser implementada, tais como a alteração dos prazos para cumprimento das metas e objetivos estabelecidos no CONTRATO.

**CLÁUSULA 10ª. – OUTRAS FONTES DE RECEITAS**

- 10.1. A CONCESSIONÁRIA aceita que a exploração do serviço público de que é titular seja realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais desde que: a) não acarrete prejuízo à normal prestação dos serviços públicos concedidos; b) sejam aprovadas pelas respectivas autoridades competentes; e c) as receitas auferidas sejam parcialmente destinadas a propiciar a modicidade das tarifas do serviço, sendo consideradas nas revisões tarifárias.
- 10.2. As atividades acima mencionadas serão denominadas "serviços acessórios" ou "serviços adicionais", entendendo-se por serviços acessórios a realização de atividades que propiciem a efetiva utilização dos serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário, e por serviços adicionais a utilização de bens e/ou instalações vinculados à concessão para a realização de atividades não relacionadas ao objeto da concessão, conforme previsto no Anexo 9 do presente instrumento.
- 10.3. O desenvolvimento de serviços adicionais dependerá de prévia autorização do PODER CONCEDENTE.
- 10.4. As receitas provenientes da prestação de serviços acessórios ou adicionais devem ser contabilizadas em separado e serão, obrigatoriamente, consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 10.5. Os valores unitários dos serviços acessórios serão reajustados nos mesmos percentuais e na mesma ocasião do reajuste das tarifas, após prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.



CARTÓRIO RTD/PT  
**REGISTRADO**



**Governo do Estado do Amazonas**  
**Gabinete do Governador**

Contrato de Concessão

10

10.6. As eventuais benfeitorias feitas nos bens afetos ou vinculados à CONCESSÃO, com a finalidade de obter as receitas adicionais previstas nesta Cláusula, serão considerados como reversíveis, ficando o PODER CONCEDENTE desobrigado de pagar qualquer indenização sobre tais benfeitorias, mesmo que tenha autorizado expressamente e por escrito sua constituição.

**CLÁUSULA 11ª. - DO SISTEMA DE COBRANÇA DAS TARIFAS**

- 11.1. A CONCESSIONÁRIA efetuará as medições dos consumos de água por economia ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos usuários, nos termos dos parâmetros estabelecidos no Anexo 3.
- 11.2. O montante da tarifa de esgoto por economia será obtido pelo produto do montante da tarifa de água pelo multiplicador indicado no Anexo 3.
- 11.2.1. Nos casos em que haja suprimento próprio de água, a estimativa do montante da tarifa de esgoto ou despejo industrial será feita com base no Anexo 3.
- 11.3. Serão também lançados nas contas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços acessórios executados, compreendendo os de ligação, religação e outros de acordo com o estabelecido nos Anexos 9 e 10.
- 11.4. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA: a) incluir nas contas de consumo outras informações, bem como veiculação de propagandas comerciais, desde que não interfiram nas informações obrigatórias, vedadas mensagens político-partidárias; b) mediante autorização por escrito e específica do consumidor, incluir na conta, de forma discriminada, a cobrança de outros serviços.
- 11.5. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outra(s) empresa(s), instituição financeira ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas nesta Cláusula, sendo que tal providência não será aceita como motivo de revisão tarifária.

**CLÁUSULA 12ª. – ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE**

- 12.1. Para o desenvolvimento das atividades decorrentes da CONCESSÃO, incumbe ao PODER CONCEDENTE:
- I. analisar e aprovar os projetos, planos, programas e outros correlatos, apresentados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO;
  - II. examinar, para aprovação, quando necessário, solicitações encaminhadas pela CONCESSIONÁRIA quanto à construção, reformulação ou adaptação dos sistemas de abastecimento de água e de esgoto sanitário, sempre que não previstas no inciso anterior;

CÁPIULO RTD/PI  
REGISTRADO  
11.12.1917



**Governo do Estado do Amazonas  
Gabinete do Governador**

Contrato de Concessão

11



- III. prestar assistência, se for o caso, em tratativas junto aos órgãos competentes nas questões relacionadas a licenciamento ambiental;
  - IV. fiscalizar a execução dos serviços objeto da CONCESSÃO, zelando pela sua boa qualidade, assegurando sua eficiência e a modicidade do preço para os usuários, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos mesmos;
  - V. providenciar a declaração de utilidade pública dos bens e áreas necessárias à execução do objeto da CONCESSÃO, para fins de desapropriação ou instituição de servidões administrativas e a ocupação provisória de bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO;
  - VI. colaborar com a CONCESSIONÁRIA, quando solicitado e nos limites de sua competência, no acesso aos locais e instalações necessários à execução de serviços de manutenção e reparos;
  - VII. aprovar e homologar o reajustamento das tarifas a serem cobradas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos no presente CONTRATO;
  - VIII. realizar auditorias periódicas, inclusive através de empresa de auditoria especializada, nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA;
  - IX. observadas as metas contidas no Anexo 1 deste CONTRATO, exigir que a prestação dos serviços cumpra seu papel como fator de desenvolvimento social através do atendimento da demanda e plena adequação ambiental;
  - X. apoiar a política urbanística, especialmente no que concerne ao desenvolvimento de áreas de expansão urbana;
  - XI. fiscalizar a redução da poluição provocada por esgotos sanitários lançados em corpos hídricos, bem como exigir, em prazos razoáveis, sejam alcançados padrões de balneabilidade nas praias e nos principais igarapés que entrecortam o Município de Manaus;
  - XII. exigir o pleno atendimento às leis de defesa do consumidor;
  - XIII. acompanhar a realização dos estudos técnicos necessários à fixação do novo regime tarifário, bem como a definição e revisão do Planos Diretores de Água e Esgoto, dos Planos Quinquenais de Exploração, dos Planos Anuais de Exploração, do Manual de Prestação do Serviço e Atendimento ao Usuário, conforme previsto, respectivamente, nos Anexos 7, 4, 5, 6 e 8.
- 12.2. Incumbe ao PODER CONCEDENTE dispor sobre os serviços de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO.
- 12.2.1 Para exercer os serviços de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, o PODER CONCEDENTE celebrará convênio com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas - ARSAM, criada pela Lei no. 2.568/99, pelo qual delegará à ARSAM a realização dos serviços de regulação, controle e fiscalização.

SECRETARIA DE GOVERNO  
GABINETE DO GOVERNADOR  
11/03/2023



Governo do Estado do Amazonas  
Gabinete do Governador

Contrato de Concessão

12

CLÁUSULA 13ª. – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

13.1. Além do previsto na legislação, em normas regulamentares específicas e no Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Amazonas, constituem encargos e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA cumprir as disposições constantes deste CONTRATO e seus Anexos, em especial:

- I. prestar serviços adequados na forma da lei, dos regulamentos pertinentes, das normas técnicas aplicáveis e deste CONTRATO, administrando, operando e mantendo os sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário de modo a garantir o atendimento dos objetivos gerais da concessão, os padrões de qualidade, a preservação dos bens consignados à prestação dos serviços em níveis eficientes de custo;
- II. atingir as metas de cobertura e qualidade dos serviços previstas nos Anexos 1 e 2;
- III. apresentar ao PODER CONCEDENTE os estudos técnicos subsidiários à fixação do novo regime tarifário, bem como os Planos Diretores de Água e Esgoto, e os Planos Quinquenais de Exploração dos Serviços, conforme previsto, respectivamente, nos Anexos 7, 4 e 5;
- IV. apresentar, para aprovação do PODER CONCEDENTE, os Planos Anuais de Exploração dos Serviços, definindo as estratégias de operação e de manutenção, bem como a previsão das expansões e dos recursos para investimento, conforme Anexo 6;
- V. elaborar e apresentar para aprovação do PODER CONCEDENTE o Manual de Prestação de Serviços e de Atendimento ao Usuário, conforme Anexo 8;
- VI. propor ao PODER CONCEDENTE mudanças e ajustes no Manual e nos planos referidos nos incisos anteriores, com base na experiência em operação dos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário e nas tendências verificadas na expansão física e demográfica de sua área de atuação;
- VII. captar, gerir e aplicar os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços, realizando os investimentos requeridos tanto para a execução dos planos contidos nos Anexos 2, 4, 5 e 6 para a manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário, bem como para a qualidade da prestação dos serviços;
- VIII. prestar contas da execução das obras e da gestão dos serviços ao PODER CONCEDENTE e aos usuários, através da elaboração e da divulgação de relatórios periódicos anuais, que deverão conter informações gerais e específicas sobre os serviços, envolvendo a qualidade e custo do atendimento, ocorrências operacionais relevantes, investimentos realizados e outras que possibilitem o conhecimento geral da evolução dos serviços prestados;
- IX. atender aos pedidos de informações e de esclarecimentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE, relativos a todos e quaisquer aspectos afetos à prestação dos serviços, incluindo-se, mas não se limitando, às informações sobre aspectos técnicos e financeiros;

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
E ORÇAMENTO  
DE ALGODONOPOLIS, 15 DE JULHO DE 2023



**Governo do Estado do Amazonas**  
**Gabinete do Governador**

Contrato de Concessão

13

- X. promover as ações necessárias para as ligações dos usuários aos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário, medição dos volumes consumidos e faturamento dos serviços prestados;
- XI. cobrar dos usuários os serviços prestados, impondo sanções aos inadimplentes, observadas as condições estabelecidas nos Anexos 9 e 10 deste CONTRATO e normas para esses procedimentos;
- XII. colocar à disposição dos usuários dos serviços públicos concedidos, em locais de fácil acesso, livros destinados ao registro de reclamações e sugestões, os quais serão periodicamente verificados pelo PODER CONCEDENTE;
- XIII. enviar trimestralmente ao PODER CONCEDENTE um relatório sobre as reclamações registradas, as respostas formuladas e as providências adotadas;
- XIV. apresentar ao PODER CONCEDENTE os pedidos de reajustes tarifários, de acordo com o disposto neste CONTRATO;
- XV. apresentar ao PODER CONCEDENTE os pedidos de revisões tarifárias acompanhados dos respectivos motivos que os justifiquem;
- XVI. realizar fiscalizações nas instalações vinculadas aos serviços e na forma de utilização das mesmas pelos usuários, orientando-os, se for necessário, para a sua adequada utilização, podendo, em último caso, impor as devidas sanções;
- XVII. responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos bens vinculados à CONCESSÃO, mantendo atualizados o inventário e o registro dos mesmos, zelando pela sua integridade e segurando-os adequadamente;
- XVIII. manter contabilidade individualizada, específica e exclusiva relativa às atividades desenvolvidas, de acordo com as normas e disposições do PODER CONCEDENTE, devendo manter, especialmente, contas separadas para contabilização dos (i) investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA até a data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, (ii) investimentos realizados a partir da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO e (iii) investimentos eventualmente realizados na forma do item 3.2., para fins de apuração e cálculo de indenização eventualmente devida;
- XIX. permitir o livre acesso aos encarregados da fiscalização, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações vinculadas às atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como aos seus registros contábeis;
- XX. manter, durante todo o prazo da CONCESSÃO, as condições de qualificação econômico-financeira e regularidades fiscal e jurídica, exigidas quando da celebração do CONTRATO;
- XXI. ressarcir diretamente ao PODER CONCEDENTE, ou indenizá-lo, se for o caso, das despesas necessárias à recomposição de bem público utilizado para a execução de reparos dos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário, na forma disposta neste CONTRATO;
- XXII. publicar, anualmente, suas Demonstrações Financeiras e Relatórios, na forma da legislação vigente.



CARTÓRIO RTD/PI  
REGISTRADO

Resposta ao Ofício n.º 003/2023 - CPI/CCOM/DL/CMM entregue em 29/03/2023



**Governo do Estado do Amazonas**  
**Gabinete do Governador**

Contrato de Concessão

14

- 13.2. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistemas de comprovada eficácia, que permitam a automatização das operações, empregando pessoal qualificado, no sentido de elevar o nível de qualidade dos serviços prestados aos usuários.
- 13.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades perante os órgãos competentes, arcando com todos as despesas relacionadas aos estudos e à implementação das providências determinadas pelos referidos órgãos.
- 13.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento das despesas para a obtenção e regularização necessárias à operação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário junto às concessionárias dos demais serviços públicos (luz, telefone, gás).
- 13.5. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas avaliações de desempenho de cada unidade vinculada aos serviços, bem como pelas análises de laboratório que visem garantir que a qualidade de água fornecida aos usuários esteja dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação.
- 13.6. Os lodos e/ou outros resíduos produzidos nas ETAs e ETEs ficarão sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo esta atender a todos os requisitos exigidos por órgão ou entidade Municipal, Estadual e/ou Federal para transportá-los, descarregá-los, armazená-los e outras providências que se fizerem necessárias a esse respeito.
- 13.7. A CONCESSIONÁRIA será responsável, por si e por seus sucessores, assim como por seus eventuais contratados, por todos e quaisquer danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar ao PODER CONCEDENTE e/ou a terceiros, em decorrência da execução de suas atividades.
- 13.8. A CONCESSIONÁRIA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributária, trabalhista e previdenciária, além de quaisquer outros que decorrerem do desenvolvimento de suas atividades, obrigando-se a cumprir todas as obrigações relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
- 13.9. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as relativas à iluminação e sinalização, correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.
- 13.10. A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE, ou ao órgão ou entidade por ele expressamente indicada, taxa de fiscalização das atividades, no montante de até 1% (um por cento) incidente sobre o valor faturado pela mesma.
- 13.11. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a informar ao PODER CONCEDENTE quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da CONCESSÃO.
- 13.12. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativa às normas de proteção ambiental, submetendo-se a todas as medidas impostas pelas autoridades com poderes de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observadas as disposições deste CONTRATO e de termos e/ou acordos que forem assinados com as autoridades ambientais.

CARTEIRO RTD/PI  
REGISTRADO  
DE ACORDO COM A LEI Nº 015 DE 21.12.1973



Governo do Estado do Amazonas  
Gabinete do Governador

Contrato de Concessão

15



13.13. A CONCESSIONÁRIA enviará ao PODER CONCEDENTE, nas mesmas ocasiões em que exigido pelos órgãos ambientais competentes, um relatório sobre:

- a) os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
- c) os impactos ambientais previstos e as subseqüentes medidas de mitigação e compensação.

13.14. A CONCESSIONÁRIA deverá promover as desapropriações, a instituição de servidões administrativas e a ocupação provisória de bens imóveis necessárias à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO, nos termos autorizados pelo PODER CONCEDENTE, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes das medidas adotadas.

13.15. A CONCESSIONÁRIA deverá dar continuidade aos contratos de cessão de uso não remunerado de bens imóveis celebrados com Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado da Cultura, Esportes e Estudos Amazônicos, em 05/03/1993 e 24/09/1997, e aditados em 01/03/2000, até o término do prazo da CONCESSÃO.

**CLÁUSULA 14ª. - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA**

14.1. A concessão para exploração do serviço público de abastecimento de água e de esgoto sanitário confere à CONCESSIONÁRIA, dentre outras, as seguintes prerrogativas:

- I. utilizar, pelo prazo da concessão outorgada e sem ônus, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles as benfeitorias e/ou servidões que se tomarem necessárias à exploração do serviço, com sujeição aos regulamentos administrativos próprios, excluindo-se da prerrogativa as ações necessárias ao desenvolvimento de atividades acessórias e/ou adicionais, conforme previsto neste CONTRATO;
- II. promover desapropriações e instituição de servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao serviço, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes;
- III. contratar terceiros, por sua conta e risco, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à CONCESSÃO, bem como a implantação de projetos associados, sem prejuízo de suas responsabilidades perante o PODER CONCEDENTE.

14.2. Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é outorgada, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço público.

**Govorno do Estado do Amazonas**  
**Gabinete do Governador**

Contrato de Concessão

16

- 14.3. O oferecimento da garantia deverá ser precedido de autorização do PODER CONCEDENTE, se for o caso, cuja concordância não dará aos agentes financiadores direito de qualquer ação contra aquele, em decorrência de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos seus compromissos financeiros.
- 14.4. As prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA em função deste CONTRATO não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários dos serviços de abastecimento de água e de esgoto sanitário, que ficam expressamente ressalvados.
- 14.5. Nas suas contratações com terceiros, a CONCESSIONÁRIA se obriga a zelar pelo cumprimento rigoroso das disposições deste CONTRATO e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, sobretudo no que diz respeito às medidas de salvaguarda dos usuários dos serviços concedidos, do pessoal afeto à CONCESSÃO e ao meio ambiente.

**CLÁUSULA 15ª. - DOS CASOS FORTUITO E DE FORÇA MAIOR**

- 15.1. Caso o PODER CONCEDENTE e/ou a CONCESSIONÁRIA não possam cumprir quaisquer de seus encargos ou obrigações em virtude da ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no parágrafo único do artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao da duração do evento e seus efeitos.
- 15.2. Caso, por motivo de força maior, o PODER CONCEDENTE e/ou a CONCESSIONÁRIA estiverem total ou parcialmente impedidas de desempenhar suas obrigações de acordo com o previsto neste CONTRATO, a Parte afetada deverá notificar a outra Parte da ocorrência em até 10 (dez) dias úteis da ocorrência.
- 15.2.1. A Parte afetada deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas, notificar a outra Parte do término e/ou da reparação do evento causador de seu impedimento e da retomada de suas obrigações previstas no CONTRATO.

**CLÁUSULA 16ª. - DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS****DOS SEGUROS**

- 16.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar os seguros exigidos neste CONTRATO, manter as respectivas apólices válidas durante todo o prazo de duração da CONCESSÃO, de forma a garantir efetivamente a cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO, em condições aceitáveis pelo PODER CONCEDENTE.
- 16.2. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA comprove ao PODER CONCEDENTE que as apólices dos seguros exigidos nos termos desta Cláusula se encontram em vigor e nas condições anteriormente estabelecidas.



**Governo do Estado do Amazonas  
Gabinete do Governador**

Contrato de Concessão

17



- 16.3. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como um dos co-segurados nas referidas apólices de seguros, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer das condições dos seguros ser previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.
- 16.4. Em caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro em vigor, o PODER CONCEDENTE poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, correndo as respectivas despesas por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, que deverá efetuar o reembolso ao PODER CONCEDENTE.
- 16.5. O não reembolso das despesas pela CONCESSIONÁRIA, em caráter imediato, autoriza a intervenção na CONCESSÃO pelo período necessário para assegurar o ressarcimento.
- 16.6. A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor os seguintes seguros:
- a) Seguro de danos materiais ("Material Damage Insurance"), cobrindo a perda, destruição ou dano de todos os bens que integram a CONCESSÃO, devendo este seguro fornecer a cobertura que inclua: Seguro de todos os riscos de construção ("Construction All Risks Insurance") e Seguro de maquinaria e equipamento de obra ("Construction Plan and Equipment Insurance"), ambos enquanto a obra estiver sendo executada; Seguro de danos patrimoniais ("Property Insurance") e Seguro de avaria às máquinas ("Machinery Breakdown Insurance");
  - b) Seguro de responsabilidade civil ("Legal Liability Insurance"), cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE pelos montantes que possam ser responsabilizados a título de danos, indenizações, custas processuais e outros em relação a morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes à CONCESSÃO.
- 16.7. Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser equivalentes aos custos de reposição com bens em condições normais de uso e funcionamento, de todos os bens abrangidos, à data de reposição.
- 16.8. Os limites de cobertura do seguro de responsabilidade civil não deverão ser inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para cada sinistro.
- 16.9. Os seguros deverão ser contratados pela CONCESSIONÁRIA em até três meses da data da assunção do serviço.
- 16.10. A CONCESSIONÁRIA deverá certificar ao PODER CONCEDENTE, até 30 de janeiro de cada ano, que as apólices dos seguros previstos neste CONTRATO estarão válidas até o último dia do exercício social em curso, inclusive.

**DAS GARANTIAS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

- 16.11. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar, na forma admitida pela legislação, e manter em vigor as seguintes garantias:

CARTÓRIO RTD/PI  
REGISTRADO  
11/12/2023

Resposta ao Ofício n.º 003/2023 - CPI/CCOM/DL/CMM entregue em 29/03/2023



Govorno do Estado do Amazonas  
Gabinete do Governador

Contrato de Concessão

18

- a) Garantia Anual de Cumprimento da Operação e Manutenção dos Sistemas no montante correspondente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e
- b) Garantia Anual de Cumprimento da Expansão dos Sistemas, de acordo com as metas constantes do Anexo 1 do presente CONTRATO, no montante correspondente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- 16.12. O inadimplemento de quaisquer das obrigações contratadas no presente instrumento ensejarão a execução imediata das garantias previstas no item 16.11. supra.

**CLÁUSULA 17ª. - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS**

17.1. Todos os usuários situados nas áreas atendidas pela CONCESSIONÁRIA têm o direito de acesso às redes públicas de fornecimento de água potável e a sistemas de coleta de esgotos.

17.2. São direitos dos usuários dos serviços de água e de esgotos:

- I. obter da CONCESSIONÁRIA a ligação do seu domicílio ou estabelecimento às redes de água ou de esgotos, nas condições estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE;
- II. receber os serviços dentro das condições e segundo os padrões constantes deste CONTRATO e seus Anexos pertinentes, das normas e regulamentos aplicáveis e do Manual de Serviços e Atendimento ao Usuário;
- III. obter informações detalhadas sobre os serviços, as suas contas de água e de esgotos, bem como de outros serviços oferecidos pela CONCESSIONÁRIA;
- IV. solicitar verificações nos instrumentos de medição de consumo, sempre que ocorrerem variações significativas nos padrões regulares de consumo;
- V. recorrer ao PODER CONCEDENTE, nos casos de não atendimento de suas reclamações pela CONCESSIONÁRIA, e/ou sempre que não estejam sendo regularmente observados os padrões de qualidade e regularidade no fornecimento de água e no esgotamento sanitário;
- VI. ser previamente informado pela CONCESSIONÁRIA de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços, decorrentes de manutenção programada, com indicação clara do(s) período(s) de interrupção e das alterações a serem efetuadas, bem como das medidas mitigadoras que serão oferecidas;
- VII. ser informado diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou através de meio de divulgação adequado, de acidentes ocorridos nos sistemas de abastecimento de água e de esgoto sanitário, com indicação clara do(s) período(s) de interrupção e das alterações a serem efetuadas, bem como das medidas mitigadoras que serão oferecidas.

17.3. São deveres dos usuários dos serviços de água e de esgotos:

CAPÍTULO III  
REGRAS GERAIS  
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTO



**Governo do Estado do Amazonas  
Gabinete do Governador**

Contrato de Concessão

19

- I. utilizar, de modo adequado, os serviços de água e de esgotos, observando as normas, regulamentos e indicações do PODER CONCEDENTE, mantendo em condições adequadas todas as instalações internas de água e esgotos do domicílio ou estabelecimento;
- II. preservar os recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas no processo de utilização dos mesmos;
- III. observar, ao utilizar os sistemas de esgotos, os padrões permitidos para lançamento de resíduos na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos pelos lançamentos indevidos que fizer;
- IV. informar à CONCESSIONÁRIA e/ou ao PODER CONCEDENTE quaisquer fatos de que tenham tido conhecimento e que possam afetar a prestação dos serviços de água e de esgotos;
- V. pagar, dentro dos prazos de vencimento, as contas ou faturas referentes aos serviços de água e de esgotos, bem como de outros serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA;
- VI. permitir o exame das instalações hidrosanitárias prediais.

**CLÁUSULA 18ª. - DA FISCALIZAÇÃO**

- 18.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE ou por entidade com ele conveniada, observado o disposto neste CONTRATO.
- 18.2. A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo o PODER CONCEDENTE estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências da prestação do serviço adequado.
- 18.3. Os representantes da fiscalização, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito à CONCESSIONÁRIA, terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados ao serviço público concedido, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste CONTRATO, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do setor de saneamento básico.
- 18.4. A fiscalização efetuada não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA quanto à adequação de suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.



**CARTÓRIO RTD/PI  
REGISTRADO**  
DE ACORDO COM A LEI 6.015 DE 31.12.1973

Governo do Estado do Amazonas  
Gabinete do Governador

Contrato de Concessão

20

18.5. O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará na aplicação das penalidades autorizadas pelas normas dos serviços e por este CONTRATO.

## CLÁUSULA 19ª. - DAS SANÇÕES

19.1. Pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas nas normas legais e regulamentares pertinentes e/ou neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE, garantida a ampla defesa, poderá aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) decretação da caducidade da CONCESSÃO.

19.2. A CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades de advertência ou de multa, conforme previsto no Anexo 11, sempre que:

- I. deixar de fornecer, nos prazos estabelecidos, as informações e dados de natureza administrativa, técnica, contábil e financeira, requisitados pelo PODER CONCEDENTE;
- II. deixar de adotar, nos prazos estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços concedidos;
- III. deixar de atender, nos prazos fixados pelas normas de serviços vigentes, aos pedidos de ligação, ampliação ou melhoramento das instalações, devendo adequar o atendimento às condições que vierem a ser previstas nos Planos de Exploração dos Serviços e no Manual de Prestação de Serviços e de Atendimento ao Usuário;
- IV. descumprir norma legal ou regulamentar, determinação do PODER CONCEDENTE ou qualquer disposição deste CONTRATO e seus Anexos.

19.3. A aplicação das multas observará o disposto no Anexo 11 ( MULTAS), sendo que o valor máximo da multa, por infração, não excederá a 1% (um por cento) do valor do faturamento da CONCESSIONÁRIA nos doze meses imediatamente anteriores à ocorrência da infração.

19.4. Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE , poderá ser promovida a sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

19.5. Na hipótese da CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infração ou não atender à intimação do PODER CONCEDENTE para a regularização da prestação dos serviços nos prazos razoavelmente estabelecidos, poderá ser decretada a caducidade da CONCESSÃO, independentemente da apuração das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, sendo sempre garantida ampla defesa e o direito à indenização dos bens reversíveis não amortizados.



**Governo do Estado do Amazonas  
Gabinete do Governador**

Contrato de Concessão

21



**CLÁUSULA 20ª. - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO**

- 20.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a qualquer tempo, quando a ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA ameaçar a regularidade ou a qualidade da prestação dos serviços ou o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.
- 20.2. A intervenção será determinada por decreto do PODER CONCEDENTE que designará o interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado dentro dos trinta dias seguintes ao decreto de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.
- 20.3. Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua instauração, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à eventual indenização.
- 20.4. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo o serviço público concedido ser imediatamente reassumido pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à eventual indenização.
- 20.5. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço público concedido será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

**CLÁUSULA 21ª. - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E DA INDENIZAÇÃO**

- 21.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:
- a) advento do termo final do CONTRATO;
  - b) encampação do serviço;
  - c) caducidade;
  - d) rescisão;
  - e) anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada em procedimento ou no ato de sua outorga;
  - f) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.
- 21.2. Os bens vinculados à CONCESSÃO serão revertidos ao PODER CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.
- 21.3. Em qualquer hipótese de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE adotará, imediatamente, as providências necessárias ao estabelecimento de procedimento licitatório para outorga de nova CONCESSÃO, com a finalidade de garantir a continuidade e a regularidade dos serviços.



**Govorno do Estado do Amazonas**  
**Gabinete do Governador**

Contrato de Concessão

22

- 21.3.1. Na hipótese de nova licitação como previsto na subcláusula 21.3 acima, o PODER CONCEDENTE deverá fazer constar do respectivo Edital de Licitação que o valor correspondente ao pagamento de qualquer indenização que seja devida à CONCESSIONÁRIA de acordo com o disposto nesta Cláusula 21ª. será descontado do montante que venha a ser pago pelo licitante vencedor para assumir a nova concessão.
- 21.4. Com o advento da extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente aos investimentos vinculados aos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, desde que realizados para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços abrangidos pela CONCESSÃO.
- 21.5. Extinta a CONCESSÃO, os bens reversíveis, bem como todos os direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA, retomam para o PODER CONCEDENTE, havendo imediata assunção dos serviços por este, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários à determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA.
- 21.5.1 A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, calculada nos termos previstos nesta cláusula, será atualizada monetariamente pela variação do IGP-M da FGV, ou outro índice que vier a sucedê-lo, da data em que a extinção formalmente se efetivar até o mês anterior ao do efetivo pagamento.
- 21.6. Nas hipóteses de extinção da CONCESSÃO, ressalvadas as condições relativas à caducidade, nos termos previstos nesta cláusula, o pagamento da respectiva indenização prevista anteriormente, observado o disposto na subcláusula 21.10, não exclui o direito da CONCESSIONÁRIA à indenização por outros eventuais prejuízos decorrentes da extinção antecipada do CONTRATO.
- 21.7. Para efeito da reversão, consideram-se os bens efetivamente utilizados na prestação dos serviços, conforme previsto na Cláusula 5ª. deste CONTRATO.
- 21.8. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO, facultando-se ao PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente CONTRATO até a assunção dos serviços por nova concessionária.
- 21.9. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO por motivo de interesse público, mediante lei autorizadora específica.
- 21.10. A encampação somente será procedida mediante o prévio pagamento de indenização, calculada como a soma de: a) os investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados realizados pela CONCESSIONÁRIA a partir da data de vigência do CONTRATO; b) Os investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados realizados até a assinatura deste CONTRATO, apurados através de avaliação que reflita seu justo valor, com base em laudo fundamentado elaborado por empresa especializada, independente, de primeira linha e de reputação internacional, contratada pelo PODER CONCEDENTE, laudo que terá como referência o valor de R\$ 185.378.530,00 (cento e oitenta e cinco milhões, trezentos e setenta e oito mil e quinhentos e trinta reais), correspondente ao valor dos bens reversíveis dos Sistemas de Águas e Esgotos do Município de Manaus, conforme Laudo de Avaliação Patrimonial datado de 26 de janeiro de 1999, elaborado pela empresa Century Consulting; e c) os custos de desmobilização, abrangendo inclusive os ônus e encargos decorrentes do encerramento antecipado de contratos, tais como os de prestação de serviço, de fornecimento de bens e de financiamento, realizados nos termos deste CONTRATO.

CARTÓRIO RTD/PJ  
**REGISTRADO**



**Governo do Estado do Amazonas  
Gabinete do Governador**

Contrato de Concessão

23



- 21.11. Verificadas quaisquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE promoverá a declaração de caducidade da CONCESSÃO, através do competente Decreto.
- 21.12. A declaração de caducidade da CONCESSÃO será precedida de um processo administrativo para verificação das infrações ou irregularidades, sendo concedido à CONCESSIONÁRIA o mais amplo direito de defesa, além do direito à indenização das parcelas do investimento ainda não amortizadas ou depreciadas, descontados os valores de multas contratuais e danos causados pela CONCESSIONÁRIA.
- 21.13. O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que a CONCESSIONÁRIA tenha sido dado inteiro conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como deferido prazo para corrigir tais incorreções, de acordo com os termos deste CONTRATO.
- 21.14. Ressalvado o disposto no item 21.13 supra, a decretação da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos encargos ou compromissos com terceiros, que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA ou em relação aos empregados desta.
- 21.15. Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste CONTRATO, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese a CONCESSIONÁRIA terá o direito de pleitear a indenização prevista na subcláusula 21.10 acima.
- 21.15.1. Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a prestação dos serviços enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do CONTRATO.
- 21.16. O término antecipado da CONCESSÃO, resultante de rescisão amigável, será obrigatoriamente precedido de justificação que demonstre o interesse público do distrito, devendo o respectivo instrumento conter regras sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.

**CLÁUSULA 22ª. - DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO**

- 22.1. Na extinção da CONCESSÃO, os bens a ela vinculados, de acordo com o estipulado na Cláusula 5ª deste CONTRATO, serão automaticamente revertidos para o PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA, mediante inventário e avaliação dos bens restituídos, apurando-se as indenizações eventualmente devidas conforme o disposto na Cláusula 21ª. deste CONTRATO.
- 22.2. Para os fins previstos no item anterior, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, e livres de ônus ou encargos de que tipo forem.

Resposta ao Ofício n.º 003/2023 - CPI/CCOM/DL/CMM entregue em 29/03/2023

ARQUIVO RTD/PJ  
RECEBIDO  
31.12.1913



**Govorno do Estado do Amazonas**  
**Gabinete do Governador**

Contrato de Concessão

24

- 22.3. Caso a reversão dos bens para o PODER CONCEDENTE não se processe nas condições estabelecidas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE devendo a indenização ser calculada nos termos legais.
- 22.4. Ocorrendo a dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, por meio de auto de vistoria, encontrarem-se os bens reversíveis livres de ônus ou sem que se mostre assegurado o pagamento de quantias devidas ao PODER CONCEDENTE a título de indenização ou a qualquer outro título.

**CLÁUSULA 23ª. - COMPROMISSOS DO NOVO GRUPO DE CONTROLE**

- 23.1. O NOVO GRUPO DE CONTROLE declara aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições e cláusulas deste CONTRATO, obrigando-se a introduzir no Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA disposição no sentido de não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle sem a prévia concordância do PODER CONCEDENTE.
- 23.2. Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do bloco de controle acionário, o NOVO GRUPO DE CONTROLE deverá assinar termo de anuência e submissão às cláusulas deste CONTRATO e às normas legais e regulamentares da CONCESSÃO.

**CLÁUSULA 24ª. - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 24.1. Ressalvado o disposto neste CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, direitos e/ou obrigações relativos à CONCESSÃO ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir idênticos resultados, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto neste item.
- 24.2. A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE, implicará na caducidade da CONCESSÃO.
- 24.3. O não exercício ou o exercício intempestivo ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das partes, ao abrigo do CONTRATO DE CONCESSÃO, não importa a renúncia desse direito, não impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

CAIÓRIO RTD/PJ  
**REGISTRADO**  
DE ACORDO COM A LEI E. 015 DE 31.12.1973



Governo do Estado do Amazonas  
Gabinete do Governador

Contrato de Concessão

25

**CLÁUSULA 25ª. – MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO**

- 25.1. Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ao PODER CONCEDENTE a realização de audiências de mediação, com a finalidade de harmonizar os entendimentos e compor os conflitos.
- 25.2. Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada anteriormente, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Manaus, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiado que possam ser.

**CLÁUSULA 26ª. - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO**

- 26.1. O presente CONTRATO será registrado e arquivado nos órgãos competentes do PODER CONCEDENTE, que providenciará, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente CONTRATO em 4 (quatro) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

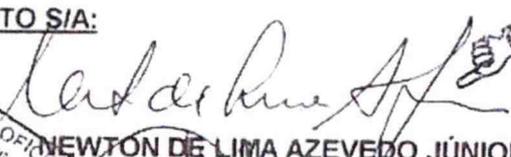
Manaus, 4 de julho de 2000

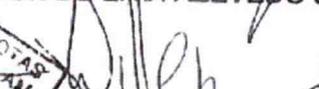
**PODER CONCEDENTE:**

  
AMAZONINO ARMANDO MENDES

**MANAUS SANEAMENTO S/A:**

3º OFÍCIO DE NOTAS  
JOSE CLEMENTE - 338 - MANAUS, AM  
FONE.: 672-7879 - FAX: 234-3388  
RAIMUNDA N. R. AMARAL  
SUBTABELIA

  
NEWTON DE LIMA AZEVEDO JÚNIOR

  
FRANKLIN WILLEMYS

RECONHEÇO A VERDADEIRA(S) FIRMA(S) SUPRA-  
EM TESTE  
SUB.   
07 JUL. 2000  
DA VERDADE.

DIRETORIA LEGISLATIVA  
 CPI DAS ÁGUAS  
 Nº 9023  
 Fl.: 282  
 RUB. *forconcelos*



Govorno do Estado do Amazonas  
 Gabinete do Governador

Contrato de Concessão

26

COMISSÃO ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO - COEDE

*[Signature]*  
 ALFREDO PAES DOS SANTOS  
 Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA

*[Signature]*  
 FRANK ABRAHIM LIMA  
 Diretor Presidente

*[Signature]*  
 CYRILLO LEOPOLDO CARVALHO DA SILVA NEVES  
 Diretor Administrativo e Financeiro

*[Signature]*  
 AMÉRICO GORAYEB JÚNIOR  
 Diretor Técnico

NOVO GRUPO DE CONTROLE  
D.R.M.A. Empreendimentos e Participações S.A

*[Signature]*  
 NEWTON DE LIMA AZEVEDO JÚNIOR

TESTEMUNHAS:

*[Signature]*  
 Odilo Mendonça da Silva  
 Mat. 00117

CARTÓRIO ZINHEIRO - OFÍCIO DE REGISTRO  
 RUA JOSÉ CLEMENTE, 318 - MANAUS - AM  
 FONE: 622-7979 - FAX: 234-3388  
 RAIMUNDA N. R. AMARAL  
 SUBTABELIA

7 JUL. 2000

RECONHEÇO A VERDADEIRAS FIRMAS SUPRA  
 EM TESTE SUB. *[Signature]* DA VERDADE.

REGISTRO DE EMPREENDIMENTOS  
 Rua 1 - Centro  
 Apresentação de *[Signature]* para nota data  
 Fractado 285.953,00 Liro A. 22  
 Registro 216.593,00 Liro B. 1145  
 de Transmissão de  
 Manaus 01 de agosto, 2000  
*[Signature]*  
 Maria da Conceição C. Lopes-Gillett  
 Ana Maria Loureiro de Luzena-Subtabela



Governo do Estado do Amazonas  
Gabinete do Governador

Contrato de Concessão

27

ANEXOS AO CONTRATO DE CONCESSÃO

CARTÓRIO RTD/PJ  
Rua Lobo D'Almada, 413-Centro  
CEP 69010-030 - Manaus - Amazonas  
Fones: (092) 234-6600/233-3779  
Fax: 233-6266  
*Maria da Conceição Castro Lopes*  
OFICIAL

CARTÓRIO RTD/PJ  
RECEBIDA

Resposta ao Ofício n.º 003/2023 - CPI/CCOM/DL/CMM entregue em 29/03/2023



**Governo do Estado do Amazonas  
Gabinete do Governador**

Contrato de Concessão

28

**Anexo 1 - Plano de Metas e Indicadores**

A CONCESSIONÁRIA prestará os serviços de saneamento nas condições previstas no CONTRATO e de modo a atingir as metas de cobertura e qualidade que seguem, sem prejuízo do atendimento de demais dispositivos legais aplicáveis.

INDICADOR	UNID	2000	2006	2011	2016	2021	2026	2029
Cobertura do serviço de água	%	91	95	98	98	98	98	98
Cobertura do serviço de esgoto	%	11	31	51	71	90	90	90
Índice de satisfação do cliente	-	-	4,7	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0
Tempo para atendimento a defeitos no sistema de água	h	-	14	12	12	12	12	12
Tempo para atendimento a defeitos no sistema de esgotos	h	-	16	12	12	12	12	12
Reclamações solucionadas	%	-	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Continuidade do serviço de água	h	-	20	24	24	24	24	24
Pressão mínima na rede de água	mca	-	10	10	10	10	10	10
Porcentagem de tratamento dos esgotos gerados	%	-	35	50	70	80	90	90
Volume total de reservação de água	m <sup>3</sup>	76.000	100.000	115.000	128.000	142.000	154.000	165.000
Qualidade da água tratada	-	-	99,9	99,9	99,9	99,9	99,9	99,9
Coliformes fecais na água distribuída	NMP/100ml	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Observação com relação à qualidade da água tratada - no período compreendido entre 2000 e 2006, a CONCESSIONÁRIA deverá, no mínimo, garantir os indicadores mostrados a seguir:

- Cor aparente - máximo de 10 U.C. (Pt-Co)
- Turbidez - máximo de 1 N.T.U.
- Alumínio Residual - máximo de 0,5 mg/L
- Cloro Residual - mínimo de 2,0 mg/L (na saída da estação)
- PH - mínimo de 5,0

Para a determinação dos valores dos indicadores serão utilizados os seguintes parâmetros de cálculo:

**CARTÓRIO RTD/PJ  
REGISTRADO**  
DE ACORDO COM A LEI 6.015 DE 31.12.1973



Govorno do Estado do Amazonas  
Gabinete do Governador

Contrato de Concessão

29



1. Cobertura do Serviço de Água =  $100 \times (\text{população atendida por água no ano } i / \text{população urbana residente no município de Manaus no ano } i)$ .

A população atendida por água corresponde ao número de economias residenciais atendidas pela rede de distribuição de água no mês de junho, multiplicado pelo índice de ocupação domiciliar (ultimo dado publicado pela FIBGE, extraído de Censo Demográfico ou Contagem Populacional), quanto a número de habitantes por domicilio.

A população urbana residente no município de Manaus será calculada pela multiplicação do valor do ultimo dado de população urbana do município, fornecido pela FIBE (ultimo dado de Censo Demográfico ou de Contagem Populacional) pelo índice geométrico de crescimento anual verificado nos dois últimos dados fornecidos pela FIBGE, extraídos de Censo Demográfico ou de Contagem Populacional.

2. Cobertura do Serviço de Esgoto =  $100 \times (\text{população atendida por esgoto no ano } i / \text{população urbana residente no município de Manaus no ano } i)$ .

A população atendida por esgoto corresponde ao número de economias residenciais atendidas pela rede coletora de esgotos no mês de junho, multiplicado pelo índice de ocupação domiciliar anteriormente definido.

A população urbana residente no município de Manaus será calculada como anteriormente definido.

3. Índice de Satisfação ao Cliente = índice que varia de 0 a 5, determinado pelo quociente entre o número de reclamações ao serviço e a população atendida.

A população atendida foi definida anteriormente. Considera-se reclamação todo questionamento sobre o não funcionamento ou insuficiência qualitativa ou quantitativa do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA ou erros comprovados de quantidade ou de valor na conta do usuário. O índice será calculado com base no detalhamento de reclamações a ser feito no Manual de Prestação de Serviços e Atendimento ao Consumidor, havendo, portanto, carência de 12 meses a partir da assinatura do Contrato de Concessão para o início do cálculo.

O índice é inversamente proporcional ao quociente, sendo igual a:

- 5 se o quociente variar de 0,00 a 0,05
- 4 se o quociente variar de 0,06 a 0,10
- 3 se o quociente variar de 0,11 a 0,20
- 2 se o quociente variar de 0,21 a 0,50
- 1 se o quociente variar de 0,51 a 0,75
- 0 se o quociente variar de 0,76 a 1,00

4. Tempo para Atendimento a Defeitos no sistema de água = quociente entre a somatória das horas gastas entre a efetivação de uma reclamação e o efetivo atendimento ao defeito reclamado, dividido pela somatória de atendimentos efetuados.

Considera-se defeito toda imperfeição do sistema operado pela Concessionária que leve à redução ou inexistência do serviço ou que provoque agressão ao meio ambiente.

CARTÓRIO RTD/PJ  
REGISTRADO  
DE ACORDO COM O ART. 20, III, DO E.C. Nº 20/1998

Resposta ao Ofício n.º 003/2023 - CPI/CCOM/DL/CMV entregue em 29/03/2023

Governo do Estado do Amazonas  
Gabinete do Governador

Contrato de Concessão

30

5. Tempo para Atendimento a Defeitos no sistema de esgotos = quociente entre a somatória das horas gastas entre a efetivação de uma reclamação e o efetivo atendimento ao defeito reclamado, dividido pela somatória de atendimentos efetuados.
6. Reclamações Solucionadas =  $100 \times \text{somatória de reclamação atendidas} / \text{somatória de defeitos resolvidos}$
7. Continuidade do Serviço de Água =  $\text{somatória das horas de fornecimento de água, sem limitações, ao sistema} / \text{somatória de horas do ano, descontadas aquelas em que houve paralisação do sistema por motivos alheios à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.}$
8. Pressão Mínima na rede de água = deverão ser feitas medições de pressão em todos os extremos de rede de distribuição, junto à última economia atendida, e em todos os pontos de rede que na medição anterior apresentaram pressão inferior a 10 mca. A medição de pressão deverá ser no mínimo mensal e sempre que houver reclamação de falta de água em setores.
9. Pressão Máxima na rede de água = 50 mca em qualquer ponto da rede.
10. Porcentagem de tratamento dos esgotos gerados =  $100 \times (\text{volume de esgoto tratado} / \text{volume de esgotos gerados})$ . O volume de esgotos gerados será calculado pela fórmula:  $\text{volume anual de água distribuído} \times (\text{índice de cobertura de esgotos} / \text{índice de cobertura de água}) \times \text{multiplicador do valor do consumo de água para cobrança pela utilização da rede de esgoto apresentado no anexo 3 da minuta do contrato de concessão constante do Anexo II do Edital nº02/2000.}$ 

O volume de esgotos tratados será igual ao volume afluente medido nas estações de tratamento. Considera-se esgoto tratado o efluente da unidade de tratamento que atende à legislação vigente quanto aos padrões de descarga e garante a manutenção da classificação do corpo receptor segundo o CONAMA.
11. Volume total de reservação de água = somatória dos volumes úteis dos reservatórios de água em operação em junho de cada ano.
12. Qualidade da água tratada =  $100 - 100 \times \text{somatória das ocorrências em que a qualidade da água não atendeu portaria nº 36 do Ministério da Saúde} / \text{somatória de análises efetuadas dentro do programa de coleta apresentado no Programa de Controle de Qualidade da Água}$
13. Coliformes na água distribuída =  $\text{somatório do número de coliformes fecais detectados nos extremos das redes de distribuição de água nas amostras coletadas, conforme o programa de coleta aprovado apresentado no Programa de Controle de Qualidade da Água} / \text{somatória do número de análises efetuadas.}$



Govorno do Estado do Amazonas  
Gabinete do Governador

Contrato de Concessão

31

Anexo 2 - Plano de Melhorias Institucionais e Operacionais

PROGRAMA DE MELHORIAS

A CONCESSIONÁRIA implantará o Programa de Melhoria Técnico-Operacional como detalhado a seguir. O Programa de Melhoria será implantado, preferencialmente, de acordo com o cronograma apresentado a seguir, salvo alterações constantes deste documento, atendendo no mínimo aos prazos de conclusão indicados, contados a partir da data da assinatura do contrato de concessão:

Programa de Manutenção Preventiva – até o 8º mês
Programa de Controle de Qualidade das Águas – até o 8º mês
Execução de Cadastro Físico das Instalações – até o 2º ano
Programa de Educação Sanitária e Ambiental – até o 2º ano
Atualização do Cadastro Comercial – até o 1º ano
Programa de Micro e Macromedição – até o 180º dia
Estudo de Tratabilidade da Água do rio Negro – até o 1º ano
Plano de Setorização e Programa de Controle de Perdas – até o 1º ano

PROGRAMA DE MELHORIAS

O Programa de Melhorias visa eliminar as deficiências dos sistemas de água e esgoto, sem ampliar sua capacidade. Esse programa foi dividido em "Institucional" e "Operacional", sendo que no primeiro estão relacionados os projetos de âmbito da empresa, visando sua melhoria a nível global técnico operacional e o segundo corresponde a atividades específicas para cada um dos sistemas existentes operados pela MANAUS SANEAMENTO.

Neste anexo são abordados apenas os projetos de ordem operacional, devendo contudo ser considerada a necessidade de projetos em outras áreas, tais como legal (legalização de bens imóveis), de recursos humanos (capacitação de pessoal, reestruturação funcional e quantitativa do pessoal).

INSTITUCIONAIS

Programa de Manutenção Preventiva

a) Objetivo

Estruturar um programa de manutenção preventiva nas instalações civis e eletromecânicas, com o estabelecimento de procedimentos, responsabilidades, estruturas funcional, rotinas e sistemática de controle e aferição e implementação desse programa, objetivando garantir adequadas condições de funcionamento às instalações existentes e o aumento da vida útil dos equipamentos.

b) Componentes

Plano de veiculação; elaboração de textos para comunicação em contas de água, jornais, radio e TV e apostilas; execução de fitas e videos para veiculação; elaboração de cartazes



CARTÓRIO RTD/PJ

Resposta ao Ofício n.º 003/2023 - CPI/CCOM/DL/CMM entregue em 29/03/2023

DE ACORDO COM A LEI Nº 015 DE 31.12.1973



Govorno do Estado do Amazonas  
Gabinete do Governador

Contrato de Concessão

32

para treinamento e comunicação; treinamento de professores, agentes de saúde e representantes de sociedades civis.

Programa de Controle de Qualidade da Água

a) Objetivo

Elaborar um Programa para efetuar o controle da água distribuída e do lançamento dos esgotos, estruturar os laboratórios e os equipamentos requeridos para o seu correto funcionamento, fornecer e instalar esses equipamentos e treinar o pessoal da MANAUS, para garantir a adequada qualidade da água fornecida e a não agressão ao meio ambiente.

b) Componentes

Levantamento das análises efetuadas e disponibilidade de pessoal e equipamentos; elaborar plano de análise para adequação do controle às normas vigentes; estabelecer procedimentos para coleta, análise, verificação, aceitação de resultado; estabelecer sistemática para centralização de análises e laboratórios e de execução de análises "in loco"; veiculação de resultados e seu arquivamento; projetar laboratórios, levando em conta instalações disponíveis; estabelecer relação de equipamentos necessários e quais devem ser adquiridos; fornecer equipamentos; treinar pessoal da MANAUS.

Execução de Cadastro Físico das Instalações

a) Objetivo

Cadastrar as instalações dos sistemas existentes, com suas características físicas e dimensionais e estabelecer normas e critérios para atualização continuada desse cadastro, objetivando o perfeito conhecimento das instalações, facilitando sua manutenção, reparação e a própria operação do Sistema.

b) Componentes

Coletar e analisar todos os cadastros disponíveis; analisar material cartográfico digital recebido e solicitar complementações necessárias; fazer verificação dos cadastros existentes; executar o cadastro das unidades quando não existente; lançar, atualizar e completar o desenho do cadastro das unidades, inclusive rede, com a indicação de todos os elementos definidores, em escala não inferior a 1:100 em unidades especiais e 1:2.000 em redes.

Programa de Educação Sanitária e Ambiental

a) Objetivo

Estruturar um programa de educação sanitária e ambiental, com o estabelecimento de apostolas, manuais, folhetos, fitas e vídeos, treinamento de professores, agentes de saúde e representantes de associações comunitárias e implementação piloto, tendo por objetivo esclarecer continuamente a população da importância do uso racional da água, seus custos e dificuldades de obtenção e a importância de preservação do meio ambiente.

b) Componentes

COPIADO RTD/PI  
REGISTRADO  
DE ACORDO COM A LEI 6.015 DE 31.12.1973



Governo do Estado do Amazonas  
Gabinete do Governador

Contrato de Concessão

33

Elaboração de textos para apostilas e veiculação em jornais, rádio e TV; execução de apostilas, folhetos, fitas de áudio e vídeo; treinamento de agentes de saúde, professores e agentes comunitários.

Atualização do Cadastro Comercial

a) Objetivo

Continuar a execução do cadastro de consumidores da COSAMA, que vem sendo executado em Manaus objetivando a correta definição do tipo de consumidor e consequentemente da aplicação da tarifa.

b) Componentes

Levantamento e análise dos cadastros existentes; análise das plantas base fornecidas e solicitação de complementações; executar em campo a verificação do uso do imóvel, sua localização, número de registro e características da ligação; cadastrar os imóveis ainda não considerados; executar o lançamento do cadastro em meio digital, em fichas e desenhos da localidade.

Programa de Micro e Macromedição

a) Objetivo

Elaborar um Programa de Macro e Micromedição, inclusive estruturar e projetar oficina de concerto e aferição de hidrômetros e adquirir macromedidores, objetivando a redução das perdas de faturamento, desperdício de água e correta aplicação da tarifa.

b) Componentes

Analisar os registros de número de unidades do sistema de água, ligações medidas, ligações e consumo por faixa tipo de consumidor e faixa de consumo; analisar alternativas de índices de cobertura de medição e efeitos sobre a receita; analisar viabilidade de retorno do investimento para aumentos do índice de cobertura de medição; elaborar projeto de oficina de aferição e manutenção de medidores; elaborar manual de procedimentos para especificação, compra, armazenamento, instalação, aferição e manutenção de medidores.

OPERACIONAIS

ÁGUA

Estudo de Tratabilidade da Água do Rio Negro

a) Objetivo

Analisar as alternativas de adequação do processo de tratamento das ETA's existentes, objetivando a correção do pH da água tratada e elaboração de projeto executivo das modificações propostas, mantendo os demais parâmetros dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela OMS e pela legislação brasileira.

b) Componentes





**Governo do Estado do Amazonas**  
**Gabinete do Governador**

Contrato de Concessão

34

Analisar plantas das ETA's e resultados de análises de água; inspecionar as instalações e cadastrar as unidades, coletar amostras e efetuar análises; analisar alternativas técnicas de solução; efetuar testes de verificação; estimar custos de adaptação e analisar viabilidade de sua implantação; elaborar projeto executivo das modificações necessárias e complementações nas ETAs; elaborar manuais de operação; após a execução das modificações operar experimentalmente a ETA por 3 meses; treinar pessoal de operação da empresa.

Plano de Setorização e Programa de Controle de Perdas

a) Objetivo

Elaborar plano de setorização do sistema de distribuição e controle de perdas em toda a cidade de Manaus e implantação em distrito piloto, com objetivo de adequar a operação do sistema e reduzir as perdas do sistema,

b) Componentes

Analisar o cadastro da rede, posição, cota vazões e situação dos reservatórios; efetuar medições de pressão na rede; estudar a setorização ou definição dos setores piezométricos do sistema de distribuição; definir locais para instalação de macromedidores, registros de manobra, bloqueio e descarga; selecionar distrito piloto; verificar condições de "bloqueio" do distrito; projetar instalação de medidores pilotos e planejar pontos de medição de pressão e consumo; instalar os dispositivos; efetuar medição; elaborar o plano de controle de perdas global.



Govorno do Estado do Amazonas  
Gabinete do Governador

Contrato de Concessão

35

Anexo 3 - Estrutura Tarifária e Critérios de Estimativa de Consumo Não Medido

Classes e Faixas de Consumo	Tarifa R\$/m <sup>3</sup>
<b>Residencial</b>	
0 a 10 m <sup>3</sup>	0.624
11 a 20 m <sup>3</sup>	1.210
21 a 30 m <sup>3</sup>	1.848
31 a 40 m <sup>3</sup>	2.517
41 a 60 m <sup>3</sup>	2.904
> 60 m <sup>3</sup>	3.311
<b>Industrial</b>	
0 a 40 m <sup>3</sup>	2.891
> 40 m <sup>3</sup>	3.964
<b>Público</b>	
0 a 12 m <sup>3</sup>	2.891
> 12 m <sup>3</sup>	3.964
<b>Comercial</b>	
0 a 12 m <sup>3</sup>	2.215
> 12 m <sup>3</sup>	3.085

Tarifa mínima	
Volume (m <sup>3</sup> )	10
Preço (R\$)	6,24

Estimativa de consumo não medido Residencial / Industrial / Público / Comercial		
Pontos de uso	Classe	Consumo (m <sup>3</sup> /mês)
1 a 3	A	12
4	B	15
5	C	20
6	D	25
7	E	30
8 a 9	F	35
10 a 15	G	40
Acima de 15	H	45

Multiplicador do valor do consumo de água para cobrança pela utilização da rede de esgoto	
multiplicador	0,80

CARTÓRIO RTD/PJ  
REGISTRADO



Govorno do Estado do Amazonas  
Gabinete do Governador

Contrato de Concessão

36

Anexo 4 - Escopo mínimo Plano Diretor de Águas e de Esgotos

PLANO DIRETOR DE ÁGUA E PLANO DIRETOR DE ESGOTO (PDA e PDE)

A CONCESSIONÁRIA apresentará em até 12 (doze) meses após a assinatura do contrato de concessão os Planos Diretores de Água e Esgotos de Manaus para conhecimento do PODER CONCEDENTE.

Os Planos Diretores serão contratados e pagos pela CONCESSIONÁRIA, ficando a seu encargo a escolha e a contratação da empresa ou empresas que irão elaborar os planos.

O PODER CONCEDENTE supervisionará a elaboração dos Planos Diretores. Terá prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis para emitir parecer sobre Minuta a ser entregue seis meses após a assinatura do Contrato de Concessão pela CONCESSIONÁRIA.

O escopo mínimo exigido, válido tanto para o Plano Diretor de Água quanto para o Plano Diretor de Esgoto é:

- Caracterização do Sistema Existente
- Caracterização dos Corpos Receptores Atuais
- Análise Operacional do Sistema Existente
- Melhorias Requeridas
- Área e Período de Planejamento
- Caracterização demográfica e sócio-econômica da área envolvida
- Projeção Demográfica
- Projeção de Vazões
  - Demanda Doméstica
  - Demanda Comercial
  - Demanda Industrial
  - Outras Demandas
- Plano de Expansão
  - Alternativas a Analisar
  - Impactos ambientais das alternativas
  - Pré-dimensionamento das Unidades
  - Estimativas de Custos
  - Análise dos impactos de cada alternativa sobre as tarifas
  - Análise Comparativa das Soluções
  - Solução Adotada
- Cronograma de Implantação
- Investimentos Requeridos

Os Planos Diretores deverão ainda obedecer o seguinte:

- A água fornecida aos usuários deverá estar em concordância com os parâmetros físicos, químicos e bacteriológicos estabelecidos pelo Padrão de Potabilidade da Portaria nº 36/90 do Ministério da Saúde, ou outro padrão que venha a sucedê-lo.
- Os requisitos de qualidade de esgotos lançados observarão as características de qualidade da água dos corpos receptores, segundo a classificação dada pela Resolução CONAMA n.º 20/86 do Conselho Nacional de Meio Ambiente.

CARÍÓPIO RTD/PI  
REGISTRADO  
DE ACORDO COM A LEI 6.015 DE 31.12.1973



**Governo do Estado do Amazonas  
Gabinete do Governador**

Contrato de Concessão

37

**Anexo 5 - Escopo Mínimo Plano Quinquenal**

**PLANO QUINQUENAL (PQ)**

A CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE, a cada (12) doze meses decorridos da assinatura do Contrato de Concessão, o PLANO QUINQUENAL DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS.

O PLANO QUINQUENAL refletirá os procedimentos necessários ao atendimento das METAS de cobertura e qualidade dos serviços, respeitadas as diretrizes dos Planos Diretores.

O PLANO QUINQUENAL incluirá proposições de alterações e/ou melhorias operacionais, de modificações de processos de tratamento, de troca de tipo de produto químico utilizado no tratamento, de modificação de procedimentos comerciais, de novas contratações de estudos ou obras de reabilitação e/ou melhoria, dentre outros.

CANCELADO  
RECEBIDO  
29/03/2023



**Governo do Estado do Amazonas  
Gabinete do Governador**

Contrato de Concessão

38

**Anexo 6 - Escopo Mínimo Plano de Exploração de Serviços Anual**

**PLANO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS (PES)**

Considera-se como PLANO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS o conjunto dos programas anuais de operação, manutenção e de melhorias, bem como do orçamento de expansão anual com a previsão dos recursos necessários aos investimentos.

O PES será apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao Poder Concedente a cada (12) doze meses decorridos da assinatura do Contrato de Concessão para aprovação pelo último, nos termos da Lei Municipal nº 513, de 16 de dezembro de 1999.

CABINETE DO GOVERNADOR  
GABINETE DO GOVERNADOR  
GABINETE DO GOVERNADOR



**Governo do Estado do Amazonas  
Gabinete do Governador**

Contrato de Concessão

39



**Anexo 7 - Escopo Mínimo Estudo Tarifário**

**ESTUDO DO NOVO REGIME TARIFÁRIO**

A CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE em 52 (cinquenta e dois) meses contados da assinatura do Contrato de Concessão o estudo do Novo Regime Tarifário da CONCESSÃO. Esse estudo terá por base os dados de mercado e custos relativos pelo menos aos 40 meses anteriores à sua apresentação e será submetido ao PODER CONCEDENTE como subsídio à fixação do regime tarifário e das tarifas no sexagésimo mês após a assinatura do Contrato de Concessão.

O(s) estudo(s) serão contratados e pagos pelo CONCESSIONÁRIO, ficando a seu encargo a escolha da empresa ou empresas que elaborarão os mesmos. O PODER CONCEDENTE supervisionará a elaboração dos estudos.

O escopo mínimo exigido para o Estudo do Novo Regime Tarifário é:

- Caracterização do Estrutura Tarifária Atual
- Perfil e Evolução do Consumo
- Despesas Operacionais
- Programa de Investimentos (conforme Plano Diretor aprovado)
- Determinação das Tarifas Médias de Curto, Médio e Longo prazos
- Elasticidade-Preço da Demanda
- Tarifas e Condição de Pagamento
- Simulação das Hipóteses de Receita e Despesa
- Simulação dos Subsídios Cruzados
- Simulação de subsídios diretos
- Esquema Tarifário Proposto para Curto, Médio e Longo prazos

Em conjunto com o Estudo do Novo Regime Tarifário, a CONCESSIONÁRIA executará uma pesquisa sócio-econômica em Manaus, objetivando definir a capacidade de pagamento da população de Manaus, tanto para os serviços de água quanto de esgotos, identificar a opinião da população local sobre os serviços atuais e suas expectativas futuras e o cálculo das elasticidades preço/renda/consumo. Este estudo irá subsidiar o estudo tarifário.

O questionário a ser utilizado na pesquisa seguirá os padrões do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID ou do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e a amostra será tal que conduza a resultados com margem estatística de erro inferior a 90%.

Os Resultados da Pesquisa Sócio-econômica fornecerão subsídios para a adoção de critérios para os seguintes aspectos, dentre outros:

Caracterização e forma de comprovação de usuário de baixa renda e valor total mensal dos serviços de produção e distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto a ser pago pelos mesmos como porcentagem da renda familiar; a conta domiciliar mínima, o fornecimento mínimo e o consumo estimado de água para conexões que não estejam ligadas em hidrômetros.

CARTÓRIO RTD/PJ

**REGISTRADO**

Resposta ao Ofício n.º 003/2023 - CPI/CCOM/DL/CWM entregue em 29/03/2023

Governo do Estado do Amazonas  
Gabinete do Governador

Contrato de Concessão

40

## Anexo 8 - Escopo Mínimo do Manual

## MANUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR

A CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE no terceiro mês posterior à assinatura do Contrato de Concessão Minuta de MANUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR contendo avaliação crítica do atual REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS (Decreto 4707 de 8/11/79 e alterações posteriores).

A versão definitiva do MANUAL será submetida à aprovação do PODR CONCEDENTE no décimo-segundo mês posterior à assinatura do Contrato.

O conteúdo mínimo do MANUAL é:

- Terminologia
- Cadastro de redes e instalações
- Cadastro de usuários
- Perdas, macromedição e setorização
- Atendimento aos usuários
- Relações com o concedente
- Pressão e Continuidade do abastecimento de água
- Condições básicas dos sistemas de esgotos
- Ligações
- Qualidade da água
- Qualidade dos esgotos
- Lodos residuais
- Classificação e cobrança

Quando da elaboração do MANUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR deverá ser:

- feita uma revisão no critério de estimativa de consumo de água não medido apresentado no Anexo 3 da Minuta do Contrato de Concessão, constante do Anexo II do Edital N°02/2000, definindo-se a forma de estimativa do referido consumo não medido para cada uma das classes residencial, industrial, público e comercial;
- considerado que nas hipóteses em que o usuário tenha o serviço disponível, mas não se ligue à rede pública de esgoto, a tarifa de esgoto ou despejo industrial será cobrada por estimativa, nos termos e parâmetros definidos no referido manual, bem como dos previstos no Anexo 3 deste CONTRATO, observando-se o disposto na subcláusula 11.2 deste CONTRATO.



Govorno do Estado do Amazonas  
Gabinete do Governador

Contrato de Concessão

41

Anexo 9 – Serviços Acessórios

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
30.00.00	Água - serviços:	
30.01.00	Aferição de:	
30.01.01	Hidrometro no local até 3/4	18,27
30.02.00	Conserto de:	
30.02.01	Cavalete	18,71
30.02.02	Ramal de água s/ pavimento	76,14
30.02.03	Ramal de água c/ pavimento	95,24
30.03.00	Corte no.:	
30.03.03	Cavalete	16,75
30.03.04	Ramal	17,17
30.04.00	Deslocamento de:	
30.04.01	Cavalete	21,73
30.04.02	Ligação de água s/ pavimento	28,48
30.04.03	Ligação de água c/ pavimento	36,57
30.04.04	Ramal de esgoto c/ material	133,45
30.05.00	Serviço de instalação de hidrometro de:	
30.05.01	S/ cavalete de 1/2" e 3/4"	39,31
30.05.02	S/ cavalete de 1"	141,15
30.05.03	S/ cavalete de 1.1/2"	227,90
30.05.04	S/ cavalete de 2" (30 m <sup>3</sup> )	480,07
30.05.05	S/ cavalete de 3" (1.100 m <sup>3</sup> )	963,80
30.05.06	S/ cavalete de 4 (100 m <sup>3</sup> )	1.082,61
30.05.07	C/ cavalete de 1/2" e 3/4"	58,81
30.06.00	Instalação de torneira p/ jardim:	
30.06.01	Até 3/4 s/ material	5,50
30.07.00	Ligação de água s/ hydr. s/ material de:	
30.07.21	1/2" s/ pavimento s/ material	28,48
30.07.22	1/2" c/ pavimento s/ material	36,57
30.07.23	3/4" s/ pavimento s/ material	28,48
30.07.24	3/4" c/ pavimento s/ material	36,57
30.07.25	1" s/ pavimento s/ material	30,08
30.07.26	1" c/ pavimento s/ material	39,27
30.07.27	1.1/2" s/ pavimento s/ material	39,27
30.07.28	1.1/2" c/ pavimento s/ material	50,06
30.07.29	2" s/ pavimento s/ material	39,27
30.07.30	2" c/ pavimento s/ material	50,06
30.07.31	1/2" s/ pavimento não residencial s/ material	34,17
30.07.32	1/2" c/ pavimento não residencial s/ material	43,88
30.07.33	3/4" s/ pavimento não residencial s/ material	34,17
30.07.34	3/4" c/ pavimento não residencial s/ material	43,88
30.07.35	Temporária até 3/4" s/ material	28,48
30.07.36	Temporária até 1" s/ material	31,17





Govorno do Estado do Amazonas  
Gabinete do Governador

Contrato de Concessão

42

## Anexo 9 – Serviços Acessórios

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
30.08.00	Religamento de água:	
30.08.01	No cavalete	23,85
30.08.02	No ramal	26,06
30.08.03	Especial (urgente)	39,10
30.08.04	No cavalete - baixa renda	17,45
30.08.05	No ramal - baixa renda	24,73
30.09.00	Substituição de hidrometro:	
30.09.01	P/ aferição até 3/4" - normal	22,12
30.09.02	P/ aferição de 1 a 1.1/2"	47,53
30.09.10	De lacre de hidrometro	7,30
30.09.11	De lig. de água s/ pavimento s/ material	28,48
30.09.12	De lig. de água c/ pavimento s/ material	36,57
30.09.13	De cavalete de 3/4" c/ material	25,30
30.09.14	De reg. do cavalete de 3/4" c/ material	21,15
30.09.15	De reg. do cavalete de 1" c/ material	35,32
30.09.16	De reg. do cavalete de 1.1/2" c/ material	45,22
30.09.17	De reg. do cavalete de 2" c/ material	44,23
30.09.18	De reg. do cavalete de 3" c/ material	204,72
30.09.19	De reg. do cavalete de 4" c/ material	215,72
30.09.20	Da vedante do reg. de passagem c/ material	22,36
30.09.22	De reg. do cavalete de 1/2" s/ material	4,65
30.11.00	Outros:	
30.11.01	Supressão de ligação de água de 3/4"	48,69
30.11.02	Verificação de leitura no imóvel	1,76
30.11.03	Verificação de vazamento no imóvel	25,22
30.11.04	Vistoria e rec. sist. abast. água / esgoto sanitário	1.279,17
30.11.05	Cópia de projetos	181,08
31.00.00	Esgoto - serviços:	
31.10.00	Ligação de esgoto de:	
31.10.01	100 mm s/ pavimento	259,30
31.10.02	100 mm c/ pavimento	357,60
31.10.03	150 mm s/ pavimento	362,01
31.10.04	150 mm c/ pavimento	392,54
32.00.00	Água - serviços técnicos:	
32.10.00	Análise e aprovação e/ou modificação de projetos de:	
32.10.01	Sistema de abastecimento de água	445,48
32.10.03	Piscina	151,54
33.00.00	Esgoto - serviços técnicos:	
33.10.00	Análise e aprovação de projeto de:	
33.10.01	Sistema de esgotamento sanitário	533,24
33.10.02	Sistema de esgoto industrial	637,66



Govorno do Estado do Amazonas  
Gabinete do Governador

Contrato de Concessão

43

Anexo 9 – Serviços Acessórios

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
34.00.00	Análise e aprovação do projeto de instalação hidro-sanitário de:	
34.10.01	Residencial unifamiliar	146,26
34.10.02	Residencial multifamiliar	406,65
34.10.03	Comercial	280,35
34.10.04	Industrial	484,64
35.00.00	Viabilidade de:	
35.10.01	Abastecimento ou esgotamento sanitário	274,75
36.00.00	Análise físico-química de:	
36.10.01	Análise de CO2	15,24
36.10.02	Alcalinidade	15,91
36.10.03	Cálcio	15,14
36.10.04	Dureza	15,14
36.10.05	Magnésio	15,14
36.10.06	Oxigênio consumido	15,52
36.10.07	Cloreto	15,08
36.10.08	Ferro	16,14
36.10.09	Alumínio	18,42
36.10.10	Residual de cloro	24,03
36.10.11	Gás sulfúrico	22,39
36.10.12	Manganês	16,03
36.10.13	PH	16,68
36.10.14	Cor	15,03
36.10.15	Turbidez	15,03
37.00.00	Análise bacteriológica de:	
37.10.02	Tubos múltiplos	200,96

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR EM R\$
1	Taxa:		
	de transferência de nome	vb	2,10
	de suspensão de ordem de corte	vb	12,00
	de susp. De ordem de corte - não residencial	vb	24,00
	de entrega de conta a domicílio	vb	3,50
	de relação de débito	vb	0,70
	de segunda via de fatura de serviços	vb	2,60
	de certidão negativa / positiva de débito	vb	12,60
	de matrícula de água - implantação	vb	15,40



CARTÓRIO RTD/PJ  
REGISTRADO  
COM A LETR. 015 DE 21.12.1973

Resposta ao Ofício n.º 003/2023 - CPI/CCOM/DL/CMM entregue em 29/03/2023



Govorno do Estado do Amazonas  
Gabinete do Governador

Contrato de Concessão

44

Anexo 10 - Multas aos Usuários

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR EM RS
1	Ligações clandestinas de qualquer canalização as redes públicas De água de:		
	1/2" residencial	vb	55,60
	1/2" não residencial	vb	185,30
	3/4" residencial	vb	74,12
	3/4" não residencial	vb	324,30
	1" residencial	vb	120,50
	1" não residencial	vb	417,00
	1.1/2" residencial	vb	139,00
	1.1/2" não residencial	vb	463,30
	2" residencial	vb	278,00
	2" não residencial	vb	926,50
2	Violação ou retirada do:		
	Limitador de consumo - residencial	vb	27,80
	Limitador de consumo - não residencial	1 vb	74,10
	Lacre do hidrometro - residencial	vb	27,80
	Lacre do hidrometro - não residencial	1 vb	74,10
	Hidr. incl. inversão de pos. 3 e 5 m <sup>3</sup> resid.	vb	46,30
	Hidr. incl. inversão de pos. 3 e 5 m <sup>3</sup> não resid.	vb	92,70
	Hidr. incl. inversão de pos. 10 m <sup>3</sup> resid.	vb	64,90
	Hidr. incl. inversão de pos. 10 m <sup>3</sup> não resid.	vb	139,00
	Hidr. incl. inversão de pos. 20 m <sup>3</sup> resid.	vb	185,30
	Hidr. incl. inversão de pos. 20 m <sup>3</sup> não resid.	vb	370,60
	Hidr. incl. inversão de pos. 30 m <sup>3</sup> resid.	vb	370,60
	Hidr. incl. inversão de pos. 30 m <sup>3</sup> não resid.	vb	741,20
	Hidr. incl. inversão de pos. acima 30 m <sup>3</sup> resid.	vb	463,30
	Hidr. incl. inversão de pos. acima 30 m <sup>3</sup> não resid.	vb	926,50
3	Deriv. lig. predial p/ sup. outro imóvel / economia-residencial	vb	55,60
4	Deriv. lig. predial p/ sup. outro imóvel / economia-não residencial	vb	185,30
5	Instalação de dispositivo no alimentador predial que de qualquer Modo prejudique o abastecimento público de água:		
	Residencial	vb	139,00
	Não residencial	vb	278,00
6	Ligação clandestina de esgoto sanitário a rede pública:		
	Residencial	vb	55,60
	Não residencial	vb	185,30
7	Lig. de águas pluviais a rede predial / esgoto sanitário:		
	Residencial	vb	55,60
	Não residencial	vb	185,30
8	Lig. de águas industriais, óleo e/ou gorduras feitas indevidamente a rede pública de esgoto	vb	370,60
9	Emprego de materiais não aprovado pela COSAMA, nas instal. Prediais de água / esgoto sanitário:		
	- Residencial	vb	55,60
	- Não residencial	vb	111,20

CARTEIRO RTD/PJ  
REGISTRADO  
DE ACORDO COM A LEI Nº 615 DE 31.12.1913



Govorno do Estado do Amazonas  
Gabinete do Governador

Contrato de Concessão

45

Anexo 10 - Multas aos Usuários

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR EM R\$
10	Início de obras e serviços de instalações de água ou de esgoto Sanitário em loteamento ou agrupamento de edificações sem autorização da COSAMA:		
	- Residencial	vb	277,60
	- Não residencial	vb	555,20
11	Introdução ou lançamento nas instalações de esgoto sanitário de qualquer material que obstrua ou prejudique a rede pública de esgoto:		
	- Residencial	vb	92,70
	- Não residencial	vb	278,00
12	Qualquer intervenção nas instalações de água / esgoto localizados nas áreas públicas, além da cobrança dos serviços que se fizerem necessárias:		
	- Residencial	vb	92,70
	- Não residencial	vb	92,70
13	Alteração de projetos de instalações de água / esgoto em loteamento ou equipamento de edificações, sem a devida Autorização da COSAMA:		
	- Residencial	vb	278,00
	- Não residencial	vb	555,90
14	Interconexão de instalação predial em canalizações elementares Com água ou não, procedente do abastamento público:		
	- Residencial	vb	46,30
	- Não residencial	vb	92,70
15	Religação de ramal predial de água p/ conta própria:		
	- Residencial	vb	55,60
	- Não residencial	vb	185,30
16	Uso de água da COSAMA p/ construção sem a devida autorização:		
	- Residencial	vb	55,60
	- Não residencial	vb	185,30
17	Desvio de ramal - valor correspondente ao item 01 de acordo com Com o diâmetro da ligação.		
18	Infrações não previstas nos itens anteriores:		
	- Residencial	Vb	46,10
	- Não residencial	Vb	92,60
19	Multa para regularização de projetos:		
	- Sistema de abastecimento de água	Vb	2.000,00
	- Sistema de esgotamento sanitário	vb	4.000,00
	- Sistema de esgotamento industrial	vb	3.000,00
	- Instalações hidro-sanitária residencial unifamiliar	vb	300,00
	- Instalações hidro-sanitária residencial multifamiliar	vb	3.000,00
	- Instalações hidro-sanitária comercial	vb	500,00
	- Instalações hidro-sanitária industrial até 700 m <sup>2</sup> de área construída	vb	3.000,00
- Instalações hidro-sanitária industrial acima 700 m <sup>2</sup> de área construída	vb	5.000,00	

DIRETORIA LEGISLATIVA  
CPI DAS AGUAS  
Nº 2023  
Fl.: 39  
RUB. fasconcelos

REGISTRADO



Govorno do Estado do Amazonas  
Gabinete do Governador

Contrato de Concessão

46

Anexo 11 – Multas à CONCESSIONÁRIA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O PODER CONCEDENTE estabelecerá, de modo compatível com o Manual de Prestação de Serviços e Atendimento ao Consumidor a ser aprovado, as hipóteses de incidência de sanções administrativas à CONCESSIONÁRIA e o valor de tais sanções, considerando, pelo menos, o seguinte:

1. Reincidência no prazo de 1 ano de qualquer sanção anterior - 1 % da média de faturamento dos últimos 6 meses;
2. Omissão de informar com 48 (quarenta e oito horas) de antecipação sobre um corte de serviço programado de água ou esgoto - 1% da média de faturamento dos últimos 6 meses;
3. Qualquer corte no serviço de abastecimento de água potável ou esgoto imprevisto, maior que 12 horas, quando for caracterizada negligência da CONCESSIONÁRIA - 1% da média de faturamento dos últimos 6 meses;
4. Demora injustificada em responder às denúncias ou reclamações dos usuários - 0,2% da média de faturamento dos últimos 6 meses;
5. Retenção de um faturamento incorreto a um usuário quando esse tivesse reclamado de um faturamento incorreto anterior - 0,2% da média de faturamento dos últimos 6 meses;
6. Não cumprimento de qualquer das metas de cobertura e/ou qualidade - 2% da média de faturamento dos últimos 6 meses, aplicados mensalmente até o cumprimento da meta;
7. Omissão ou atraso na prestação de informação ao PODER CONCEDENTE - 1% da média de faturamento dos últimos 6 meses.

No caso das sanções 3, 4 e 5 a CONCESSIONÁRIA terá prazo de carência de 6 meses.

As multas serão crescentes conforme escalas de gravidade por extensão (cobertura), duração e outros danos ao usuário, ao PODER CONCEDENTE, aos ativos ligados à prestação do serviço e ao meio ambiente.

As multas terão seus valores reajustados pelo mesmo índice de reajuste das tarifas e nas mesmas ocasiões de tais reajustes.

CARTÓRIO RTD/PJ  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Lobo D'Almada, 413-Centro  
Apresentado para registro nesta data  
Protocolo 285.953 Livro A 22  
Registro 216.543 Livro B 1146  
de Transcrições Integrais.  
Manaus 01 de agosto de 2000  
Maria da Conceição C. Lopes-Oficial  
Ana Maria Loureiro de Lucena-SubOficial

CARTÓRIO RTD/PJ  
REGISTRADO  
DE ACORDO COM A LEI 8.015 DE 31.12.1973

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE  
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO  
MUNICÍPIO DE MANAUS.**

Termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, representado pelo Prefeito SERAFIM FERNANDES CORREA, doravante simplesmente denominado PODER CONCEDENTE, e de outro lado, **ÁGUAS DO AMAZONAS S/A.**, com sede na Cidade de Manaus, na Rua do Bombeamento, n.º 01, Compensa, Estação de Tratamento de Água da Ponta do Ismael, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.264.927/0001-27, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, JOSÉ FRANCIVITO DINIZ, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade n.º 14.334.651-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 058.148.818-01, e por seu Diretor de Planejamento, SANDRO MÁRIO STROIEK, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º 903.665.959-8 - SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 466.025.930-72, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, mediante as considerações e cláusulas seguintes:

Considerando que a CONCESSIONÁRIA é a atual titular da outorga do serviço público delegado através da Concorrência Pública deflagrada por intermédio do instrumento convocatório n. 01/2000.

Considerando que o modelo de Concessão implementado para a prestação dos serviços de fornecimento de água e esgotamento do Município de Manaus, não restou devidamente estruturado e planejado à época da privatização dos referidos serviços;

Considerando que estudos atuais realizados pelo Poder Público, confirmados por relatórios de acompanhamento da prestação dos serviços realizados pela ARSAM (Agência Reguladora dos Serviços Público Concedidos do Estado do Amazonas), apontam a inviabilidade econômica da Concessão e, conseqüentemente, para a impossibilidade do alcance de níveis adequados de atendimento à população, na hipótese de manutenção do atual modelo de gestão dos serviços de fornecimento de água e saneamento de Manaus;

Considerando a situação precária dos serviços nas regiões Norte e Leste do Município de Manaus, que tiveram ocupação de forma desordenada e sem a adequada infra-estrutura e nas quais a expansão dos serviços se revela fundamental para que se obtenha prestação condigna;

Considerando que a manutenção do modelo atual da Concessão, consubstanciado no contrato pactuado, inviabiliza a reestruturação necessária sob as perspectivas técnica e econômico-financeira, a moldar a avença a um patamar de equilíbrio



PREFEITURA DE  
**MANAUS**  
Cuidando da nossa cidade

ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

mediante o qual será possível a prestação de serviço qualificado e o atendimento das metas de expansão almejadas;

Considerando que a reestruturação desejada e a situação de estabilidade que se pretende alcançar pode ser atingida via implantação de novo modelo proposto, que requer necessária e imediata adoção de medidas de diversas ordens, a exemplo da busca de investimentos nas esferas municipal, estadual e federal, subsídios de tarifas às classes menos abastadas, criação de fundo de apoio, alterações na política do fornecimento de água, disciplina adequada do serviço de fornecimento de água, especialmente a construção e utilização dos poços tubulares profundos e, até mesmo, a modificação de cláusulas contratuais;

Considerando a recente edição da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para política federal de saneamento básico;

Considerando, ainda, que tais medidas, além de se ajustarem à necessária recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento, vulnerado desde o início da avença, consistem no meio mais viável de reestruturar os serviços concedidos de modo a suprir com maior rapidez, segurança e eficácia às necessidades básicas da população manauara;

Considerando, por fim, os estudos técnicos e jurídicos apresentados no Processo Administrativo nº 2006/2287/2908/00543, que fundamentaram a decisão pela reapetuação contratual;

Resolvem as partes celebrar o presente termo aditivo ao **CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, que se regerá pelas condições adiante consignadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A cláusula 1.1. do Contrato de Concessão passa vigor com a seguinte redação:

- 1.1 A **CONCESSÃO** para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário reger-se-á pelo art. 175 da Constituição Federal, pelas Leis Federais nºs 11.445, de 05 de janeiro de 2007, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Municipal nº 513, de 16 de dezembro de 1999, pelas demais normas regulamentares aplicáveis, pelo Edital 01/2000 e seus Anexos, no que for pertinente, pelo presente Contrato e seus Anexos, pelo Plano Municipal de Saneamento Básico e pelos Planos de Metas,

Investimentos e Execução aprovados pelo PODER CONCEDENTE no curso da CONCESSÃO.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Alteram-se as cláusulas 2.1 e 2.2 do Contrato de Concessão, que passam a vigor com a seguinte redação:

- 2.1. O presente CONTRATO tem por objeto a outorga de CONCESSÃO, pelo PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do Município de Manaus, assim definida no seu Plano Diretor.
- 2.2. Os serviços ora concedidos deverão ser prestados de modo a atender as necessidades de interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação, segurança e modicidade das tarifas, conforme previsto nos planos anuais e quinquenais a serem anualmente elaborados e aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Alteram-se as cláusulas 3.1, a, b, c, 3.2 e 3.4 e incluem-se as cláusulas 3.2.1 e 3.2.2, correspondentes aos objetivos e condições de prestação dos serviços do Contrato de Concessão, que passam a ter a seguinte redação:

- 3.1. A prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO compreende, ao longo de todo o prazo contratado:
  - a) a operação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
  - b) a manutenção dos equipamentos e bens vinculados à prestação dos serviços objeto deste contrato; e
  - c) respeitadas as metas contidas no Anexo 1 do presente CONTRATO, a busca da expansão do mercado, a ampliação e a modernização das instalações e equipamentos vinculados aos serviços, em particular das redes de distribuição de água e coleta de esgotos, para o adequado atendimento das demandas atual e futura, conforme definido nos planos.





PREFEITURA DE  
**MANAUS**  
Cuidando da nossa cidade

ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

anuais e quinôenais a serem anualmente elaborados e aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

3.2. O PODER CONCEDENTE poderá atuar, de modo complementar e eventual, direta ou indiretamente, isoladamente ou em parceria com a União e o Estado do Amazonas, mediante convênio ou consórcio público, inclusive com aportes financeiros, na renovação dos equipamentos, desde que não seja simples reposição, e/ou na ampliação das instalações, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e acelerar ou ampliar o integral cumprimento das metas, sem prejuízo das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA. Os eventuais investimentos procedidos pelo PODER CONCEDENTE serão contabilizados em contas específicas, pela CONCESSIONÁRIA, e não serão incluídos no cálculo das tarifas.

3.2.1. O Plano de Investimentos aprovado pelo PODER CONCEDENTE por ocasião da assinatura do presente termo aditivo, que passa a ser parte integrante do CONTRATO para todos os efeitos legais, conforme seu respectivo conteúdo, contemplará solução compartilhada de investimentos, cabendo ao Estado do Amazonas, precipuamente, os investimentos para consolidação do abastecimento através do futuro Complexo de Produção de Água da Ponta das Lages.

3.2.2. No caso dos investimentos referidos na cláusula 3.2.1. a CONCESSIONÁRIA se obriga a aportar, concomitantemente ao investimento público, como contrapartida, os valores no mínimo equivalentes a 10% (dez por cento) de cada parcela investida.

3.4. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data de celebração deste CONTRATO, assumirá a responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, que dependem da sua exclusiva atuação, observadas as disposições previstas no CONTRATO.

#### CLÁUSULA QUARTA

Ficam incluídas as cláusulas 5.5, 5.6 e subcláusula 5.6.1 e alteradas as cláusulas 5.2, 5.3 e 5.4 no tocante aos bens que integram o Contrato de Concessão, que passam a ter a seguinte redação:

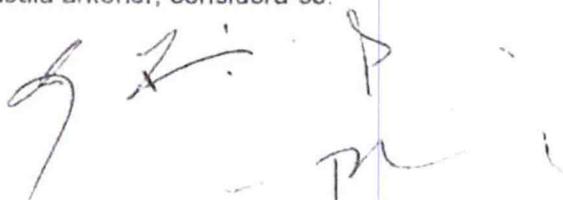
5.2. Os bens vinculados à concessão não podem ser removidos, alienados, dados em garantia ou utilizados para qualquer outro fim, exceto para substituição devido ao desgaste natural de utilização ou para modernização tecnológica, desde que expressamente comunicado ao PODER CONCEDENTE.

- 5.3. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela administração, operação, guarda, exploração, manutenção, substituição e reversão, em condições operacionais normais, de todos os bens integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário vinculados aos serviços, ressalvado o desgaste natural em face da utilização, exceto os substituídos ou desmobilizados, conforme estipulado na cláusula anterior.
- 5.4. Entende-se por bens vinculados à concessão e, portanto, reversíveis, nos termos da Cláusula 22ª, deste Contrato, os bens do sistema público de água e esgoto existentes por ocasião da assinatura desta avença e aqueles implantados pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE no curso da concessão, inclusive aqueles derivados de convênio com terceiros, entes públicos ou não, para a prestação exclusiva e permanente do serviço adequado de água e esgotamento.
- 5.5. Eventuais bens provenientes de investimentos públicos no curso da concessão, sob qualquer modalidade de parceria, que passarem a ser a ela vinculados para manutenção, deverão ser contabilizados de forma segregada e não integrarão, em qualquer hipótese, a base de cálculo de eventual amortização, depreciação ou indenização de bens reversíveis não amortizados.
- 5.6. Excetuados aqueles provenientes de recursos onerosos, os investimentos públicos no curso da concessão, sob qualquer modalidade, não integrarão a base de cálculo da composição tarifária.
- 5.6.1. A remuneração tarifária obtida em razão da ampliação da rede de água ou esgotamento sanitário em razão dos investimentos públicos poderá, a critério do PODER CONCEDENTE, ser revertida para fundo público, na forma da lei, descontados os valores pertinentes ao reembolso dos custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA para operação dos sistemas e a taxa de administração correspondente devida à CONCESSIONÁRIA, na forma em que vier a ser estabelecida em convênio para este fim.

#### CLÁUSULA QUINTA

Alteram-se as cláusulas 6.2 e 6.3, "c" do Contrato de Concessão, ajustando-se as alíneas alusivas à prestação do serviço adequado, que passam a ter a seguinte redação:

- 6.2. Para os fins previstos na cláusula anterior, considera-se:





PREFEITURA DE  
**MANAUS**  
Cuidando da nossa cidade

ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO;
  - b) continuidade: a manutenção da prestação dos serviços, respeitado o mínimo de 12 h/dia para áreas definidas, expansíveis na forma do Plano de Metas constante no Anexo 1;
  - c) eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;
  - d) atualidade: a utilização de técnicas modernas que permitem o regular funcionamento dos equipamentos, das instalações e a sua conservação e manutenção, proporcionando comprovada eficiência no sistema, bem como a melhoria e a expansão dos serviços, de acordo com as metas a serem atingidas pela CONCESSIONÁRIA;
  - e) generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, inexistência de discriminação a usuários no desenvolvimento de suas atividades;
  - f) cortesia: tratamento adequado aos usuários na prestação dos serviços;
  - g) modicidade: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e a retribuição dos usuários dos serviços.
- 6.3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a interrupção em situações de emergência ou após prévio aviso da CONCESSIONÁRIA, quando
- c) em caso de sistemas de abastecimento manobrados, mediante notificação ao Poder Concedente.

#### CLÁUSULA SEXTA

Ficam alteradas as cláusulas 9.2, 9.4, 9.4.1, e acrescidas as cláusulas 9.3.1, 9.3.2 e 9.4.4. ao Contrato de Concessão, atinentes à política tarifária, que passam a ter a seguinte redação:

- 9.2. É facultado à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às discriminadas no Anexo 3, mediante aprovação pelo PODER CONCEDENTE, passíveis de compensação posterior visando à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.



- 9.3.1. A estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:
- I - categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
  - II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;
  - III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
  - IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
  - V - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e
  - VI - capacidade de pagamento dos consumidores.
- 9.3.2. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda serão, dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos:
- I - diretos, quando destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;
  - II - tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções.
- 9.4. Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, obedecida a legislação e a regulamentação vigentes e supervenientes, no mês de janeiro de cada ano.
- 9.4.1. A periodicidade de reajuste de que trata esta Cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a 01 (um) ano, caso a legislação venha assim a permitir, mediante as adequações que se fizerem necessárias.
- 9.4.4. Em consequência da alteração da data-base para o reajuste anual das tarifas de julho a janeiro, na forma do disposto na cláusula 9.4 supra, as partes contratantes pactuam a presente regra de transição, no sentido de que, excepcional e especificamente, o reajuste tarifário a ser efetivado no mês de janeiro do ano de 2008 considerará a variação do índice contratual havida desde o mês de maio de 2006 até o mês de novembro de 2007.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Fica alterada a cláusula 11.2.1 do Contrato de Concessão, correspondente ao sistema de cobrança tarifária, que passa a ter a seguinte redação:

11.2 1. Nos casos em que haja suprimento próprio de água, a estimativa do montante da tarifa de esgoto ou despejo industrial será feita com base no Anexo 3, por intermédio da medição ou estimativa do volume de água utilizado.

#### CLÁUSULA OITAVA

Incluem-se o subitem XIV na cláusula 12.1 e a cláusula 12.3 no Contrato de Concessão, vinculadas aos encargos do PODER CONCEDENTE, com a seguinte redação:

XIV. Contribuir com as campanhas de educação ambiental e social no que se refere ao uso racional da água.

12.3 Incumbe, ainda, ao PODER CONCEDENTE, diante da relevância dos serviços objetos deste CONTRATO:

- I. Criar fundo de saneamento para investimento nas áreas periféricas da cidade, destituídas de infra-estrutura, com recursos oriundos do Poder Público, da cobrança da água dos poços e de outros mecanismos a serem implementados.
- II. Estabelecer e implantar, conjuntamente com a CONCESSIONÁRIA, tarifa social para famílias de baixa renda, bem como critérios de elegibilidade e forma de compensação financeira para esta modalidade de prestação dos serviços, observando o princípio do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

#### CLÁUSULA NONA

Ficam alterados os subitens II, VIII, IX, X, XIII e XIX da cláusula 13.1 e a cláusula 13.15 do Contrato de Concessão, no que tem com os encargos e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, que passam a ter a seguinte redação:

- II atingir as metas de cobertura e qualidade dos serviços previstas nos Anexos 1 e 2, desde que assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- VIII. prestar contas da execução das obras e da gestão dos serviços ao PODER CONCEDENTE, à entidade reguladora e aos usuários pela sua representação, por meio da elaboração e da divulgação de Relatórios

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'A. S. J.' and another signature that appears to be 'P. J. S.'.

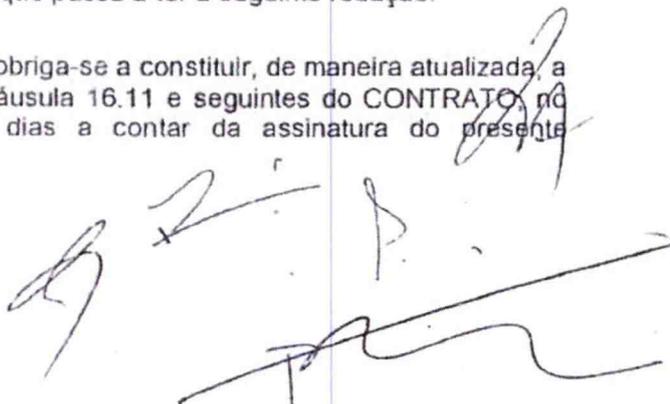
Mensais de Administração a serem consolidados no Relatório Anual de Administração, que deverão conter informações gerais e específicas sobre os serviços, envolvendo a qualidade e custo do atendimento, ocorrências operacionais relevantes, investimentos realizados e outras que possibilitem o conhecimento geral da evolução dos serviços prestados;

- IX. atender aos pedidos de informações e de esclarecimentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE, tocante a todos e quaisquer aspectos afetos à prestação dos serviços, incluindo-se, mas não se limitando, às informações sobre aspectos técnicos e financeiros em prazos compatíveis com o volume da informação solicitada.
  - X. promover as ações necessárias para as ligações dos usuários aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, neste último caso, mediante prévia adesão superior a 80% das economias do setor; medição dos volumes consumidos e faturamento dos serviços prestados;
  - XIII. enviar, mensalmente, ao PODER CONCEDENTE e à Entidade Reguladora, relatório sobre as reclamações registradas, as respostas expedidas e as providências adotadas, bem como dos problemas encontrados que exijam intervenção do PODER CONCEDENTE;
  - XIX. permitir o livre acesso aos encarregados da fiscalização, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações vinculadas às atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como aos seus registros contábeis, mediante solicitação formal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 13.15. A CONCESSIONÁRIA poderá, sem prejuízo aos investimentos diretos a que está obrigada em razão da concessão, desde que necessário para o alcance das metas estabelecidas neste contrato e nos planos de saneamento dele integrantes, propor parceria para investimentos privados, condicionada à prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Altera-se a cláusula 16.2 do Contrato de Concessão e inclui-se a cláusula 16.1.1, alusivamente às garantias da avença, que passa a ter a seguinte redação:

- 16.1.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a constituir, de maneira atualizada, a garantia prevista na cláusula 16.11 e seguintes do CONTRATO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento.





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

16.2. Nenhuma obra ou serviço poderá ter o início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA comprove ao PODER CONCEDENTE que as apólices dos seguros exigidos nos termos desta Cláusula se encontram em vigor e nas condições anteriormente estabelecidas, exceto se houver autorização expressa do PODER CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Alteram-se a cláusula 17.1 e os subitens I, VI e VII da cláusula 17.2, do Contrato de Concessão, alusivamente aos direitos e deveres dos usuários dos serviços, que passam a ter a seguinte redação:

17.1. Todos os usuários situados nas áreas atendidas pela CONCESSIONÁRIA têm o direito de utilizar as redes públicas de fornecimento de água potável e os sistemas de coleta de esgotos, sendo compulsória a sua adesão para utilização dos referidos serviços, em conformidade com ato normativo específico;

17.2. São direitos dos usuários dos serviços de água e de esgoto:

- I. obter da CONCESSIONÁRIA a ligação do seu domicílio ou estabelecimento às redes de água ou de esgotos, quando houver disponibilidade do serviço e em conformidade com os planos anuais e quinquenais, nas condições estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE;
- VI. ser previamente informado pela CONCESSIONÁRIA, através de ampla divulgação, por intermédio da imprensa e/ou outros meios adequados ao propósito, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços, decorrentes de manutenção programada, com indicação clara do(s) período(s) de interrupção e das alterações a serem efetuadas, bem como das medidas mitigadoras que serão oferecidas;
- VII. ser informado diretamente pela CONCESSIONÁRIA, através de ampla divulgação, por intermédio da imprensa e/ou outros meios adequados ao propósito, sobre acidentes ocorridos nos sistemas de abastecimento de água e de esgoto sanitário, com indicação clara do(s) período(s) de interrupção e das alterações a serem efetuadas, bem como das medidas mitigadoras que serão oferecidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

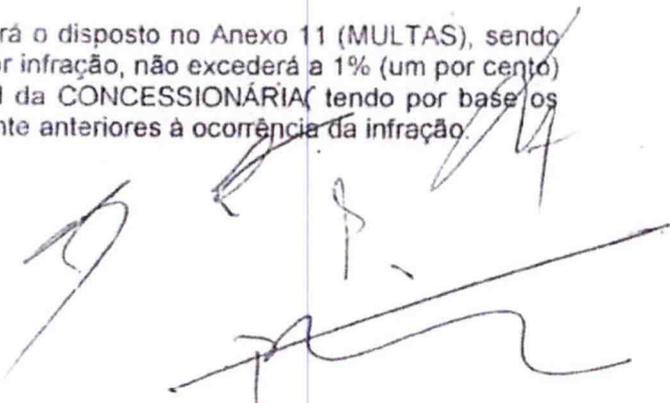
Fica alterada a cláusula 18.5 e incluída a cláusula 18.6 no Contrato de Concessão, no que toca aos meios de fiscalização, que passa a ter a seguinte redação:

- 18.5. O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização, sem a devida justificativa, implicará na aplicação das penalidades autorizadas pelas normas dos serviços e por este CONTRATO.
- 18.6. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a participação de órgão colegiado municipal de caráter consultivo, assegurada a representação:
- I – do Poder Concedente;
  - II – da entidade reguladora e eventuais órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
  - III – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
  - IV – dos usuários de serviços de saneamento básico;
  - V – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Alteram-se os subitens II e III da cláusula 19.2, e a cláusula 19.3 do Contrato de Concessão, compreensivas das sanções aplicáveis, que passam a ter a seguinte redação:

- II. deixar de adotar, injustificadamente, nos prazos estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços concedidos;
  - III. deixar de atender, nos prazos fixados pelas normas de serviços vigentes, aos pedidos de ligação, ampliação ou melhoramento das instalações, devendo adequar o atendimento às condições que vierem a ser previstas na última revisão dos Planos de Exploração dos Serviços e no Manual de Prestação de Serviços e de Atendimento ao Usuário;
- 19.3. A aplicação das multas observará o disposto no Anexo 11 (MULTAS), sendo que o valor máximo da multa, por infração, não excederá a 1% (um por cento) do valor do faturamento mensal da CONCESSIONÁRIA, tendo por base os últimos doze meses imediatamente anteriores à ocorrência da infração.





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Altera-se a cláusula 22.2 do Contrato de Concessão, que estabelece parâmetros para a reversão dos bens que integram a Concessão, que passa a ter a seguinte redação:

22.2 Para os fins previstos no item anterior, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do uso e livres de ônus ou quaisquer encargos, à exceção dos bens desmobilizados ou substituídos, consoante previsto na cláusula 5.2 deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os Anexos I, I.1 e II do Contrato de Concessão, relativamente aos Planos de Metas e Indicadores e Plano de Melhorias Institucionais e Operacionais, passam a ter a configuração e a redação constante do anexo que compõe o presente termo aditivo, dele partes integrantes para todos os fins legais.

14.1. As partes contratantes expressamente declaram que as metas definidas no Anexo I, no Plano de Investimentos ora aprovado e as melhorias estabelecidas no Anexo II do Contrato de Concessão, para o seu efetivo alcance, têm como condição *sine qua non* o cumprimento das obrigações de investimentos assumidos por elas e pelos parceiros públicos envolvidos, com o objetivo de cumprimento de metas e/ou restabelecimento da equação econômico-financeira contratual.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas que também o subscrevem.

Manaus, 10 de janeiro de 2007.

PODER CONCEDENTE – MUNICÍPIO DE MANAUS:

Serafin Fernandes Correa

CONCESSIONÁRIA – ÁGUAS DO AMAZONAS:

  
Jose Francivito Diniz  
Sandro Mário Strolek

Testemunhas:

  
Mircos Ricardo Herzon Cavalcanti  
Subprocurador do Município  
Francisco Augusto Martins da Silva  
Subprocurador Adjunto



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## ANEXOS AO CONTRATO DE CONCESSÃO

Anexo I - Plano de Metas e Indicadores

A CONCESSIONÁRIA prestará os serviços de saneamento nas condições previstas no CONTRATO e de modo a atingir as metas de cobertura e qualidade que seguem, sem prejuízo do atendimento de demais dispositivos legais aplicáveis.

PLANO DE METAS E INDICADORES

INDICADOR	UNID	2016	2017		2018		2019		2020		2021		2025	2029
			ANO	DEZEMBRO										
Cobertura do serviço de água	%	87,8	87	90	92	95	95	95	95	95	95	95	95	95
>= 12 horas	%	47,74	51	56	60	65	70	75	80	85	90	95	95	95
< 12 horas	%	50,91	26	34	32	30	25	20	15	10	5			
Cobertura do serviço de esgoto	%	4,5	4,5	5	6	7	8	10	12	15	20	25	30	35
Índice de satisfação do cliente		4,9	4,6	4,7	4	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Tempo para atendimento a débitos no sistema de água	d	14	13	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Tempo para atendimento a débitos no sistema de esgoto	d	18	15	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14
Reclamações atendidas	%	61	65	67	70	75	80	85	90	95	100	100	100	100
Continuidade no serviço de água	d	10	10	12	12	12	15	18	20	20	24	24	24	24
Perdas em litros no rede de água	mca	8	8	7	7	8	10	10	10	10	10	10	10	10
Perdas mínimas na rede de água	mca	70	70	80	80	90	90	90	90	90	90	90	90	90
Porcentagem de tratamento das efluentes geradas	%	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Volumen total de emissão de água	m³	114.000	115.000	125.000	135.000	145.000	150.000	160.000	168.000	175.000	180.000	218.000	230.000	254.000
Qualidade de água tratada	%	99,7	99	99	99,5	99,5	99,5	99,5	99,5	99,5	99,5	99,5	99,5	99,5
Calibres feitos na água distribuída	NÃO APPL nd	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Porcentagem de hidratação	%	43	43	54	55	76	76	80	80	80	80	80	80	80
Porcentagem total de perdas	%	73	71	68	66	64	63	63	63	59	57	56	47	45
Porcentagem de perdas de água constantes	%	38	38	34	33	32	32	30	30	29	28	28	24	23
Porcentagem de perdas de água fugas	%	37	35	34	33	32	31	31	30	29	28	28	23	21

Para a determinação dos valores dos indicadores serão utilizados os seguintes parâmetros de cálculo:



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

1. Cobertura do Serviço de Água =  $100 \times (\text{população atendida por água no último dia do mês de apuração da meta} / \text{população urbana residente no município de Manaus, projetada no mês de apuração da meta})$ .

A população atendida por água corresponde ao número de economias residenciais atendidas pela disponibilidade da rede de distribuição de água, multiplicado pelo índice de ocupação domiciliar (último dado publicado pela FIBGE, extraído de Censo Demográfico ou Contagem Populacional), quanto a número de habitantes por domicílio.

A população urbana residente no município de Manaus será calculada pela multiplicação do valor do último dado de população urbana do município, fornecido pela FIBGE (último dado de Censo Demográfico ou de Contagem Populacional) pelo índice geométrico de crescimento anual verificado nos dois últimos dados fornecidos pela FIBGE, extraídos de Censo Demográfico ou de Contagem Populacional.

1.1 Considera-se o mesmo critério de definição do item de cobertura, porém apura-se apenas a população atendida com no mínimo de 12 horas de abastecimento por dia ( $\geq 12$  horas)

1.2 Considera-se o mesmo critério de definição do item de cobertura, porém apura-se apenas a população atendida com menos de 12 horas de abastecimento por dia ( $< 12$  horas)

2. Cobertura do Serviço de Esgoto =  $100 \times (\text{população atendida por esgoto no último dia do mês de apuração da meta} / \text{população urbana residente no município de Manaus, projetada no mês de apuração da meta})$ .

A população atendida por esgoto corresponde ao número de economias residenciais atendidas pela disponibilidade da rede coletora de esgotos, multiplicado pelo índice de ocupação domiciliar anteriormente definido. Serão considerados para efeito de cálculo apenas os setores onde a adesão prévia ao início das obras ultrapasse 80% das economias.

A população urbana residente no município de Manaus será calculada como anteriormente definido.

3. Índice de Satisfação ao Cliente = índice que varia de 0 a 5, determinado pelo quociente entre o número de reclamações ao serviço e a população atendida.

A população atendida foi definida anteriormente. Considera-se reclamação todo questionamento sobre o não funcionamento ou insuficiência qualitativa ou quantitativa do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA ou erros comprovados de quantidade ou de valor na conta do usuário. O índice será calculado com base no detalhamento de reclamações a ser feito no Manual de Prestação de Serviços e Atendimento ao Consumidor.

O índice é inversamente proporcional ao quociente, sendo igual a:

5 se o quociente variar de 0,00 a 0,05

4 se o quociente variar de 0,06 a 0,10

- 3 se o quociente variar de 0,11 a 0,20
- 2 se o quociente variar de 0,21 a 0,50
- 1 se o quociente variar de 0,51 a 0,75
- 0 se o quociente variar de 0,76 a 1,00

4. Tempo para Atendimento a Defeitos no sistema de água = quociente entre a somatória das horas comerciais gastas entre a efetivação de uma reclamação e o efetivo atendimento ao defeito reclamado, dividido pela somatória de atendimentos efetuados.

Considera-se defeito toda imperfeição do sistema operado pela Concessionária que leve à redução ou inexistência do serviço ou que provoque agressão ao meio ambiente.

5. Tempo para Atendimento a Defeitos no sistema de esgotos = quociente entre a somatória das horas comerciais gastas entre a efetivação de uma reclamação e o efetivo atendimento ao defeito reclamado, dividido pela somatória de atendimentos efetuados.
6. Reclamações Solucionadas =  $100 \times \text{somatória de reclamação resolvidas} / \text{somatória de reclamações registradas}$
7. Continuidade do Serviço de Água = somatória das horas de fornecimento de água ao consumidor no último dia do mês de apuração da meta / somatória de dias no último dia do mês de apuração da meta, descontados aqueles em que houver paralisação do sistema por motivos alheios à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
8. Pressão Mínima na rede de água = deverão ser feitas medições de pressão no mínimo em 5 pontos mais desfavoráveis (cotas topográficas mais elevadas) na rede de distribuição por setor hidráulico e em todos os pontos da rede em que na medição anterior, apresentaram pressão inferior a 10 mca. A medição de pressão deverá ser no mínimo bimestral e sempre que houver reclamação de falta de água nos setores.
9. Pressão Máxima na rede de água = deverão ser feitas medições de pressão no mínimo em 5 pontos mais favoráveis (cotas topográficas mais baixas) na rede de distribuição por setor hidráulico e em todos os pontos da rede em que na medição anterior, apresentaram pressão superior a 50 mca. A medição de pressão deverá ser no mínimo bimestral.
10. Porcentagem de tratamento dos esgotos gerados =  $100 \times (\text{volume de esgoto tratado} / \text{volume de esgotos gerados})$ . O volume de esgotos gerados será calculado pela fórmula: população atendida com ligação de esgoto x consumo per capita de água x coeficiente do dia e hora de maior consumo x 0,80.

O volume de esgotos tratados será igual ao volume afluente medido nas estações de tratamento. Considera-se esgoto tratado o efluente da unidade de tratamento que atende à legislação vigente quanto aos padrões de descarga e garante a manutenção da classificação do corpo receptor segundo o CONAMA.

Em branco:

Francisco

11. Volume total de reservação de água = somatória dos volumes úteis dos reservatórios de água por setor hidráulico em operação no último dia do mês de apuração da meta.  
O aumento do volume de reservação será orientado de forma a complementar a reservação necessária por setor hidráulico.
12. Qualidade da água tratada =  $100 \times$  somatória das análises em que a qualidade da água não atendeu portaria nº 518/04 do Ministério da Saúde / somatória de análises efetuadas dentro do programa de coleta apresentado no Programa de Controle de Qualidade da Água.
13. Coliformes na água distribuída = Índice do nnp/100 ml na análise das amostras de água coletadas conforme programa de coleta aprovada no Programa de Controle de Qualidade da Água.
14. Porcentagem de Hidrômetração =  $100 \times$  Números de ligações ativas e cortadas medidas / número total de ligações ativas e cortadas.
15. Porcentagem de perdas de Água =  $100 \times$  volume de água faturada no mês de apuração da meta / volume total de água produzida no mês de apuração da meta.  
O percentual será a somatória das perdas de água por setor hidráulico, medido no mês de apuração da metas.

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Anexo II - Plano de Melhorias Institucionais e Operacionais**

**PROGRAMA DE MELHORIAS**

A CONCESSIONÁRIA atualizara os programas abaixo relacionados: atendendo no máximo aos prazos de conclusão indicados, contados a partir da data da assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão:

Programa de Manutenção Preventiva - anualmente
Programa de Controle de Qualidade das Águas - anualmente
Execução de Cadastro Físico das Instalações - anualmente
Programa de Educação Sanitária e Ambiental - anualmente
Atualização do Cadastro Comercial - anualmente
Programa de Micro e Macromedição - semestralmente
Plano de Setorização e Programa de Controle de Perdas - semestralmente

**PROGRAMA DE MELHORIAS**

O Programa de Melhorias visa eliminar as deficiências dos sistemas de água e esgoto, sem ampliar sua capacidade. Esse programa foi dividido em "Institucional" e "Operacional", sendo que no primeiro estão relacionados os projetos de âmbito da empresa, visando sua melhoria a nível global técnico operacional e o segundo corresponde a atividades específicas para cada um dos sistemas existentes.

Neste anexo são abordados apenas os projetos de ordem operacional, devendo contudo ser considerada a necessidade de projetos em outras áreas, tais como legal (legalização de bens imóveis), de recursos humanos (capacitação de pessoal, reestruturação funcional e quantitativa do pessoal).

**INSTITUCIONAIS**

**Programa de Manutenção Preventiva**

**(a) Objetivo**

Estruturar um programa de manutenção preventiva nas instalações civis e eletro-mecânicas, com o estabelecimento de procedimentos, responsabilidades, estruturas funcional, rotinas e sistemática de controle e aferição e implementação desse programa, objetivando garantir adequadas condições de funcionamento às instalações existentes e o aumento da vida útil dos equipamentos.

**(b) Componentes**

Plano de veiculação; elaboração de textos para comunicação em contas de água, jornais, rádio e TV e apostilas; execução de fitas e vídeos para veiculação.

### Programa de Controle de Qualidade da Água

(a) Objetivo

Elaborar um Programa para efetuar o controle da água distribuída e do lançamento dos esgotos, estruturar os laboratórios e os equipamentos requeridos para o seu correto funcionamento, fornecer e instalar esses equipamentos e treinar o pessoal, para garantir a adequada qualidade da água fornecida e a não agressão ao meio ambiente.

(b) Componentes

Levantamento das análises efetuadas e disponibilidade de pessoal e equipamentos; elaborar plano de análise para adequação do controle às normas vigentes; estabelecer procedimentos para coleta, análise, verificação, aceitação de resultado; estabelecer sistemática para centralização de análises e laboratórios e de execução de análises "in loco"; veiculação de resultados e seu arquivamento; projetar laboratórios, levando em conta instalações disponíveis; estabelecer relação de equipamentos necessários e quais devem ser adquiridos; fornecer equipamentos; treinar pessoal.

### Execução de Cadastro Físico das Instalações

(a) Objetivo

Cadastrar as instalações dos sistemas existentes, com suas características físicas e dimensionais e estabelecer normas e critérios para atualização continuada desse cadastro, objetivando o perfeito conhecimento das instalações, facilitando sua manutenção, reparação e a própria operação do Sistema.

(b) Componentes

Coletar e analisar todos os cadastros disponíveis; analisar material cartográfico digital recebido e solicitar complementações necessárias; fazer verificação dos cadastros existentes; executar o cadastro das unidades quando não existente; lançar, atualizar e completar o desenho do cadastro das unidades, inclusive rede, com a indicação de todos os elementos definidores, em escala não inferior a 1:100 em unidades especiais e 1:2.000 em redes.

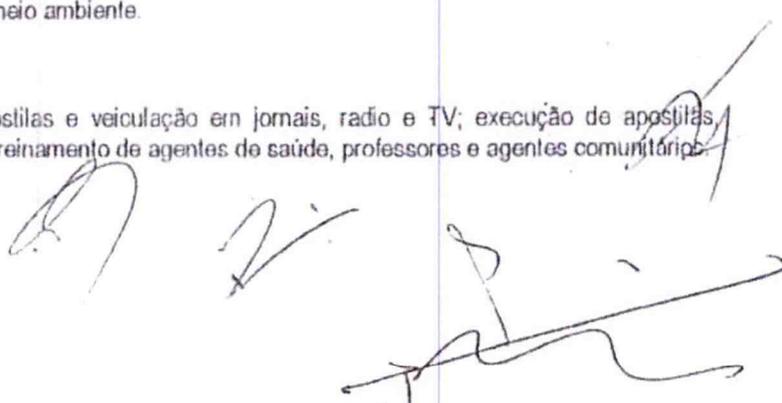
### Programa de Educação Sanitária e Ambiental

(a) Objetivo

Estruturar um programa de educação sanitária e ambiental, com o estabelecimento de apostilas, manuais, folhetos, fitas e vídeos, treinamento de professores, agentes de saúde e representantes de associações comunitárias e implementação piloto, tendo por objetivo esclarecer continuamente a população da importância do uso racional da água, seus custos e dificuldades de obtenção e a importância de preservação do meio ambiente.

(b) Componentes

Elaboração de textos para apostilas e veiculação em jornais, rádio e TV; execução de apostilas, folhetos, fitas de áudio e vídeo; treinamento de agentes de saúde, professores e agentes comunitários.





### Atualização do Cadastro Comercial

#### (a) Objetivo

Continuar a execução do cadastro de consumidoras, que vem sendo executado em Manaus objetivando a correta definição do tipo de consumidor e consequentemente da aplicação da tarifa.

#### (b) Componentes

Levantamento e análise dos cadastros existentes; análise das plantas base fornecidas e solicitação de complementações; executar em campo a verificação do uso do imóvel, sua localização, número de registro e características da ligação; cadastrar os imóveis ainda não considerados; executar o lançamento do cadastro em meio digital, em fichas e desenhos da localidade.

### Programa de Micro e Macromedição

#### 1. Objetivo

Elaborar um Programa de Macro e Micromedição, inclusive estruturar e projetar oficina de aferição de hidrômetros e adquirir macromedidores, objetivando a redução das perdas de faturamento, desperdício de água e correta aplicação da tarifa.

#### 2. Componentes

Analisar os registros de número de unidades do sistema de água, ligações medidas, ligações e consumo por faixa tipo de consumidor e faixa de consumo; analisar alternativas de índices de cobertura de medição e efeitos sobre a receita; analisar viabilidade de retorno do investimento para aumentos do índice de cobertura de medição; elaborar projeto de oficina de aferição e manutenção de medidores; elaborar manual de procedimentos para especificação, compra, armazenamento, instalação, aferição e manutenção de medidores.

## OPERACIONAIS

### ÁGUA

#### Plano de Setorização e Programa de Controle de Perdas

#### (a) Objetivo

Elaborar plano de setorização do sistema de distribuição e controle de perdas em toda a cidade de Manaus e implantação em distrito piloto, com objetivo de adequar a operação do sistema e reduzir as perdas do sistema,

#### (b) Componentes

Analisar o cadastro da rede, posição, cota vazões e situação dos reservatórios; efetuar medições de pressão na rede; estudar a setorização ou definição dos setores piezométricos do sistema de distribuição; definir locais para instalação de macromedidores, registros de manobra, bloqueio e descarga; selecionar distrito piloto; verificar condições de "bloqueio" do distrito; projetar instalação de





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



medidores pilotos e planejar pontos de medição de pressão e consumo; instalar os dispositivos; efetuar medição; elaborar o plano de controle de perdas global.



**ANEXO I A - PLANO DE AVALIAÇÃO TRIMESTRAL DE METAS**

Item	Descrição das Metas	VALOR (R\$)	%	AVANÇO TRIMESTRAL			
				1	2	3	4
1	<b>ESTUDOS E PROJETOS</b>	2.330	1%				
1.1	Projeto de ampliação da Ponta do Ismael	400	17%				
1.2	Projeto de ampliação - Adutoras	160	7%				
1.3	Projeto de ampliação - Reservatórios	180	8%				
1.4	Projeto de ampliação - sistemas atendidos por poços tubulares	240	10%				
1.5	Projeto de ampliação - sistemas atendidos pela Ponta do Ismael	400	17%				
1.6	Mão-Obra, Equipamento e terrenos	950	41%				
2	<b>ESTAÇÃO DE TRATAMENTO - PONTA DO ISMAEL</b>	20.600	13%				
2.1	Barragem Recalque 1 e 2	9.900	48%				
2.2	Estação de Tratamento - ETA 1	2.600	13%				
2.3	Estação de Tratamento - ETA 2	1.050	5%				
2.4	Auto Recalque - ETA 1	3.600	17%				
2.5	Auto Recalque - ETA 2	3.450	17%				
3	<b>ESTAÇÃO DE TRATAMENTO - MAUAZINHO</b>	2.700	2%				
3.1	Barragem Recalque, Tratamento e Auto Recalque	2.700	100%				
4	<b>ADUTORAS - PONTA DO ISMAEL</b>	36.893	23%				
4.1	<b>ZONA SUL / LESTE - ETA 1</b>	8.841	24%				
4.1.1	Castelhana / São Raimundo - trecho PCI D=700 mm L=0,03km	76	1%				
4.1.2	Castelhana - trecho Faco Carnilhu D=600 mm L=2,00km	1.300	15%				

ANEXO I A - PLANO DE AVALIAÇÃO TRIMESTRAL DE METAS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%	AVANÇO TRIMESTRAL
4.1.3	Moo - trecho Abaio - Makar Gabriel D=1000 mm L=1.829 m	3.080	35%	
4.1.4	Pontopolo - trecho São Luis D=500 mm L=0.80km	480	5%	
4.1.5	Corajado - trecho Contra Fresta D=800 mm L=2.42km	2.880	33%	
4.1.6	Parque 10 - trecho Parque 10 - Minibu D=400 mm L=1.04km	1.045	12%	
4.2	<b>ZONA NORTE / LESTE - ETA 2</b>	<b>28.062</b>	<b>76%</b>	
4.2.1	Ponta Negra/São Jorge - trecho PCI D=700 mm L=0.60km	570	2%	
4.2.2	São Jorge - trecho Est. Companhia D=600 mm L=1.68km	1.002	4%	
4.2.3	Alvorada - trecho PCI D=1200 mm L=0.13km	260	1%	
4.2.4	Alvorada - trecho Piedra Tereza D=1200 mm L=1.00km	2.000	7%	
4.2.5	Cidade Nova - trecho Ab. / Cid. Nova D=1000 mm L=11.15km	16.955	63%	
4.2.6	Mundo Novo - trecho Alim. reservatório D=500 mm L=0.500km	300	1%	
4.2.7	Novo Israel/Terra Nova - trecho Booster / Novo Israel D=500 mm L=1.5km	975	3%	
4.2.8	Novo Israel - trecho Alim. Reservatório D=500 mm L=0.10km	60	0%	
4.2.9	Novo Israel/Terra Nova - trecho Nov. Israel/Terra Nova D=500 mm L=2.80km	1.680	6%	
4.2.10	Terra Nova - trecho Alim. Reservatório D=400 mm L=0.05km	28	0%	
4.2.11	Cidade de Deus - trecho Núcleo 23 / Cat. Deus D=600 mm L=3.28km	2.132	8%	
6	<b>RESERVATÓRIOS - PONTA DO ISMAEL</b>	<b>13.400</b>	<b>8%</b>	
5.1	<b>ZONA SUL / LESTE - ETA 1</b>	<b>3.500</b>	<b>26%</b>	
5.1.1	Reservatório Moço   Transferência  V= 5000 m <sup>3</sup>	1.300	37%	

ANEXO I A - PLANO DE AVALIAÇÃO TRIMESTRAL DE METAS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%	AVANÇO TRIMESTRAL
5.1.1	Reservatório Dampas 15 (V= 3000 m <sup>3</sup> )	400	76%	
5.1.3	Reservatório Zumbi (V= 5000 m <sup>3</sup> )	1.300	37%	
5.2	<b>ZONA NORTE / LESTE - ETA 2</b>	9.900	74%	
5.2.1	Reservatório Alameda (Transferência) V= 5000 m <sup>3</sup>	1.300	13%	
5.2.2	Reservatório Euzébio Gomes V= 2000 m <sup>3</sup>	800	8%	
5.2.3	Reservatório Cidade Nova (Transferência) V= 5000 m <sup>3</sup>	1.300	13%	
5.2.4	Reservatório Mucilo 23 (Transferência) V= 5000 m <sup>3</sup>	1.300	13%	
5.2.5	Reservatório Cidade de Deus V= 5000 m <sup>3</sup>	1.300	13%	
5.2.6	Reservatório Mundo Novo V= 5000 m <sup>3</sup>	1.300	13%	
5.2.7	Reservatório Hovo Luzel V= 5000 m <sup>3</sup>	1.300	13%	
5.2.8	Reservatório Terra Nova V= 5000 m <sup>3</sup>	1.300	13%	
6	<b>ELEVATÓRIAS - PONTA DO ISMAEL e MAUAZINHO</b>	11.000	7%	
6.1	<b>ZONA SUL / LESTE - ETA 1</b>	4.100	37%	
6.1.1	Elevatória de Transferência - Moco / Aleixo Q=1,35 m <sup>3</sup> /s	1.000	24%	
6.1.2	Elevatória de Transferência - Moco / Educandos Q=0,37m <sup>3</sup> /s	200	5%	
6.1.3	Elevatória de Transferência - Aleixo / Zumbi Q=0,29 m <sup>3</sup> /s	200	5%	
6.1.4	Elevatória de Transferência - Aleixo / Parque 10 Q=0,19 m <sup>3</sup> /s	200	5%	
6.1.5	Elevatória de Transferência - Coroados / Zumbi Q=0,29 m <sup>3</sup> /s	200	5%	
6.1.6	Elevatória de Transferência - Zumbi / Tancredo Neves Q=0,17 m <sup>3</sup> /s	500	12%	
6.1.7	Elevatória do Setor Educandos Q=0,15 m <sup>3</sup> /s	200	5%	



ANEXO I A - PLANO DE AVALIAÇÃO TRIMESTRAL DE METAS

ÍTEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%	AVANÇO TRIMESTRAL
8.2.14	Emprego do Setor Cabeleleiros Devoa Com 45 m3/6	500	7%	
7	REDES DISTRIBUIÇÃO - PONTA DO ISRAEL, MAIAZINHO E POÇOS	41.671	25%	
7.1	ZONA SUL / LESTE - ETA 1	3.812	9%	
7.1.1	Sector Hidraulico Castelhana	118	3%	
7.1.2	Sector Hidraulico São Ramundo	55	1%	
7.1.3	Sector Hidraulico Mocó	239	6%	
7.1.4	Sector Hidraulico Educandos	86	2%	
7.1.5	Sector Hidraulico Petropolis	63	2%	
7.1.6	Sector Hidraulico Abeto	74	2%	
7.1.7	Sector Hidraulico Parque Das	2.084	55%	
7.1.8	Sector Hidraulico Corcond	89	2%	
7.1.9	Sector Hidraulico Zumbi	636	17%	
7.1.10	Sector Hidraulico Tancredo Neves	369	10%	
7.2	ZONA NORTE / LESTE - ETA 2	19.617	47%	
7.2.1	Sector Hidraulico Corupema	70	0%	
7.2.2	Sector Hidraulico São Jorge	65	0%	
7.2.3	Sector Hidraulico Ponta Negra	70	0%	
7.2.4	Sector Hidraulico Alvorado	109	1%	
7.2.5	Sector Hidraulico Campos Elzeas	149	1%	



ANEXO I A - PLANO DE AVALIAÇÃO TRIMESTRAL DE METAS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%	AVANÇO TRIMESTRAL		
6.2	Sector Hidraulico Cidade de Deus	2.625	12%			
6.3	Sector Hidraulico Marzagal	3.070	14%			
6.4	Sector Hidraulico Jorge Teixeira	2.825	13%			
6.5	Sector Hidraulico Nova Floresta	2.825	13%			
6.6	Sector Hidraulico Paraquequara	2.580	12%			
6.7	Sector Hidraulico Tarumã	4.805	22%			
6	FORNECIMENTO DE CAIXA DE AGUA E PERDAS	10.006	6%			
TOTAL MENSAL						
TOTAL GERAL		160.000	100%			
TOTAL ACUMULADO						



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA DE MANAUS  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE CONCESSÃO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO  
DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO  
SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE  
MANAUS.**

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, representado pelo Prefeito **Serafim Fernandes Corrêa**, doravante simplesmente denominado **PODER CONCEDENTE** e de outro lado, **ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.**, com sede na Cidade de Manaus, na Rua do Bombeamento, nº. 01, Compensa, Estação de Tratamento de Água da Ponta do Ismael, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.264.927/0001-27, neste ato representada por seu Diretor Presidente **José Lúcio Lima Machado**, brasileiro, casado, engenheiro civil portador da cédula de identidade RG nº. 00.557.463-30 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº. 056.030.725-04, e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro **José Francivito Diniz**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº. 14.334.651-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 058.148.818/01, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, mediante as considerações e cláusulas seguintes:

Considerando que a **CONCESSIONÁRIA** é a atual titular da outorga do serviço público delegado através da Concorrência Pública deflagrada por intermédio do instrumento convocatório n.º 02/2000,

Considerando que em 10 de janeiro de 2007 foi celebrado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, com o objetivo de reestruturar a concessão outorgada pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, com a finalidade de alcançar níveis adequados de atendimento à população;

Considerando o Termo de Transação ao Contrato de Concessão celebrado em 15 de janeiro de 2007;

Considerando o Termo de Compromisso celebrado entre o Estado do Amazonas, a Companhia de Saneamento do Amazonas – **COSAMA**, Município de Manaus e **Águas do Amazonas S.A.** em 07 de março de 2008

Considerando a solicitação efetuada por órgãos financiadores de que sejam ratificadas pelas Partes as disposições do Contrato original e do Primeiro Aditivo ao Contrato de Concessão;

Resolvem as partes celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para ratificar todas as disposições e cláusulas do Contrato de Concessão e do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.



É assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Segundo Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas que também o subscrevem

Manaus, 21 de agosto de 2008

PODER CONCEDENTE - MUNICÍPIO DE MANAUS:

SERAFIM FERNANDES CORRÊA

CONCESSIONÁRIA - ÁGUAS DO AMAZONAS S.A

JOSÉ LUCIO LIMA MACHADO

JOSÉ FRANCIVITO DINIZ

Testemunhas:

Visto:  
MARCOS RICARDO CAVALCANTI  
Subprocurador Geral do Município

Andréza C. Bezerra  
R.G. 9280875-0  
CPF. 664.049.672-00



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO  
DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO  
SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MANAUS.**

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, representado pelo Prefeito SERAFIM FERNANDES CORRÊA, doravante simplesmente denominado PODER CONCEDENTE, e de outro lado, **ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.**, com sede na Cidade de Manaus, na Rua do Bombeamento, nº. 01, Compensa, Estação de Tratamento de Água da Ponta do Ismael, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.264.927/0001-27, neste ato representada por seu Diretor Presidente, JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade No 557463 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o no. 056.030.725-04, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, JOSÉ FRANCVITO DINIZ, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de Cédula de Identidade no. 14.334.651-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 058.148.818-01, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, mediante as considerações e cláusulas seguintes:

Considerando que a CONCESSIONÁRIA é a atual titular da outorga do serviço público delegado através da Concorrência Pública deflagrada por intermédio do instrumento convocatório n. 02/2000;

Considerando que em 10 de janeiro de 2007 foi celebrado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, com o objetivo de reestruturar a concessão outorgada pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, com a finalidade de alcançar níveis adequados de atendimento à população;

Considerando o Termo de Transação ao Contrato de Concessão celebrado em 15 de janeiro de 2007;

Considerando o Termo de Compromisso celebrado entre o Estado do Amazonas, a Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA, PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA para a construção de captação e tratamento de água em Ponta das Lajes;

Considerando que no plano de investimentos ficou atribuído a Prefeitura Municipal de Manaus a execução das obras de implantação de redes de água e ligações domiciliares, entre outros;

Considerando o parecer técnico do PODER CONCEDENTE, que aponta as diversas dificuldades advindas do processo de financiamento junto à CEF, bem como na implantação das obras de implantação de rede de distribuição por parte do PODER CONCEDENTE;

Considerando, por fim, que passados mais de um ano da celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, as partes identificaram a necessidade de proceder a algumas adequações ao mesmo;

Resolvem as partes celebrar o presente Terceiro Termo Aditivo ao **CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, que se regerá pelas condições adiante consignadas:



#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica re-ratificada a cláusula 2.1 do Contrato de Concessão, mantendo-se a redação original do Contrato de Concessão firmado em 04 de julho de 2000:

**"2.1. O presente CONTRATO tem por objeto a outorga de CONCESSÃO, pelo PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Manaus."**

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Altera-se a cláusula 3.2.2 do Contrato de Concessão, modificada pelo Primeiro Termo Aditivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"3.2.2. Caberá ao Estado do Amazonas realizar os investimentos para consolidação do abastecimento de água de Manaus através do Sistema Ponta das Lajes, conforme Termo de Compromisso firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS e o PODER CONCEDENTE."**

#### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Os prazos constantes no Anexo 1 (1A – PLANO DE AVALIAÇÃO TRIMESTRAL DE METAS) - ficam prorrogados até 30 de junho de 2009.

Permanecem inalteradas e ratificadas as disposições e cláusulas do Contrato de Concessão e do Primeiro e Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, naquilo em que não conflitar com as disposições e cláusulas deste Terceiro Termo Aditivo.

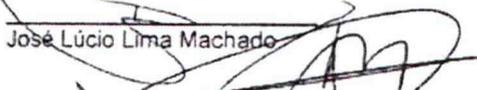
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Terceiro Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas que também o subscrevem.

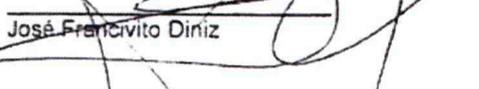
Manaus, 29 de outubro de 2008.

**PODER CONCEDENTE - MUNICÍPIO DE MANAUS**

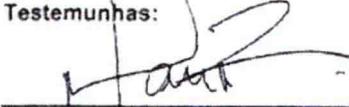
  
Serafim Fernandes Correa

**CONCESSIONÁRIA - ÁGUAS DO AMAZONAS S.A**

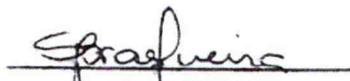
  
José Lúcio Lima Machado

  
José Francivito Diriz

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

Marcos Ricardo Herszon Cavalcanti  
 Subsecretário do Município

  
 Sabrina Brasil Silveira  
 Assessora Especial  
 GPG/PGM



PREFEITURA DE  
**MANAUS**

Uma Cidade Melhor

**QUARTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE CONCESSÃO, TENDO  
POR OBJETO A PRESTAÇÃO DOS  
SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO  
NO MUNICÍPIO DE MANAUS.**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, neste ato representado por seu Prefeito, Dr. **AMAZONINO ARMANDO MENDES**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus, na Rua Belo Horizonte, n.º 315, Adrianópolis, portador da Cédula de Identidade n.º 66.139-SSP/AM e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 001.648.282-49, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e de outro lado, **MANAUS AMBIENTAL S/A**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, com sede na Rua do Bombeamento, Compensa, inscrita no CNPJ n.º 03.264.927/0001-27, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **ALEXANDRE BIANCHINI ANTONIO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da carteira de identificação profissional RG 142188/D, CREA/RJ e inscrito no CPF sob n.º 006.661.357-46, e por sua Diretora Financeira, **GINA MARQUES DUARTE**, brasileira, separada judicialmente, engenheira eletricitista, portadora do RG n.º 3.050.972 SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 695.769.984-68;

**CONSIDERANDO** que a **MANAUS AMBIENTAL S/A** é a atual prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Manaus;

**CONSIDERANDO** que o **PODER CONCEDENTE** contratou a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (“FIPE”), a qual elaborou, em março de 2012, relatório contendo a “Avaliação e Sugestão de Medidas para Reequilíbrio da Situação Econômico-Financeira do Contrato de Concessão da Empresa Águas do Amazonas para Restabelecer as Metas Originais da Concessão por Exigência do Chefe do Executivo Municipal” (“Relatório FIPE”); /

**CONSIDERANDO** que a atual **CONCESSIONÁRIA** concordou com a instituição de uma nova classe tarifária, beneficiada pela tarifa social, que representará uma redução significativa das contas de consumo de milhares de economias habitadas por usuários de baixa renda; /



PREFEITURA DE  
**MANAUS**

Uma Cidade Melhor

**CONSIDERANDO** que, sem prejuízo das medidas já tomadas e de outras a serem tomadas pelo **PODER CONCEDENTE**, há a necessidade de que mais recursos sejam captados e investidos pela **CONCESSIONÁRIA** na melhoria e ampliação do sistema público de saneamento básico de Manaus, conforme Plano de Investimentos elaborado pela FIPE;

**CONSIDERANDO** que o Relatório FIPE, anexo ao presente Termo Aditivo para todos os fins de direito, prevê a necessidade de ação compartilhada de combate a fraudes e ligações clandestinas, bem como de ações de fortalecimento dos órgãos e entidades fiscalizadoras do uso, destinação, potabilidade da água e tratamento de esgoto nos diversos sistemas existentes, públicos e individuais;

**CONSIDERANDO** que a entrada em operação do **COMPLEXO PROAMA**, de forma integrada com o restante do sistema de saneamento básico, permitirá um incremento na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água a toda população do Município de Manaus, especialmente para aquela parcela da população abrangida pela área do Programa Água para Manaus - PROAMA, que compreende as zonas Leste e Norte de Manaus;

Resolvem as Partes celebrar o Quarto Termo Aditivo ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante consignadas:

#### **CLÁUSULA 1ª. DA NOVA DENOMINAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

1.1. Tendo em vista a transferência do controle societário da ÁGUAS DO AMAZONAS S/A e, conseqüentemente, da assunção de nova gestão do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Manaus, denominada **MANAUS AMBIENTAL S/A**, será responsável pela execução dos referidos serviços.

#### **CLÁUSULA 2ª. DAS METAS DE INVESTIMENTO DA CONCESSIONÁRIA**

2.1. As Partes resolvem, de comum acordo, aprovar em todos os seus termos e premissas o Plano de Metas e de Investimentos constante do Relatório elaborado pela FIPE (**Anexo Único**), que é rubricado pelas Partes e passa a integrar o **CONTRATO DE CONCESSÃO** para todos os fins de direito.



PREFEITURA DE  
**MANAUS**

Uma Cidade Melhor



**2.2.** Fica desde já acordado entre as Partes que a **CONCESSIONÁRIA** contratará a FIPE, em periodicidade anual e às suas expensas, pelos próximos 05 (cinco) anos, contados do exercício de 2012, para a avaliação do cumprimento de todos os termos e premissas do Plano de Metas e de Investimentos, cujas conclusões serão entregues diretamente pela FIPE ao Chefe do Poder Executivo Municipal, à **CONCESSIONÁRIA** e ao Presidente da Câmara Municipal.

**2.3.** A contratação da FIPE, pela **CONCESSIONÁRIA**, justifica-se pelo fato de ter sido ela a responsável pela elaboração do novo Plano de Investimentos relativo ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

**2.4.** Além do Plano de Metas e Investimentos constante do Relatório FIPE, as Partes resolvem, de comum acordo, aprovar o novo Plano de Metas, Investimentos e Indicadores, para o período de 2012 a 2045, que é ora datado e rubricado pelas Partes, passando a ser o novo Anexo 1 do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA 3ª. DO RELATÓRIO DA FIPE**

**3.1.** Com vistas ao cumprimento das metas originais da Concessão, tal como previsto no Relatório elaborado pela FIPE, fica estabelecido, por meio deste Termo Aditivo, que serão adotadas as seguintes medidas, dentre outras:

**3.1.1.** Ampliação do prazo de vigência do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

**3.1.2.** Aprovação do novo Plano de Metas e Investimentos e Indicadores para a Concessão;

**3.1.3.** Implantação da tarifa social;

**3.1.4.** Realizar ações no sentido de (i) aumentar o número de edificações conectadas ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; (ii) diminuir fraudes e furtos no sistema; e (iii) reduzir a inadimplência da Administração Pública Municipal, na qualidade de usuária dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, além de outras ações previstas neste Termo Aditivo e/ou apontadas no Relatório da FIPE.

**3.2.** As Partes deverão, oportunamente, aferir se as medidas mencionadas no item 3.1 tiveram o resultado esperado.



PREFEITURA DE  
**MANAUS**

Uma Cidade Melhor

#### CLÁUSULA 4ª. DA INSTITUIÇÃO DA TARIFA SOCIAL

→ 4.1. A partir da presente data, as Partes concordam em instituir tarifa social, estabelecida à razão de 50%(cinquenta por cento) da tarifa mínima na faixa de 0 a 10 m<sup>3</sup>/mês.

4.2. A tarifa social objeto desta cláusula é homologada, pelo **PODER CONCEDENTE** e pela respectiva Agência Reguladora, na presente data, e será reajustada anualmente, nos termos da Cláusula 9ª do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

4.3. Farão jus ao enquadramento e manutenção, como beneficiários da tarifa social, os usuários da classe residencial que comprovarem à **CONCESSIONÁRIA** estarem cadastrados no programa Bolsa Família do Governo Federal e do Governo Municipal, obedecidas, cumulativamente, as seguintes regras:

4.3.1. A economia do usuário a ser beneficiada deve possuir ligação monofásica de energia elétrica;

4.3.2. O usuário deve ser simultaneamente o titular do programa Bolsa Família em âmbito federal e municipal, bem como o titular da ligação de água e esgoto junto à **CONCESSIONÁRIA**;

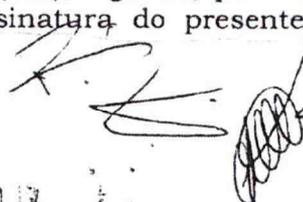
4.3.3. A ligação de água e esgoto da economia do usuário deve ser hidrometrada;

4.3.4. A ligação de água e de esgoto da economia do usuário não pode estar, em hipótese alguma, adulterada ou violada (fraudada), sendo que, qualquer constatação de violação e/ou adulteração, implicará na imediata exclusão do usuário ao benefício;

4.3.5. O usuário deve estar em situação de adimplência de suas obrigações frente à **CONCESSIONÁRIA**, sendo certo que débitos posteriores ao seu enquadramento implicarão na imediata exclusão do usuário como beneficiário da tarifa social, a exclusivo critério da **CONCESSIONÁRIA**.

#### CLÁUSULA 5ª. DA ALTERAÇÃO DA RELAÇÃO TARIFÁRIA ENTRE ÁGUA E ESGOTO

→ 5.1. O fator multiplicador do valor do consumo de água para a cobrança pela utilização da rede de esgoto, previsto no **Anexo III do CONTRATO DE CONCESSÃO**, será de 1 (um), vigendo, para todos os fins e efeitos de direito, a partir da assinatura do presente Termo Aditivo.




PREFEITURA DE  
**MANAUS**

Uma Cidade Melhor



#### CLÁUSULA 6ª. DO COMPLEXO PROAMA

6.1. As Partes concordam e ratificam que, caso ocorra a cessão e transferência do **COMPLEXO PROAMA** para a **CONCESSIONÁRIA**, mediante instrumento próprio, todos os bens integrantes do referido Complexo passarão a ser considerados bens reversíveis do **CONTRATO DE CONCESSÃO** ora aditado, integrando-o para todos os fins de direito.

6.2. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** operar, manter e administrar o **COMPLEXO PROAMA**, pelo prazo de vigência deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos termos acordados em instrumento próprio, arcando, tão somente, com os custos decorrentes da operação, manutenção e administração do referido Complexo, o qual deverá ser utilizado, na sua integralidade, em benefício do sistema público de abastecimento de água de Manaus.

#### CLÁUSULA 7ª. DA AMPLIAÇÃO DO PRAZO DA CONCESSÃO

7.1. As Partes acordam que, para o restabelecimento das metas de investimento consubstanciadas no Plano elaborado pela FIPE, torna-se indispensável a ampliação do seu prazo de vigência por mais 15 (quinze) anos.

7.2. O **CONTRATO DE CONCESSÃO**, assim, passa a vigorar até 03 de julho de 2045.

#### CLÁUSULA 8ª. DA ARBITRAGEM

8.1. As Partes acordam que serão submetidas à arbitragem, perante o Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem"), de acordo com as regras e procedimentos por ela definidos, (i) controvérsias e questões relativas ao cumprimento de obrigações pertinentes ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, bem como (ii) os eventuais conflitos que possam surgir entre as Partes em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras que regem o **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

8.2. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as Partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento dos serviços.

8.3. Tribunal Arbitral

DIRETORIA  
LEGISLATIVA  
CPI DAS ÁGUAS  
Nº 2023  
Fl.: 339  
RUB. Juarez



PREFEITURA DE  
**MANAUS**

Uma Cidade Melhor

**8.3.1.** O Tribunal Arbitral será composto por três membros, um nomeado por cada Parte e o terceiro escolhido de comum acordo pelos árbitros que as Partes tiverem designado.

**8.3.2.** A Parte que decidir submeter determinada divergência ao Tribunal Arbitral deverá apresentar notificação com os pontos que a fundamentem, bem como nomear, de imediato, o árbitro que a representará na constituição do Tribunal Arbitral, enviando carta registrada com aviso de recebimento para a outra Parte.

**8.3.3.** Recebida a notificação, a Parte, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, deverá nomear o árbitro (segundo árbitro).

**8.3.4.** Os árbitros designados pelas Partes nomearão o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de designação do segundo árbitro.

**8.3.5.** Caso a Parte notificada deixe de nomear o segundo árbitro ou caso os árbitros nomeados pelas Partes não acordem acerca da nomeação do terceiro árbitro, nos prazos correspondentes, qualquer das Partes poderá solicitar ao Presidente do Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá que nomeie o segundo e/ou o terceiro árbitro, conforme for o caso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da solicitação da Parte.

**8.3.6.** O Tribunal Arbitral considerar-se-á constituído na data em que o terceiro árbitro aceitar a sua nomeação e a comunicar às Partes.

**8.4.** Uma vez constituído o Tribunal Arbitral, este convocará as Partes para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, acordem acerca do objeto da arbitragem ("Termo Arbitral") e demais procedimentos.

**8.5.** Caso as Partes não acordem quanto ao disposto no item 8.4. acima no prazo referido, o Tribunal Arbitral poderá fixar o objeto da disputa, ao qual as Partes estarão vinculadas.

**8.6.** O Tribunal Arbitral poderá ser assistido pelos peritos técnicos e pelos consultores que as Partes julgarem conveniente designar.

**8.7.** O Tribunal Arbitral, salvo acordo em contrário das Partes, julgará o litígio em consonância com o direito brasileiro, sendo que de suas decisões não caberá recurso.




PREFEITURA DE  
**MANAUS**

Uma Cidade Melhor



**8.8.** As decisões do Tribunal Arbitral deverão ser proferidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua constituição, e referidas decisões configurarão entendimento final de arbitragem relativamente às matérias em causa.

**8.9.** As decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral fixarão as custas do processo e a forma da sua repartição pelas Partes.

**8.10.** A Parte que der início ao procedimento arbitral deverá adiantar os honorários e custos da arbitragem e a sentença arbitral, no entanto, determinará o ressarcimento pela Parte vencida, se for este o caso, de todos os custos, despesas e honorários incorridos pela outra Parte.

**8.11.** O Tribunal Arbitral terá sede no Brasil, no Município de Manaus, e utilizará a língua portuguesa como idioma oficial.

**8.12.** A arbitragem ocorrerá de acordo com as regras fixadas pela Câmara de Arbitragem, no que não confrontar com o disposto nesta Cláusula e, ainda, consoante o determinado na Lei Federal n.º 9.307, de 23 de setembro de 1997 (Lei da Arbitragem) e no Código de Processo Civil.

**8.13.** As entidades elegem o foro da comarca do Município de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, propor medidas cautelares ou de urgência ou, conhecer ações cujo objeto não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto na Lei Federal n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996.

#### **CLÁUSULA 9ª. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**9.1.** O **MUNICÍPIO DE MANAUS** constituirá Comitê de Acompanhamento do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, que terá como competência avaliar a implementação das situações nele previstas, sugerindo ao Chefe do Poder Executivo a adoção de eventuais medidas saneadoras.

**9.2.** O Comitê de Acompanhamento será criado por meio de Decreto, e suas decisões terão caráter meramente consultivo.

**9.3.** Eventual criação de Agência Municipal Reguladora de serviços públicos delegados do **MUNICÍPIO DE MANAUS** implicará a extinção do Comitê de Acompanhamento.





PREFEITURA DE  
**MANAUS**  
Uma Cidade Melhor

**CLÁUSULA 10ª. DO FATOR "X"**

**10.1.** Tendo em vista o conteúdo do Relatório FIPE, das obrigações assumidas pelas Partes no **CONTRATO DE CONCESSÃO** e no presente Termo Aditivo, e em razão do processo de revisão quinquenal realizado pelas Partes em atendimento ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, fica considerado, nos termos da Cláusula 9.4.2 do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, que o "fator x" referente ao quinquênio 2007/2012 será equivalente a 0 (zero). ✓

**CLÁUSULA 11ª..DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**11.1.** Fica o **CONTRATO DE CONCESSÃO** vinculado às atuais e às eventuais novas regras de saneamento básico exaradas em âmbito Federal, Estadual e Municipal, especialmente às legislações relativas à obrigatoriedade de conexão de edificações permanentes urbanas e prédios públicos, abastecidas pelo sistema público, à rede disponível, bem assim ao tamponamento dos sistemas alternativos.

**11.2.** O Plano Municipal de Saneamento Básico a ser elaborado estará em consonância com as condições e termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, em especial, o novo Plano de Metas, Investimentos e Indicadores ora aprovado.

**11.3.** A **CONCESSIONÁRIA** efetuará a conexão de edificações permanentes urbanas aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário somente em áreas regulares nos termos e condições previstos no **CONTRATO DE CONCESSÃO** e na legislação vigente.

**11.4.** As Partes comprometem-se a disponibilizar, uma a outra e em periodicidade anual, a base de dados cadastrais de que disponham em relação às economias em que o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário estiver disponível, tais como (i) cadastros do **PODER CONCEDENTE** relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano; (ii) cadastros da **CONCESSIONÁRIA** abrangendo os usuários conectados à rede; bem como (iii) sistemas de Georreferenciamento do **PODER CONCEDENTE**, todos para fins de utilização restrita no que diz respeito à prestação dos serviços.

**11.5.** O **PODER CONCEDENTE** se compromete a envidar seus melhores esforços para auxiliar a **CONCESSIONÁRIA**, sempre que necessário, na solução de procedimentos junto a órgãos ambientais, mormente no que se refere à obtenção de licenciamento para a implantação de emissários subfluviais, observada a legislação aplicável. ✓



PREFEITURA DE  
**MANAUS**

Uma Cidade Melhor

11.6. Fica desde já acordado entre as Partes que a **CONCESSIONÁRIA** disponibilizará, em periodicidade anual, relatório sobre o cumprimento das metas previstas no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, bem assim dos investimentos realizados em relação à prestação dos serviços sob sua responsabilidade.

X 11.7. Considerando o Relatório da FIPE, as metas de cumprimento do **CONTRATO DE CONCESSÃO** relativas ao ano de 2011 não serão objeto de avaliação, sendo que a próxima avaliação será efetuada ao final de 2012.

11.8. Fica desde já acordado entre as Partes que o relatório mencionado na cláusula 2.2 do presente instrumento, que a **CONCESSIONÁRIA** contratará, sob suas expensas, nos próximos 05 (cinco) anos, contados do exercício de 2012, junto a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), em periodicidade anual, conterá também os resultados técnicos e econômicos alcançados durante a execução do **CONTRATO DE CONCESSÃO** no período apurado.

11.9. Adicionalmente, fica igualmente acordado entre as Partes que a **CONCESSIONÁRIA** contratará, sob suas expensas, agência especializada e/ou instituto de renome nacional, para a elaboração e publicação nos principais veículos da cidade de Manaus, em periodicidade anual, de relatório contendo a opinião da população acerca da prestação dos serviços pela **CONCESSIONÁRIA**.

11.10. As Partes resolvem alterar os itens 23.1. e 23.2. do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, que passam a ter a seguinte redação:

*"23.1. O NOVO GRUPO DE CONTROLE declara aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições e cláusulas deste CONTRATO, obrigando-se a introduzir no Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA disposição no sentido de não transferir, ceder ou alienar, gratuita ou onerosamente, de forma direta ou indireta, o controle societário da CONCESSIONÁRIA sem a prévia concordância do PODER CONCEDENTE, conforme previsto no art. 27 da Lei federal nº 8.987/95."*

*"23.2. Na hipótese de transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA na forma prevista no item 23.1., o NOVO GRUPO DE CONTROLE deverá assinar termo de anuência e submissão às cláusulas deste CONTRATO e às normas legais e regulamentares da CONCESSÃO."*

11.11. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente instrumento, uma revisão do Manual de Prestação de Serviços e Atendimento ao Consumidor (MPSAC), que deverá ser avaliada, em até 120 (cento e vinte) dias a





CASA CIVIL  
Av. Brasil, nº 2971 - Compensa I  
Cep: 69038-110 - Manaus - Amazonas  
Fone: 92 3625-7507 / 3625-7455  
E-mail: casa.civil@prm.am.gov.br

**QUINTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE CONCESSÃO DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E  
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA  
CIDADE DE MANAUS.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida Brasil, nº 2.971, Compensa I, neste ato representado pelo Prefeito **ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e, de outro, a empresa **MANAUS AMBIENTAL S.A.**, sociedade anônima, concessionária do serviço de saneamento básico no Município de Manaus, com sede nesta cidade, na Rua do Bombeamento, nº 01, Compensa I, CEP 69.029-160, inscrita no CNPJ sob o nº 03.264.927/0001-27, inscrição municipal nº 914750-1, neste ato representada pelos seus Diretores, Engenheiro **ALEXANDRE BIANCHINI ANTONIO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do CPF 006.661.357-46, e Engenheiro **ARLINDO SALES PINTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do CPF 147.940.202-87, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, cientes a **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO AMAZONAS - ARSAM**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente **FÁBIO AUGUSTO ALHO DA COSTA**, e o **ESTADO DO AMAZONAS**, neste ato representado pelo Governador **OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ**,

**CONSIDERANDO** o interesse do Poder Concedente em atualizar as regras contratuais em direção a melhor transparência e eficiência dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** que, sem prejuízo de futuras adequações complementares, é possível redefinir os compromissos firmados no quarto termo aditivo ao contrato, firmado em 17 de maio de 2012, notadamente em relação à exclusão do juízo arbitral e apresentação de novo Plano de Metas e Indicadores;

Resolvem as partes celebrar consensualmente o presente termo aditivo ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, mediante as cláusulas seguintes:



CASA CIVIL  
Av. Brasil, nº 2971 - Compensa I  
Cap. 69036-110 - Manaus - Amazonas  
Fone: 92 3825-7507 / 3825 7455  
E-mail: casa.civil@prim.rr.gov.br

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DA CLÁUSULA DE ARBITRAGEM

1.1 Fica expressamente suprimida a cláusula inserida no **CONTRATO DE CONCESSÃO** que permitia a submissão de eventuais controvérsias dele derivadas à arbitragem, de modo a se ratificar a eleição do foro da Comarca de Manaus para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e seus respectivos aditivos, desde que não consensadas, renunciando as partes expressamente a quaisquer outros, mesmo que mais privilegiados

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE METAS E INDICADORES

2.1 A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente termo, um novo Plano de Metas e Indicadores, com respectivo cronograma de execução detalhado com investimentos por todo o período do contrato e com periodicidade anual, a ser aprovado pelo **PODER CONCEDENTE**, oportunidade em que passará a integrar o **CONTRATO DE CONCESSÃO** para todos os efeitos legais, como Anexo I atualizado e em substituição ao anterior.

2.1.1 A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se, ainda, a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação do presente termo, parte do Plano de Metas e Indicadores para o ano de 2014 - subplano 2014 -, com o respectivo cronograma de execução e investimentos, detalhado em submetas.

2.1.1.1 Até o dia 15 de novembro de cada ano, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar o subplano do ano vindouro, compatível com o plano geral e detalhado com cronograma de execução e investimentos, que deverá ser analisado e aprovado pelo **PODER CONCEDENTE** no prazo de 30 (trinta) dias, ouvida a entidade reguladora.

2.1.2 Considerando a entrada em operação do Complexo PROAMA somente no último trimestre de 2013, que altera os indicadores do Plano de Metas e Investimentos que constitui o Anexo I do contrato, a avaliação do período 2013/2014 se dará ao final de 2014.

2.2 Para efeito de fiscalização, o atingimento de metas será aferida exclusivamente pelo cronograma físico e de execução constante do Plano de Metas e Indicadores (Anexo I), sendo certo que os valores de investimentos se constituem em mera estimativa.

2.3 Sem prejuízo da atuação da entidade reguladora, a seu exclusivo critério e sem escolha predeterminada, o **PODER CONCEDENTE** poderá contratar entidade independente para avaliar a execução do Plano de Metas e Investimentos apresentado, em periodicidade anual, sendo que, no caso de contratação, a despesa deverá ser suportada, mediante ressarcimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, que, em razão do ora pactuado, fica desobrigada da contratação compulsória da FIPE prevista nas cláusulas 2.2 e 11.8 do quarto termo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO NA ESFERA MUNICIPAL

3.1 No âmbito da Administração Municipal, sem prejuízo da atuação da entidade reguladora, a competência para instituir diretrizes, acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, à luz da legislação vigente, inclusive sugerir soluções de cunho técnico-operacional, é da **UNIDADE GESTORA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO – UGPM-ÁGUA**, criada pela Lei Delegada nº 01 de 31 de julho de 2013, integrante da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito do Município de Manaus.

3.1.1 Caberá, ainda, à **UNIDADE GESTORA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO – UGPM-ÁGUA** a definição da necessidade, periodicidade e forma de divulgação de pesquisa de opinião dos usuários em relação aos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, a ser por esta contratada e custeada.

### CLÁUSULA QUARTA – DO COMPLEXO PROAMA

4.1 As partes reconhecem a relevância da operação do **COMPLEXO PROAMA**, cujas eventuais obrigações decorrentes do modelo de gestão associada do serviço respeitarão as diretrizes do Consórcio Público PROAMA – CPP recentemente instituído entre o Estado do Amazonas e Município de Manaus, sendo certo e igualmente reconhecido que o Consórcio Público PROAMA – CPP é o titular



da concessão na respectiva área do próprio **COMPLEXO PROAMA**, na forma da lei e regulamentos próprios.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA SOCIAL

5.1 As partes resolvem alterar o Anexo 3 – Estrutura Tarifária – do **CONTRATO DE CONCESSÃO** com implementação da Tarifa Social, benefício direto baseado em justiça tarifária e no princípio da modicidade, que deverá beneficiar usuários de baixa renda dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da cidade de Manaus.

5.2 São beneficiários da Tarifa Social os usuários de classe residencial que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

5.2.1 Cujo titular da ligação de água – proprietário, possuído legítimo ou inquilino – esteja inscrito no Programa Bolsa Família do Governo Federal; e

5.2.2 Que possuam ligação de água hidrometrada, sem violação, adulteração ou fraude;

5.2.3 Que se mantenham adimplentes com as faturas geradas a partir do enquadramento na Tarifa Social, sendo que inadimplimento de faturas anteriores não será obstáculo para o referido reconhecimento como beneficiário.

5.3 Para os beneficiários da Tarifa Social, a primeira faixa de consumo é estendida de zero a dez metros cúbicos para zero a quinze metros cúbicos com desconto de 50% (cinquenta por cento).

5.4 Apenas uma ligação por beneficiário será permitida.

5.5 Aos beneficiários da Tarifa Social é garantida a isenção do valor do serviço da primeira ligação de água.

5.6 Perderá o benefício o usuário que for inadimplente após três faturas vencidas ou cuja ligação apresentar violação, adulteração ou fraude, permitido o reenquadramento a partir de sua regularização.

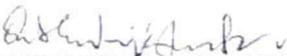


## CLÁUSULA SEXTA – DA RE-RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1 Sem prejuízo de novas alterações ficam ratificadas as cláusulas contratuais do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e seus respectivos aditivos não atingidos pela presente alteração e retificadas aquelas direta ou indiretamente atingidas, ainda que parcialmente, ficando pactuado que eventual dúvida deverá ser interpretada em benefício do interesse público.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas qualificadas abaixo assinadas.

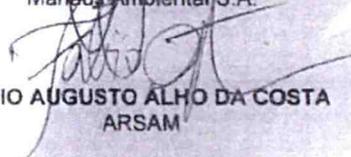
Manaus, 03 de abril de 2014

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

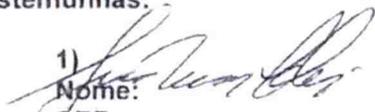
  
OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ  
Governador do Estado do Amazonas

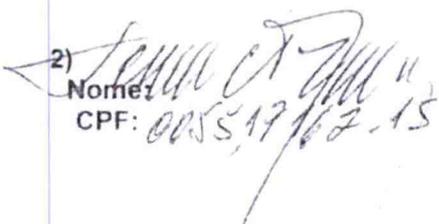
  
ALEXANDRE BIANCHINI ANTONIO  
Manaus Ambiental S. A.

  
ARLINDO SALES PINTO  
Manaus Ambiental S.A.

  
FÁBIO AUGUSTO ALHO DA COSTA  
ARSAM

Testemunhas:

1)   
Nome: *[Assinatura]*  
CPF: 040.983662-15

2)   
Nome: *[Assinatura]*  
CPF: 005519162-15

Em branco

fascicula





PREFEITURA DE  
**MANAUS**  
SEMPRE AO SEU LADO

Casa Civil



Av. Brasil, 2971 - Compensa - Manaus - AM  
CEP 69036-110 - Tel.: 3625-7376 - 3625-7480  
www.manaus.am.gov.br

Ofício n. 001/2016 - UNIDADE GESTORA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO- UGPM/ÁGUA.

Manaus, 07 de janeiro de 2016.

Ao Ilustríssimo Senhor  
**SÉRGIO BRAGA**  
Diretor-Presidente da MANAUS AMBIENTAL S/A  
Manaus-AM

C/C:

Ao Ilustríssimo Senhor  
**FÁBIO AUGUSTO ALHO DA COSTA**  
Diretor-Presidente da ARSAM - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas.

Ilustríssimos Senhores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, comunicamos a aprovação do **Plano de Metas e Indicadores**, em conformidade com a Cláusula Segunda do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão que passa a integrar o CONTRATO DE CONCESSÃO para todos os efeitos legais, como ANEXO I.

Atenciosamente,

**SÉRGIO RAMOS ELIAS**

Coordenador da Unidade Gestora de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário-  
UGPM/ÁGUA.

Manaus  
ambiental  
RUA DO BOMBEAMENTO, Nº 01  
COMPENSA - CEP 69029-160

Andruza Barro  
07/01/16

Resposta ao Ofício n.º 003/2023 - CPI/CCOM/DL/CMM entregue em 29/03/2023



## ANEXOS AO CONTRATO DE CONCESSÃO

### ANEXO 1



## Anexo 1 - Plano de Metas e Indicadores

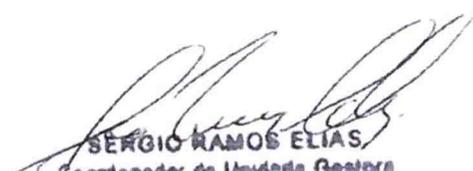
As metas serão avaliadas considerando um horizonte de calendário anual entre os meses de janeiro a dezembro, sendo que as metas de cada ano serão atingidas até o mês de dezembro daquele ano.

A CONCESSIONÁRIA elaborará um Relatório Técnico, onde deverá apresentar todas as informações necessárias para o entendimento do PODER CONCEDENTE acerca do atendimento dos indicadores estabelecidos na tabela abaixo.

Serão consideradas também no Relatório Técnico as ações relacionadas aos deveres e obrigações assumidos pelo poder concedente, concessionário e clientes no contrato original e seus aditivos, que por ventura tenham contribuído para o real atendimento de qualquer uma das metas. O fortalecimento regulatório e da atuação do poder público municipal deverá ser um objetivo contínuo para todos os atores envolvidos no Saneamento Básico da Cidade, de forma que as metas sejam efetivamente atingidas e consequentemente, que se contribua para a melhoria da qualidade de vida da população.

O Relatório Técnico deverá ser entregue até o 30 (trigésimo) dia do mês de janeiro do ano subsequente ao período de acompanhamento dos indicadores.

Visando também a boa gestão dos serviços a concessionária deverá elaborar ao longo do primeiro semestre de 2016, um amplo plano de combate as perdas de água, abrangendo as perdas físicas e comerciais. O plano deverá também trazer no seu bojo as diretrizes para o fortalecimento das instituições e legislações inerentes ao combate a inadimplência, fraude, poços clandestinos, bem como os programas de fortalecimento institucional que visem garantir a boa prestação dos serviços.



SÉRGIO RAMOS ELIAS,  
Coordenador da Unidade Gestora  
de Abastecimento de Água e  
Esgotamento Sanitário-UGPM-ÁGUA

DIRETORIA LEGISLATIVA  
 CPl DAS ÁGUAS  
 Nº 2023  
 FI.: 352  
 RUB. *forçados*

PLANO DE METAS E INDICADORES

INDICADOR	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045		
Cobertura do Serviço de Água	% 95	95	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	
Cobertura do Serviço de Esgoto	% 15	19	19	22	27	29	32	34	38	43	47	52	57	63	69	74	80	81	83	84	86	88	89	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	
Índice de satisfação do cliente	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	
Tempo para atendimento a débitos no sistema de Água	h 12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	
Tempo para atendimento a débitos no sistema de esgoto	h 12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Reclamações solucionadas	% 98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98
Contribuinte do serviço de água	h 24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Pressão mínima na rede de água	mca 10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Pressão máxima na rede de água	mca 50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
Porcentagem de tratamento dos efluentes gerados e reaproveitados	% 100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Volume total de reservação de água	m3 175.000	175.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	185.000	185.000	185.000	185.000	185.000	188.000	188.000	188.000	190.000	190.000	190.000	190.000	190.000	190.000	190.000	190.000	190.000	190.000	190.000	190.000	190.000	190.000	190.000	190.000	190.000	190.000
Qualidade de água tratada	% 95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95
Presença de E. Coli na água distribuída	% zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero
Índice de Hefometriação	% 88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88

*[Handwritten Signature]*  
 FÉLIX RAMOS FERREIRA  
 Diretor-Geral da Unidade Gestora  
 de Saneamento de Água e  
 Esgoto do Município de União da Vitória



Para a determinação dos valores dos indicadores serão utilizados os seguintes parâmetros de cálculo:

### 1. Cobertura do Serviço de Água – (CA)

Cobertura do Serviço de Água =  $100 \times (\text{população atendida pela disponibilidade de rede de água no último dia do mês de apuração da meta} / \text{população urbana residente no município de Manaus, projetada no mês de apuração da meta})$ .

A população atendida pela disponibilidade de rede de água corresponde ao número de economias residenciais na área atendida pela concessionária, extraídos de sua base comercial que deverá ser e auditada a cada 2 (dois) anos, estando essas economias conectadas ou não à rede pública, multiplicado pelo índice de ocupação domiciliar, extraído do último Censo Demográfico publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

População urbana residente no município de Manaus: será calculada pela multiplicação do valor do último dado de população urbana do município, fornecido pela IBGE (último dado de Censo Demográfico) pelo índice geométrico de crescimento anual verificado nos dois últimos dados fornecidos pela IBGE, extraídos de Censo Demográfico.

### 2. Cobertura dos Serviços de Esgoto – (CE)

Cobertura do Serviço de Esgoto =  $100 \times (\text{população atendida pela disponibilidade da rede coletora de esgoto no último dia do mês de apuração da meta} / \text{população urbana residente no município de Manaus, projetada no mês de apuração da meta})$ .

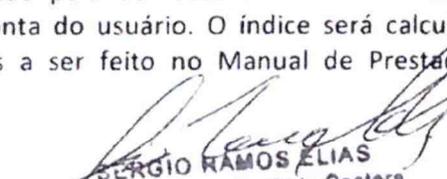
A população atendida pela disponibilidade da rede coletora de esgoto corresponde ao número de economias residenciais na área atendida pela concessionária, extraídos de sua base comercial que deverá ser e auditada a cada 2 (dois) anos, estando essas economias conectadas ou não à rede pública, multiplicado pelo índice de ocupação domiciliar extraído do último censo demográfico publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

A população urbana residente no município de Manaus será calculada como anteriormente definido.

### 3. Índice de Satisfação do Cliente – (ISC)

Índice de Satisfação ao Cliente = índice que varia de 0 a 5, determinado pelo quociente entre o número de reclamações ao serviço e a população atendida.

A população atendida foi definida anteriormente. Considera-se reclamação todo questionamento procedente sobre o não funcionamento ou insuficiência qualitativa ou quantitativa do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA ou erros comprovados de quantidade ou de valor na conta do usuário. O índice será calculado com base no detalhamento de reclamações a ser feito no Manual de Prestação de Serviços e Atendimento ao Consumidor.

  
SÉRGIO RAMOS ELIAS  
Coordenador de Unidade Gestora  
de Abastecimento de Água e  
Esgotamento Sanitário-UGPM-ÁGUA

4 



O índice é inversamente proporcional ao quociente, sendo igual a:

- 5 se o quociente variar de 0,00 a 0,05
- 4 se o quociente variar de 0,06 a 0,10
- 3 se o quociente variar de 0,11 a 0,20
- 2 se o quociente variar de 0,21 a 0,50
- 1 se o quociente variar de 0,51 a 0,75
- 0 se o quociente variar de 0,76 a 1,00

#### 4. Tempo de Atendimento a Defeitos no Sistema de Água - (TADA)

Tempo para atendimento a defeitos no sistema de água = quociente entre a somatória das horas comerciais gastas entre a efetivação de uma reclamação e o efetivo atendimento ao defeito reclamado, dividido pela somatória de atendimentos efetuados.

Considera-se defeito toda imperfeição do sistema operado pela Concessionária que leve à redução ou inexistência do serviço ou que provoque agressão ao meio ambiente.

#### 5. Tempo de Atendimento a Defeitos no Sistema de Esgoto - (TADE)

Tempo para Atendimento a Defeitos no sistema de esgotos = quociente entre a somatória das horas comerciais gastas entre a efetivação de uma reclamação e o efetivo atendimento ao defeito reclamado, dividido pela somatória de atendimentos efetuados.

#### 6. Reclamações Solucionadas – (RS)

Reclamações Solucionadas =  $100 \times$  somatória de reclamações resolvidas / somatória de reclamações procedentes registradas

Reclamações: todo questionamento procedente sobre o não funcionamento ou insuficiência qualitativa ou quantitativa do serviço prestado pela concessionária ou erros comprovados de quantidade ou de valor na conta do usuário. As reclamações serão extraídas do sistema de registros de atendimento da concessionária.

Reclamações resolvidas: são aquelas que estiverem encerradas no período estabelecido no Manual de Prestação de Serviços e Atendimento ao Cliente – MPSAC.

#### 7. Continuidade do Serviço de Água – (CSA)

Continuidade do Serviço de Água = somatória das horas de fornecimento de água ao consumidor no último dia do mês de apuração da meta / somatória de horas no último dia do mês de apuração da meta, descontadas aquelas em que houve paralisação do sistema por motivos alheios à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

  
SÉRGIO RAMOS ELIAS  
Coordenador da Unidade Gestora  
de Abastecimento de Água e  
Esgotamento Saneamento-UGPA-ÁGUA



#### 8. Pressão mínima na rede de água – (PMin)

**Pressão Mínima na Rede de Água = 10 mca em qualquer ponto da rede.**

Pressão mínima na rede de água = deverão ser feitas medições mensais de pressão na rede de distribuição de água em no mínimo 5 pontos por sistema de produção.

#### 9. Pressão máxima na rede de água – (PMax.)

**Pressão Máxima na Rede de Água = 50 mca em qualquer ponto da rede.**

Pressão máxima na rede de água = deverão ser feitas medições mensais de pressão na rede de distribuição de água em no mínimo 5 pontos por sistema de produção.

#### 10. Porcentagem de Tratamento dos Esgotos Gerados e Coletados

**Porcentagem de Tratamento dos Esgotos Gerados e coletados =  $100 \times (\text{volume de esgoto tratado} / \text{volume de esgotos gerados})$ .** O volume de esgotos gerados será calculado conforme normas técnicas.

O volume de esgotos tratados será igual ao volume afluente medido nas estações de tratamento. Considera-se esgoto tratado o efluente da unidade de tratamento que atende à legislação vigente quanto aos padrões de descarga e garante a manutenção da classificação do corpo receptor segundo o CONAMA.

#### 11. Volume Total de Reservação de Água

**Volume total de reservação de água = somatória dos volumes disponíveis dos reservatórios de água por setor hidráulico em operação no último dia do mês de apuração da meta.**

O aumento do volume de reservação será orientado de forma a complementar a reservação necessária por setor hidráulico.

#### 12. Qualidade de Água Tratada

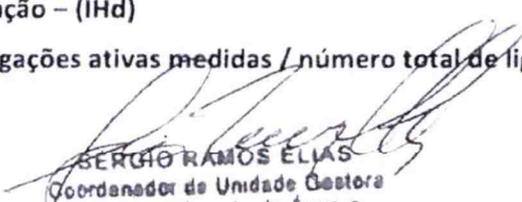
**Qualidade da água tratada =  $100 \times$  somatória das análises em que a qualidade da água atendeu Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde ou a que vier a substituí-la / somatória de análises efetuadas dentro do programa de coleta apresentado no Programa de Controle de Qualidade da Água.**

#### 13. Presença de E. Coli na Água Distribuída

**Presença de E. Coli na água distribuída = Porcentagem das amostras com presença de E. Coli na análise das amostras de água coletadas conforme programa de coleta aprovada no Programa de Controle de Qualidade da Água.**

#### 14. Índice de hidrometração – (IHd)

**IHd =  $100 \times$  número de ligações ativas medidas / número total de ligações ativas.**

  
SÉRGIO RAMOS ELIAS  
Coordenador de Unidade Gestora  
de Abastecimento de Água e  
Esgotamento Sanitário-UGPM-ÁGUA

6



Tabela – Investimentos estimados programados para o período de 2014 a 2045 em Água e Esgoto, sendo certo que, conforme estabelecido no 5º Termo aditivo ao contrato de concessão, o atingimento de metas será aferido exclusivamente pelo cronograma físico e de execução, sendo que os valores de investimentos se constituem em mera estimativa, não obrigando a concessionária na sua efetiva execução, na medida em que reflete apenas o planejamento esperado para a execução das metas.

INVESTIMENTOS TOTAIS			
ANO	ABASTECIMENTO DE	ESGOTAMENTO	TOTAL
	ÁGUA	SANITARIO	
	R\$	R\$	R\$
2.014	44.560.222	14.965.014	59.525.235
2.015	43.399.854	12.746.365	56.146.219
2.016	41.605.747	67.210.000	108.815.747
2.017	52.756.321	53.724.303	106.480.624
2.018	51.846.461	76.556.986	128.403.447
2.019	43.445.021	61.472.707	104.917.728
2.020	46.777.470	56.756.289	103.533.759
2.021	44.569.763	175.778.122	220.347.885
2.022	37.043.674	164.571.143	201.614.817
2.023	37.716.275	195.864.652	233.580.927
2.024	32.622.579	184.423.859	217.046.438
2.025	41.230.076	123.413.989	164.644.065
2.026	39.213.615	135.144.451	174.358.066
2.027	27.720.174	92.444.603	120.164.777
2.028	26.908.234	86.127.505	113.035.739
2.029	39.484.598	83.578.311	123.062.909
2.030	22.282.193	82.470.097	104.752.290
2.031	22.747.138	84.446.118	107.193.256
2.032	23.522.556	85.485.218	109.007.774
2.033	26.279.798	89.398.154	115.677.952
2.034	32.358.521	60.698.963	93.057.484
2.035	22.214.674	66.692.767	88.907.441
2.036	22.189.363	66.919.505	89.108.868
2.037	32.058.100	15.125.224	47.183.324
2.038	22.772.768	32.835.014	55.607.782
2.039	22.868.161	13.917.133	36.785.294
2.040	23.756.827	13.972.876	37.729.703
2.041	23.061.807	14.028.842	37.090.649
2.042	23.154.651	14.085.033	37.239.684
2.043	23.250.747	14.141.448	37.392.195
2.044	23.345.605	14.198.089	37.543.694
2.045	23.440.840	14.254.958	37.695.798
	<b>1.040.203.832</b>	<b>2.267.447.738</b>	<b>3.307.651.570</b>

SÉRGIO RAMOS ELIAS  
 Coordenador da Unidade Gestora  
 de Abastecimento de Água e  
 Esgotamento Saneamento-UGPM-ÁGUA



PREFEITURA DE  
**MANAUS**



**CASA CIVIL**  
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II  
Manaus-AM - CEP 69.036-110  
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996  
casa.civil@pmm.am.gov.br  
www.manous.am.gov.br

***SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MANAUS.***

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, Estado do Amazonas, na Avenida Brasil, n. 2.971, Compensa I, CEP: 69.036-110, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**, e de outro lado, a **MANAUS AMBIENTAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima, concessionária do serviço de saneamento básico do Município de Manaus, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua do Bombeamento, n. 01, Compensa I, CEP: 69.029-160, cujos atos constitutivos foram arquivados na Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA em sessão de 07/07/1999, sob o NIRE n. 13.300.005.42-4, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.264.927/0001-27 e no cadastro municipal sob o n. 914750-1 neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, Sr. **SÉRGIO ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA BRAGA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n. M6746610 (SSP/MG), e inscrito no CPF/MF sob o n. 045.463.692-04; e por sua Diretora, Sr<sup>a</sup>. **GINA MARQUES DUARTE**, brasileira, separada judicialmente, engenheira eletrícista, portadora da Cédula de Identidade RG n. 52.698.949-X (SSP/SP), e inscrita no CPF/MF sob o n. 695.769.984-68, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**.

**CONSIDERANDO** que a **CONCESSIONÁRIA** é a atual prestadora de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Manaus, por força do contrato de concessão de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Manaus, celebrado entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE** em 4 de julho de 2000 ("Contrato de Concessão");



PREFEITURA DE  
**MANAUS**



**CASA CIVIL**  
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II  
Manaus-AM - CEP 69 036-110  
T +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996  
casa.civil@prmm.am.gov.br  
www.manaus.am.gov.br

**CONSIDERANDO** que a última revisão ordinária do Contrato de Concessão efetivou-se no ano de 2012, quando se apurou a existência de desequilíbrio econômico-financeiro em desfavor da CONCESSIONÁRIA;

**CONSIDERANDO** que a revisão ordinária do ano de 2012 culminou na celebração, entre as partes, do Quarto Aditivo ao Contrato de Concessão ("Quarto Aditivo"), no qual foram estabelecidas medidas a serem adotadas com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;

**CONSIDERANDO** que, posteriormente, foi celebrado entre as partes o 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão ("Quinto Aditivo");

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o Contrato de Concessão, a nova revisão ordinária deveria ocorrer no ano de 2017;

**CONSIDERANDO** que, com o objetivo de atendimento ao Contrato de Concessão, a CONCESSIONÁRIA apresentou em 14 de junho de 2017, carta contendo pleito de revisão ordinária e estudos técnicos (Carta n. 816/2017-MA), pleito esse complementado por outras duas cartas encaminhadas pela CONCESSIONÁRIA (Carta n. 1493/2017-MA e Carta n. 1496/2017), que compõem o Processo Administrativo n. 2017/19309/19630/00948;

**CONSIDERANDO** que o PODER CONCEDENTE abriu processo administrativo de revisão ordinária, por meio do qual analisou o pleito, incluindo os estudos técnicos dele integrantes, e solicitou à CONCESSIONÁRIA novos estudos;

**CONSIDERANDO** que a Fundação Getúlio Vargas – FGV ("FGV"), a pedido do PODER CONCEDENTE, efetuou a análise técnica do pleito de revisão ordinária formulado pela CONCESSIONÁRIA, cujo Relatório, "Produto 1" passa a compor o Anexo XII do Contrato de Concessão;

**CONSIDERANDO** que a referida análise técnica indica a existência de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão em desfavor da



PREFEITURA DE  
**MANAUS**



**CASA CIVIL**  
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II  
Manaus-AM - CEP 69 036-110  
T +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996  
casa.civil@pmr.am.gov.br  
www.manaus.am.gov.br

CONCESSIONÁRIA, em percentual indicado no novo Anexo XII do Contrato de Concessão;

**CONSIDERANDO** que o equilíbrio econômico-financeiro deve ser mantido durante toda a execução do Contrato de Concessão e a intenção das partes de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;

**CONSIDERANDO**, ademais, o interesse do PODER CONCEDENTE em manter a transparência e promover a constante eficiência dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Manaus, por meio da definição do fator "X" a ser aplicado neste quinquênio, conforme disposto neste Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;

**RESOLVEM** as partes, de comum acordo, celebrar o presente **Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão** ("Sexto Termo Aditivo"), mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

1.1. As partes reconhecem que, a partir dos estudos técnicos apresentados e das análises realizadas pelo PODER CONCEDENTE, o Contrato de Concessão apresenta desequilíbrio econômico-financeiro conforme estudo constante do Anexo XII, que passa a integrar o Contrato de Concessão.

1.2. Com vistas a recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, as partes concordam com a adoção das seguintes medidas:

- (i) Revisão das tarifas de água e de esgoto previstas no Anexo III, IX e X do Contrato de Concessão no percentual de **6,78% (seis inteiros e setenta e oito centésimos por cento)**, vigente a partir de 30 dias após a assinatura do contrato, neste já incluída a deflação do IGPM apontada pela FGV, considerando o acumulado de 12 meses e referente a novembro/17, além do que dita o art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Regulatório do Saneamento), que estipula que as tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação a sua aplicação; e



PREFEITURA DE  
**MANAUS**



**CASA CIVIL**  
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II  
Manaus-AM - CEP 69 036-110  
T +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996  
casa.civil@pmm.am.gov.br  
www.manaus.am.gov.br

- (ii) Revisão do **Plano de Metas e Indicadores**, conforme disposto na Cláusula Terceira deste Sexto Termo Aditivo e aprovada pelas partes por meio do novo Anexo I do Contrato de Concessão, o qual substitui integralmente o anterior.

1.3. O valor pertinente à revisão tarifária prevista na cláusula 1.2, "r" abrange o montante relativo ao reajuste tarifário anual para o exercício de 2017, mantidas as formalidades quanto aos prazos previstos na Cláusula 9 do Contrato de Concessão, para os reajustes e revisões subsequentes.

1.3.1. O próximo reajuste tarifário anual ocorrerá conforme previsto, nas regras do Contrato de Concessão.

1.4. Conforme demonstrado nos estudos técnicos que subsidiam o Sexto Termo Aditivo, e que integram o Anexo XII do Contrato de Concessão, as medidas previstas na cláusula 1.2 não são suficientes para equalizar por completo o desequilíbrio contratual existente nesta data, de modo que outras medidas se fazem necessárias para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

1.4.1. O PODER CONCEDENTE adotará todas as providências de sua competência e ao seu alcance para promover as seguintes medidas em favor da equalização do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, inclusive engendrando esforços para a:

- (i) Concessão de isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU incidente sobre os bens imóveis afetos aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; e
- (ii) Adoção de medidas de incentivo e estímulo à conexão dos usuários às redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA.

1.4.2. Em conformidade com as medidas analisadas no estudo técnico que compõe o Anexo XII do Contrato de Concessão, para a implementação do disposto na cláusula

1.4.1, o PODER CONCEDENTE se compromete a:

- (i) instituir, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, projetos de conscientização e promoção da educação ambiental;



(ii) estabelecer normas que regulamentem a obrigatoriedade quanto à conexão das edificações às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis;

(iii) viabilizar a instituição de tarifa de disponibilidade, que poderá ser cobrada pela CONCESSIONÁRIA, aplicando-se a tarifa mínima de cada categoria, daqueles usuários que, apesar de terem redes de água e/ou de esgoto disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA, não se conectam a tais redes, desequilibrando o sistema como um todo e onerando os demais usuários.

1.5. Caso uma ou mais medidas referidas nas cláusulas 1.2 e 1.4 não se efetivem até 2019, as partes se comprometem a compor estratégias ou a estabelecer novas medidas alternativas, com vistas a assegurar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATOR X

2.1. Para fins de cálculo das tarifas a serem aplicadas no quinquênio 2018/2022, o PODER CONCEDENTE estabelece como valor de “X” o montante de 0,5% (meio por cento) de redução na projeção de custos operacionais ao ano, conforme disposto no Anexo XII do Contrato de Concessão, de modo que a redução total ao longo do ciclo tarifário será de 2,5% (dois por cento e meio), o qual já foi subtraído das projeções de custos operacionais contidas no pleito de revisão ordinária quinquenal apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

2.2. O fator X foi incorporado nos cálculos de custos operacionais para o quinquênio 2018/2022, conforme a seguinte fórmula:

Ano 1	Opex <sub>1</sub>	$(1 - 0,5\%)* Opex_1$
Ano 2	Opex <sub>2</sub>	$(1 - 1,0\%)* Opex_2$
Ano 3	Opex <sub>3</sub>	$(1 - 1,5\%)* Opex_3$
Ano 4	Opex <sub>4</sub>	$(1 - 2,0\%)* Opex_4$
Ano 5	Opex <sub>5</sub>	$(1 - 2,5\%)* Opex_5$

2.2.1. Para efeito desta cláusula, Opex significa os custos operacionais projetados para o quinquênio 2018/2022.

2.3 Na próxima revisão ordinária quinquenal, o fator X será revisto de forma a ser estabelecido o novo percentual a ser aplicado no cálculo das tarifas para o quinquênio subsequente.



PREFEITURA DE  
**MANAUS**



**CASA CIVIL**  
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II  
Manaus-AM - CEP 69 036-110  
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996  
casa.civil@pmm.am.gov.br  
www.manaus.am.gov.br

2.4. Para o quinquênio de 2018 a 2022, a fórmula de reajuste prevista na cláusula 9.4.2 do Contrato de Concessão passará a ser  $IRT = IVI$ .

2.5. A partir de 2023, fica estabelecida a fórmula do Índice de Reajuste Tarifário – IRT com a aplicação do componente “X”, a ser definido pelo PODER CONCEDENTE para o quinquênio subsequente, que deverá ser acrescido ou subtraído do IVI, nos termos das Cláusulas 9.4.2, 9.9 e 9.10 do Contrato de Concessão.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE METAS E INDICADORES**

3.1. Fica aprovado pelo PODER CONCEDENTE o novo Plano de Metas e Indicadores, o qual passará a integrar o Contrato de Concessão para todos os efeitos legais, como Anexo I, tornando a partir desta data sem efeito o Anexo I até então vigente.

3.2. Para efeito de fiscalização pelo PODER CONCEDENTE, o atendimento de metas será aferido por meio do atingimento dos parâmetros previstos no Quadro de Metas e Indicadores, constante do novo Anexo I do Contrato de Concessão, sendo certo que os investimentos previstos em tal anexo são considerados como estimados, conforme estabelecido pela Cláusula 2.2. do Quinto Aditivo.

3.2.1. Para fins de verificação do atingimento das metas pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE, até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano, relatório técnico apresentando todas as informações pertinentes referentes ao ano anterior. Esse relatório deverá ser auditado por empresa independente selecionada pelo PODER CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO QUINQUENAL, DO PLANO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS ANEXOS AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

4.1. Até o dia 15 de novembro de cada ano, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os seguintes planos:



PREFEITURA DE  
**MANAUS**



**CASA CIVIL**  
Avenida Brasil 2971 - Compensa II  
Manaus-AM - CEP 69 036-110  
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996  
casa.civil@pmm.am.gov.br  
www.manaus.am.gov.br

- (i) Para conhecimento, Plano de Melhorias Institucionais e Operacionais e Plano Quinquenal;
- (ii) Para aprovação, Plano de Metas e Indicadores, com respectivo cronograma de execução e investimentos estimados para o ano seguinte, compatível com o plano geral, constante do ANEXO I do Contrato de Concessão;
- (iii) Para aprovação, Plano Anual de Exploração dos Serviços.

4.1.1. O PODER CONCEDENTE deverá analisar o Plano de Metas e Indicadores e o Plano Anual de Exploração dos Serviços, ouvida a entidade reguladora, em até 30 (trinta) dias contados da sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA.

4.2. As partes estabelecem que (i) o Plano de Melhorias Institucionais e Operacionais deverá ser elaborado de acordo com o Anexo II do Contrato de Concessão, (i) o conteúdo do Plano Quinquenal deverá ser o descrito no Anexo V do Contrato de Concessão e (ii) o conteúdo do Plano Anual de Exploração dos Serviços deverá ser o descrito no Anexo VI do Contrato de Concessão.

4.2.1. As partes aprovam, neste ato, os novos Anexos V e VI, que passam, a partir da celebração deste Sexto Termo Aditivo, a substituir os antigos Anexos V e VI até então vigentes.

4.3. A partir da assinatura deste termo, a obrigação de apresentar os subplanos referidos no Quinto Aditivo fica absorvida pelas obrigações estabelecidas na cláusula 4.1.

4.4. As partes esclarecem que os Planos Diretores de Água e de Esgoto, os Planos de Melhorias Institucionais e Operacionais, os Planos Quinquenais, os Planos Anuais de Exploração dos Serviços e de Metas e Indicadores, incluindo os cronogramas de obras apresentados nesses planos, terão caráter obrigatório, servindo como instrumento para o PODER CONCEDENTE acompanhar as medidas adotadas pela CONCESSIONÁRIA com vistas à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

4.4.1. As partes concordam que, ao longo do ano, à medida das alterações das prioridades, de fatores imprevistos e de necessidades surgidas no tocante aos sistemas e aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, os Planos Anuais de Exploração de Serviços poderão ser revistos, mediante comunicação, por escrito, pela



PREFEITURA DE  
**MANAUS**



**CASA CIVIL**  
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II  
Manaus-AM - CEP 69.036-110  
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996  
casa.civil@pmm.am.gov.br  
www.manaus.am.gov.br

CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, para subsequente aprovação por este último no prazo de até 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA INFRAESTRUTURA DE TERCEIROS**

5.1. A CONCESSIONÁRIA, na qualidade de exclusiva prestadora de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, poderá receber a infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário que vier a ser implantada por terceiros, inclusive, Poder Público federal, estadual e municipal em loteamentos, condomínios de lotes e conjuntos habitacionais, por força do disposto nas Leis federais nº 4.591, de 16 de dezembro 1964, nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e demais normas federais e municipais pertinentes, e/ou por força de determinação da Prefeitura Municipal quando da obtenção das devidas autorizações para implantação do empreendimento, bem como a infraestrutura a ser implantada no âmbito de programas sociais voltados ao atendimento e/ou assistência de população carente e/ou de baixa renda.

5.2. As regras de recebimento de tal infraestrutura, incluindo a necessidade de que esta esteja em condições operacionais, poderão ser estabelecidas em instrumentos próprios firmados entre a CONCESSIONÁRIA e os terceiros.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA INSTITUIÇÃO DA CATEGORIA DE CONSUMO “ENTIDADES RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS E ASSISTENCIAIS”**

6.1. Por meio da alteração do Anexo III do Contrato de Concessão, o PODER CONCEDENTE institui nova categoria de consumo na estrutura tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário aplicável a “*entidades religiosas, filantrópicas e assistenciais*”.

6.1.1. A revisão do Manual de Prestação de Serviços e Atendimento ao Cliente, a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE, em até 180 (cento e oitenta) dias, definirá de forma não discriminatória as entidades que se enquadrarão na nova categoria de consumo.



PREFEITURA DE  
**MANAUS**



**CASA CIVIL**  
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II  
Manaus-AM - CEP 69.036-110  
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996  
casa.civil@pmm.am.gov.br  
www.manaus.am.gov.br

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ANEXOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO ALTERADOS E INCLUÍDOS**

7.1. Diante do disposto neste Sexto Termo Aditivo, (i) ficam aprovadas as revisões dos Anexos I, III, V e VI do Contrato de Concessão, que substituem os Anexos anteriores de mesmo número do Contrato de Concessão; e (ii) fica incluído o Anexo XII ao Contrato de Concessão, referente ao Relatório elaborado pela Fundação Getúlio Vargas sobre o pedido de revisão tarifária ordinária formulado pela CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NÃO MODIFICADAS NO PRESENTE ADITIVO**

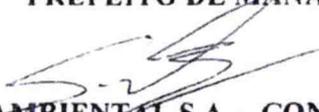
8.1. As partes ratificam expressamente todos os termos, conceitos, cláusulas e condições pactuados no Contrato de Concessão não alterados neste Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Manaus,

de 2018.

**MUNICÍPIO DE MANAUS – PODER CONCEDENTE**  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
**PREFEITO DE MANAUS**



**MANAUS AMBIENTAL S.A. – CONCESSIONÁRIA**  
**SÉRGIO ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA BRAGA**  
**DIRETOR-PRESIDENTE**

**MANAUS AMBIENTAL S.A. – CONCESSIONÁRIA**  
**GINA MARQUES DUARTE**  
**DIRETORA**



PREFEITURA DE  
**MANAUS**



**CASA CIVIL**  
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II  
Manaus-AM - CEP 69 036-110  
T +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996  
casa.civil@pmm.am.gov.br  
www.manaus.am.gov.br

Ciente:

**AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO  
MUNICÍPIO DE MANAUS  
FÁBIO AUGUSTO ALHO DA COSTA  
PRESIDENTE**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:



**ANEXOS AO  
CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO  
MUNICÍPIO DE MANAUS**

6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão

Resposta ao Ofício n.º 003/2023 - CPI/CCOM/DL/CMM entregue em 29/03/2023



## **Anexo I - Plano de Metas e Indicadores**

As metas serão avaliadas considerando um horizonte de calendário anual entre os meses de janeiro a dezembro, sendo que as metas de cada ano serão atingidas até o mês de dezembro daquele ano.

A CONCESSIONÁRIA elaborará um Relatório Técnico, em que deverá apresentar todas as informações necessárias para o entendimento do PODER CONCEDENTE acerca do atendimento dos indicadores estabelecidos no quadro abaixo.

Serão consideradas também no Relatório Técnico as ações relacionadas aos deveres e obrigações assumidos pelo PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e clientes no contrato original e seus aditivos, que porventura tenham contribuído para o real atendimento de qualquer uma das metas. O fortalecimento regulatório e da atuação do poder público municipal deverá ser um objetivo contínuo para todos os atores envolvidos no Saneamento Básico da Cidade, de forma que as metas sejam efetivamente atingidas e conseqüentemente, que se contribua para a melhoria da qualidade de vida da população.

O Relatório Técnico deverá ser entregue até o 30º (trigésimo) dia do mês de janeiro do ano subsequente ao período de acompanhamento dos indicadores.

Visando também à boa gestão dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá manter nos próximos anos a continuidade do Plano de Combate as Perdas de Água que abrange as perdas físicas e comerciais. Os resultados serão apresentados no Plano de Setorização e Perdas enviado anualmente ao PODER CONCEDENTE.

**AS METAS E OS INDICADORES CONTRATUAIS SE REFEREM A QUATRO GRUPOS DE AVALIAÇÃO, SÃO ELES:**

- **Metas de disponibilidade:** Cobertura do Serviço de Água; Cobertura do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão



Serviço de Esgoto; Capacidade Instalada de Tratamento de Esgoto;

- **Metas de satisfação do cliente:** Índice de Satisfação do Cliente; Tempo de atendimento a defeitos no sistema de água; Tempo de atendimento a defeitos no sistema de esgoto; Reclamações solucionadas;
- **Metas de eficiência:** Continuidade do Serviço de Água; Volume Total de Reservação de Água; Pressão Mínima e Máxima a Rede de Água; Hidrometração das Ligações de Água;
- **Metas de qualidade do serviço:** Qualidade da água tratada e Presença de E. Coli na água distribuída.

Para fins de apuração das metas, caso identificada inconsistência na auditoria apresentada pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE ou a entidade reguladora irá instruir a eventual não conformidade e notificará a CONCESSIONÁRIA para apresentar sua impugnação nos termos da regulamentação específica.

**QUADRO DE METAS E INDICADORES**

INDICADOR	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
<b>UNID</b>																													
Cobertura do Serviço de Água	%	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98
Serviço de Esgoto																													
1 - Capacidade Instalada de Tratamento de Esgoto	%	22	23	24	25	25	26	29	36	44	51	58	65	73	80	81	83	84	88	88	89	89	90	90	90	90	90	90	90
2 - Cobertura do Serviço de Esgoto	%	19	19	20	22	25	26	29	36	44	51	58	65	73	80	81	83	84	88	88	89	89	90	90	90	90	90	90	90
Índice de Satisfação do Cliente		5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Tempo de Atendimento a Defeitos no Sistema de Água	h	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Tempo de Atendimento a Defeitos no Sistema de Esgoto	h	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Reclamações Solucionadas	%	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98
Índice de Continuidade do Serviço de Água	%	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98
Volume Total de Reservação de Água	m³	180.000	180.000	180.000	180.000	185.000	185.000	185.000	185.000	185.000	196.000	196.000	196.000	209.000	209.000	209.000	209.000	209.000	219.000	219.000	219.000	219.000	219.000	229.000	229.000	229.000	229.000	229.000	239.000
Pressão Mínima na Rede de Água	mca	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Pressão Máxima na Rede de Água	mca	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
Índice de Hidrometração	%	89	90	90	91	91	91	91	91	91	92	92	92	92	92	93	93	93	93	94	94	94	94	94	94	95	95	95	95
Qualidade de Água Tratada	%	96	96	97	97	98	98	98	98	98	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99
Presença de E. Coli na Água Distribuída	%	zero																											

6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão



Para a aferição das metas e indicadores serão utilizados os seguintes parâmetros de cálculo:

## METAS DE DISPONIBILIDADE

### 1. Cobertura do Serviço de Água – (CSA)

$$CSA = 100 \times \frac{\text{População Urbana Atendida pela Disponibilidade da Rede Instalada}}{\text{População Urbana do Município de Manaus}}$$

Objeto de avaliação: este indicador tem como objetivo medir a infraestrutura de disponibilidade de rede de água implantada. Para efeitos de apuração da meta, será considerado o mês de dezembro do ano em questão.

População urbana atendida pela disponibilidade de rede de água: corresponde ao número de economias residenciais na área urbana atendida pela CONCESSIONÁRIA que tenham rede pública de abastecimento de água disponível, extraído de sua base comercial no mês de dezembro, que deverá ser auditada a cada 2 (dois) anos por instituição independente a ser escolhida em comum acordo entre as partes, estando essas economias conectadas ou não à rede pública.

Serão consideradas as economias residenciais em que haja disponibilidade da rede de água, isto é, serão contempladas na base de cálculo as economias das categorias ativas, cortadas, suprimidas e factíveis, multiplicado pelo índice de ocupação domiciliar, extraído do último Censo Demográfico publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). A auditoria da base comercial da CONCESSIONÁRIA deve vir anexada ao Relatório Técnico apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

$$\text{População urbana atendida} = E(\text{disponível}) \times IOD$$



E (disponível) = somatória das economias residenciais urbanas ativas, cortadas, suprimidas e factíveis extraídas da base comercial da CONCESSIONÁRIA no mês de apuração da meta (dezembro) do ano em questão.

IOD – Índice de ocupação domiciliar da cidade de Manaus extraído do último censo demográfico do IBGE.

População urbana residente no município de Manaus: será calculada pela multiplicação do último dado de população residencial urbana do município, fornecido pelo IBGE (último dado de Censo Demográfico) pelo índice de crescimento anual verificado nos dois últimos dados fornecidos pelo IBGE, extraídos de Censo Demográfico.

A população urbana residente no município de Manaus é a população projetada no mês de apuração da meta (dezembro) calculada através do método geométrico com os dados dos últimos censos demográficos:

$$P(\text{urbana}) = P_0 \cdot fc^A$$

$P(\text{urbana})$ : Projeção da população urbana no mês de apuração da meta (dezembro de cada ano)

$P_0$ : população urbana definida no último censo do IBGE

$fc$ : fator de crescimento populacional será de 1,0246 ao ano, calculado com a população dos dois últimos censos e valerá até a publicação do censo de 2020

$A$ : quantidade anualizada de meses

$$A = \frac{D_1 - D_0}{12}$$

$D_1$ : data da projeção de população desejada

$D_0$ : data base da publicação da população pelo Censo do IBGE

$D_1 - D_0$ : quantidade de meses entre data de projeção e data base (Censo IBGE)

12: constante de anualização



A estimativa de população mensal até a publicação do censo de 2020 utilizará o método geométrico de projeção.

A taxa de ocupação domiciliar das cidades é revisada a cada 10 anos através do censo demográfico do IBGE, ao final desse ciclo de projeção de 10 anos, ocorrem naturalmente mudanças dos valores para maior ou menor ocasionados principalmente por fatores de migração, natalidade e mortalidade. A população atendida acompanha a evolução das habitações que possuem a disponibilidade dos serviços e são atualizadas anualmente através da base de informações da CONCESSIONÁRIA.

Para fins de apuração da meta de cobertura do serviço de água, não será utilizada pela CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE e pela entidade reguladora, como critério de referência, a extensão da rede de água.

## 2. Serviço de Esgoto – (SE)

### 2.1 – Capacidade Instalada de Tratamento de Esgoto (CITE)

$$CITE = 100 \times \frac{\text{População total atendida pela capacidade instalada das ETEs}}{\text{População Urbana do Município de Manaus}}$$

Objeto de avaliação: este indicador tem o objetivo de medir a capacidade de tratamento dos esgotos gerados no município de Manaus, de acordo com a infraestrutura de disponibilidade de rede de esgoto implantada.

**População total atendida pela capacidade instalada das ETEs** = população de dimensionamento das unidades de tratamento de esgoto extraídas da base de informações técnicas da CONCESSIONARIA.

População **Urbana** residente no município de Manaus será calculada como anteriormente definido.

### 2.2 – Cobertura do Serviço de Esgoto (CSE)



$$CSE = 100 \times \frac{\text{População Urbana Atendida pela Disponibilidade da Rede Instalada}}{\text{População Urbana do Município de Manaus}}$$

Objeto de avaliação: este indicador tem como objetivo medir a infraestrutura de disponibilidade de rede de esgoto implantada. Para efeitos de apuração da meta, será considerado o mês de dezembro do ano em questão.

População urbana atendida pela disponibilidade de rede de esgoto: corresponde ao número de economias residenciais na área urbana atendida pela CONCESSIONÁRIA que tenham rede pública de esgotamento sanitário disponível, extraído de sua base comercial no mês de dezembro, que deverá ser auditada a cada 2 (dois) anos por instituição independente a ser escolhida em comum acordo entre as partes, estando essas economias conectadas ou não à rede pública.

Serão consideradas as economias residenciais em que haja disponibilidade da rede de esgoto, isto é, serão contempladas na base de cálculo as economias das categorias ativas, cortadas, suprimidas e factíveis, multiplicado pelo índice de ocupação domiciliar, extraído do último Censo Demográfico publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). A auditoria da base comercial da CONCESSIONÁRIA deve vir anexada ao Relatório Técnico apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

$$\text{População urbana atendida} = E(\text{disponível}) \times IOD$$

E (disponível) = somatória das economias residenciais urbanas ativas, cortadas, suprimidas e factíveis extraídas da base comercial da CONCESSIONÁRIA no mês de apuração da meta (dezembro) do ano em questão.

IOD – Índice de ocupação domiciliar da cidade de Manaus extraído do último censo demográfico do IBGE.

População urbana residente no município de Manaus: será calculada pela multiplicação do último dado de população residencial urbana do município, fornecido pelo IBGE (último dado de Censo Demográfico) pelo índice de crescimento anual verificado nos dois últimos dados fornecidos pelo IBGE, extraídos de Censo Demográfico.



A população urbana residente no município de Manaus é a população projetada no mês de apuração da meta (dezembro) calculada através do método geométrico com os dados dos últimos censos demográficos:

$$P(\text{urbana}) = P_0 \cdot fc^A$$

$P(\text{urbana})$ : Projeção da população urbana no mês de apuração da meta (dezembro de cada ano)

$P_0$ : população urbana definida no último censo do IBGE

$fc$ : fator de crescimento populacional será de 1,0246 ao ano, calculado com a população dos dois últimos censos e valerá até a publicação do censo de 2020

$A$ : quantidade anualizada de meses

$$A = \frac{D_1 - D_0}{12}$$

$D_1$ : data da projeção de população desejada

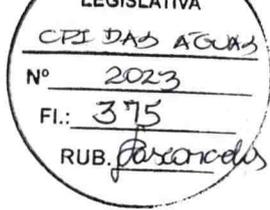
$D_0$ : data base da publicação da população pelo Censo do IBGE

$D_1 - D_0$ : quantidade de meses entre data de projeção e data base (Censo IBGE)

12: constante de anualização

A estimativa de população mensal até a publicação do censo de 2020 utilizará o método geométrico de projeção.

A taxa de ocupação domiciliar das cidades é revisada a cada 10 anos através do censo demográfico do IBGE, ao final desse ciclo de projeção de 10 anos, ocorrem naturalmente mudanças dos valores para maior ou menor ocasionados principalmente por fatores de migração, natalidade e mortalidade. A população atendida acompanha a evolução das habitações que possuem a disponibilidade dos serviços e são atualizadas anualmente através da base de informações da CONCESSIONÁRIA.



Para fins de apuração da meta de cobertura do serviço de esgoto, não será utilizada pela CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE e pela entidade reguladora, como critério de referência, a extensão da rede de esgoto.

## **METAS DE SATISFAÇÃO DO CLIENTE**

### **3. Índice de Satisfação do Cliente – (ISC)**

$$ISC = \frac{\text{Número de reclamações ao serviço}}{\text{População conectada à rede de água e de esgoto}}$$

A população conectada à rede pública de água e esgoto foi definida anteriormente. Considera-se reclamação todo questionamento procedente sobre o não funcionamento ou insuficiência, qualitativa ou quantitativa, do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA ou erros comprovados de quantidade ou de valor na conta do usuário. O mecanismo para medição de satisfação do usuário é aquele descrito no Manual de Prestação de Serviços e Atendimento ao Consumidor.

As reclamações serão extraídas do sistema de registros de atendimento da CONCESSIONÁRIA mensalmente

A aferição desse indicador será calculada a partir da média de 12 meses (janeiro a dezembro).

O índice é inversamente proporcional ao quociente, sendo igual a:

- 5 se o quociente variar de 0,00 a 0,05
- 4 se o quociente variar de 0,06 a 0,10
- 3 se o quociente variar de 0,11 a 0,20
- 2 se o quociente variar de 0,21 a 0,50
- 1 se o quociente variar de 0,51 a 0,75
- 0 se o quociente variar de 0,76 a 1,00



#### 4. Tempo de Atendimento a Defeitos no Sistema de Água - (TADA)

$$TADA = \frac{\text{Horas comerciais entre a efetivação de uma reclamação procedente e o seu atendimento efetivo}}{\text{Somatória de Atendimentos Efetuados}}$$

Considera-se hora comercial aquela que estiver dentro do período comercial da CONCESSIONÁRIA, que é o seguinte:

As horas comerciais entre efetivação de uma reclamação procedente e o efetivo atendimento ao defeito é a diferença entre a data e hora registrada como fechamento da ordem de serviço e a data e hora da abertura da mesma ordem, multiplicado pela percentagem de horas úteis comerciais para o ano.

$$h_{atend} = (dh_f - dh_a) \times 22,65\%$$

$dh_f$ : dia e hora do encerramento da Ordem de Serviço

$dh_a$ : dia e hora do registro da reclamação do defeito

22,65%: fração de horas úteis comerciais em um ano

A fração de horas úteis comerciais é obtida pelo produto do número de dias totais no ano, subtraindo-se 13 feriados e finais de semana em um ano, multiplicado pelas horas comerciais diárias (8 horas) e dividido pelo total de horas no ano.

$$\text{fração de horas comerciais} = \frac{[365d - (\text{feriados} + \text{finais de semana})] \times 8h/d}{365d \times 24h/d} = 22,65\%$$

*Feriados*: número de feriados no ano, 13 dias

*Finais de semana*: quantidade de sábados e domingos, 52 semanas x 2 dias = 104 dias

365: número de dias por ano

8: horas úteis comerciais por dia

24: horas por dia

Considera-se defeito toda imperfeição do sistema operado pela CONCESSIONÁRIA que leve à redução ou inexistência do serviço ou que provoque agressão ao meio ambiente. O TADA será calculado com base na metodologia de apuração das



reclamações dos clientes prevista no Manual de Prestação de Serviços e Atendimento ao Consumidor.

$$TADA = \frac{h_{atend}}{n_{atend}}$$

$h_{atend}$ : horas comerciais entre efetivação de uma reclamação procedente e o efetivo atendimento ao defeito

$n_{atend}$ : quantidade de atendimentos no período

As reclamações serão extraídas do sistema de registros de atendimento da CONCESSIONÁRIA mensalmente.

A aferição desse indicador será calculada a partir da média de 12 meses (janeiro a dezembro).

#### 5. Tempo de Atendimento a Defeitos no Sistema de Esgoto - (TADE)

$$TADE = \frac{\text{Horas comerciais entre a efetivação de uma reclamação procedente e o seu atendimento efetivo}}{\text{Somatória de Atendimentos Efetuados}}$$

Considera-se hora comercial aquela que estiver dentro do período comercial da CONCESSIONÁRIA, que é o seguinte:

As horas comerciais entre efetivação de uma reclamação procedente e o efetivo atendimento ao defeito é a diferença entre a data e hora registrada como fechamento da ordem de serviço e a data e hora da abertura da mesma, multiplicado pela percentagem de horas úteis comerciais para o ano.

$$h_{atend} = (dh_f - dh_a) \times 22,65\%$$

$dh_f$ : dia e hora do encerramento da Ordem de Serviço

$dh_a$ : dia e hora do registro da reclamação do defeito

22,65%: fração de horas úteis comerciais em um ano

A fração de horas úteis comerciais é obtida pelo produto do número de dias totais no ano, subtraindo-se 13 feriados e finais de semana em um ano, multiplicado pelas horas comerciais diárias (8 horas) e dividido pelo total de horas no ano.



$$\text{fração de horas comerciais} = \frac{[365d - (\text{feriados} + \text{finais de semana})] \times 8h/d}{365d \times 24h/d} = 22,65\%$$

*Feriados*: número de feriados no ano, 13 dias

*Finais de semana*: quantidade de sábados e domingos, 52 semanas x 2 dias = 104 dias

365: número de dias por ano

8: horas úteis comerciais por dia

24: horas por dia

Considera-se defeito toda imperfeição do sistema operado pela CONCESSIONÁRIA que leve à redução ou inexistência do serviço ou que provoque agressão ao meio ambiente. O TADE será calculado com base na metodologia de apuração das reclamações dos clientes prevista no Manual de Prestação de Serviços e Atendimento ao Consumidor.

$$TADE = \frac{h_{atend}}{n_{atend}}$$

$h_{atend}$ : horas comerciais entre efetivação de uma reclamação procedente e o efetivo atendimento ao defeito

$n_{atend}$ : quantidade de atendimentos no período

As reclamações serão extraídas do sistema de registros de atendimento da CONCESSIONÁRIA mensalmente.

A aferição desse indicador será calculada a partir da média de 12 meses (janeiro a dezembro).

## 6. Reclamações Solucionadas – (RS)

$$RS = 100 \times \frac{\text{Somatória de Reclamações Resolvidas}}{\text{Somatória de Reclamações Procedentes Registradas}}$$

Reclamações Procedentes Registradas: são todos os questionamentos procedentes sobre o não funcionamento ou insuficiência, qualitativa ou quantitativa, do serviço



prestado pela CONCESSIONÁRIA ou erros comprovados de quantidade ou de valor na conta do usuário.

Reclamações Resolvidas: são aquelas que estiverem encerradas conforme sistema de registro de reclamações da CONCESSIONÁRIA.

As reclamações serão extraídas do sistema de registros de atendimento da CONCESSIONÁRIA mensalmente.

A aferição desse indicador será calculada a partir da média de 12 meses (janeiro a dezembro).

## **METAS DE EFICIÊNCIA**

### **7. Índice de Continuidade do Serviço de Água – (ICSA)**

$$ICSA = \frac{(HO_{ETA1} - HP_{ETA1}) \times f_{ETA1} + (HO_{ETA2} - HP_{ETA2}) \times f_{ETA2} + (HO_{Maua} - HP_{Maua}) \times f_{Maua} + (HO_{CPAS} - HP_{CPAS}) \times f_{CPAS}}{HO}$$

HO = Horas mensais em que deve haver o fornecimento de água ao consumidor

HP = Horas mensais de paralisações por sistema de produção.

f = Fator de proporcionalidade de volume de água produzido por sistema

- Estação de Tratamento de Água 1 da Ponta do Ismael (ETA1) = 47%
- Estação de Tratamento de Água 2 da Ponta do Ismael (ETA2) = 41%
- Estação de Tratamento de Água Mauzinho (Maua) = 3%
- Centro de Produção de Água Subterrânea (CPAS) = 9%

Em havendo alterações significativas da proporcionalidade, tais alterações serão devidamente comunicadas ao PODER CONCEDENTE.

As horas mensais de fornecimento de água e as horas mensais de paralisações dos sistemas de produção serão extraídas do sistema de registros de automação do centro de controle operacional da CONCESSIONÁRIA mensalmente.

Serão descontadas do cálculo aquelas horas em que houve paralisação do sistema de produção de água por motivos alheios à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.



A aferição desse indicador será calculada a partir da média de 12 meses (janeiro a dezembro).

### **8. Volume Total de Reservação de Água (VTRA)**

*VTRA = somatória dos volumes totais disponíveis dos reservatórios no último mês de apuração da meta*

Volumes totais = capacidade instalada de armazenamento de água para o qual os reservatórios foram projetados.

Os volumes dos reservatórios serão extraídos da base do cadastro técnico da CONCESSIONÁRIA mensalmente.

O aumento do volume de reservação será orientado de forma a complementar as demandas de água do crescimento vegetativo da cidade.

### **9. Pressão mínima na rede de água – (PMin)**

*PMin = média mensal das medições diárias de pressão em pontos da rede de distribuição de água*

As pressões serão extraídas do sistema de registros de automação do centro de controle operacional da CONCESSIONÁRIA mensalmente.

Os critérios para seleção dos pontos de medição localizados na área urbana atendida pela rede de distribuição de água deverão ser acordados entre PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA.

A aferição desse indicador será calculada a partir da média de 12 meses (janeiro a dezembro).

Pressões inferiores à mínima podem ocorrer no sistema de distribuição desde que ocasionadas por manutenções programadas e próximo a áreas de fragilidade urbanística e social, desde que haja comprovada justificativa técnica que motive a ocorrência de pressão inferior à mínima. As pressões inferiores ocorridas sob essas condições devem ser descontadas do cálculo da meta.

Para fins de apuração da meta de pressão mínima na rede de água, a entidade reguladora poderá, caso julgar necessário, realizar a verificação, inclusive por



amostragem, das pressões mínimas aferidas.

#### 10. Pressão máxima na rede de água – (PMax)

*PMax = média mensal das medições diárias de pressão em pontos da rede de distribuição de água*

As pressões serão extraídas do sistema de registros de automação do centro de controle operacional da CONCESSIONÁRIA mensalmente.

Os critérios para seleção dos pontos de medição localizados na área urbana atendida pela rede de distribuição de água deverão ser acordados entre PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA.

A aferição desse indicador será calculada a partir da média de 12 meses (janeiro a dezembro).

Pressões superiores à máxima podem ocorrer no sistema de distribuição mediante comprovação técnica que a justifique e que não comprometam a continuidade da prestação dos serviços. As pressões superiores ocorridas sob essas condições devem ser descontadas do cálculo da meta.

Para fins de apuração da meta de pressão máxima na rede de água, a entidade reguladora poderá, caso julgar necessário, realizar a verificação, inclusive por amostragem, das pressões máximas aferidas.

#### 11. Índice de Hidrometração – (IHd)

$$IHd = 100 \times \frac{\text{número de ligações ativas medidas}}{\text{número total de ligações ativas no último dia do mês de apuração da meta}}$$

Os números de ligações ativas medidas totais serão extraídas da base comercial da CONCESSIONÁRIA, que deverá ser auditada todos os anos por instituição independente a ser escolhida em comum acordo entre as partes, contemplando todas as categorias.

A aferição desse indicador será calculada no último mês de apuração das metas (dezembro).



## METAS DE QUALIDADE

### 12. Qualidade de Água Tratada (QAT)

$$\text{Qualidade da Água} = 100 \times \frac{\text{número de análises mensais que atendem a Portaria 2.914/11}}{\text{número total de análises mensais}}$$

A aferição desse indicador será calculada a partir da média de 12 meses (janeiro a dezembro).

As análises da Portaria 2.914/11 serão extraídas da base do cadastro operacional do Centro de Controle de Qualidade da CONCESSIONÁRIA mensalmente.

Para fins de apuração da meta de qualidade de água tratada, a entidade reguladora poderá, caso julgar necessário, realizar análises esporádicas em laboratórios independentes.

### 13. Presença de E. Coli na Água Distribuída

$$\text{Presença de E. Coli} = 100 \times \frac{\text{número de amostras mensais com presença de E. Coli}}{\text{número total de amostras mensais em rede de distribuição}}$$

A aferição desse indicador será calculada a partir da média de 12 meses (janeiro a dezembro).

As análises serão extraídas da base do cadastro operacional do Centro de Controle de Qualidade da CONCESSIONÁRIA mensalmente.

## INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO DE ATENDIMENTO

- **Indicadores de acompanhamento de atendimento:** Cobertura de Adesão do Serviço de Água; Cobertura de Adesão do Serviço de Esgoto;

Os indicadores de acompanhamento de atendimento não serão utilizados para fins de apuração das metas, uma vez que têm como finalidade servir como mecanismo de gestão e avaliação, pelo PODER CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA, da eficácia das ações desenvolvidas pelos diversos órgãos responsáveis pela viabilização e



fortalecimento do saneamento no município de Manaus, no sentido de incentivar e estimular a adesão da população às redes.

### 1. Cobertura de Adesão do Serviço de Água (CASA)

$$CASA = 100 \times \frac{\text{População Urbana Atendida}}{\text{População Urbana do Município de Manaus}}$$

Objeto de avaliação: este indicador tem como objetivo medir a parcela da população efetivamente conectada à rede de abastecimento de água no município de Manaus.

População Urbana Atendida: corresponde ao número de economias residenciais na área urbana atendida pela CONCESSIONÁRIA que estejam efetivamente conectadas à rede pública de abastecimento de água, extraído de sua base comercial no mês de dezembro, que deverá ser auditada a cada 2 (dois) anos por instituição independente a ser escolhida em comum acordo entre as partes, estando essas economias conectadas à rede pública (ou seja, serão consideradas na base de cálculo somente as economias das categorias ativas e cortadas), multiplicado pelo índice de ocupação domiciliar, extraído do último Censo Demográfico publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). A auditoria da base comercial da CONCESSIONÁRIA deve vir anexada ao Relatório Técnico apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

$$\text{População Urbana Atendida} = E(\text{conectadas}) \times IOD$$

E (conectadas) = somatória das economias residenciais urbanas ativas e cortadas, extraídas da base comercial da CONCESSIONÁRIA no mês de apuração da meta.

IOD – Índice de ocupação domiciliar da cidade de Manaus extraído do último censo demográfico do IBGE.

População **Urbana** residente no município de Manaus será calculada como anteriormente definido.



## 2. Cobertura de Adesão ao Serviço de Esgoto (CASE)

$$CASE = 100 \times \frac{\text{População Urbana Atendida}}{\text{População Urbana do Município de Manaus}}$$

Objeto de avaliação: este indicador tem como objetivo medir a parcela da população efetivamente conectada à rede de esgoto no município de Manaus.

População Urbana Atendida: corresponde ao número de economias residenciais na área urbana atendida pela CONCESSIONÁRIA que estejam efetivamente conectadas à rede pública de esgotamento sanitário, extraído de sua base comercial no mês de dezembro, que deverá ser auditada a cada 2 (dois) anos por instituição independente a ser escolhida em comum acordo entre as partes, estando essas economias conectadas à rede pública (ou seja, serão consideradas na base de cálculo somente as economias das categorias ativas e cortadas), multiplicado pelo índice de ocupação domiciliar, extraído do último Censo Demográfico publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). A auditoria da base comercial da CONCESSIONÁRIA deve vir anexada ao Relatório Técnico apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

$$\text{População Urbana Atendida} = E(\text{conectadas}) \times IOD$$

E (conectadas) = somatória das economias residenciais urbanas ativas e cortadas, extraídas da base comercial da CONCESSIONÁRIA no mês de apuração da meta.

IOD – Índice de ocupação domiciliar da cidade de Manaus extraído do último censo demográfico do IBGE.

População **Urbana** residente no município de Manaus será calculada como anteriormente definido.



**Tabela** – Investimentos estimados programados para o período de 2017 a 2045 em Água e Esgoto, sendo certo que, conforme estabelecido no Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, o atingimento de metas será aferido exclusivamente pelo Quadro de Metas e Indicadores constante deste Anexo 1, e os valores de investimentos e cronograma físico e de execução são mera estimativa, não obrigando a CONCESSIONÁRIA na sua efetiva execução, na medida em que reflete apenas o planejamento esperado para a execução das metas.

Investimentos Totais (R\$)			
Ano	Abastecimento de Água	Esgotamento Sanitário	Total
2017	29.117.066	44.352.146	73.469.212
2018	65.153.029	81.462.362	146.615.391
2019	110.092.753	43.003.182	153.095.935
2020	156.762.243	94.565.524	251.327.767
2021	101.721.270	118.845.382	220.566.652
2022	63.361.069	40.116.533	103.477.602
2023	54.469.844	217.309.150	271.778.993
2024	47.207.352	104.901.032	152.108.384
2025	59.479.752	368.777.782	428.257.533
2026	56.604.722	223.299.963	279.904.685
2027	40.217.599	177.342.366	217.559.965
2028	39.059.951	279.938.379	318.998.329
2029	56.991.084	217.037.716	274.028.800
2030	32.464.232	227.235.045	259.699.277
2031	33.127.142	95.644.007	128.771.149
2032	34.232.718	122.753.805	156.986.523
2033	38.163.939	140.639.693	178.803.632
2034	32.573.059	36.818.358	69.391.417
2035	32.367.965	30.448.040	62.816.005
2036	32.331.877	27.145.139	59.477.015
2037	32.144.725	40.821.028	72.965.753
2038	31.737.904	47.718.126	79.456.030
2039	31.873.914	20.633.263	52.507.177
2040	33.434.519	17.838.888	51.273.407
2041	33.575.791	17.188.835	50.764.626
2042	33.708.166	18.459.635	52.167.801
2043	33.845.178	15.868.696	49.713.873
2044	33.980.424	17.181.943	51.162.366
2045	34.116.209	14.489.262	48.605.470
<b>Total</b>	<b>1.413.915.490</b>	<b>2.901.835.281</b>	<b>4.315.750.771</b>



**ANEXO III - ESTRUTURA TARIFÁRIA E CRITÉRIOS DE ESTIMATIVA DE CONSUMO NÃO MEDIDO**



LIGAÇÕES HIDROMETRADAS		LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS	
Categorias e Faixas de Consumo		Residencial / Industrial / Público / Comercial	
Residencial	Tarifa (R\$/m³)	Pontos de Uso	Consumo (m³/mês)
0 a 10 m³	3,274	1 a 3	12
11 a 20 m³	6,345	4	15
21 a 30 m³	9,686	5	20
31 a 40 m³	13,195	6	25
41 a 60 m³	15,223	7	30
> 60 m³	17,358	8 a 9	35
<b>Industrial</b>	<b>Tarifa (R\$/m³)</b>	10 a 15	40
0 a 40 m³	15,152	Acima de 15	45
> 40 m³	20,780		
<b>Público</b>	<b>Tarifa (R\$/m³)</b>		
0 a 12 m³	15,152		
> 12 m³	20,780		
<b>Comercial</b>	<b>Tarifa (R\$/m³)</b>		
0 a 12 m³	11,613		
> 12 m³	16,172		
<b>Multiplicador do valor do consumo de água para cobrança pela utilização da rede de esgoto</b> Multiplicador - 1,00			
<b>TARIFA SOCIAL</b>			
<b>Categorias e Faixas de Consumo</b>			
<b>Residencial</b>	<b>Tarifa (R\$/m³)</b>		
0 a 15 m³	1,636		
16 a 20 m³	6,345		
21 a 30 m³	9,686		
31 a 40 m³	13,195		
41 a 60 m³	15,223		
> 60 m³	17,358		
<b>Tarifa de Entidades Filantrópicas</b>			
<b>Entidades Sem Fins Lucrativos Grupos por Porte:</b>			
<b>Quantidade de Pontos de Consumo:</b>			
0 a 12 m³	I 1 até 3	II 4 até 6	III 7 até 9
13 a 20 m³	4,274	6,345	9,686
21 a 30 m³	6,345	9,686	13,195
31 a 40 m³	9,686	13,195	15,223
>40 m³	13,195	15,223	17,358
	15,223	17,358	20,78
			IV >=10
			13,195
			15,223
			16,172
			17,358
			20,78

6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão



## ANEXO V - ESCOPO MÍNIMO PLANO QÜINQÜENAL

### PLANO QUINQUENAL (PQ)

O PLANO QUINQUENAL refletirá o planejamento da CONCESSIONÁRIA para os cinco anos seguintes, servindo de diretriz orientativa das ações voltadas para atendimento das metas de cobertura e qualidade dos serviços.

A CONCESSIONÁRIA apresentará o PLANO QUINQUENAL ao PODER CONCEDENTE até o dia 15 de novembro de cada ano.

O PLANO QUINQUENAL a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA terá como conteúdo proposições de alterações e/ou melhorias operacionais, de modificações de processos de tratamento, de troca de tipo de produto químico utilizado no tratamento, de modificação de procedimentos comerciais, de novas contratações de estudos ou obras de reabilitação e/ou melhoria, dentre outros.



## **ANEXO VI - ESCOPO MÍNIMO PLANO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS ANUAL**

### **PLANO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS (PES)**

Considera-se como PLANO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS o conjunto dos programas anuais de operação, manutenção e de melhorias dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

A CONCESSIONÁRIA apresentará o PES ao PODER CONCEDENTE, para a aprovação deste último, até 15 de novembro de cada ano.

O PES a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA terá o seguinte conteúdo:

- Planejamento anual de expansão;
- Ações de melhoria operacional, manutenção;
- Ações de segurança física e patrimonial;
- Infraestrutura de apoio operacional, administrativa e comercial;
- Cronograma de obras estimado para o período, não vinculativo.



**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS DE ABASTACIMENTO DE ÁGUA E  
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE  
MANAUS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, Estado do Amazonas, na Avenida Brasil, n.º 2.971, Compensa I, CEP: 69.036-110, neste ato representado pelo Prefeito Municipal – Sr. **DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**, e de outro lado, **MANAUS AMBIENTAL S.A**, denominada **ÁGUAS DE MANAUS**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima, concessionária do serviço de saneamento básico do Município de Manaus, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua do Bombeamento, n.º 01, Compensa I, CEP: 69.029-160, cujos atos constitutivos foram arquivados na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA em sessão de 07/07/1999, sob o NIRE n.º 13.300.005.42-4, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.264.927/0001-27 e no cadastro municipal sob o n.º 914750-1, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelos Srs. **Diego Rafael Dal Magro** e Celso Lino Paschoal Junior, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com a interveniência da **Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus – AGEMAN**, pessoa jurídica de direito público, submetida ao regime autárquico especial nos termos da Lei Municipal n. 2.265, de 11 de dezembro de 2017, com sede nesta cidade, Estado do Amazonas, na Rua Amazônia, n. 53, CEP: 69057-240, neste ato representada pelo seu **Diretor-Presidente Sr. ELSON ANDRADE FERREIRA JUNIOR**, doravante denominado simplesmente **AGEMAN**,

**CONSIDERANDO** que a **CONCESSIONÁRIA** é a atual prestadora de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Manaus, por força do **CONTRATO DE CONCESSÃO** de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Manaus, celebrado entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE** em 4 de julho de 2000 (“**CONTRATO DE CONCESSÃO**”);

**CONSIDERANDO** que o **CONTRATO DE CONCESSÃO** foi objeto de 6 (seis) termos aditivos ao longo da sua execução;



**CONSIDERANDO** que a terceira revisão do CONTRATO DE CONCESSÃO efetivou-se por meio do Sexto Aditivo ao Contrato de Concessão ("Sexto Aditivo"), quando se apurou a existência de desequilíbrio econômico-financeiro e foram estabelecidas medidas a serem adotadas com vistas ao estabelecimento do seu reequilíbrio;

**CONSIDERANDO** a Cláusula 9.11 do CONTRATO DE CONCESSÃO, a qual estabelece que *"ordinariamente, as revisões tarifárias ocorrerão de forma quinquenal, sendo que a primeira revisão será procedida um ano após o quarto reajuste anual concedido, conforme previsto anteriormente e, a partir da primeira revisão, as subsequentes serão realizadas a cada 5 (cinco) anos"*;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o Contrato de Concessão, a nova revisão ordinária deve ocorrer no ano de 2022;

**CONSIDERANDO** que a CONCESSIONÁRIA submeteu à Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Manaus – AGEMAN ("AGEMAN"), por intermédio da Carta R3.CAR.JUR.MAN.2022/000815 – ED-R3-2022/001445, de 19 de julho de 2022, o requerimento da Revisão Ordinária do Contrato de Concessão de Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Manaus/AM ("RO/2022"), contendo sua proposta de encaminhamento e os fundamentos econômicos e regulatórios para os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, incluindo a liquidação das medidas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro já reconhecidos pelo Poder Concedente e não implementados, garantindo a estabilidade do CONTRATO DE CONCESSÃO e a viabilização de investimentos para a manutenção do nível de qualidade dos serviços prestados;

**CONSIDERANDO** que o AGEMAN abriu processo administrativo de revisão ordinária, por meio do qual analisou o pleito da CONCESSIONÁRIA e seus estudos técnicos dele integrantes;

**CONSIDERANDO** que a Fundação Getúlio Vargas – FGV ("FGV"), a pedido do PODER CONCEDENTE e da AGEMAN, analisou a documentação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, o que culminou na produção da análise técnica e regulatória sobre a documentação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, cujos relatórios e estimativas, após aprovados pelo PODER CONCEDENTE e AGEMAN, integram os anexos deste Sétimo Aditivo ao Contrato de Concessão;



**CONSIDERANDO** que foi tecnicamente constatada a permanência de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como da ocorrência de fatos novos que acentuaram o desequilíbrio remanescentes;

**CONSIDERANDO** que a AGEMAN analisou os resultados da RO/2022 e reconheceu a existência de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, submetendo os termos à deliberação do Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Delegados de Manaus – CMR, sendo ratificado em reunião ordinária ocorrida em 15.12.2022;

**CONSIDERANDO** que o PODER CONCEDENTE busca aprimorar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Manaus/AM por meio da regularização de novas áreas de prestação do serviço público e da ampliação do benefício da tarifa social para a população mais carente, bem como pela criação de tarifa específica para a população mais vulnerável;

**CONSIDERANDO** que o PODER CONCEDENTE determinou a antecipação das metas de cobertura do serviço público de esgotamento sanitário (Lei Federal n. 14.026, de 2020) por meio deste aditivo ao Contrato de Concessão;

**CONSIDERANDO** que o equilíbrio econômico-financeiro deve ser mantido durante toda a execução do CONTRATO DE CONCESSÃO e a intenção das partes de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;

**CONSIDERANDO** que há o interesse do PODER CONCEDENTE e a anuência da CONCESSIONÁRIA em adotar um aprimoramento da metodologia de apuração do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, consideradas as vantagens indicadas aos usuários e à modicidade tarifária, bem como o alinhamento de incentivos para busca da maior eficiência na execução do Contrato de Concessão;

**CONSIDERANDO**, por fim, o interesse do PODER CONCEDENTE em promover a constante eficiência dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Manaus, por meio da definição de novo Fator "X" a ser aplicado neste quinquênio, conforme disposto neste Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;



**RESOLVEM** as partes, de comum acordo, celebrar o presente **Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão ("7º Termo Aditivo")**, mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente 7º Termo Aditivo tem por objeto incorporar ao CONTRATO DE CONCESSÃO as disposições necessárias à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, considerando os pleitos formulado pela CONCESSIONÁRIA, sua avaliação e revisão pela FGV e respectiva aprovação pelo PODER CONCEDENTE e AGEMAN, bem como as medidas de interesse público determinadas em aprimoramento das condições de prestação do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA METODOLOGIA DE REVISÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

2.1. Sempre observado inicialmente os riscos e responsabilidades alocados entre as partes no CONTRATO DE CONCESSÃO e o cumprimento das metas finalísticas, fica estabelecido que a metodologia para o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO deverá seguir o modelo de regulação contratual por "preço teto" ("*price cap*"), devendo os eventos de desequilíbrio serem reequilibrados por meio de fluxo de caixa ("FCO") aprovado pelo PODER CONCEDENTE, conforme consta no Anexo 2 deste 7º Termo Aditivo.

2.2. Fica ratificada a Taxa Interna de Retorno – TIR de 12% (doze por cento) para avaliação do equilíbrio econômico-financeiro no FCO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA O RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

3.1. As partes reconhecem que o CONTRATO DE CONCESSÃO apresenta desequilíbrio econômico-financeiro, devendo ser recomposto na forma indicada no item 3.2.

3.2. Com vistas a recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, as partes concordam com a revisão das tarifas de água e de esgoto, da seguinte forma:



- a) aplicação do incremento tarifário de 7,72%, a vigorar nas faturas a partir de janeiro de 2023, sem prejuízo à concomitante aplicação da correção monetária anual e valores reconhecidos; e
- b) aplicação de 12 parcelas anuais e consecutivas de incremento de 1,65%, aplicadas automaticamente nas faturas de janeiro de 2025 a janeiro de 2036.

3.3. Até a data de janeiro de 2029, fica estabelecido que o percentual de revisão indicado no item 3.2 (b), poderá ser reduzido proporcionalmente ao valor presente líquido gerado no fluxo do Anexo 2 pela conexão de indústrias às redes públicas de abastecimento de água ou esgotamento sanitário com rede disponível atualmente, caso tal conexão seja obtida comprovadamente por meio de incentivo ou fomento via política pública municipal.

3.3.1. A Concessionária deverá encaminhar à AGEMAN, por meio de seus relatórios anuais, o envio de informações acerca da conexão de tais indústrias à rede pública operada pela Concessionária, incluindo eventuais impactos em termos de VPL ao fluxo de caixa previsto no Anexo 2 e o valor a ser eventualmente abatido dos parcelamentos indicados no item 3.2 (b).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DEFINIÇÃO DO FATOR X

4.1. Para fins do cálculo das tarifas a serem aplicadas no quinquênio entre 2022 e 2026, o PODER CONCEDENTE estabelece como valor do Fator "X" o montante de 1,47% de redução na projeção dos custos operacionais ao ano, o qual já foi subtraído das projeções de custos operacionais da CONCESSIONÁRIA e retirado do montante de revisão aprovado e indicado na Cláusula Terceira.

4.2. O fator X será incorporado nos cálculos de custos operacionais para o quinquênio entre 2022 e 2026, conforme a seguinte fórmula:



Ano	OPEX sem Fator X	OPEX com Fator X
1	OPEX <sub>t1</sub>	OPEX <sub>t1</sub> * (1 - 1,47%)
2	OPEX <sub>t2</sub>	OPEX <sub>t2</sub> * (1 - 2,93%)
3	OPEX <sub>t3</sub>	OPEX <sub>t3</sub> * (1 - 4,40%)
4	OPEX <sub>t4</sub>	OPEX <sub>t4</sub> * (1 - 5,86%)
5	OPEX <sub>t5</sub>	OPEX <sub>t5</sub> * (1 - 7,33%)

4.3. As partes pactuam que o fator X somente poderá ser revisto nas revisões ordinárias quinquenais subsequentes, observando-se o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

#### CLÁUSULA QUINTA – ANTECIPAÇÃO DAS METAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E PERDAS DE ÁGUA

5.1. Em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.026, de 15 de julho de 2020, as novas metas de cobertura do serviço de esgotamento sanitário ficam aprovadas pelo PODER CONCEDENTE, passando a compor o novo Plano de Metas e Indicadores da CONCESSÃO, o qual passará a integrar o CONTRATO DE CONCESSÃO como Anexo I, para todos os efeitos legais, tornando sem efeito o Plano de Metas e Indicadores aprovado no 6º Termo Aditivo.

5.2. O atendimento das metas do CONTRATO DE CONCESSÃO permanece regido pela Subcláusula 4.2 do 6º Termo Aditivo.

5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá atuar para a redução de perdas no sistema de distribuição de água, observado seu Plano de Plano de Setorização e Controle de Perdas e seu Plano de Melhorias Institucionais e Operacionais, abrangendo as seguintes medidas no que couber:

- a. Setorização e zonas de medição e controle;
- b. Macromedição e pitometria no sistema distribuidor;
- c. Micromedição; e
- d. Implantação, ampliação ou melhoria do controle operacional.



- 5.3.1 O PODER CONCEDENTE, por meio da AGEMAN, realizará o monitoramento anual das perdas no sistema de distribuição de água operado pela CONCESSIONÁRIA, de modo a acompanhar a sua redução periódica e progressiva nos termos da legislação vigente.
- 5.3.2 A obrigação de redução de perdas no sistema de distribuição de água atribuída à CONCESSIONÁRIA não elimina o dever de colaboração imposto aos usuários para consumo responsável, bem como as prerrogativas do PODER CONCEDENTE no exercício de seu poder de polícia para combater fraudes e irregularidades cometidas por usuários e terceiros.
- 5.3.3 Caso seja determinado pela AGEMAN ou pelo PODER CONCEDENTE obrigações adicionais àquelas previstas nos planos apresentados pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pelo PODER CONCEDENTE, será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 5.3.4 A partir da edição de norma de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) sobre perdas de água, as PARTES, em conjunto, poderão revisar o disposto nesta cláusula 5.3 a fim de adequar ao conteúdo de tal norma de referência, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA TARIFA SOCIAL E DA CRIAÇÃO DA TARIFA SOCIAL VULNERÁVEL**

- 6.1. Fica pactuado que a Tarifa Social contemplada no CONTRATO DE CONCESSÃO consiste em instrumento de política pública destinado a conferir benefício a usuários de baixa renda dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Manaus/AM, fundado nos princípios da justiça tarifária e da modicidade tarifária.
- 6.1.1. O benefício da Tarifa Social consiste na redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a primeira faixa de consumo da classe de clientes residencial, compreendida entre 0 (zero) a 15 (quinze) metros cúbicos por mês.
- 6.1.2. Para os beneficiários da Tarifa Social é garantida a isenção do valor do serviço da primeira ligação de água.



6.2. Como mais um mecanismo de política pública destinado a conferir benefício a usuários de baixa renda dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Manaus/AM, fundado nos princípios da justiça e da modicidade tarifária, fica autorizado pelo PODER CONCEDENTE a criação da tarifa social vulnerável, para parcela da população manauara ainda mais carente.

6.2.1. O benefício da Tarifa Social Vulnerável consiste em benefício a ser concedido à parcela mais vulnerável da população manauara, e que, preferencialmente, são beneficiadas pela Tarifa Social.

6.2.2. A tarifa vulnerável possui valor fixo de R\$ 10,00 para consumo de até 15m<sup>3</sup> e será reajustada e revisada conforme as demais categorias de consumo da estrutura tarifária. Volumes consumidos acima dos 15m<sup>3</sup> serão cobrados conforme a categoria Social.

6.2.3. Para os beneficiários da Tarifa Social Vulnerável é garantida a isenção do valor do serviço da primeira ligação de água.

6.2.4. A Concessionária deverá apresentar os critérios de operacionalização da concessão do novo benefício à AGEMAN, em conformidade com o Anexo 2. A AGEMAN, com a anuência expressa dada pelo PODER CONCEDENTE neste ato, deverá aprovar os critérios indicados para concessão do benefício em até 60 (sessenta) dias contados da celebração deste aditivo.

6.2.5. Os impactos da criação desta Tarifa Social Vulnerável já estão contemplados no montante de revisão aprovado na Cláusula Terceira.

6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá informar à AGEMAN, trimestralmente, o número de economias beneficiadas pela Tarifa Social e pela Tarifa Social Vulnerável.

6.4. A redução ou acréscimo na proporção entre economias ativas e aquelas enquadradas na Tarifa Social e na Tarifa Social Vulnerável, considerando o montante definido no Fluxo de Caixa Original – FCO do Anexo 2 deste 7º Termo Aditivo, ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, a ser apurado nas revisões ordinárias quinquenais, considerando o patamar de 19,56% (dezenove inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) de economias enquadradas na Tarifa Social e o patamar de 5,25% (cinco vírgula por cento) de economias enquadradas na Tarifa Social Vulnerável, referência para janeiro de 2023, conforme



consta no fluxo financeiro aprovado na data de celebração deste Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS INVESTIMENTOS E DA OPERAÇÃO EM ÁREAS IRREGULARES E EM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO**

7.1. Em áreas irregulares e em processo de regularização fundiária conduzido pelo PODER CONCEDENTE, os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para a implantação da infraestrutura dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e os custos incorridos na operação desses sistemas serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO nos procedimentos de revisões ordinárias quinquenais.

7.1.1. Para fins do disposto nesta Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá oficiar a CONCESSIONÁRIA sobre alterações em seu planejamento urbano e sobre as áreas que passarão a integrar o objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO, de modo a permitir a programação dos investimentos necessários pela CONCESSIONÁRIA e a informar os procedimentos de revisão contratual para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ANEXOS AO PRESENTE TERMO ADITIVO**

8.1. Fazem parte deste Termo Aditivo os seguintes ANEXOS:

**ANEXO 1:** Novo Plano de Metas e Indicadores do CONTRATO DE CONCESSÃO, que passa a integrar o CONTRATO DE CONCESSÃO como novo Anexo I, substituindo e tornando sem efeito o Anexo I aprovado pelo 6º Termo Aditivo;

**ANEXO 2:** Fluxo de Caixa (FCO) aprovado na 4ª RO/2022 do Contrato de Concessão;

**ANEXO 3:** Estudos da FGV – Estudos 1, 2, 3 e 4

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NÃO MODIFICADAS NO PRESENTE TERMO ADITIVO**

9.1. Ficam sem efeito os itens III e IV da Subcláusula 2.4.1, item V da Subcláusula 2.4.2 e a



Cláusula Sétima do 6º Termo Aditivo.

9.1. As partes ratificam expressamente todos os termos, conceitos, cláusulas e condições pactuadas no CONTRATO DE CONCESSÃO e em seus Termos Aditivos não alterados por meio deste 7º Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Manaus, 21 de DEZEMBRO de 2022.

9º TN

MUNICÍPIO DE MANAUS - PODER CONCEDENTE

MANAUS AMBIENTAL S.A. - CONCESSIONÁRIA

9º TN

SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

INTERVENIENTE:

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS - AGEMAN

TESTEMUNHAS:

1. Priscila Soares Feitosa
Nome:
RG: 1504485-8
CPF: 516.069.502-82

2.
Nome:
RG: 20.655.990-90
CPF: 373.566.298-60

9º TABELIA DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA Dou Fé
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N
RECIFIR004631JL06R9LJLSRV8L04
9º TABELIA DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de RAFAEL LINS BERTAZZO Dou Fé Em
Data/Hora 28/03/2023 10:30:50 Emitido por ANDREYS FARIAS DA COSTA - ESCRIVENTE
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N
RECIFIR004631V4PAW3CE67JTC174

TABELIA DE NOTAS
CARTÓRIO ANGELO - OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antônio Rabelo (Tabelião)
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJAM
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a firma de DISQUE RAFAEL DAL MADRO DA SILVA
ESCRIVENTE AUTORIZADA - ANNA RENATA RIBEIRO AMAZONAS
RECIFIR004135HHX0WYCBFRJ72381



MANAUS AMBIENTAL S/A	1 2016	2 2017	3 2018	4 2019	5 2020	6 2021	7 2022	8 2023	9 2024	10 2025	11 2026	12 2027	13 2028	14 2029	15 2030
<b>POPULAÇÃO</b>															
População de Manaus (habitantes)	2.009.269	2.043.571	2.077.333	2.110.545	2.143.197	2.175.280	2.206.783	2.237.695	2.268.005	2.297.704	2.326.779	2.355.220	2.383.016	2.410.153	2.436.622
Taxa de ocupação domiciliar (hab/domicílios)	3.812	3.796	3.779	3.763	3.747	3.731	3.714	3.698	3.682	3.665	3.649	3.633	3.616	3.600	3.600
Número de residências	527.063	538.382	549.639	560.847	572.004	583.105	594.148	605.129	616.043	626.888	637.658	648.351	659.962	669.486	676.839
<b>VOLUMES</b>															
<b>Água</b>															
Volume produzido água	249.101.323	254.840.182	260.097.001	265.249.240	270.302.123	275.280.532	280.129.034	284.911.906	289.613.158	294.236.555	298.785.632	303.263.714	307.673.930	312.019.229	316.302.391
Perdas totais (fals/produzido)	71,94%	71,44%	70,94%	70,44%	69,94%	69,44%	68,94%	68,44%	67,94%	67,44%	66,93%	66,43%	65,93%	65,43%	64,93%
Volume medido - água	62.947.066	65.546.025	68.070.567	70.614.662	73.178.308	75.761.507	78.364.257	80.986.560	83.628.415	86.289.822	88.970.782	91.671.293	94.391.356	97.130.972	99.890.139
Faturado/medido	1,110	1,110	1,110	1,110	1,110	1,110	1,110	1,110	1,110	1,110	1,110	1,110	1,110	1,110	1,110
Volume faturado - água	69.897.457	72.783.384	75.586.677	78.411.681	81.258.396	84.126.873	87.016.960	89.928.808	92.862.367	95.817.637	98.794.619	101.793.311	104.813.714	107.855.828	110.919.653
<b>Esgoto</b>															
Tratamento contrato	70,0%	70,0%	70,0%	70,0%	70,0%	80,0%	80,0%	80,0%	80,0%	80,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%
Coefficiente de retorno	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8
Volume de esgoto coletado	7.152.183	9.106.033	11.487.429	13.260.093	15.179.789	16.377.890	17.727.076	19.466.502	21.674.766	24.593.215	28.842.796	33.660.078	39.112.490	45.606.060	51.864.508
Índice de infiltração nas redes	43,00%	42,90%	42,79%	42,69%	42,59%	42,48%	42,38%	42,28%	42,17%	42,07%	41,97%	41,86%	41,76%	41,66%	41,55%
Volume de esgoto tratado	10.227.622	13.012.207	16.403.257	18.920.781	21.644.286	23.335.669	25.239.689	27.696.133	30.815.539	34.939.327	40.946.824	47.750.883	55.445.327	64.803.343	73.415.106
Volume faturado - esgoto	8.496.205	9.809.777	12.486.702	15.089.525	17.437.479	19.456.955	21.144.082	23.186.415	25.788.820	29.161.847	33.864.157	39.826.870	46.823.088	54.570.976	63.124.841
<b>MANAUS AMBIENTAL S/A</b>															
	16 2031	17 2032	18 2033	19 2034	20 2035	21 2036	22 2037	23 2038	24 2039	25 2040	26 2041	27 2042	28 2043	29 2044	30 2045
<b>POPULAÇÃO</b>															
População de Manaus (habitantes)	2.462.410	2.487.504	2.511.892	2.535.563	2.558.502	2.580.697	2.602.135	2.622.802	2.642.684	2.661.768	2.680.039	2.697.484	2.714.086	2.729.832	2.744.706
Taxa de ocupação domiciliar (hab/domicílios)	3.586	3.571	3.557	3.543	3.529	3.515	3.501	3.487	3.473	3.459	3.445	3.431	3.418	3.404	3.390
Número de residências	686.742	696.519	706.165	715.675	725.042	734.261	743.326	752.230	760.968	769.534	777.919	786.119	794.126	801.932	809.531
<b>VOLUMES</b>															
<b>Água</b>															
Volume produzido água	320.526.038	324.692.650	328.804.567	332.864.005	336.873.063	340.833.726	344.747.880	348.617.312	352.443.718	356.228.712	359.973.825	363.680.516	367.350.173	370.984.117	374.583.608
Perdas totais (fals/produzido)	64,43%	63,93%	63,43%	62,93%	62,43%	61,93%	61,43%	60,93%	60,43%	59,93%	59,43%	58,93%	58,43%	57,92%	57,42%
Volume medido - água	102.668.859	105.487.131	108.284.955	111.122.331	113.979.259	116.855.749	119.751.771	122.667.358	125.602.492	128.557.181	131.531.422	134.525.215	137.538.580	140.571.457	143.623.906
Faturado/medido	1,110	1,110	1,110	1,110	1,110	1,110	1,110	1,110	1,110	1,110	1,110	1,110	1,110	1,110	1,110
Volume faturado - água	114.005.189	117.112.436	120.241.394	123.392.063	126.564.443	129.758.534	132.974.336	136.211.849	139.471.073	142.752.007	146.054.653	149.379.010	152.725.078	156.092.857	159.482.346
<b>Esgoto</b>															
Tratamento contrato	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%
Coefficiente de retorno	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8
Volume de esgoto coletado	57.899.561	63.541.839	68.290.781	72.073.568	74.989.739	77.419.658	79.146.773	80.689.377	82.329.332	83.662.228	84.976.519	86.522.661	87.800.819	89.318.840	90.556.004
Índice de infiltração nas redes	41,45%	41,34%	41,24%	41,14%	41,03%	40,93%	40,83%	40,72%	40,62%	40,52%	40,41%	40,31%	40,21%	40,10%	40,00%
Volume de esgoto tratado	81.615.034	89.813.103	96.454.841	101.723.142	105.761.391	109.108.224	111.480.489	113.549.431	115.772.074	117.559.855	119.318.753	121.400.245	123.102.804	125.138.775	126.778.406
Volume faturado - esgoto	71.339.320	79.366.131	86.760.541	92.866.696	97.814.434	101.904.727	105.233.816	107.992.865	110.716.015	113.318.848	115.719.399	118.285.922	120.847.963	123.410.484	125.964.530



MANAUS AMBIENTAL S/A	1 2016	2 2017	3 2018	4 2019	5 2020	6 2021	7 2022	8 2023	9 2024	10 2025	11 2026	12 2027	13 2028	14 2029	15 2030
<b>RECEITAS</b>															
Faturamento serviços diretos	425.841	450.936	480.218	522.372	564.704	466.394	455.914	508.838	543.549	616.373	700.183	801.543	919.542	1.051.233	1.194.463
Faturamento Água	378.753	395.899	410.974	437.821	466.341	382.147	367.159	419.059	450.557	492.378	537.609	586.645	640.338	698.225	760.683
Faturamento Esgoto	47.088	55.038	69.244	84.552	98.468	84.315	88.755	90.371	93.818	124.861	163.282	215.652	280.006	353.856	434.681
Faturamento adicional "Entidades sem Fins Lucrativos"	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tarifa Social Vulnerável	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Faturamento população subnormal	-	-	-	-	-	-	-	(593)	(627)	(666)	(707)	(754)	(803)	(848)	(901)
Recetta de serviços acessórios	11.604	11.576	10.832	10.478	10.935	8.870	8.816	9.259	9.550	10.413	11.424	12.130	13.435	14.992	15.750
% Receita de Serviços	2,67%	2,51%	2,16%	1,95%	1,93%	1,85%	1,83%	1,76%	1,70%	1,53%	1,58%	1,46%	1,40%	1,37%	1,26%
% Acréscimos por retiliação	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%
Cobrança por obra de ligação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Faturamento - disponibilidade de rede	0	0	0	0	0	0	0	-11.365	-9.021	-6.314	-5.257	-1.061	0	1.006	0
Faturamento Água	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Faturamento Esgoto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desconto faturamento social	0	0	0	0	0	0	0	-11.365	-9.021	-6.314	-5.257	-1.061	0	1.006	0
Faturamento total	437.445	462.512	490.850	532.850	572.779	475.164	464.530	508.732	544.077	620.472	706.351	812.612	932.977	1.067.230	1.210.214
Devoluções e abatimentos	-11.317	-11.984	-12.762	-13.882	-15.007	-12.394	-12.116	-13.522	-14.445	-16.380	-18.607	-21.301	-24.437	-27.937	-31.743
% Devoluções e abatimentos	-2,66%	-2,66%	-2,66%	-2,66%	-2,66%	-2,66%	-2,66%	-2,66%	-2,66%	-2,66%	-2,66%	-2,66%	-2,66%	-2,66%	-2,66%
Receita bruta	426.128	450.528	478.088	518.968	557.772	462.769	452.414	495.210	529.632	604.092	687.743	791.311	908.541	1.038.294	1.178.471
Tributos sobre Receita	568	566	518	509	531	430	418	449	462	503	552	584	646	720	754
PIS/COFINS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ISS	568	566	518	509	531	430	418	449	462	503	552	584	646	720	754
Receita Líquida	425.560	449.962	477.570	518.458	557.241	462.339	451.996	492.761	529.170	603.589	687.192	790.727	907.895	1.038.574	1.177.717
Inadimplência	88.916	88.435	88.086	89.191	88.803	67.786	60.483	57.734	62.897	72.553	83.028	96.021	110.345	126.269	143.336
% Inadimplência sobre serv. diretos	20,88%	19,61%	18,34%	17,07%	15,81%	14,54%	13,27%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%
% Inadimplência sobre disponibilidade	0,00%	50,00%	46,55%	43,09%	39,64%	36,18%	32,73%	29,27%	25,82%	22,36%	18,91%	15,45%	12,00%	12,00%	12,00%
Ancoragem bruta	337.213	362.093	390.002	429.777	468.989	394.983	391.921	435.476	466.736	531.539	604.715	695.290	798.195	913.025	1.035.135
Ancoragem líquida	338.644	361.527	389.484	428.268	461.583	360.093	393.013	443.611	474.909	539.672	611.081	694.808	797.548	912.305	1.034.381
Conta média água (R\$ligação)	96,32	100,35	100,90	104,02	107,44	85,45	79,74	86,48	92,56	98,48	104,77	111,46	118,89	126,33	134,43
Conta média esgoto (R\$ligação)	86,94	80,33	80,51	85,59	87,49	69,77	68,17	63,51	59,36	69,99	78,52	89,27	100,20	109,09	118,36
Conta média água (R\$economia)	81,29	82,13	82,50	85,14	87,93	69,93	65,27	72,42	75,75	80,60	85,75	91,22	97,14	103,40	110,02
Conta média esgoto (R\$ligação)	78,90	72,63	72,52	76,80	78,22	62,15	60,50	56,16	52,30	61,44	68,68	77,80	87,01	94,39	102,05



MANAUS AMBIENTAL S/A	16 2031	17 2032	18 2033	19 2034	20 2035	21 2036	22 2037	23 2038	24 2039	25 2040	26 2041	27 2042	28 2043	29 2044	30 2045
<b>RECEITAS</b>															
Faturamento serviços diretos	1.353.224	1.537.103	1.730.406	1.901.272	2.071.850	2.259.418	2.320.253	2.379.963	2.434.366	2.487.983	2.544.500	2.602.898	2.661.467	2.720.255	2.779.171
Faturamento Água	828.167	900.825	979.132	1.063.508	1.154.397	1.252.279	1.284.017	1.315.969	1.348.137	1.380.520	1.413.118	1.445.931	1.478.959	1.512.202	1.545.660
Faturamento Esgoto	525.985	637.242	752.267	838.804	918.517	1.008.236	1.037.356	1.065.136	1.087.399	1.108.656	1.132.597	1.158.205	1.183.768	1.209.335	1.234.816
Faturamento adicional "Entidades sem Fin"	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tarifa Social Vulnerável	(929)	(963)	(993)	(1.040)	(1.065)	(1.096)	(1.119)	(1.142)	(1.170)	(1.193)	(1.215)	(1.238)	(1.260)	(1.283)	(1.306)
Faturamento população subnormal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de serviços acessórios	18.665	21.103	23.565	25.746	27.940	30.403	31.226	32.027	32.751	33.466	34.221	35.000	35.786	36.577	37.370
% Receita de Serviços	1,32%	1,32%	1,31%	1,30%	1,29%	1,29%	1,29%	1,29%	1,29%	1,29%	1,29%	1,29%	1,29%	1,29%	1,29%
% Acréscimos por retificação	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%
Cobrança por obra de ligação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Faturamento - disponibilidade de rede	1.754	3.959	4.302	1.548	1.478	755	735	722	0	0	0	0	0	0	0
Faturamento Água	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Faturamento Esgoto	1.754	3.959	4.302	1.548	1.478	755	735	722	0	0	0	0	0	0	0
Desconto faturamento social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Faturamento total	1.373.642	1.562.165	1.758.273	1.928.567	2.101.268	2.290.576	2.352.214	2.412.712	2.467.118	2.521.450	2.578.721	2.637.898	2.697.253	2.756.832	2.816.541
Devoluções e abatimentos	-35.962	-40.849	-45.986	-50.526	-55.060	-60.044	-61.661	-63.248	-64.693	-66.118	-67.620	-69.172	-70.729	-72.291	-73.857
% Devoluções e abatimentos	-2,66%	-2,66%	-2,66%	-2,66%	-2,66%	-2,66%	-2,66%	-2,66%	-2,66%	-2,66%	-2,66%	-2,66%	-2,66%	-2,66%	-2,66%
Receita bruta	1.337.680	1.521.316	1.712.288	1.878.040	2.046.209	2.230.532	2.290.553	2.349.465	2.402.424	2.455.331	2.511.101	2.568.726	2.626.524	2.684.541	2.742.685
Tributos sobre Receita	895	1.012	1.130	1.234	1.339	1.457	1.496	1.535	1.569	1.604	1.640	1.677	1.715	1.753	1.791
PIS/COFINS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ISS	895	1.012	1.130	1.234	1.339	1.457	1.496	1.535	1.569	1.604	1.640	1.677	1.715	1.753	1.791
Receita Líquida	1.336.785	1.520.304	1.711.158	1.876.806	2.044.870	2.229.075	2.289.057	2.347.930	2.400.855	2.453.728	2.509.461	2.567.049	2.624.810	2.682.788	2.740.894
Inadimplência	162.597	184.927	208.165	228.338	248.799	271.221	278.519	285.682	292.124	298.558	305.340	312.348	319.376	326.431	333.501
% Inadimplência sobre serv. diretos	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%
% Inadimplência sobre disponibilidade	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%
Arrecadação bruta	1.175.083	1.336.389	1.504.123	1.649.702	1.797.409	1.959.311	2.012.034	2.063.782	2.110.300	2.156.773	2.205.761	2.256.378	2.307.148	2.358.110	2.409.184
Arrecadação líquida	1.174.168	1.335.377	1.502.993	1.648.468	1.796.070	1.957.855	2.010.538	2.062.248	2.108.731	2.155.170	2.204.121	2.254.701	2.305.434	2.356.358	2.407.394
Conta média água (R\$/ligação)	143,02	152,11	161,73	171,92	182,72	194,17	195,10	196,03	196,95	197,87	198,79	199,70	200,61	201,52	202,42
Conta média esgoto (R\$/ligação)	129,30	142,88	157,62	167,25	176,78	188,77	190,79	192,97	193,89	195,34	197,29	198,97	201,23	202,91	205,19
Conta média água (R\$/economia)	117,05	124,49	132,37	140,71	149,55	158,91	159,68	160,44	161,19	161,95	162,70	163,45	164,19	164,93	165,67
Conta média esgoto (R\$/ligação)	111,09	122,32	134,46	142,18	149,75	159,35	160,49	161,76	161,97	162,63	163,69	164,52	165,81	166,63	167,93



MANAUS AMBIENTAL S/A	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
<b>CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS</b>															
<b>Custos operacionais</b>	<b>213.376</b>	<b>222.938</b>	<b>228.688</b>	<b>234.468</b>	<b>241.762</b>	<b>249.550</b>	<b>253.203</b>	<b>253.718</b>	<b>258.978</b>	<b>266.998</b>	<b>274.568</b>	<b>284.004</b>	<b>293.169</b>	<b>303.029</b>	<b>311.631</b>
Comunicação e marketing	5.481	5.481	5.481	5.481	5.481	5.481	5.481	5.481	5.481	5.481	5.481	5.481	5.481	5.481	5.481
Energia (água e esgoto)	43.940	43.656	44.722	45.789	46.857	48.382	49.871	51.083	52.208	53.956	55.620	57.355	59.275	61.324	63.378
Água	42.006	42.974	43.860	44.729	45.581	46.417	47.238	48.045	48.838	49.617	50.384	51.139	51.883	52.616	53.338
Esgoto	1.934	682	862	1.060	1.276	1.964	2.633	3.038	3.370	4.339	5.236	6.216	7.392	8.708	10.040
Jurídico	5.510	5.510	5.510	5.510	5.510	5.510	5.510	5.510	5.510	5.510	5.510	5.510	5.510	5.510	5.510
Materiais	11.646	12.003	12.399	12.740	13.093	13.380	13.680	14.016	14.395	14.838	15.402	16.018	16.691	17.457	18.201
Materia-prima	17.698	18.998	19.741	20.511	21.308	22.288	23.260	24.063	24.818	25.949	26.999	28.109	29.326	30.599	31.846
Água	17.588	17.993	18.364	18.728	19.085	19.435	19.778	20.116	20.448	20.774	21.096	21.412	21.723	22.030	22.332
Esgoto	111	1.005	1.377	1.783	2.224	2.853	3.482	3.947	4.370	5.174	5.904	6.697	7.603	8.569	9.514
Pessoal	56.945	57.642	58.396	59.022	59.658	60.160	60.677	61.244	61.870	62.586	63.475	64.417	65.415	66.517	67.552
Economias totais	100	106	113	119	125	130	135	141	147	155	165	175	187	200	213
Taxa crescimento economias totais		6,13%	6,42%	5,17%	5,11%	3,95%	3,98%	4,28%	4,62%	5,17%	6,26%	6,42%	6,60%	7,05%	6,40%
Taxa crescimento pessoal		3,06%	3,21%	2,59%	2,55%	1,97%	1,99%	2,14%	2,31%	2,59%	3,13%	3,21%	3,30%	3,53%	3,20%
Função economias de água e esgoto	100	103	106	109	112	114	116	119	122	125	129	133	137	142	147
Função fixa	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Serviços terceiros administrativo	11.395	11.395	11.395	11.395	11.395	11.395	11.395	11.395	11.395	11.395	11.395	11.395	11.395	11.395	11.395
Serviços terceiros comercial	11.440	11.835	12.231	12.626	13.021	13.417	13.812	14.208	14.603	14.998	15.394	15.789	16.185	16.580	16.976
Serviços terceiros operações	5.481	6.125	6.459	6.814	7.190	8.241	9.283	9.922	10.479	11.953	13.250	14.709	16.476	18.394	20.272
Outros	5.199	5.343	5.487	5.631	5.774	5.918	6.062	6.206	6.349	6.493	6.637	6.781	6.924	7.068	7.212
PDE	282	782	972	1.184	1.415	2.323	3.221	3.716	4.129	5.460	6.613	7.929	9.552	11.326	13.060
TI	4.012	4.012	4.012	4.012	4.012	4.012	4.012	4.012	4.012	4.012	4.012	4.012	4.012	4.012	4.012
Utilidades	6.703	10.433	10.826	11.160	11.506	11.782	12.071	12.396	12.763	13.194	13.747	14.348	15.003	15.750	16.470
Veículos	7.410	7.728	8.081	8.384	8.699	8.954	9.222	9.522	9.859	10.254	10.756	11.305	11.904	12.586	13.249
Viagens	2.034	2.034	2.034	2.034	2.034	2.034	2.034	2.034	2.034	2.034	2.034	2.034	2.034	2.034	2.034
Rio Negro Ambiental	23.681	23.681	23.681	23.681	23.681	23.681	23.681	23.681	23.681	23.681	23.681	23.681	23.681	23.681	23.681
<b>Custos extraordinários</b>	<b>14</b>	<b>6.154</b>	<b>6.367</b>	<b>6.543</b>	<b>6.721</b>	<b>6.873</b>	<b>7.029</b>	<b>7.194</b>	<b>7.374</b>	<b>7.574</b>	<b>7.816</b>	<b>8.074</b>	<b>8.352</b>	<b>8.661</b>	<b>8.961</b>
Energia - adicional TUSD	0	4.602	4.751	4.883	5.016	5.131	5.247	5.371	5.506	5.656	5.837	6.031	6.239	6.471	6.696
Energia ICMS sobre TUSD	0	1.534	1.584	1.628	1.672	1.710	1.749	1.790	1.835	1.885	1.946	2.010	2.080	2.157	2.232
Rio Negro Ambiental - custo adicional	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Utilização de terrenos	14	17	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33
<b>Outras despesas e créditos</b>	<b>4.261</b>	<b>4.505</b>	<b>4.781</b>	<b>5.190</b>	<b>5.578</b>	<b>4.628</b>	<b>4.524</b>	<b>4.932</b>	<b>5.296</b>	<b>6.041</b>	<b>6.877</b>	<b>7.913</b>	<b>9.085</b>	<b>10.393</b>	<b>11.785</b>
ARSAM	4.261	4.505	4.781	5.190	5.578	4.628	4.524	4.932	5.296	6.041	6.877	7.913	9.085	10.393	11.785
Créditos de PIS/COFINS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Redutor do OPEX - fator X	0	-1.115	-2.287	-3.517	-4.835	-6.239	0	-3.730	-7.614	-11.775	-16.145	-20.874	0	0	0
<b>Total dos custos operacionais</b>	<b>217.651</b>	<b>232.482</b>	<b>237.549</b>	<b>242.683</b>	<b>249.225</b>	<b>254.812</b>	<b>264.756</b>	<b>262.115</b>	<b>264.034</b>	<b>268.838</b>	<b>273.117</b>	<b>279.118</b>	<b>310.606</b>	<b>322.083</b>	<b>332.377</b>



MANAUS AMBIENTAL S/A	16 2031	17 2032	18 2033	19 2034	20 2035	21 2036	22 2037	23 2038	24 2039	25 2040	26 2041	27 2042	28 2043	29 2044	30 2045
<b>CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS</b>															
Custos operacionais	321.108	331.033	338.746	341.573	348.262	349.854	353.254	356.880	359.322	362.523	365.690	368.904	371.986	375.119	378.115
Comunicação e marketing	5.481	5.481	5.481	5.481	5.481	5.481	5.481	5.481	5.481	5.481	5.481	5.481	5.481	5.481	5.481
Energia (água e esgoto)	65.188	66.849	68.327	69.519	70.592	71.500	72.347	73.150	73.928	74.700	75.450	76.189	76.915	77.630	78.334
Água	54.050	54.753	55.446	56.131	56.807	57.475	58.135	58.787	59.433	60.071	60.703	61.328	61.946	62.559	63.166
Esgoto	11.137	12.096	12.881	13.388	13.785	14.025	14.212	14.363	14.495	14.629	14.748	14.861	14.969	15.071	15.168
Jurídico	5.510	5.510	5.510	5.510	5.510	5.510	5.510	5.510	5.510	5.510	5.510	5.510	5.510	5.510	5.510
Materiais	18.906	19.611	20.215	20.732	21.169	21.562	21.892	22.204	22.525	22.819	23.110	23.423	23.711	24.020	24.304
Materia-prima	32.986	34.039	34.964	35.731	36.423	37.012	37.560	38.078	38.575	39.064	39.535	39.994	40.441	40.876	41.298
Água	22.631	22.925	23.215	23.502	23.785	24.064	24.341	24.614	24.884	25.151	25.416	25.677	25.937	26.193	26.447
Esgoto	10.356	11.115	11.749	12.229	12.638	12.947	13.220	13.464	13.691	13.912	14.119	14.317	14.504	14.683	14.851
Pessoal	68.502	69.427	70.200	70.846	71.384	71.861	72.255	72.626	73.003	73.344	73.680	74.037	74.363	74.711	75.027
Economias totais	225	237	247	256	264	270	276	281	287	292	297	302	307	313	317
Taxa crescimento economias totais	5,69%	5,39%	4,39%	3,59%	2,93%	2,56%	2,09%	1,94%	1,96%	1,76%	1,72%	1,81%	1,64%	1,73%	1,56%
Taxa crescimento pessoal	2,85%	2,69%	2,19%	1,79%	1,47%	1,28%	1,05%	0,97%	0,98%	0,88%	0,86%	0,90%	0,82%	0,87%	0,78%
Função economias de água e esgoto	151	155	158	161	163	165	167	169	170	172	173	175	176	178	179
Função fixa	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Serviços terceiros administrativo	11.395	11.395	11.395	11.395	11.395	11.395	11.395	11.395	11.395	11.395	11.395	11.395	11.395	11.395	11.395
Serviços terceiros comercial	17.371	17.766	18.162	18.557	18.953	19.348	19.743	20.139	20.534	20.930	21.325	21.720	22.116	22.511	22.907
Serviços terceiros operações	21.941	23.433	24.633	25.482	26.173	26.630	27.010	27.334	27.630	27.929	28.208	28.481	28.748	29.008	29.262
Outros	7.356	7.500	7.643	7.787	7.931	8.075	8.218	8.362	8.506	8.650	8.793	8.937	9.081	9.225	9.368
PDE	14.586	15.934	16.989	17.695	18.242	18.556	18.792	18.972	19.124	19.279	19.415	19.544	19.667	19.784	19.894
TI	4.012	4.012	4.012	4.012	4.012	4.012	4.012	4.012	4.012	4.012	4.012	4.012	4.012	4.012	4.012
Utilidades	17.147	17.820	18.390	18.871	19.272	19.628	19.921	20.196	20.479	20.735	20.988	21.260	21.509	21.777	22.021
Veículos	13.877	14.505	15.044	15.504	15.893	16.244	16.537	16.815	17.101	17.363	17.622	17.900	18.157	18.433	18.686
Viagens	2.034	2.034	2.034	2.034	2.034	2.034	2.034	2.034	2.034	2.034	2.034	2.034	2.034	2.034	2.034
Rio Negro Ambiental	23.681	23.681	23.681	23.681	23.681	23.681	23.681	23.681	23.681	23.681	23.681	23.681	23.681	23.681	23.681
Custos extraordinários	9.246	9.529	9.775	9.989	10.173	10.341	10.484	10.621	10.759	10.887	11.013	11.146	11.269	11.399	11.519
Energia - adicional TUSD	6.910	7.122	7.307	7.467	7.605	7.731	7.839	7.941	8.045	8.141	8.235	8.335	8.427	8.524	8.615
Energia ICMS sobre TUSD	2.303	2.374	2.436	2.489	2.535	2.577	2.613	2.647	2.682	2.714	2.745	2.778	2.809	2.841	2.872
Rio Negro Ambiental - custo adicional	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Utilização de terrenos	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33
Outras despesas e créditos	13.377	15.213	17.123	18.780	20.462	22.305	22.906	23.495	24.024	24.553	25.111	25.687	26.265	26.845	27.427
ARSAM	13.377	15.213	17.123	18.780	20.462	22.305	22.906	23.495	24.024	24.553	25.111	25.687	26.265	26.845	27.427
Créditos de PIS/COFINS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Redutor do OPEX - fator X	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total dos custos operacionais</b>	<b>343.731</b>	<b>355.775</b>	<b>366.644</b>	<b>370.342</b>	<b>376.898</b>	<b>382.300</b>	<b>386.644</b>	<b>390.796</b>	<b>394.106</b>	<b>397.963</b>	<b>401.814</b>	<b>405.737</b>	<b>409.521</b>	<b>413.363</b>	<b>417.060</b>



MANAUS AMBIENTAL S/A	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	
<b>INVESTIMENTOS</b>																
<b>Abastecimento de água</b>	<b>Total</b>	<b>36.865</b>	<b>29.117</b>	<b>65.163</b>	<b>110.093</b>	<b>156.762</b>	<b>102.622</b>	<b>63.361</b>	<b>54.470</b>	<b>47.207</b>	<b>59.480</b>	<b>56.805</b>	<b>40.218</b>	<b>39.060</b>	<b>56.931</b>	<b>32.464</b>
Reservação	114.021	4.185	5.439	14.769	0	21.738	20.408	0	0	0	17.269	17.193	0	4.418	8.602	0
Extensão de Rede	515.208	6.393	11.030	20.691	48.097	59.489	34.752	27.889	23.306	19.371	17.142	15.949	9.872	8.712	9.702	8.885
Substituição de Rede	312.676	4.700	6.627	12.302	28.559	35.207	19.940	15.809	13.655	11.704	11.412	10.992	13.723	10.859	12.410	8.482
Reposição de Equipamentos e automação	177.253	3.249	3.780	6.879	17.095	23.926	14.063	10.256	8.594	6.573	4.797	4.662	5.454	4.917	14.609	4.126
Infraestrutura	35.058	0	784	1.525	2.653	4.265	2.513	1.653	1.492	1.319	2.040	2.031	1.248	1.163	1.688	1.251
Produção	17.294	6.720	0	1.074	2.585	0	1.949	0	0	1.285	0	0	1.216	0	0	0
Substituição e instalação de Hidrômetro	131.128	10.819	1.458	2.818	5.909	6.842	3.702	2.659	2.128	1.661	1.527	1.383	3.410	3.698	4.685	4.625
CAPEX retroativo 2011 a 2016	148.253	0	0	5.295	5.295	5.295	5.295	5.295	5.295	5.295	5.295	5.295	5.295	5.295	5.295	5.295
<b>Esgotamento sanitário</b>	<b>2.963.873</b>	<b>17.967</b>	<b>44.382</b>	<b>61.462</b>	<b>43.003</b>	<b>84.586</b>	<b>118.846</b>	<b>40.117</b>	<b>262.662</b>	<b>102.886</b>	<b>376.838</b>	<b>201.466</b>	<b>265.405</b>	<b>285.788</b>	<b>165.518</b>	<b>167.288</b>
Obras Lineares	174.203	17.967	13.916	0	0	0	4.227	3.015	35.821	0	47.544	0	2.755	17.152	0	12.192
EEE	270.480	0	4.840	1.434	737	1.589	11.122	4.075	39.007	8.151	75.654	17.462	24.140	21.752	14.077	10.708
ETE	635.753	0	14.437	13.503	7.535	17.382	52.363	18.112	53.743	3.605	88.092	16.925	19.487	88.361	11.146	48.314
Rede	1.140.921	0	3.526	38.803	19.888	41.421	32.089	9.851	83.987	69.779	110.288	127.317	146.667	98.469	94.754	53.609
Ligação	476.301	0	4.315	22.022	12.040	27.601	10.165	1.991	16.353	12.571	17.067	22.697	37.557	32.791	32.135	29.685
Desapropriação	66.375	0	418	370	190	405	1.105	448	16.649	2.062	13.522	4.053	6.082	8.557	2.825	1.485
Estudos, levantamentos e projetos	189.840	0	2.902	5.329	2.813	6.187	7.775	2.624	17.102	6.683	24.730	13.017	16.718	18.705	10.581	11.262
Investimento complementar PDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total dos investimentos</b>	<b>4.404.754</b>	<b>54.032</b>	<b>73.469</b>	<b>146.815</b>	<b>163.096</b>	<b>251.328</b>	<b>221.468</b>	<b>103.478</b>	<b>317.132</b>	<b>150.058</b>	<b>436.378</b>	<b>258.071</b>	<b>293.622</b>	<b>324.847</b>	<b>222.509</b>	<b>199.719</b>

MANAUS AMBIENTAL S/A	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
<b>INVESTIMENTOS</b>															
<b>Abastecimento de água</b>	<b>33.127</b>	<b>34.233</b>	<b>38.164</b>	<b>32.573</b>	<b>32.368</b>	<b>32.332</b>	<b>32.145</b>	<b>31.738</b>	<b>31.874</b>	<b>33.435</b>	<b>33.576</b>	<b>33.708</b>	<b>33.845</b>	<b>33.980</b>	<b>34.116</b>
Reservação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Extensão de Rede	11.069	11.320	13.720	11.556	11.688	11.823	11.941	11.799	12.013	12.313	13.088	13.296	13.499	13.701	13.901
Substituição de Rede	8.549	8.249	9.434	7.666	7.313	7.140	6.787	6.600	6.433	6.313	6.421	6.242	6.063	5.883	5.703
Reposição de Equipamentos e automação	2.871	2.887	3.446	2.863	2.860	2.859	2.856	2.850	2.852	2.875	3.008	3.009	3.011	3.012	3.014
Infraestrutura	612	615	734	610	609	609	609	607	608	613	641	641	642	642	642
Produção	0	1.230	0	0	0	0	0	0	0	1.225	0	0	0	0	0
Substituição e instalação de Hidrômetro	4.731	4.637	5.535	4.584	4.604	4.606	4.657	4.587	4.673	4.800	5.123	5.225	5.336	5.447	5.562
CAPEX retroativo 2011 a 2016	5.295	5.295	5.295	5.295	5.295	5.295	5.295	5.295	5.295	5.295	5.295	5.295	5.295	5.295	5.295
<b>Esgotamento sanitário</b>	<b>153.713</b>	<b>213.754</b>	<b>178.370</b>	<b>2.742</b>	<b>15.493</b>	<b>7.644</b>	<b>10.434</b>	<b>38.665</b>	<b>2.508</b>	<b>6.838</b>	<b>10.016</b>	<b>11.602</b>	<b>14.268</b>	<b>17.182</b>	<b>14.489</b>
Obras Lineares	3.817	5.496	10.302	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EEE	11.073	13.992	10.690	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ETE	15.999	48.599	68.628	0	0	0	2.264	29.752	0	784	3.463	3.701	3.195	3.447	2.915
Rede	68.867	81.896	43.005	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4.906	6.181	5.818
Ligação	41.131	46.303	32.211	2.742	15.493	7.644	8.169	7.038	2.508	5.581	5.429	6.693	5.129	6.430	4.809
Desapropriação	2.799	3.526	1.878	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estudos, levantamentos e projetos	10.027	13.942	11.656	0	0	0	0	1.876	0	473	1.125	1.208	1.038	1.124	948
Investimento complementar PDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total dos investimentos</b>	<b>186.840</b>	<b>247.987</b>	<b>216.534</b>	<b>35.315</b>	<b>47.861</b>	<b>39.976</b>	<b>42.578</b>	<b>70.403</b>	<b>34.381</b>	<b>40.273</b>	<b>43.592</b>	<b>45.310</b>	<b>48.113</b>	<b>51.162</b>	<b>48.605</b>



MANAUS AMBIENTAL S/A	1 2016	2 2017	3 2018	4 2019	5 2020	6 2021	7 2022	8 2023	9 2024	10 2025	11 2026	12 2027	13 2028	14 2029	15 2030
<b>FLUXO DE CAIXA LIVRE</b>															
Fluxo operacional	118.993	129.045	151.935	186.584	212.358	105.280	128.257	181.496	210.875	270.833	337.963	415.689	486.944	590.222	702.005
Investimentos	54.032	73.469	146.615	153.096	251.328	221.468	103.478	317.132	150.058	436.378	258.071	293.622	324.847	222.509	199.719
IR + CSLL	18.075	19.277	21.635	24.998	27.908	14.782	11.515	16.398	18.785	26.169	33.319	43.379	51.338	63.679	77.573
<b>Fluxo de caixa projetado</b>	<b>46.886</b>	<b>36.299</b>	<b>-16.315</b>	<b>8.491</b>	<b>-66.878</b>	<b>-130.969</b>	<b>13.265</b>	<b>-152.034</b>	<b>42.033</b>	<b>-191.713</b>	<b>46.573</b>	<b>78.688</b>	<b>110.758</b>	<b>304.035</b>	<b>424.713</b>
Investimento inicial - valor da outorga	-443.028														
Efeito Líquido no Período de 2000-2015	-1.373.209														
Valor residual dos ativos															
Indenização (relativa à ação do Pis/Cofins)				104.000										249.112	
<b>Fluxo de caixa livre</b>	<b>-1.769.351</b>	<b>36.299</b>	<b>-16.315</b>	<b>112.491</b>	<b>-66.878</b>	<b>-130.969</b>	<b>13.265</b>	<b>-152.034</b>	<b>42.033</b>	<b>-191.713</b>	<b>46.573</b>	<b>78.688</b>	<b>110.758</b>	<b>553.147</b>	<b>424.713</b>
Fluxo de caixa acumulado	-1.769.351	-1.733.052	-1.749.367	-1.636.876	-1.703.754	-1.834.723	-1.821.458	-1.973.492	-1.931.459	-2.123.173	-2.076.599	-1.997.912	-1.887.154	-1.334.007	-909.294

MANAUS AMBIENTAL S/A	16 2031	17 2032	18 2033	19 2034	20 2035	21 2036	22 2037	23 2038	24 2039	25 2040	26 2041	27 2042	28 2043	29 2044	30 2045
<b>FLUXO DE CAIXA LIVRE</b>															
Fluxo operacional	830.457	979.602	1.137.349	1.278.125	1.419.173	1.575.554	1.623.894	1.671.452	1.714.625	1.757.207	1.802.307	1.848.964	1.895.913	1.942.995	1.990.333
Investimentos	186.840	247.987	216.534	35.315	47.861	39.976	42.578	70.403	34.381	40.273	43.592	45.310	48.113	51.162	48.605
IR + CSLL	94.155	113.154	132.852	150.674	169.651	190.547	197.141	203.818	209.721	215.868	222.121	228.753	235.564	242.283	248.488
<b>Fluxo de caixa projetado</b>	<b>549.462</b>	<b>618.461</b>	<b>787.963</b>	<b>1.092.136</b>	<b>1.201.660</b>	<b>1.345.031</b>	<b>1.384.175</b>	<b>1.397.232</b>	<b>1.470.523</b>	<b>1.501.066</b>	<b>1.536.594</b>	<b>1.574.900</b>	<b>1.612.236</b>	<b>1.649.550</b>	<b>1.693.240</b>
Investimento inicial - valor da outorga															
Efeito Líquido no Período de 2000-2015															
Valor residual dos ativos															1.394.227
Indenização (relativa à ação do Pis/Cofins)															
<b>Fluxo de caixa livre</b>	<b>549.462</b>	<b>618.461</b>	<b>787.963</b>	<b>1.092.136</b>	<b>1.201.660</b>	<b>1.345.031</b>	<b>1.384.175</b>	<b>1.397.232</b>	<b>1.470.523</b>	<b>1.501.066</b>	<b>1.536.594</b>	<b>1.574.900</b>	<b>1.612.236</b>	<b>1.649.550</b>	<b>3.087.467</b>
Fluxo de caixa acumulado	-359.833	258.628	1.046.591	2.138.726	3.340.387	4.685.418	6.069.593	7.466.825	8.937.347	10.438.413	11.975.008	13.549.908	15.162.144	16.811.694	19.899.161

TIR	12,00%
VPL	0

DIRETORIA  
LEGISLATIVA

CPI DAS ÁGUAS

Nº 2023

Fl.: 007

RUB. Passaredo

ID	Metas	Und	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
1	Cobertura do Serviço de Água	%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%
2	Cobertura do Serviço de Esgoto	%	19%	19%	20%	22%	25%	26%	31%	38%	46%	52%	62%	69%	75%	80%	83%	88%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
3	Índice de Satisfação do Cliente		5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
4	Tempo para atendimento a defeitos no sistema de Água - TADA	h	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
5	Tempo para atendimento a defeitos no sistema de Água - TADE	h	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
6	Reclamações Solucionadas	%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
7	Continuidade do Serviço de Água	%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%
8	Pressão Mínima na Rede de Água	mca	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
9	Pressão Máxima na Rede de Água	mca	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
10	Volume Total de Reservação de Água (1.000)	m³	180	180	180	180	185	185	185	185	185	196	196	196	196	209	209	209	209	209	219	219	219	219	219	219	229	229	229	229	239
11	Qualidade de Água Tratada	%	96%	96%	97%	97%	98%	98%	98%	98%	98%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%
12	Presença de E. Coli na Água Distribuída	%	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13	Hidrometração das Ligações de Água	%	89%	90%	90%	91%	91%	91%	91%	91%	91%	92%	92%	92%	92%	92%	93%	93%	93%	93%	93%	93%	94%	94%	94%	94%	94%	94%	94%	95%	95%



Apoio Técnico para Análise da 4ª Revisão Ordinária  
Quinquenal do Contrato de Prestação de Serviços Públicos  
de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do  
Município de Manaus/AM

**Manaus Ambiental S/A**

**Produto 1 - Apresentação preliminar das premissas da 4ª  
Revisão Ordinária Quinquenal do Contrato de Concessão**

**31 de outubro 2022**

## FICHA TÉCNICA

Objeto do Contrato	Apoio Técnico para Análise da 4ª Revisão Ordinária Quinquenal do Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Manaus/AM
Data de Assinatura do Contrato	XXXXXXXX
Prazo de Execução	5 (cinco) meses
Contratante	Manaus Ambiental S/A
Contratada	Fundação Getulio Vargas
Coordenador Geral	José Bento Carlos Amaral Junior

## Sumário

RESUMO EXECUTIVO.....	4
ANEXO ÚNICO - APRESENTAÇÃO PRELIMINAR DAS PREMISSAS DA 4ª REVISÃO ORDINÁRIA QUINQUENAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO .....	6

## RESUMO EXECUTIVO

Este documento apresenta o **Produto 1 - Apresentação preliminar das premissas da 4ª Revisão Ordinária Quinquenal do Contrato de Concessão** elaborado pela **Fundação Getulio Vargas** para **Apoio Técnico para Análise da 4ª Revisão Ordinária Quinquenal do Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Manaus/AM**.

Em 4 de julho de 2000, a **Prefeitura Municipal de Manaus** (doravante denominado Poder Concedente) assinou com a **Águas de Manaus** (na ocasião denominada **Manaus Saneamento S/A**) o Contrato de Concessão para Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Manaus (doravante denominado Contrato de Concessão), com vigência até o ano de 2045.

Vencido mais um ciclo quinquenal do Contrato de Concessão, se faz agora necessário reavaliar o seu equilíbrio econômico-financeiro, diante das alterações necessárias para adequação deste contrato relacional, das ações do Poder Concedente realizadas, e dos eventos ocorridos neste período. Em razão disto, a **Águas de Manaus**, em 19 de julho de 2022, por meio do requerimento nº R3.CAR.JUR.MAN.2022/000815 ED-R3-2022/001445, apresentou à **Agência Reguladora de Manaus** o pedido da **4ª revisão ordinária quinquenal do Contrato de Concessão**, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. O referido pedido incluiu o **Anexo I - Nota Técnica**, elaborado pela consultoria Una Partners, que contém a análise do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão no âmbito desta RO 2022 e o **Anexo II – Proposta Fator X**, elaborado pela consultoria **GO Associados**, que contém a proposta de metodologia do Fator X a ser aplicado à concessão de água e esgoto de Manaus/AM a partir da RO de 2022.

Este requerimento apresenta os aprimoramentos que a Concessionária entende cabíveis neste procedimento de revisão ordinária quinquenal, bem como sua avaliação sobre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão e se divide basicamente em três demandas: (i) o reconhecimento de 09 (nove) eventos apontados como causadores de desequilíbrio do contrato de concessão, que ensejariam o aumento tarifário de 25,43% a ser aplicado em janeiro de 2023; (ii) a

aprovação da proposição de uma evolução da metodologia de reequilíbrio econômico-financeiro, com a sugestão de adoção do modelo de *price cap*; e (iii) a aprovação da sugestão de um incremento anual de 0,21% como Fator X a ser aplicado paulatinamente ao longo dos próximos 05 (cinco) anos. A pedido da **Agência Reguladora de Manaus, AGEMAN**, por meio do **Ofício nº 0188/2022/DIJUR/GDP/AGEMAN** e do **Ofício nº 0193/2022/GDP/AGEMAN**, a **Fundação Getulio Vargas** foi contratada como consultoria especializada para apoiar a análise técnica e econômica do pleito de 4ª revisão ordinária quinquenal, com vistas à reavaliação das condições gerais da prestação dos serviços, das tarifas praticadas, da necessidade de modernização do sistema, de eventual distribuição dos ganhos de produtividade aos usuários, dentre outros aspectos inerentes ao tema em procedimentos similares

Dentro desse contexto, este relatório visa apresentar a análise preliminar da **FGV** sobre as premissas da **4ª Revisão Ordinária Quinquenal do Contrato de Concessão**, notadamente a evolução da metodologia para o modelo de *Price Cap*, a pertinência do Fluxo referencial acordado no 6º Termo Aditivo e a sugestão de valor para o Fator X.

A partir das análises realizadas, que envolveram o aprofundamento nos Anexos do Requerimento da Concessionária, revisão bibliográfica dos temas, levantamento de dados de fontes secundárias, estudos de caso e *benchmarks* no setor de saneamento, bem como simulações financeiras, a **FGV** apontou preliminarmente as suas ponderações em reunião virtual no dia 19 de setembro de 2022, onde estiverem presentes participantes da **FGV**, da **AGEMAN** e da **Concessionária**. O **Anexo Único** deste **Produto 1** reproduz a apresentação feita, os pontos apresentados e as observações até aquele momento.

O **Produto 2** irá consolidar o entendimento sobre estes tópicos. A análise dos eventos apontados como causadores de desequilíbrio do contrato de concessão será tratada nos **Produtos 3 e 4** previstos.

**ANEXO ÚNICO - APRESENTAÇÃO PRELIMINAR DAS PREMISSAS DA 4ª  
REVISÃO ORDINÁRIA QUINQUENAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO**



José Bento Carlos Amaral Junior  
Gerente Executivo

717

FGV Projetos CE N° 1161/22

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.



8 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 31 de October de 2022, 19:12:17



1161-22 Produto 1 pdf

Código do documento d84e1d7f-737d-489d-9369-1e89e09b98c0



## Assinaturas



jose bento carlos do amaral junior  
jose.bento.amaral@fgv.br  
Assinou

## Eventos do documento

### 31 Oct 2022, 17:51:03

Documento d84e1d7f-737d-489d-9369-1e89e09b98c0 **criado** por MICHELI SILVA DE BRITO (4aa5eda0-fcd1-4c9d-9915-b9946952cabd). Email:micheli.brito@fgv.br. - DATE\_ATOM: 2022-10-31T17:51:03-03:00

### 31 Oct 2022, 17:51:16

Assinaturas **iniciadas** por MICHELI SILVA DE BRITO (4aa5eda0-fcd1-4c9d-9915-b9946952cabd). Email:micheli.brito@fgv.br. - DATE\_ATOM: 2022-10-31T17:51:16-03:00

### 31 Oct 2022, 18:51:09

JOSE BENTO CARLOS DO AMARAL JUNIOR **Assinou** (dbaec4dd-e51f-4dea-a5b6-5541d7372a7b) - Email:jose.bento.amaral@fgv.br - IP: 187.116.126.171 (ip-187-116-126-171.user.vivozap.com.br porta: 9804) - Documento de identificação informado: 037.347.748-10 - DATE\_ATOM: 2022-10-31T18:51:09-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):2780372a624f5a33e19a677eebcd62a4959cf6939502bbac6a554e71a21b7959

(SHA512):772c22f19ebd27544ed4b845fbd28d38a5c1a6e24fceb5936d09d499377eccc15d45d9f6c57b201d0950a3b1224bdfa7330bc47a652eb24dab06a59eb391eaf3

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



# Apoio Técnico para Análise da 4ª Revisão Ordinária Quinquenal do Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Manaus/AM

**Produto 1 – Análise das Premissas da 4ª Revisão Ordinária Quinquenal do Contrato de Concessão**



# AGENDA

- **Debater as Evoluções Regulatórias Propostas:**
  - **Modelo de Regulação**
  - **Fluxo Referencial**
  - **Fator X**





# Regulação

## Objetivos



- Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários, garantindo o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- Aplicar mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade; e
- Assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos como a modicidade tarifária.



# Evoluções Regulatórias

que é indispensável



- Garantir a busca regulatória perene pela modicidade tarifária;
- Não onerar usuários e Poder Concedente com a evolução da metodologia de aferição do equilíbrio contratual;
- Garantir qualidade e produtividade na prestação do serviço público;
- Demonstrar eficiência e a vantajosidade da evolução da metodologia no curto, médio e longo prazo; e
- Haver anuência das partes (Poder Concedente e Concessionária) para a alteração de variáveis da metodologia de aferição do equilíbrio do contrato de concessão.

DIRETORIA  
LEGISLATIVA  
CPI DAS ÁGUAS  
Nº 2023  
Fl.: 121  
RUB. Jussara



 **FGV PROJETOS**  
**MODELO DE REGULAÇÃO**





# Metodologia de Análise



## Modelo de Regulação

- 1** **Análise Teórica sobre Regulação**  
Levantamento dos principais regimes de regulação
- 2** **Análise do Modelo Regulatório Atual**  
Aprofundamento sobre o conteúdo previsto no modelo
- 3** **Benchmark com outras empresas**  
Levantamento de precedentes no saneamento que utilizam o modelo de *price cap*
- 4** **Comparação entre Resultados**  
Simulação da necessidade de reajuste tarifário no modelo de regulação atual em comparação ao protocolo no modelo *price cap*



# Principais Regimes de Regulação



## Recorte para o Setor de Saneamento

### Regulação Baseada em Custos

- Rentabilidade a.a. é taxa sobre base de capital (invest. menos deprec. acumulada).
- Retorno a maior ou a menor resultam em revisão favorável ou contrário aos usuários, respectivamente. Portanto, a tarifa é determinada pela rentabilidade, custos de operação e administração e a depreciação.
- Comportamentos Incentivados:
  - Empresa não tem incentivos para reduzir custos de operação e investimentos
  - Se a taxa de retorno for menor que custo de capital, a empresa não tem incentivo para investir

### Price Cap

- Dissociação entre custos do serviço e a tarifa cobrada pelo serviço.
- Os preços são fixados sobre a base dos custos eficientes de prestação de serviços e se mantêm sem mudanças durante um período de tempo relativamente prolongado.
- Comportamentos Incentivados:
  - Empresa tem incentivos para melhorar sua eficiência
  - Empresa tem incentivo para reduzir a qualidade dos serviços quando os parâmetros não sejam objeto de fiscalização pelos órgãos competentes



# Comparação de Resultados



## Modelo Atual - Metodologia

Para apoiar a análise da evolução proposta na metodologia de reequilíbrio econômico, a **FGV** solicitou à Concessionária a simulação da necessidade de reajuste tarifário mantendo o modelo de regulação atual.

Este modelo regulatório foi delineado na Revisão Ordinária de 2012 (FIPE) e acordado entre Poder Concedente e a Concessionária quando da realização do Quarto Aditivo ao Contrato de Concessão. Foi novamente aplicado na Revisão Ordinária de 2017 e validado pelas partes, incluindo alguns aprimoramentos, com o apoio da **FGV**.

Modelo Atual prevê os seguintes passos:

- Inclusão dos valores realizados de fluxo de caixa para anos passados (DFs da Concessionária);
- Estimativa de valores projetados de fluxo de caixa do projeto para anos futuros, com base em avaliação de receitas, custos, investimentos e tributos, tendo em vista as metas contratuais;
- Taxa de Retorno definida em 12%a.a.; e
- Ponto de equilíbrio na equiparação entre a soma do valor presente líquido dos valores realizados e dos valores projetados com o investimento inicial do negócio.



# Comparação de Resultados



## Modelo Atual - Premissas de Projeção

- Data-base 2021
- Dados realizados até 2015 extraídos da última RTO e atualizados com aplicação do IGPM dez/21
- Dados realizados de 2016 a 2020 com base nas Demonstrações Financeiras da empresa – Fluxo de Caixa Operacional excluindo depreciação/amortização e eventos de ajuste
- Projeção do período 2021-2045 considerando, em linhas gerais, os seguintes aspectos:
  - Reajuste represado do custo de compra de água da Rio Negro;
  - Projeção dos dados físicos com base em tendência a partir dos dados reais de 2021; e
  - Projeção de aumento de custo de produtos químicos.
- Inclusão dos seguintes pleitos com impacto futuro:
  - Pendências 6º TA - Tarifa disponibilidade e categorias;
  - Custos extraordinários com Energia Elétrica (Decreto nº 9642/2018); e
  - Antecipação da meta de cobertura de esgoto.

# Modelo de Regulação



## Posicionamento da FGV

### Observações

- O modelo atual envolve alguns fatores que pesam significativamente na direção dos desequilíbrios contra o Poder Concedente, sendo o principal deles, os valores líquidos pagos até 2015, que somam mais de R\$ 5,5 bilhões a preços de 2021
- O reposicionamento tarifário estimado pelo atual modelo é maior do que o estimado no modelo *price cap*

### Posicionamento da FGV

- A FGV não vislumbra óbice à adoção do modelo de *price cap*, em função da estimativa de menor necessidade de reposicionamento tarifário, e das vantagens teóricas do modelo, como estímulo à eficiência, alinhamento de incentivos e menor custo regulatório
- A evolução de metodologia de aferição do equilíbrio contratual depende de acordo das partes, considerando prioridades e objetivos governamentais, bem como vantagens devidamente demonstradas no procedimento de RO.



 **FGV PROJETOS**  
**FLUXO REFERENCIAL**





# Metodologia de Análise



## Fluxo Referencial

**1** **Análise do Plano de Negócios**  
Identificação dos fatores mais relevantes na modelagem

**2** **Exame sobre o histórico de elaboração do Plano de Negócios**  
Levantamento dos fatores discutidos e acordados na última RTO e nos termos aditivos assinados

**3** **Simulações Preliminares**  
Simulações de variáveis chave cujas projeções podem não refletir a melhor previsão atualmente



# Fluxo Referencial



## Posicionamento da FGV

### Observações

- A evolução do modelo regulatório pode ensejar uma análise sobre a eficiência do fluxo (custos/investimentos eficientes)
- A FGV está solicitando informações para aferir se há discrepâncias nos custos e investimentos estimados no fluxo proposto para passar a ser referencial

### Posicionamento da FGV

- Necessário aprofundar a análise sobre os custos inseridos no fluxo referencial, de modo a atender a parâmetros mínimos de eficiência.
- Inclusão, como anexo do Contrato de Concessão, o detalhamento da projeção da tarifa média, a partir da composição do histograma de faturamento por tipo de cliente

DIRETORIA  
LEGISLATIVA  
CPI DAS ÁGUAS  
Nº 2023  
FI.: 430  
RUB. *fascículo*



 **FGV PROJETOS**

**FATOR X**



# Metodologia de Análise

Fator X



**1** **Levantamento Bibliográfico**  
Análise teórica sobre o tópico e sua aplicação

**2** **Análise da Metodologia sugerida pela Concessionária**  
Aprofundamento sobre o conteúdo previsto no modelo

**3** **Benchmark com outras Agências**  
Levantamento das diferentes metodologias adotadas

**4** **Simulações**  
Simulação com dados apresentados pela Concessionária e com diferentes metodologias



## Fator X

### Conceito

- O Fator X é um mecanismo que visa antecipar ganhos de produtividade potenciais, promovendo redução da tarifa necessária para o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- No saneamento, os principais ganhos de produtividade envolvem as economias de escala (volume), de escopo (compartilhamento de custos entre atividades diferentes), aumento da tecnologia empregada na produção, entre outros.



# Fator X

## Histórico de Aplicação



- O Contrato de Concessão da Águas de Manaus prevê, no âmbito de sua cláusula de reajuste, a estipulação de Fator X.
- Sua aplicação se deu da seguinte forma:
  - 1ª Revisão Ordinária: 0%
  - 2ª Revisão Ordinária: 0%
  - 3ª Revisão Ordinária: 0,5% a.a.
  - 4ª Revisão Ordinária: proposta da Concessionária de 0,21% a.a.



## Fator X

### Metodologia Sugerida pela Concessionária



- Estimativa dos ganhos de produtividade dos custos operacionais, considerando o conceito de Produtividade Total dos Fatores (PTF). A PTF mede a relação insumo-produto ao longo do tempo e pode ser calculada através da aplicação de índices, como o Índice de Malmquist.
- O cálculo do índice estabelece a distância entre a medida de produtividade (relação insumo-produto) de uma determinada empresa em relação a uma fronteira teórica de eficiência.
- Esta fronteira é estimada por meio de uma metodologia não paramétrica chamada Análise Envoltória de Dados (DEA), que determina os valores mais eficientes para a relação insumo-produto de um conjunto de empresas, estabelecendo uma fronteira de eficiência.
- A metodologia é comum no setor e vem sendo adotada por diversas agências reguladoras, com pequenas especificidades em cada uma.



# Fator X



## Abordagem e Dados inseridos no Modelo

- Empresas Comparáveis: Empresas Públicas da Região Norte de Água e Esgoto
- Variáveis de Input: Ligações ativas de água, economias ativas de água, ligações ativas de esgoto, economias ativas de esgoto, volume de água consumido, volume de esgoto coletado e volume de esgoto tratado
- Variáveis de Output: Despesa com pessoal próprio, despesa com produtos químicos, despesa com energia elétrica e despesa com serviços de terceiros corrigidos pelo IPCA Dez/2020
- Período de Análise: 2016 a 2020
- Modelo: DEA e Tech Change do Índice de Malmquist
- Aplicação do índice de eficiência calculado diretamente no FCX da RTO



## Fator de Eficiência

### Benchmarks para o período 2021-2024

- ARSESP: 0,71% a.a.
- ARSAE: 1,81% a.a.
- AGEPAR: 0,70% a.a.
- AGR: 1,45% a.a.
- ADASA: 1,82% a.a.
- Cada Agência Reguladora aplica o Fator de Eficiência (também chamado de Fator de Produtividade) segundo metodologias específicas para chegar no Fator X de redução tarifária





# Fator X

## Posicionamento da FGV



### Posicionamento para esta Revisão Ordinária:

- De modo geral, a metodologia proposta pela Concessionária é tecnicamente adequada
- Recomendamos excluir a redução em 50% a título de compartilhamento de eficiência
- Sugerimos avaliar a adequação da aplicação da base de dados no R, que pode repercutir em aumento do valor do fator X
- Sugerimos que o Fator X definido nesta RO 2022 seja aplicável apenas para o próximo ciclo contratual, podendo ser objeto de monitoramento e atualização futura para confirmação periódica sobre sua adequação à realidade



**FGV PROJETOS**

## RESUMO DAS CONCLUSÕES



# Resumo Final

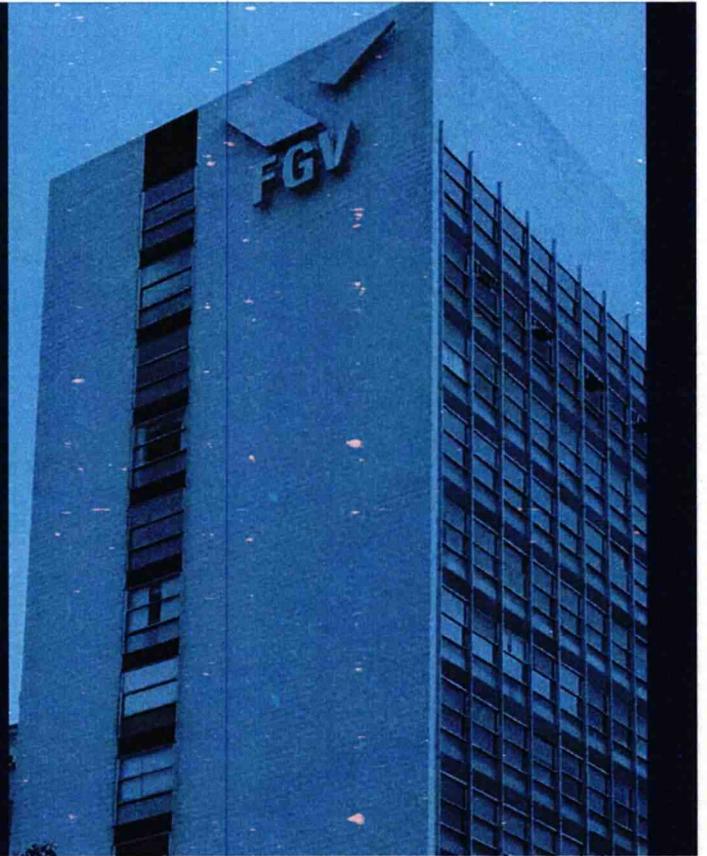
## Posicionamento da FGV



- Validação da possibilidade de adoção do modelo de *price cap*, em função da estimativa de menor necessidade de reajuste tarifário e das vantagens teóricas do modelo, como estímulo à eficiência, e menor custo regulatório
- Sugestão da adoção parcial da metodologia proposta pela concessionária do Fator X, com exclusão do compartilhamento de 50% da eficiência
- Avaliação de aspectos importantes para a aferição a eficiência do fluxo de caixa referencial proposto
- Ajustes da base de dados inserida no R, que resulta em atualização do valor do fator de eficiência

**A evolução de metodologia de aferição do equilíbrio contratual depende de acordo das partes, considerando prioridades e objetivos governamentais, bem como vantagens devidamente demonstradas no procedimento de RO.**

DIRETORIA  
LEGISLATIVA  
CPI DAS AGUAS  
Nº 2023  
Fl.: 440  
RUB. *forçados*

The logo for FGV (Fundação Getúlio Vargas) is displayed on a black background. It consists of a stylized white and blue graphic element followed by the letters "FGV" in a bold, white, sans-serif font.



 **FGV PROJETOS**

**José Bento Carlos Amaral Junior**

+55 (11) 3799 4104



**Apoio Técnico para Análise da 4ª Revisão Ordinária  
Quinquenal do Contrato de Prestação de Serviços  
Públicos de Abastecimento de Água e de  
Esgotamento Sanitário do Município de Manaus/AM**

**Manaus Ambiental S/A**

**Produto 2 - Análise das Premissas da 4ª Revisão  
Ordinária Quinquenal do Contrato de Concessão**

**18 de novembro de 2022**

## FICHA TÉCNICA

Objeto do Contrato	Apoio Técnico para Análise da 4ª Revisão Ordinária Quinquenal do Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Manaus/AM
Data de Assinatura do Contrato	23/09/2022
Prazo de Execução	3 (três) meses
Contratante	Manaus Ambiental S/A
Contratada	Fundação Getulio Vargas
Coordenador Geral	José Bento Carlos Amaral Junior

## Sumário

INTRODUÇÃO .....	4
1. O PEDIDO DE EVOLUÇÃO DA METODOLOGIA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO..6	
2. ADOÇÃO DO MODELO DE <i>PRICE CAP</i> .....	14
2.1 MODELO CONTRATUAL E REGULATÓRIO EM VIGOR.....	14
2.2 PRINCIPAIS REGIMES DE REGULAÇÃO IDENTIFICADOS NA TEORIA ECONÔMICA.....	15
2.3 VANTAGENS E DESVANTAGENS DO MODELO <i>PRICE CAP</i> SUGERIDO .....	17
2.4 COMPARAÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO NOS 2 MODELOS .....	18
2.5 CONDICIONANTES PARA ADOÇÃO DO MODELO DE <i>PRICE CAP</i> .....	22
3. FLUXO DE CAIXA REFERENCIAL.....	23
3.1 ANÁLISES REALIZADAS .....	23
3.2 CONDICIONANTES PARA ADOÇÃO DO FLUXO REFERENCIAL.....	28
4. ESTABELECIMENTO DO FATOR X.....	30
4.1 FATOR X SUGERIDO PELA CONCESSIONÁRIA .....	32
4.2 ANÁLISE DA METODOLOGIA PROPOSTA .....	32
4.3 <i>BENCHMARKS</i> RECENTES .....	34
4.4 ANÁLISE DOS CÁLCULOS .....	36
4.5 RECOMENDAÇÕES SOBRE O FATOR X .....	37
5. CONCLUSÕES.....	40

## INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o **Produto 2 - Análise das Premissas da 4ª Revisão Ordinária Quinquenal do Contrato de Concessão** elaborado pela **Fundação Getulio Vargas** para Apoio Técnico para Análise da 4ª Revisão Ordinária Quinquenal do Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Manaus/AM.

Em 4 de julho de 2000, a **Prefeitura Municipal de Manaus** (doravante denominado Poder Concedente) assinou com a **Águas de Manaus** (na ocasião denominada **Manaus Saneamento S/A**) o Contrato de Concessão para Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Manaus (doravante denominado Contrato de Concessão), com vigência até o ano de 2045.

Vencido mais um ciclo quinquenal do Contrato de Concessão, se faz agora necessário reavaliar o seu equilíbrio econômico-financeiro, diante das alterações necessárias para adequação deste contrato relacional, das ações do Poder Concedente realizadas e dos eventos ocorridos neste período. Em razão disto, a **Águas de Manaus**, em 19 de julho de 2022, por meio do requerimento nº R3.CAR.JUR.MAN.2022/000815 ED-R3-2022/001445, apresentou à Agência Reguladora de Manaus o pedido da 4ª revisão ordinária quinquenal do Contrato de Concessão, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. O referido pedido incluiu o Anexo I - Nota Técnica, elaborado pela consultoria Una Partners, que contém a análise do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão no âmbito desta RO 2022 e o Anexo II – Proposta Fator X, elaborado pela consultoria GO Associados, que contém a proposta de metodologia do Fator X a ser aplicado à concessão de água e esgoto de Manaus/AM a partir da RO de 2022.

Este requerimento apresenta os aprimoramentos que a Concessionária entende cabíveis neste procedimento de revisão ordinária quinquenal, bem como sua avaliação sobre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão e se divide basicamente em quatro demandas: (i) a aprovação de uma evolução da metodologia de reequilíbrio econômico-financeiro, com a sugestão de adoção do modelo de *price cap*. (ii) a adoção do fluxo apresentado no 6º termo aditivo como sendo fluxo referencial da concessão; (iii) a aprovação de uma sugestão de um incremento anual de 0,21% como Fator X a ser aplicado paulatinamente ao longo dos próximos cinco anos; e (iv) o

reconhecimento de nove eventos apontados como causadores de desequilíbrio do contrato de concessão, que ensejariam o aumento tarifário de 25,34% a ser aplicado em janeiro de 2023.

A pedido da **Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus - AGEMAN**, por meio do Ofício nº 0188/2022/DIJUR/GDP/AGEMAN e do Ofício nº 0193/2022/GDP/AGEMAN, a **Fundação Getulio Vargas** foi contratada para apoiar a análise técnica e econômica do pleito de 4ª revisão ordinária quinquenal, com vistas à reavaliação das condições gerais da prestação dos serviços, das tarifas praticadas, da necessidade de modernização do sistema, de eventual distribuição dos ganhos de produtividade aos usuários, dentre outros aspectos inerentes ao tema em procedimentos similares

Em sequência ao **Produto 1**, este relatório visa apresentar a análise final da **FGV** sobre as premissas da **4ª Revisão Ordinária Quinquenal do Contrato de Concessão**, notadamente a evolução da metodologia para o modelo de *Price cap*, a pertinência do Fluxo Referencial acordado no 6º Termo Aditivo e a sugestão de valor para o Fator X.

Os **Produtos 3 e 4** apresentarão as análises sobre os pleitos de desequilíbrios apresentados pela Concessionária.

No âmbito deste relatório, as análises realizadas envolveram o aprofundamento nos Anexos do Requerimento da Concessionária, revisão bibliográfica dos temas, levantamento de dados de fontes secundárias, estudos de caso e *benchmarks* no setor de saneamento, bem como simulações financeiras.

Para abordar estes tópicos, as informações foram organizadas em quatro capítulos, além desta introdução. No capítulo um, são apresentados de forma resumida os três pedidos de evolução regulatória feitos pela concessionária. Nos capítulos seguintes, cada um destes três pedidos é analisado e são apresentadas, de forma geral, as vantagens, desvantagens e condicionantes para que cada pedido possa ser adotado. O capítulo dois trata do modelo de *price cap*, o capítulo três trata do fluxo referencial e o capítulo quatro aborda o Fator X. Por fim, no capítulo cinco estão as conclusões.

## 1. O Pedido de Evolução da Metodologia de Reequilíbrio Econômico-financeiro

Concessões de longo prazo estão suscetíveis a impactos de eventos de diversas naturezas. Neste sentido, em linha com mudanças nos cenários legal, político e regulatório do país e do mundo e de evoluções da teoria econômica ligada à regulação, é comum, e até desejável em alguns casos, o aprimoramento dos mecanismos contratuais e de regulação de concessões para melhor adequação ao cenário atual e para a manutenção de parâmetros de eficiência.

No pedido da **4ª revisão ordinária quinquenal do Contrato de Concessão** apresentada pela Concessionária, foram propostos aprimoramentos regulatórios, além de **(09) nove** pleitos sobre eventos que causaram desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Vale apontar que este Contrato de Concessão, ao longo de suas revisões, passou por aprimoramentos regulatórios importantes, especialmente nas Revisões de 2012 e 2017. Além disso, este contempla a possibilidade de estabelecimento de novos parâmetros e mecanismos para aferição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, desde que haja consenso das partes.

A fim de se analisar a metodologia de reequilíbrio econômico apresentada pela **Manaus Ambiental** com as evoluções regulatórias propostas, faz-se necessário compreender o regime jurídico do Contrato de Concessão celebrado e as características a este atinentes. Nos termos da Cláusula 1ª do Contrato de Concessão, cuida-se de concessão comum, regida, dentre outras normas, pela Lei nº 8.987/1995 e pela Lei nº 9.074/1999:

### *CLÁUSULA 1ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL*

*1.1 A CONCESSÃO para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário reger-se-á pelo art. 175 da Constituição federal, pelas Leis Federais nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074 de 7 de julho de 1995, 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Municipal nº 513, de 16 de dezembro de 1999, pelas demais normas regulamentares aplicáveis e pelo Edital nº 02/2000, e seus Anexos, no que for pertinente, pelo presente Contrato e seus Anexos, pelo Plano Municipal de Saneamento Básico e pelos Planos de Metas, Investimentos e Execução aprovados pelo PODER CONCEDENTE no curso da CONCESSÃO.*

Por meio da concessão comum, o Poder Concedente outorga ao particular o direito à exploração de serviço ou atividade pública de sua titularidade, por um prazo previamente determinado e, em

contrapartida à prestação dos serviços delegados, o particular é remunerado pelas tarifas, pagas diretamente pelos usuários destes serviços.

O interesse do Poder Concedente em outorgar a prestação de serviços de sua titularidade a particulares reside, principalmente, na necessidade de se atrair investimentos privados para a implementação da infraestrutura necessária à prestação e à disponibilização dos serviços, com vistas ao atingimento do interesse público diante da escassez de recursos orçamentários para execução direta. Ainda, almeja-se a melhoria da eficiência na prestação destes serviços pelo particular, a partir da aplicação das capacidades privadas de gestão empresarial à prestação dos serviços concedidos.

Por força do disposto na Constituição<sup>1</sup>, na legislação<sup>2</sup> e no Contrato de Concessão<sup>3</sup>, a delegação das atividades de titularidade do Poder Concedente à Concessionária tem como premissa básica a estabilidade econômico-financeira da relação jurídica estabelecida por meio do instrumento contratual.

Assim, na condição de prestador dos serviços públicos outorgados pelo Poder Concedente, a Concessionária tem o dever de cumprir suas obrigações contratuais, atendendo aos objetivos do Contrato de Concessão, mesmo diante da alteração das condições inicialmente verificadas quando da celebração do ajuste entre as partes que impactem a estabilidade inicialmente estabelecida. Ao passo que a Concessionária detém a obrigação de executar tais atividades, exige-se do Poder Concedente que assegure a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

A manutenção das premissas que definem a base do equilíbrio-econômico-financeiro contratual, estabelecidas no momento da contratação, é garantia primordial do concessionário, e qualquer nova disciplina sobre o assunto requer sua anuência expressa, uma vez que se trata da garantia do agente

1 Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2 Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato. (...) § 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro. § 3º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso. § 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

3 CLÁUSULA 8ª. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO 8.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO o equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO.

privado em face das prerrogativas que detém a Administração Pública para alteração unilateral das condições de prestação do serviço.

Neste contexto, o equilíbrio econômico-financeiro contratual é verificado sempre que atendidas as condições iniciais do Contrato de Concessão, nos termos do artigo 10 da Lei nº 8.987/1995<sup>4</sup>, de modo que a verificação e o atendimento da equação contratual se pautam na observância e no cumprimento das obrigações contratadas e na ausência de eventos de desequilíbrio capazes de impor ônus a uma das partes.

Portanto, resta claro que o equilíbrio econômico-financeiro é garantia constitucional, assegurada pelo artigo 37, XXI, da Constituição; garantia legal, nos termos da Lei nº 8.987/1995, artigo 9º, §2º, e artigo 10; e garantia contratual, conforme Cláusula 8ª do Contrato de Concessão.

Uma vez destacada a importância e obrigação do equilíbrio econômico-financeiro para a concessão, cabe analisar o histórico de regulação. Originalmente, o contrato foi concebido sob a ótica da regulação baseada em custos, isto é, pactuou-se uma taxa interna de retorno (TIR) para a concessionária que deveria ser mantida ao longo da execução do contrato. Caso o resultado econômico efetivo gerasse uma taxa de retorno inferior àquela originalmente pactuada, seria garantido um reajuste da tarifa, reequilibrando o contrato; em analogia, caso o resultado gerasse uma taxa de retorno superior, haveria uma redução da tarifa, de tal sorte que a TIR da concessionária fosse mantida.

Conforme será discutido em maior profundidade nas próximas seções, tal metodologia possui vantagens e desvantagens, no entanto, as maiores críticas ao modelo se concentram no fato de que não há incentivos para que a concessionária busque a otimização das operações, uma vez que incrementos nos custos serão repassados para a tarifa. Em não havendo incentivos concretos para que a Concessionária busque otimizar suas operações (entregar o que foi contratado com menor custo), é esperado que a operação seja subótima, o que, ao final, tende a prejudicar o consumidor final, que terá de arcar com custos que, em teoria, poderiam ter sido evitados caso o modelo de regulação incentivasse a Concessionária

---

<sup>4</sup> Art. 10. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Conforme pleito apresentado pela Concessionária, verifica-se que as propostas de evolução regulatória foram as que seguem:

- Modelo de Regulação - Sugestão de Modelo de regulação adequado à regulação por contrato, denominado na teoria econômica de *price cap*
- Fluxo Referencial - Adoção do fluxo aprovado no 6º Termo Aditivo para fins de cálculo do equilíbrio econômico-financeiro.
- Fator X - Aplicação do Fator X de 0,21% a.a.

Destaca-se que, a efetiva evolução regulatória, bem como os instrumentos de efetivação da garantia do equilíbrio econômico-financeiro atuam com base em presunções. Em seu aspecto preventivo, o equilíbrio será considerado mantido nos casos em que forem aplicados, na periodicidade prevista contratualmente, os critérios de reajuste e, em alguns casos, de revisão ordinária previstos no contrato. Em seu aspecto remediativo, o equilíbrio rompido em virtude da materialização de eventos supervenientes juridicamente qualificados será restaurado a partir da utilização de mecanismos que permitam o restabelecimento do sinalagma rompido.

Por meio de tais expedientes, em contratos complexos, de longo prazo e essencialmente incompletos, como são os de concessão, é natural que, no decorrer de sua execução, sejam verificadas situações que acabem por transfigurar as premissas consideradas e as circunstâncias existentes à época da sua celebração. Isso pode se dar, exemplificativamente, (i) pelo surgimento de novas técnicas, que tornem obsoleta aquela adotada no momento da contratação, (ii) pela modificação da conjuntura econômica, social ou política em que o contrato foi firmado, ou (iii) pela concepção posterior de índices setoriais de reajuste, que sejam mais adequados do que aqueles originalmente previstos.

Em situações como essas, a observância dos aspectos imprescindíveis dos instrumentos endocontratuais de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, permite que a execução dos contratos de concessão ocorra em bases mais consentâneas com o ideal de justiça real da contratação.

Assim, são destacados 5 (cinco) aspectos imprescindíveis que as propostas de evolução regulatória devem observar:

- ▣ Garantir a busca regulatória perene pela modicidade tarifária;
- ▣ Não onerar usuários e Poder Concedente com a evolução da metodologia de aferição do equilíbrio contratual;
- ▣ Garantir qualidade e produtividade na prestação do serviço público;
- ▣ Demonstrar eficiência e a vantajosidade da evolução da metodologia no curto - médio - longo prazo; e
- ▣ Haver anuência das partes (Poder Concedente e Concessionária) para a alteração de variáveis da metodologia de aferição do equilíbrio do contrato de concessão.

Em relação ao primeiro ponto, as propostas de evolução regulatória devem, necessariamente, observar o princípio da modicidade, sem o qual não seria possível assegurar a perenidade da modicidade tarifária ao longo da concessão.

Por muito tempo, a própria doutrina contribuía pouco para que os instrumentos previstos na Lei Geral de Concessões pudessem ser manejados com o objetivo de assegurar a efetiva realização da modicidade tarifária. Isso porque, embora esta lei atribuísse aos contratos de concessão a função de estabelecer os “critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas” (art. 23, IV), a leitura que se fazia acerca do potencial destes expedientes era, ainda, bastante limitada. A título exemplificativo, Celso Antônio Bandeira de Mello, discorrendo sobre a hipótese de cabimento dos reajustes e revisões, coloca que, em tais contratos:

“(…) não de ser assegurados tanto os reajustes e revisões para recompor os valores que se tenham esvaído, respectivamente, com o desgaste da moeda ou com a superveniência de encargos agravadores das prestações devidas pelo contratado, quanto a recuperação dos montantes que acaso hajam ficado a descoberto, se ocorrer retardamento indevido nas providências condicionais à sua efetivação”<sup>5</sup>

---

5 Celso Antônio Bandeira de Mello. *Concessão de serviço público e sua equação econômico-financeira*, 2012, p. 259.

Ou seja, para este autor, a vocação das cláusulas de reajuste seria, essencialmente, para corrigir os valores pactuados conforme a variação da inflação; já os critérios de revisão se prestariam para reequilibrar o contrato na hipótese de materialização de eventos supervenientes que ocasionassem desequilíbrio ao contrato. Embora não se trate de leitura equivocada, essa concepção é incompleta, para as concessões, por não explorar toda a potencialidade de tais instrumentos, sobretudo do instituto da revisão, que pode ser utilizado não somente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em decorrência da ocorrência de eventos que causem desequilíbrio contratual, como, também, para preservá-lo, pois, como prevê a Lei Geral de Concessões, “os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro” (art. 9º, § 2º)109 – o que, atualmente, tem sido feito por meio das denominadas revisões periódicas ou ordinárias.

Ademais, a renegociação, voltada à modificação das próprias bases da equação econômico-financeira dos contratos, constitui mecanismo extracontratual idôneo para a efetivação da justiça substancial subjetiva. Como nota Alexandre Santos Aragão:

“Deve-se ter em vista o caráter dinâmico que as relações contratuais possuem no mundo contemporâneo, em que as constantes mudanças sociais, econômicas e tecnológicas inviabilizam o tratamento jurídico do contrato, como o congelamento de determinadas relações jurídicas no momento da sua celebração, adaptáveis apenas a fatos imprevisíveis. (...) Impõe-se, no direito administrativo e na teoria geral dos contratos, a visão do contrato como processo, ou seja, como um plexo de relações jurídicas que podem e devem, muito além apenas da vetusta e oitocentista teoria da imprevisão, ser adequada ao longo do tempo diante das exigências dos problemas que forem sendo verificados, em suma, da experiência da sua execução”<sup>6</sup>

Dessa forma, desde que mediante mútuo consentimento, é possível que o contrato seja modificado de forma a refletir aquilo que, razoavelmente, reflita a justiça substancial subjetiva do contrato. Assim, o reconhecimento quanto à possibilidade de o contrato ser ajustado, de modo a aprimorar sua metodologia, com o objetivo de refletir aquilo que, na concepção das partes, se repactue aquilo que

<sup>6</sup> Alexandre Santos de Aragão, *A evolução da proteção do equilíbrio econômico-financeiro nas concessões de serviços públicos e nas PPPs*, 2013, p. 55-56.

se mostra realmente justo, é plenamente possível e desejado, sobretudo com vistas a garantir a perenidade da modicidade tarifária ao longo da execução da concessão.

No entanto, trata-se de disposição de grande relevância e que deve ser utilizada com cautela e, preferencialmente, mediante procedimentos de alteração consensual do contrato, devidamente justificadas e em que fique comprovada a vantajosidade da medida da perspectiva do usuário, e que manter a qualidade e produtividade na prestação do serviço público, de modo que não onere excessivamente o usuário e o Poder Público.

Portanto, a proposta de evolução regulatória deve garantir a perenidade da modicidade tarifária, não onerar excessivamente os usuários e Poder Concedente, que demonstre a vantajosidade para a Administração Pública da evolução da metodologia no curto - médio - longo prazo, e que garanta a continuidade da prestação do serviço público com a qualidade e produtividade que lhe é cabida.

Por fim, e diante desses pressupostos elencados acima, se faz imprescindível que a alteração contratual, ocorra de forma a contemplar a proposta de evolução regulatória, e mediante concordância mútua e anuência das partes (Poder Concedente e Concessionária), para a alteração de variáveis da metodologia de aferição do equilíbrio do contrato de concessão.

As seções a seguir apresentam as análises e considerações da **FGV** a respeito de cada uma das evoluções propostas. Antes, porém, faz-se necessário algumas declarações importantes sobre o Projeto:

- A **FGV** não realizou qualquer atividade de auditoria para a realização das atividades que deram origem a este Relatório e se baseou em informações disponibilizadas pela Concessionária para fins da elaboração das análises contidas neste Relatório;
- A **FGV** assumiu como completas, exatas e verdadeiras todas as informações fornecidas pela **Manaus Ambiental**, que as disponibilizou sob sua integral responsabilidade;
- As análises e as conclusões apresentadas neste relatório basearam-se em diversas premissas de projeções operacionais futuras da Concessionária, tais como: volume de água faturado, volume de esgoto faturado, número de ligações e de economias de água, número de ligações e de economias de esgoto, tarifa média de água, tarifa média de

esgoto, receita com serviços diretos (água e esgoto), percentual de inadimplência sobre serviços diretos, custos e despesas operacionais, entre outras. A condição futura da **Manaus Ambiental** em relação à situação financeira e resultados operacionais poderá apresentar diferença significativa, se comparada àquela expressa ou sugerida nas projeções e conclusões contidas neste Relatório. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além de nossa capacidade de controle ou previsão;

- ▣ A **FGV** focou sua análise especificamente nos aspectos econômico-financeiros e regulatórios e não procedeu a análise/validação do Projeto Técnico da Concessão ou de qualquer item envolvendo aspectos técnicos, tecnológicos, jurídicos ou operacionais, sendo consideradas como adequadas as premissas técnicas e operacionais enviadas pela Concessionária;
- ▣ A **FGV** enveredou os seus melhores esforços na análise das evoluções propostas, validação dos cálculos, projeções e revisão das premissas econômico-financeiras assumidas, mas não se responsabiliza por eventuais erros e omissões;
- ▣ A **FGV** não se responsabiliza por eventuais perdas ocasionadas à **Manaus Ambiental**, a seus acionistas, diretores, credores, à **Prefeitura de Manaus**, à **AGEMAN** ou ainda a outras partes, como consequência da utilização dos dados e informações constantes deste Relatório.

## 2. Adoção do Modelo de *Price cap*

O primeiro dos aprimoramentos propostos pela **Concessionária** é a sugestão de adoção do modelo de regulação adequado à regulação por contrato, denominado na teoria econômica de *price cap*, com a adoção do fluxo aprovado no 6º TA para fins de cálculo do equilíbrio econômico-financeiro. Com isso, os eventos de desequilíbrio passariam a ser reequilibrados por meio da lógica do fluxo de caixa original (FCO). Tal modelo substituiria o atual modelo em vigor, que, como apontado anteriormente, se dá pela regulação baseada em custos, onde pactuou-se uma taxa interna de retorno (TIR) a ser mantida pela concessionária ao longo da execução do contrato.

Para analisar esta proposição, as seções a seguir buscam detalhar os modelos regulatórios existentes, desde o modelo em vigor, até o modelo de *price cap*, identificando as vantagens e desvantagens de cada modelo.

### 2.1 Modelo Contratual e Regulatório em Vigor

O Contrato de Concessão já foi objeto de três procedimentos de revisão tarifária: (i) o primeiro em 2007, deu origem ao Primeiro Aditivo contratual e à celebração do Termo de Transação; (ii) o segundo em 2012, deu origem ao Quarto Aditivo contratual, fundado no Relatório da **FIPE**; e (iii) o terceiro em 2017, repercutido no Sexto Termo Aditivo, fundado no Relatório da **FGV**

O modelo regulatório vigente baseado em custos, que estabelece as premissas para análise do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, foi acordado pelo Poder Concedente e pela Concessionária quando da realização do Quarto Aditivo ao Contrato de Concessão, o qual foi delineado pela **FIPE**, para fins de realização de procedimento de revisão do Contrato, e incorporou alguns elementos adicionais em 2017.

O relatório da **FIPE**, denominado "Avaliação e sugestão de medidas para reequilíbrio da situação econômico-financeira do Contrato de Concessão da Empresa Águas do Amazonas para reestabelecer as metas originais por exigência do Chefe do Executivo Municipal", foi elaborado em março de 2012, no âmbito da segunda revisão ordinária do Contrato de Concessão, e apontou as seguintes premissas:

- ▣ Inclusão dos valores realizados de fluxo de caixa para anos passados com base nas demonstrações financeiras da Concessionária;
- ▣ Estimativa de valores projetados de fluxo de caixa do projeto para anos futuros, com base em avaliação de receitas, custos, investimentos e tributos, tendo em vista as metas contratuais;
- ▣ Estimativa do custo de capital compatível com a operação de serviços de saneamento no município de Manaus; e
- ▣ Definição do ponto de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, que estabelece que os desembolsos devem ser remunerados pela tarifa cobrada dos usuários com a incorporação de uma taxa de retorno compatível com o investimento no setor em Manaus.

Além das premissas estabelecidas pela **FIPE**, dois pontos<sup>7</sup> de inovação foram inseridos em 2017 que se refletem no fluxo regulatório.

- ▣ Consideração do investimento inicial na aquisição das ações da Manaus Ambiental quando da realização do leilão, para fins de aferição do equilíbrio econômico-financeiro;
- ▣ Adoção e fixação de Taxa Interna de Retorno (TIR) de 12% se considerado o investimento inicial; e
- ▣ Incorporação de fator X na forma de incentivo ao aumento da eficiência operacional da empresa, por meio da aplicação de percentual de redução dos custos operacionais até a próxima revisão ordinária quinquenal.

## 2.2 Principais Regimes de Regulação Identificados na Teoria Econômica

Conforme discutido anteriormente neste relatório, o modelo originalmente utilizado no presente contrato é o modelo de Regulação Baseada em Custos, no qual é garantido que a rentabilidade sobre o capital investido será mantida constante ao longo da execução contratual. Neste modelo, avalia-se, usualmente utilizando a figura do verificador independente, se os fluxos de caixa realizados pela Concessionária geraram retorno superior ou inferior à TIR pactuada em contrato, não se analisando

<sup>7</sup> Houve também o estabelecimento de Fator X em 0,5% (meio por cento) ao ano, mas com vigência somente para o período daquela revisão tarifária.

objetivamente as causas geradoras do resultado inferior ou superior ao esperado. Desta forma, quinquenalmente, se analisa o resultado factual da concessionária, tendo esta direito a recomposição do equilíbrio do contrato por meio de incremento da tarifa caso a TIR seja inferior à pactuada. Como se vê, neste modelo, caso a Concessionária opere de forma subótima, seus custos tendem a ser maiores que o inicialmente previsto, resultando em uma TIR inferior à esperada, no entanto tal resultado é compensado nos anos seguintes, uma vez que, conforme preconiza o contrato, a tarifa é aumentada, garantindo a Concessionário a recomposição da TIR original. Seguindo esta lógica, se demonstra que há poucos incentivos para que a Concessionária busque otimizar suas operações, pois sua TIR ficará inalterada, independentemente do quão ótima seja a operação.

Na mesma linha, caso a Concessionária consiga reduzir seus custos de tal sorte que a TIR resultante seja superior à pactuada, este resultado levará a uma redução da tarifa no período posterior à revisão quinquenal, de tal sorte que a TIR seja recomposta para a original, ou seja, os benefícios da otimização não serão traduzidos em ganhos a Concessionária. Desta forma, portanto, não há incentivos concretos para a otimização da operação, uma vez que, independentemente do cenário, a TIR será mantida constante. Em não havendo incentivos para uma operação ótima, os custos médios tendem a ser subótimos, com os custos adicionais sendo, ao final, pagos pelos consumidores finais.

Como principal vantagem do modelo de regulação baseada em custos está sua simplicidade e baixo custo de monitoramento, isto porque, uma vez que a Concessionária não tem vantagens em reduzir custos, esta só pode ser prejudicada caso não preste o serviço no nível de qualidade esperado. Em suma, a vantagem deste modelo é que a Concessionária é incentivada a prestar o serviço em nível ótimo de qualidade, pois invariavelmente será remunerada por isso e afastará qualquer tipo de possível punição caso não alcance os níveis de qualidade exigidos pelo contrato. Em suma, o modelo de regulação baseada em custos incentiva uma boa prestação do serviço, porém em nível subótimo no que tange ao gerenciamento de custos.

Já no modelo de *Price cap*, há uma dissociação entre custos do serviço e a tarifa cobrada pelo serviço, isto é, determina-se uma tarifa máxima que, baseada em custos eficientes, seria suficiente para remunerar o capital investido e, nas revisões periódicas, a tarifa é reajustada apenas com base na inflação do período e nos eventos de desequilíbrio. Os eventos de desequilíbrio são, então, avaliados de forma isolada, calculando-se o impacto que estes tiveram sobre o fluxo de caixa do

projeto, possibilitando que seja calculada uma nova tarifa máxima que contemple os eventuais eventos de desequilíbrio verificados no período.

Neste modelo de regulação, portanto, a Concessionária é incentivada a operar com maior eficiência operacional, uma vez que reduções de custos resultarão em aumento da TIR. Do ponto de vista do consumidor, caso a concessionária falhe em atingir o ponto ótimo de eficiência, obtendo uma TIR inferior à esperada, isto não acarretará aumento da tarifa, pois assume-se que eficiência ou ineficiências da Concessionária serão absorvidas por esta, e não pelo consumidor. A principal crítica ao modelo de regulação *Price cap* está no aumento dos custos de monitoramento por parte do Concedente, uma vez que o Concessionário se vê incentivado a reduzir seus custos, o que pode gerar reduções no nível de qualidade do serviço. Para garantir a realização do serviço em nível ótimo de qualidade, o Concedente se vê obrigado a fiscalizar o Concessionário de forma mais próxima, elevando, assim, seu custo de monitoramento.

Em um cenário no qual o Concedente seja capaz de fiscalizar o nível de qualidade de forma eficiente e tenha mecanismos de *enforcement*, caso os níveis definidos em contrato não sejam alcançados, o modelo de *Price cap* tende a ser mais benéfico ao consumidor, pois reajustes na tarifa acima da inflação só ocorrem caso ocorram eventos de desequilíbrio em favor da Concessionária.

### 2.3 Vantagens e Desvantagens do Modelo *Price cap* Sugerido

Conforme discutido na seção anterior, o modelo de regulação *Price cap* incentiva a Concessionária a ser eficiente do ponto de vista de gerenciamento de custos, no entanto há o efeito colateral de desincentivo à prestação do serviço na qualidade mínima exigida. Para ter as vantagens do modelo, consistindo principalmente na redução de reajustes devido a ineficiências da Concessionária, sem ter os prejuízos (queda na qualidade), é necessário que o Concedente possua capacidade técnica e instrumentos para monitorar a Concessionária, aplicando as sanções previstas em contrato caso as metas acordadas não sejam atingidas.

## 2.4 Comparação do Reajuste Tarifário nos 2 modelos

Para apoiar a análise da evolução proposta na metodologia de reequilíbrio econômico, em adição à análise teórica do modelo de *price cap*, a **FGV** solicitou à Concessionária uma simulação da necessidade de reajuste tarifário mantendo o modelo de regulação atual. Tal modelo regulatório foi acordado pelo Poder Concedente e pela Concessionária quando da realização do Quarto Aditivo ao Contrato de Concessão, em 2012, o qual foi delineado pela **FIPE**, para fins de realização de procedimento de revisão do Contrato. Foi novamente aplicado e validado por todas as partes, incluindo alguns aprimoramentos, em 2017, com o apoio da **FGV**, como antecipado na seção 2.1.

A adoção das premissas estabelecidas neste modelo, para a realização das últimas revisões ordinárias, ocorreu de comum acordo entre as partes, quando da celebração do Quarto e do Sexto Aditivo ao Contrato de Concessão. Assim, a adoção das mesmas premissas para a realização de nova revisão contratual seria adequada e possível do ponto de vista legal, uma vez que tais premissas (i) são aplicáveis às contratações de longo prazo; e (ii) já foram entendidas como razoáveis e aplicáveis ao Contrato de Concessão por ambas as partes.

Portanto, comparar a necessidade de reajuste tarifário proposta com base nos dois modelos – atual x *price cap* – tende a permitir uma avaliação mais completa e fidedigna levando em conta tanto o equilíbrio econômico-financeiro do contrato quanto a modicidade tarifária para o cidadão manauara.

Em maior detalhe, cabe apresentar o racional da projeção apresentada pela Concessionária considerando a manutenção do atual modelo:

- ▣ Data-base 2021;
- ▣ Dados realizados até 2015 extraídos da última RTO e atualizados com aplicação do IGP-M/FGV de dez/21;
- ▣ Dados realizados de 2016 a 2020 com base nas Demonstrações Financeiras da empresa – Fluxo de Caixa Operacional excluindo depreciação/amortização e eventos de ajuste; e
- ▣ Projeção do período 2021-2045 considerando, em linhas gerais, os seguintes aspectos:
  - ▣ Reajuste represado do custo de compra de água da Rio Negro;
  - ▣ Projeção dos dados físicos com base em tendência a partir do real de 2021; e
  - ▣ Projeção de aumento de custo de produtos químicos.

Em relação aos pleitos de desequilíbrio, tal modelo só permite a inclusão de pleitos que tenham impacto futuro. Dos seis pleitos apresentados pela Concessionária, apenas três se enquadram neste critério. São eles:

- ▣ Pendências na aplicação das medidas do 6º Termo Aditivo, que apesar de terem seus efeitos iniciados em 2017, possuem impacto até o final da concessão;
- ▣ Custos extraordinários com Energia Elétrica (Decreto 9642/2018), que começaram em janeiro de 2019, mas terão impacto até o final da concessão; e
- ▣ Antecipação da meta de cobertura de esgoto, que simula a antecipação dos investimentos necessários para atingimento das metas referente ao Novo Marco legal até 2033, mas depende do interesse e conveniência do Poder Concedente para ser iniciado.

Para analisar a evolução do fluxo de caixa da concessão com base neste modelo, vale primeiramente segregá-lo em períodos, com destaque para o pagamento inicial de outorga, o período de 2000 a 2010, mensurado pela **FIPE**, o período 2011-2015 mensurado pela **FGV** na última revisão ordinária, o período 2016-2020 apresentado pela concessionária e a projeção de resultados de entre 2021 e 2045. Abaixo, cada um destes intervalos será detalhado:

- a) **Pagamento de Outorga:** nesta rubrica consta o valor recebido pelo Município a título de outorga de R\$ 21,4 milhões no ano 2000, o qual deve ser atualizado pela variação do IGP-M/FGV de dezembro/2000 a dezembro/2021 e levando-se em conta a taxa de custo de capital de 12% ao ano. O valor a preço de dez/2021 é de R\$ 1,3 bilhões.
- b) **Período 2000 – 2010:** Para o período de 2000 a 2010, os valores considerados foram exatamente os mesmos já indicados pela **FIPE** por ocasião de revisão tarifária anterior, que levou em consideração dados das demonstrações financeiras publicadas pela Concessionária e somava um déficit de R\$ 632 milhões a preços de dezembro/2011. Atualizando-se tal valor para dezembro/2021 pela taxa de inflação (IGP-M) acumulada em cada período e pela taxa de custo de capital de 12% ao ano, chega-se o a um déficit de R\$ 4,6 bilhões.
- c) **Período 2011 – 2015:** Para o período de 2011 a 2015, apurou-se o resultado líquido da concessão a partir das demonstrações financeiras publicadas pela Concessionária, em cada ano fiscal seguindo a mesma metodologia utilizada pela **FIPE** na penúltima revisão tarifária para o período de 2000 a 2010. O efeito líquido do fluxo de caixa operacional da

19 / 41

Concessionária foi de R\$ 60,6 milhões em 2011, R\$ 46,8 milhões em 2012, R\$ 60,1 milhões em 2013, R\$ 46,5 milhões em 2014 e R\$ 17,8 milhões em 2015. Os investimentos em cada um desses anos foram de R\$ 19,6 milhões em 2011, R\$ 37,9 milhões em 2012, 61,4 milhões em 2013, R\$ 44,4 milhões em 2014 e R\$ 23,4 milhões em 2015. Descontando os investimentos realizados do caixa operacional e atualizando-se os saldos para dezembro/2021 pela taxa de inflação (IGP-M/FGV) acumulada em cada período e pela taxa de custo de capital de 12% ao ano, chega-se o a um superávit de R\$ 338 milhões.

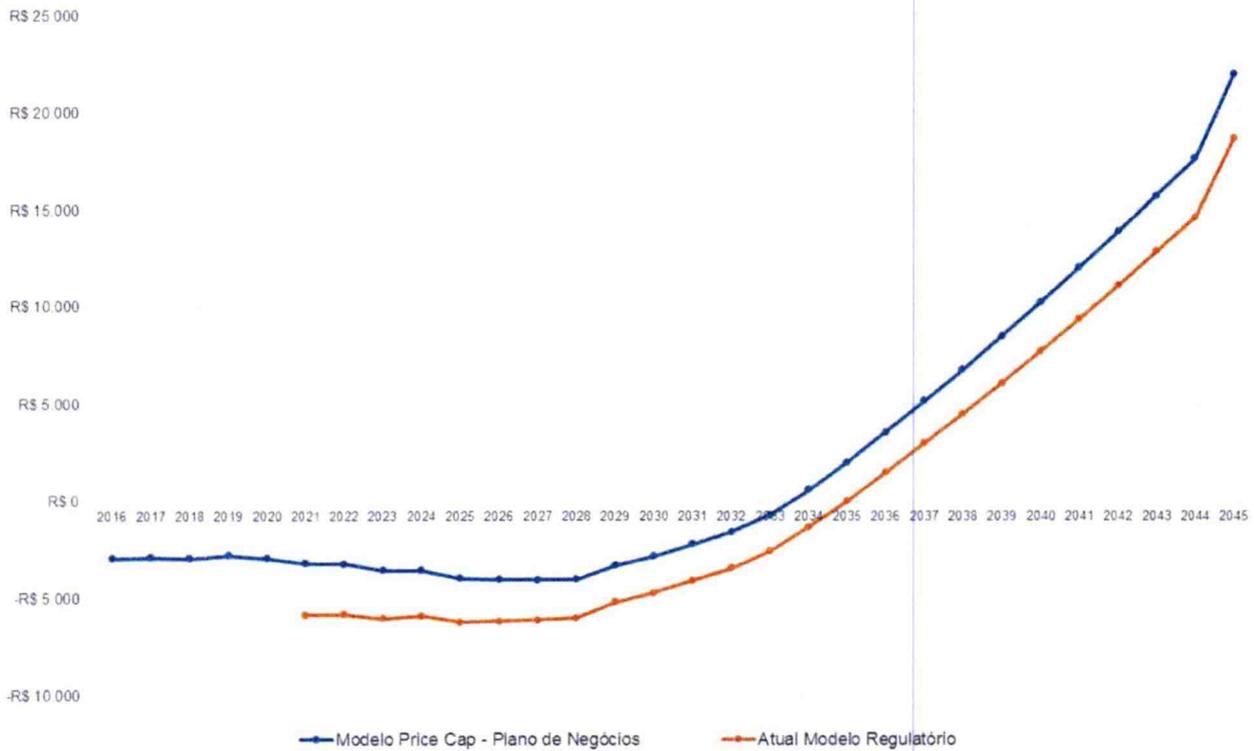
- d) **Período 2016 – 2020:** Ainda mantendo a metodologia citada, o efeito líquido do fluxo de caixa operacional da Concessionária, descontando os investimentos realizados e atualizando-se os saldos para dezembro/2021, pela taxa de inflação (IGP-M/FGV) acumulada em cada período e pela taxa de custo de capital de 12% ao ano, é um déficit de R\$ 379 milhões.
- e) **Projeção 2021-2045:** as projeções para os itens operacionais seguem o mesmo padrão do que foi feito na última RO, partindo de indicadores físicos realizados e projetando tendências para os anos seguintes com as mesmas metas de economias e consumo a serem atingidas até 2045. Os investimentos projetados são os mesmos da última RO, apenas com atualização monetária para dezembro/2021 pela taxa de inflação (IGP-M/FGV).

A soma destes fatores gera um VPL negativo de R\$ 2,3 milhões em 2021, ensejando um reajuste tarifário de 30,8% de forma a reestabelecer o reequilíbrio da concessão.

O gráfico a seguir mostra a comparação da evolução anual do fluxo de caixa acumulado entre o atual modelo e o modelo proposto no protocolo, que considera a metodologia do *price cap*, a partir do fluxo referencial delineado na revisão ordinária de 2017.

**Gráfico 2.4.1**

**Evolução do Fluxo de Caixa acumulado a preços de 2021**



Fonte: FGV. Elaboração própria.

A tabela a seguir resume os desequilíbrios encontrados nos dois modelos, tanto na TIR quanto no VPL, e os respectivos reajustes tarifários necessários.

**Tabela 2.4.1**

**Comparação do Reajuste Tarifário entre Modelos**

Itens (R\$ mil)	Atual Modelo Regulatório	Modelo Price cap
VPL @2021	-2.335	-2.223
TIR	8,56%	9,42%
<b>Reajuste Tarifário</b>	<b>30,84%</b>	<b>25,34%</b>

Fonte: FGV. Elaboração própria.

Como pode ser verificado na tabela anterior, o reposicionamento tarifário estimado pelo atual modelo é maior do que o pleiteado pela Concessionária no modelo *price cap*.

## 2.5 Condicionantes para adoção do Modelo de *Price cap*

Em relação à adoção do modelo de *price cap* como o novo modelo regulatório a ser utilizado para aferição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, a FGV entende que este cumpre as principais condicionantes necessárias, tendo em vista especialmente as vantagens teóricas do modelo, como estímulo à eficiência e menor custo regulatório, e a estimativa de menor necessidade de reposicionamento tarifário para este ciclo de revisão, o que atende aos requisitos de uma busca regulatória perene pela eficiência e modicidade tarifária.

Vale apontar, no entanto, que dado que este modelo reforça os incentivos da Concessionária para melhorar sua eficiência, é uma condicionante relevante o foco do regulador e dos órgãos competentes na fiscalização da atuação da empresa, para garantir que a eficiência não seja perseguida às custas do comprometimento da qualidade dos serviços prestados. Isto é, o modelo tende a ser mais benéfico para o consumidor final, devido a menores reajustes, porém a manutenção da qualidade tende a ser garantida por uma atuação mais forte do Concedente, responsável pela fiscalização e garantia de que o serviço será prestado atendendo os requisitos pactuados no contrato.

### 3. Fluxo de Caixa Referencial

A segunda evolução regulatória proposta foi a adoção do Fluxo de Caixa projetado em 2016 no âmbito do 6º Termo Aditivo como sendo o fluxo referencial para o modelo de reequilíbrio econômico do contrato.

As seções a seguir apresentam as análises econômico-financeiras realizadas e o posicionamento sobre o tema.

#### 3.1 Análises Realizadas

Dado que o fluxo referencial proposto pela Concessionária foi o acordado entre as partes no 6º TA, entende-se que este refletia as metas esperadas na prestação de serviço e era considerado um fluxo passível de ser executado a partir de parâmetros mínimos de eficiência. Portanto, o objetivo da análise aqui realizada pela **FGV** foi verificar a existência de eventual fator durante este ciclo tarifário ou eventuais riscos não previstos que possam se materializar de forma a desqualificar este fluxo como passível de ser considerado referência para o contrato de concessão.

Para tanto, a **FGV** analisou os dados realizados entre 2016 e 2021 com foco no detalhamento da evolução das rubricas de custo e investimento e a comparação ao projetado no Plano de Negócios. A comparação dos dados permitiu que a **FGV** identificasse eventuais desvios e pudesse analisar a magnitude destes desvios e, principalmente, a relevância e risco de manutenção desses para os próximos anos de forma a, eventualmente, afetar de forma impeditiva a execução eficiente do fluxo referencial como projetado. De forma mais detalhada, o objetivo da comparação não foi observar desvios pontuais a cada ano, mas identificar variações de maior magnitude que possam afetar a manutenção das projeções futuras nos atuais patamares, tanto para mais quanto para menos. Na prática, significou analisar se as reduções de custos/investimento em relação ao planejado são decorrentes de maior eficiência operacional nos anos analisados e se estas eficiências se manterão no futuro ou, por outro lado, se os aumentos de custos/investimentos em relação ao planejado são decorrentes de maior ineficiência operacional e se estas se manterão no futuro. Em ambos os casos, o atual fluxo referencial deixaria de ser considerado um fluxo minimamente eficiente passível de ser perseguido pela Concessionária.

Vale destacar que todas as análises da **FGV** têm um foco aspectos econômico-financeiros do Fluxo projetado. Os aspectos de eficiência operacional não fazem parte do escopo das investigações aqui realizadas.

Para realizar esta análise, a **FGV** seguiu basicamente três passos. O primeiro foi a análise dos dados realizados nas demonstrações financeiras auditadas de 2016 a 2021, com a identificação e padronização das informações de custos e investimentos<sup>8</sup>, expurgando os itens não operacionais, como amortização e depreciação, e itens não incluídos no Plano de Negócios, como provisões e custos de construção<sup>9</sup>. O segundo passo foi a organização dos dados em grupos de rubricas relevantes e alinhados com os grupos apontados no Plano de Negócios. O terceiro passo foi a comparação com o plano de negócio em bases de moeda equivalentes, o que ensejou a correção do fluxo referencial do plano de negócios pelo IGP-M/FGV para moeda corrente em cada ano da análise, visto que este foi projetado a preços de 2016.

A manutenção do ano de 2016 na análise, ainda que este não faça parte do período de análise desta revisão contratual, se deu somente com o intuito de alongar a série analisada permitindo uma identificação de padrões de forma teoricamente mais fácil.

Com essa comparação em mãos, a **FGV** demandou da Concessionária a validação dos dados apresentados, bem como a identificação das fontes de desvios observados.

Em relação à rubrica de investimentos, a **Tabela 3.1.1** apresenta os números analisados, detalhando a evolução anual dos valores do plano de negócios a preços de 2016, em moeda corrente e na comparação com o realizado, também em moeda corrente.

---

<sup>8</sup> Dado que ao longo dos anos a Concessionária foi auditada por empresas diferentes, a forma de apresentação dos dados mudou ao longo do tempo.

<sup>9</sup> Contabilizados como custos em função do padrão IFRS

**Tabela 3.1.1**  
**Comparação da Rubrica de Investimentos**

Investimentos	2016	2017	2018	2019	2020	2021
PN @2016	54.032	73.469	146.615	153.096	251.328	221.468
PN Nominal	54.032	73.086	156.844	175.739	355.254	368.716
Realizado Nominal	54.582	66.254	145.548	200.455	118.627	192.145
Var. % Real / PN Nominal	1,02%	-9,35%	-7,20%	14,06%	-66,61%	-47,89%

Fonte: FGV. Elaboração própria.

Como mostra a tabela, até 2019 os desvios em relação ao projetado no Plano de Negócios, em termos nominais foi pequeno, tanto para mais quanto para menos. Já nos anos de 2020 e 2021, a variação foi fortemente negativa.

Segundo a concessionária, tal variação reflete uma postergação pontual de investimentos que ainda serão realizados, notadamente aqueles vinculados a obras de esgoto recebidas de forma provisória por meio do programa PROSAMIM - Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus.

Em relação ao Programa PROSAMIM, a Concessionária informa que foram celebrados convênios de cooperação técnica pelo Município, Estado, agência reguladora, concessionária e outros *stakeholders*, nos quais foram executados determinados investimentos em infraestrutura social com recursos de bancos de fomento, e os investimentos em esgotamento sanitário serão remunerados pela Concessionária, por meio da celebração de futuro convênio financeiro, após o recebimento definitivo de tais investimentos pela Concessionária.

De acordo com previsão contratual, o recebimento de bens e infraestruturas de terceiros, ainda que provisoriamente, é contabilizado para fins de cobertura contratual.

Para avaliar os montantes efetivamente investidos, bem como a funcionalidade de tais obras, e eventual necessidade de investimentos adicionais, para dar funcionalidade plena ao sistema, está em andamento o recebimento parcial e provisório de esgotamento sanitário e serão apresentados ao Município os resultados, para posterior celebração do convênio financeiro. Em função disso, apenas

pode-se falar em avaliar o fluxo com tais investimentos após tal avaliação e celebração de convênio financeiro.

Vale apontar que excluindo o custo estimado do PROSAMIM, informado pela Concessionária no valor de R\$ 640 milhões, os investimentos realizados estão acima do previsto no plano, o que, ainda segundo a empresa, foi em função do movimento de ativação de custos com melhorias (materiais, veículos, equipamentos e pessoas).

Em relação aos custos, as primeiras rubricas analisadas foram Pessoal e Serviços de Terceiros. A tabela a seguir apresenta a evolução da soma das rubricas.

**Tabela 3.1.2**  
**Comparação das Rubrica de Pessoal e Serviços de Terceiros**

Pessoal + Serviços de Terceiros	2016	2017	2018	2019	2020	2021
PN @2016	118.463	120.200	121.684	123.061	124.467	126.417
PN Nominal	118.463	119.574	130.173	141.262	175.935	210.468
Realizado	91.980	128.519	134.637	142.312	133.973	149.339
<b>Var. % Real / PN Nominal</b>	<b>-22,36%</b>	<b>7,48%</b>	<b>3,43%</b>	<b>0,74%</b>	<b>23,85%</b>	<b>29,04%</b>

Fonte: FGV. Elaboração própria.

A **FGV** optou por apresentar as rubricas de forma congregada em função do apontamento da Concessionária dos movimentos de terceirização das atividades administrativas, em especial nas áreas fiscal, contábil, recursos humanos e tecnologia da informação, que reduziram os custos com pessoal próprio e aumentaram os custos com serviços de terceiros.

Para os anos de 2020 e 2021, onde as variações negativas são mais significativas, a Concessionária destacou dois fatores que as justificam, são eles: a negociação pontual de dissídio inferior à inflação em função da pandemia e a defasagem da tarifa da Rio Negro. Ainda segundo a empresa, nenhum destes fatores tende a se manter. As perdas inflacionárias nos salários devem ser recompostas no próximo ciclo de acordo coletivo, voltando a patamares mais alinhados ao fluxo referencial, e a tarifa da Rio Negro Ambiental deve ser reajustada, também se aproximando do fluxo referencial.

**Tabela 3.1.3**

**Comparação da Rubrica de Energia Elétrica**

Energia Elétrica	2016	2017	2018	2019	2020	2021
PN @2016	43.940	49.793	51.056	53.915	56.853	60.345
PN Nominal	43.940	49.533	54.618	61.889	80.362	100.467
Realizado	43.498	50.563	59.002	67.832	66.039	67.545
Var. % Real / PN Nominal	-1,01%	2,08%	8,03%	9,60%	-17,82%	-32,77%

Fonte: FGV. Elaboração própria.

Quanto à rubrica de energia elétrica, assim como em Pessoal e Terceiros, as maiores variações são nos anos da pandemia. A Concessionária apontou que, de forma geral, durante este período, o reajuste de custos foi inferior à evolução do IGP-M/FGV, índice usado para corrigir o Plano de Negócios. Apontou também que, no início de 2022, em função da crise hídrica, os custos com encargos dos serviços aumentaram substancialmente e os custos com a rubrica subiram consideravelmente, corroendo parte do ganho de 2021.

Vale apontar que as rubricas de pessoal, serviços de terceiros e energia elétrica somam mais de 80% dos gastos operacionais analisados.

**Tabela 3.1.4**

**Comparação da Rubrica de Produtos Químicos**

Produtos Químicos	2016	2017	2018	2019	2020	2021
PN @2016	17.698	18.998	19.741	20.511	21.308	22.288
PN Nominal	17.698	18.899	21.118	23.545	30.120	37.106
Realizado	17.698	16.174	16.977	18.752	15.767	18.127
Var. % Real / PN Nominal	0,00%	-14,42%	-19,61%	-20,36%	-47,65%	-51,15%

Fonte: FGV. Elaboração própria.

Na rubrica de produtos químicos, a Concessionária apontou que entre 2020 e 2021, foi fechada uma renegociação no contrato de fornecimento de Sulfato Líquido, fazendo com que o preço da tonelada do produto se reduzisse em mais de 50%, chegando a R\$750/ ton. No entanto, esta redução de preço

foi temporária em virtude do período pandêmico e a partir de 2022 o valor da tonelada já voltou a ser negociado a R\$1.400, valor do plano. Essa redução temporária será paga no futuro nas novas negociações.

**Tabela 3.1.5**

**Comparação das Rubricas de Materiais, equipamentos e veículos**

<b>Materiais, equipamentos e veículos</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
PN @2016	25.759	30.163	31.307	32.284	33.298	34.116
PN Nominal	25.759	30.006	33.491	37.058	47.067	56.799
Realizado	50.340	12.496	11.260	8.589	10.380	9.062
Var. % Real / PN Nominal	95,43%	-58,35%	-66,38%	-76,82%	-77,95%	-84,05%

Fonte: FGV. Elaboração própria.

Como apontado anteriormente, considerando o momento atual da companhia, parte dos custos com veículos, materiais, equipamentos e pessoal tem sido contabilizado como investimentos.

### 3.2 Condicionantes para adoção do Fluxo Referencial

Com base nas análises realizadas, foi possível observar que os eventuais fatores de desvio mais significativos se deram nos anos de 2020 e 2021. Nos investimentos, o principal impacto foi o programa PROSAMIM que realizou investimentos em esgotamento sanitário. Já nos custos, viu-se, de forma geral, que a pandemia contribuiu em grande medida para as variações analisadas. Mas, segundo a Concessionária, os efeitos observados nestes anos tendem a ficar contidos no período, sem maiores repercussões esperadas para os próximos anos e com impacto reduzido no horizonte contratual como um todo.

A partir dessas observações e salvo melhor juízo, entende-se que não foram observados fatores ou riscos que possam ser caracterizados como óbice à manutenção do fluxo do 6º TA, já pactuado entre as partes, como fluxo referencial para a concessão.

Recomenda-se, no entanto, que a adequação do fluxo referencial possa ser objeto de monitoramento e análise a cada ciclo tarifário por meio de revisões ordinárias, com o objetivo de avaliar a existência de discrepâncias extraordinárias nas projeções de receita, despesa e investimento, além de

restrições ou riscos, que demandem ajustes no fluxo de caixa projetado, como linha base para mensuração do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

#### 4. Estabelecimento do Fator X

---

O Contrato de Concessão previu, no âmbito de sua cláusula de reajuste, a estipulação de Fator X, como se verifica pelas Cláusula 9.4.2, 9.9 e 9.10, abaixo transcritas:

9.4.2 O reajuste será calculado mediante a aplicação sobre as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior", do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), assim definido:

$$IRT = IVI + X$$

Onde:

IVI: Número Índice obtido pela divisão dos índices do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e do mês anterior à "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, novo índice a ser adotado;

X: Número índice definido pelo PODER CONCEDENTE a ser subtraído ou acrescido ao IVI, observado o disposto nos Itens 9.9 e 9.10 abaixo.

9.9. No processo de revisão das tarifas estabelecido nas condições deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE estabelecerá os valores de X que deverão ser subtraídos ou acrescidos na variação do IVI, conforme previsto no item 9.4.2 deste instrumento, nos reajustes anuais subsequentes.

9.10. Nos termos do art. 9º da Lei nº 8.987/95, o PODER CONCEDENTE, conforme previsto a seguir, procederá às revisões dos valores das tarifas, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, as características dos sistemas e serviços concedidos, em termos absolutos e relativos, e os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas.

O Fator X é também denominado Fator Produtividade, e sua finalidade é, ao mesmo tempo, privilegiar a eficiência produtiva, repassando diretamente aos consumidores os ganhos de produtividade decorrentes da atuação da Concessionária, sem com isso deixar de considerar retorno adequado ao prestador, assegurando a execução segura do serviço. Na prática, é um mecanismo para reduzir a tarifa necessária para o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio da antecipação de ganhos de produtividade potenciais. No saneamento, os principais ganhos de produtividade envolvem as economias de escala (volume), de escopo (compartilhamento de custos entre atividades diferentes), aumento da tecnologia empregada na produção, entre outros.

O Contrato de Concessão da **Águas de Manaus** previu a consideração do Fator X desde a primeira revisão ordinária da tarifa, ou seja, sua aplicação seria possível desde o segundo ciclo tarifário do Contrato de Concessão. No entanto, sua aplicação não ocorreu em 2007, quando da celebração do Primeiro Aditivo Contratual, nem em 2012, quando da celebração do Quarto Aditivo Contratual. Apenas na 3ª revisão ordinária no Sexto Aditivo, em 2017, o Poder Concedente estabeleceu o Fator X de 2,5% para o quinquênio, de forma que os reajustes anuais subsequentes incorporaram 0,5% a.a., aplicado sobre os custos operacionais.

A fixação do Fator X, como estabelecido no Contrato de Concessão, deve ocorrer pelo Poder Concedente, mas como sugestão para apreciação, em seu pleito de revisão ordinária, a Concessionária apresentou também proposta sobre o Fator X, detalhada na seção a seguir.

## 4.1 Fator X sugerido pela Concessionária

A abordagem sugerida pela Concessionária para o cálculo do Fator X se baseou na metodologia empregada pela **ARSESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo** para a regulação da **SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo**. Esta metodologia considera que os ganhos de eficiência podem ser separados em duas fontes principais: (i) redução de ineficiências e (ii) mudança tecnológica. A primeira visa a redução da distância que separa uma determinada empresa do que se considera a fronteira eficiente de custos. A segunda tenta capturar até que ponto a fronteira eficiente se desloca ao longo do tempo como resultado da mudança tecnológica.

Para a determinação da movimentação da fronteira de eficiência, assume-se como *proxy* que o avanço pregresso da fronteira se repetirá ao longo do próximo ciclo. Ou seja, assume-se que o setor continuará tendo progresso tecnológico ao longo dos próximos anos, e que este progresso será semelhante ao observado no período anterior.

Para o cálculo, a concessionária propôs o uso apenas componente de mudança tecnológica, tendo em vista que ainda possui plano robusto de investimentos pela frente, o que torna a comparação com outros pares mais maduros pouco adequada.

Os resultados calculados pelo modelo proposto sugerem que o avanço da fronteira tecnológica entre 2016 e 2020 foi de 2,1%, o que representa 0,41% a.a. E, em linha com o proposto no último processo de Revisão Tarifária, a concessionária sugere a manutenção do compartilhamento de 50% dos ganhos de eficiência medidos e a aplicação de tal fator diretamente no cálculo da Revisão Tarifária.

Como forma de validar esta proposição, as próximas seções analisam com detalhes as premissas da metodologia proposta, alguns *benchmarks* mais recentes do setor e a revisão dos cálculos.

## 4.2 Análise da Metodologia Proposta

Como apontado anteriormente, a metodologia proposta pela Concessionária segue o arcabouço proposto pela **ARSESP**, com algumas adaptações, segundo a Concessionária, para refletir a realidade da operação no município de **Manaus**. Esta seção visa apresentar os detalhes.

A Análise Envoltória de Dados (*Data Envelopment Analysis* – DEA<sup>10</sup>) é uma metodologia que se baseia em procedimentos de programação matemática e possibilita a obtenção de uma fronteira não-paramétrica de eficiência. A técnica busca analisar o desempenho, em termos de eficiência relativa, de diferentes unidades tomadoras de decisão (DMUs – *Decision Making Units*), a partir de um conjunto de *inputs* e *outputs*. As DMUs localizadas na fronteira de eficiência servirão de *benchmark* para as demais, e a eficiência de uma unidade produtiva é medida através da comparação entre os valores observados e os valores ótimos de suas saídas (*output*) e entradas (*input*).

A DEA é largamente adotada para a mensuração de eficiência em diversos setores e em especial no setor de saneamento, por não demandar especificação de preços, uma vez que as prestadoras são monopolistas em sua área de atuação e as tarifas podem ser consideradas distorcidas devido a diversos fatores, dentre eles a regulação e a influência política.

Os ganhos de eficiência anual em direção à fronteira eficiente são calculados com base no ganho histórico de produtividade setorial, estimado pela aplicação de um índice de Malmquist.

Segundo Malmquist (1953), o índice que leva seu nome é definido em termos da razão entre funções distância e se caracteriza por ter a capacidade de medir a mudança, em termos de produtividade total dos fatores, entre diferentes períodos, e decompor esse índice em eficiência técnica e mudança de tecnologia (CAVES, CHRISTENSEN e DIEWERT, 1982).

O modelo DEA é bastante sensível aos dados de entrada, portanto, a quantidade de prestadores incluídos no modelo, o período de análise e as variáveis de *input* e *output* são muito significativos para o resultado.

A escolha da concessionária foi definir uma amostra apenas das prestadoras de serviços de água e esgoto da região Norte, com abrangência regional (empresas estaduais), além da própria **Água de Manaus**. As empresas selecionadas foram: **CAER - Companhia de Águas e Esgotos de Roraima**, **CAERD - Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia**, **CAESA - Companhia de Águas e Esgotos do Amapá**, **COSANPA - Companhia de Saneamento do Pará**, **DEPASA – Departamento de Águas e Saneamento do Rio Branco** e **SANEATINS - Companhia de Saneamento do**

<sup>10</sup> A DEA é um modelo não paramétrico e não estocástico, onde a fronteira de produção é gerada de maneira implícita por programação linear.

**Tocantins.** A decisão por utilizar as empresas da região Norte se deu, segundo a empresa, pelas características e desafios específicos da região no atendimento dos serviços de água e esgoto em relação ao restante do país.

Em relação ao período de análise, a empresa optou por simular o modelo com dados de 2016 a 2020. O ano final da amostra, 2020, reflete a não disponibilidade de dados mais recentes no **SNIS – Sistema Nacional de Informações de Saneamento**, cujo informe de dados para o 2021 ainda está em andamento.

Como variáveis de *input*, a empresa optou por trabalhar com os seguintes itens: ligações ativas de água, economias ativas água, ligações ativas de esgoto, economias ativas de esgoto, volume de água consumido, volume de esgoto coletado, volume de esgoto tratado. E como variáveis de *output*, foram adotadas as seguintes rubricas: despesa com pessoal próprio, despesa com produtos químicos, despesa com energia elétrica e despesa com serviços de terceiros corrigidos pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE de dezembro de 2020.

O índice de eficiência foi calculado com a utilização do resultado do item referente à mudança de tecnologia do Índice de Malmquist de cada prestador, ponderado pela quantidade de ligações média de água e esgoto no período de análise.

A aplicação do índice de eficiência calculado é feita diretamente no fluxo de caixa da revisão ordinária, com o acúmulo de um quinto do índice percentual a cada ano, o que leva a aplicação total do índice no ano 5.

Por fim, destaca-se a sugestão da concessionária sobre o compartilhamento de 50% dos ganhos de eficiência medidos pelo Índice de Malmquist. Tal sugestão segue a metodologia empregada no último processo de Revisão Tarifária de compartilhamento de 50% dos ganhos de eficiência medidos.

### 4.3 Benchmarks Recentes

Ainda que os serviços prestados no âmbito do saneamento encontrem especificidades em cada local, a comparação com outros *players* de mercado é sempre útil na validação de indicadores, especialmente aqueles com impacto projetado, como é o caso do Fator X. E tendo em vista que o

**Novo Marco Legal do Saneamento** reforçou compromissos de cobertura em todo país, os desafios do setor quanto à necessidade de investimentos se tornam um pouco mais similares neste sentido, ainda que as dimensões sejam bem diferentes entre as regiões.

Tendo isso em vista, a **FGV** analisou algumas das maiores operações de saneamento no país como *benchmark*, focando no levantamento do Fator de Eficiência (também chamado de Fator de Produtividade), já que cada Agência Reguladora aplica este fator seguindo metodologias específicas para chegar no Fator X de redução tarifária.

Neste levantamento, observou-se, por exemplo, que, por ocasião da 3ª Revisão Tarifária Ordinária e da Revisão da Estrutura Tarifária da **SABESP**, a **ARSESP** estimou um fator de eficiência de 0,710%.

Na Nota Técnica CRE nº14/2021, para a 2ª. revisão ordinária da **COPASA**, a **Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE-MG)** definiu um fator de eficiência de 1,810%.

Já **Agência Reguladora do Paraná (AGEPAR)**, na Nota Técnica 0001/2022, destacou que, na 2ª Revisão Tarifária Periódica 2021 da **Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR)**, deveria ser adotado um Fator de eficiência a ser aplicado na ordem de 0,70%.

Já a **Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR)**, no documento intitulado "Nota Técnica Conjunta nº 12/2021", apontou que para a 2ª Revisão Tarifária da **Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO)**, o valor do Fator de eficiência a ser utilizado é de 1,448%.

Por fim. A **Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA)**, na 3ª Revisão Tarifária Periódica definiu na NT nº 11/2021 um Fator de eficiência de 1,820%.

A tabela a seguir resume estes dados e apresenta também a evolução dos fatores de eficiência e fator X ao longo das revisões.

Tabela 4.3.1

Resumo do Fator de Eficiência e do Fator X das Prestadoras Analisadas

Agência	Revisão	Ciclo	Fator Eficiência	Fator X Final	Fonte
ARSESP	3ª RTO	2021-2024	0,710%	0,214%	NT.F-0016/2021
	2ª RTO	2017-2020	0,970%	0,692%	NT NT.F – 0010-2018
	1ª RTO	2013-2016	2,000%	0,939%	NT.F RTS/004/2014
ARSAE-MG	2ª RTP	2021-2024	1,810%	1,310%	NT CRE 14/2021
	1ª RTP	2017-2021	-1,731%	-0,780%	NT CRFEF 69/2017
AGEPAR	2ª RTP – 2ª Fase	2021-2024	0,700%	N.D.	NT 0001/2022
	2ª RTP – 1ª Fase	2021-2024	-	0,980%	NT 0001/2020
	1ª RTP	2017-2020	-	0,770%	NT.F RTP-01/2017
AGR	2ª RTP	2022-2024	1,448%	0,911%	NT.F Conjunta 12/2021
ADASA	3ª RTP	2021-2023	1,820%	1,630%	NT nº 11/2021
	2ª RTP	2016-2017	-	0,090%	Resolução ADASA nº 5
	1ª RTP		-	0,560%	Resolução ADASA nº 1

Fonte: FGV. Elaboração própria.

#### 4.4 Análise dos Cálculos

A etapa de análise dos cálculos, envolveu, por parte da **FGV**, um esforço de revisão dos dados de *input* e *output* oferecidos pela Concessionária e dos resultados apresentados. Como o modelo de estimativa se baseia em procedimentos de programação matemática, para analisar a exatidão dos resultados, foi necessário repetir a rotina de análise e simulação do modelo estatístico no software R. Nesta validação, a **FGV** observou um erro na ordem de inserção dos dados no software por parte da Concessionária, o que gerou uma distorção na ponderação dos resultados para cada prestador analisado, e, conseqüentemente, um erro no cálculo do índice de eficiência final.

A tabela a seguir apresenta os resultados apresentados pela Concessionária e os recalculados pela **FGV** considerando a correção da ordem.

Tabela 4.4.1  
Correção do Cálculo do Índice de Eficiência

Prestador	Índice de Tech Change		Índice de Eficiência	
	Pleito	Corrigido	Pleito	Corrigido
CAER	1,13	0,91	0,13	-0,09
CAERD	1,25	1,08	0,25	0,08
CAESA	1,09	1,09	0,09	0,09
COSANPA	1,11	1,11	0,11	0,11
DEPASA	1,08	1,13	0,08	0,13
SANEATINS	0,91	1,25	-0,09	0,25
MANAUS AMBIENTAL	0,92	0,92	-0,08	-0,08
Índice de Eficiência Ponderado			2,12%	7,33%
Índice de Eficiência Ponderado a.a.			0,42%	1,47%

Fonte: FGV. Elaboração própria.

Na tabela acima, é possível ver pelo esquema de cores, as trocas que aconteceram em função do erro de *input* da ordem das empresas na rotina de programação. Os resultados da **DEPASA**, por exemplo, que seria de 1,13 no Índice de Tech Change, foram atribuídos erroneamente à **CAER**. Estas distorções foram observadas em quatro empresas: **CAER**, **CAERD**, **DEPASA** e **SANEATINS**.

Corrigindo a ordem dos resultados e mantendo a ponderação pela quantidade de ligações correta de cada empresa, os resultados do modelo passam de 2,12% para 7,33%.

## 4.5 Recomendações sobre o Fator X

A partir das análises aqui realizadas, tanto da metodologia proposta pela Concessionária quanto do *benchmark* de outras agências reguladoras e dos cálculos, a **FGV** observou alguns pontos que cabem ser detalhados a seguir.

Quanto à metodologia adotada para a estimativa do Fator X, a **FGV** entende que a Análise Envoltória de Dados (DEA) é um modelo voltado para estimativa de eficiência em diversos âmbitos, que vem sendo cada vez mais difundido no setor de saneamento e se mostra adequado para uso também no âmbito da Concessão de Manaus.

Quanto à fonte de dados usados para as variáveis de *input* e *output*, o **SNIS – Sistema Nacional de Informações de Saneamento**, são assumidas duas premissas importantes. A primeira premissa é que os custos de exploração reportados pelo **SNIS** são uma boa aproximação para os custos operacionais regulatórios, já que estes não são verificáveis para todas as empresas. A segunda premissa é que, visto que os dados do **SNIS** são publicados com defasagem de dois anos, de forma que agora em 2022 a informação mais recente faz referência a 2020, assume-se que os escores de eficiência não se alteram entre o período do estudo de eficiência e data de aplicação tarifária.

Tendo isso em vista, a **FGV** entende que a metodologia proposta pela Concessionária é tecnicamente adequada, mas não vê como necessário o compartilhamento dos ganhos estimados pelo Fator X, devendo o resultado do modelo ser aplicado integralmente na redução dos custos operacionais, sem a redução em 50% do índice. Isso porque o objetivo do Fator X já é privilegiar a eficiência produtiva, repassando diretamente aos consumidores os ganhos esperados de produtividade decorrentes da atuação da Concessionária, sem, com isso, deixar de considerar retorno adequado ao prestador, assegurando a execução segura do serviço. Além disso, as metodologias sugeridas pelas principais agências reguladoras do setor no país não preconizam de antemão qualquer nível de compartilhamento<sup>11</sup>.

Realizando a adequação da aplicação da base de dados no Sistema R, estimou-se um novo fator de eficiência de 7,33%, ou 1,47% a.a., a ser aplicado sobre os custos operacionais. Apesar do aumento em relação ao proposto no pleito, entende-se que este novo valor está calculado corretamente seguindo a metodologia sugerida pela Concessionária, além de estar contido no intervalo de valores sugeridos e aplicados em outras Concessões e, ainda, está em consonância com a produtividade observada pela concessionária no período em questão.

A **FGV** sugere, por fim, que este fator de eficiência definido nesta RO 2022 seja aplicável apenas para o próximo ciclo contratual, podendo ser objeto de monitoramento e atualização futura para confirmação periódica sobre sua adequação à realidade. Recomenda-se também que a Agência avalie os desdobramentos da atuação da **Agência Nacional de Águas-ANA** no setor quanto a sugestões para cálculo do fator X e avalie a necessidade e a conveniência de estudos adicionais para

---

<sup>11</sup> Reduções eventuais na aplicação do índice de eficiência foram observadas apenas pela exclusão de algumas rubricas sobre as quais o índice deveria ser aplicado em função de eventos pontuais que já refletiriam um ganho de eficiência.



## 5. Conclusões

---

Nesta etapa do trabalho, relativo à análise das premissas da **4ª Revisão Ordinária Quinquenal do Contrato de Concessão**, tem-se como ponto central a proposta de evolução metodológica para aferição do reajuste a ser concedido devido ao desequilíbrio verificado.

É proposto que seja alterado o método, passando do modelo de regulação baseado em custos para o modelo *price cap*, o que traz vantagens significativas e certos riscos que, para serem mitigados, dependem de atuação efetiva do poder Concedente. Os principais pontos positivos verificados se concentram no fato de que, com na evolução proposta, há incentivos para que a Concessionária preste o serviço de forma mais eficiente e, caso não obtenha sucesso, custos acima do previsto não trarão prejuízo ao consumidor por meio de revisões de tarifa. O efeito colateral do modelo é o possível incentivo para uma prestação do serviço em nível de qualidade inferior, o que motiva a afirmação de que este modelo é eficaz apenas quando o Concedente possui instrumentos e capacidade de fiscalização para garantir que o Concessionário está atendendo os requisitos do contrato.

Verifica-se, portanto, que esta evolução metodológica traz vantajosidade para o consumidor, em especial porque, simulando-se o reajuste que seria necessário para reequilibrar o contrato, utilizando a metodologia atual (regulação baseada em custos), este seria superior ao que é demandado pela Concessionária em seu pleito. Ou seja, vê-se vantagens regulatórias, no sentido de utilizar uma lógica mais atual e em linha com as boas práticas de regulação, trazendo ainda benefícios ao consumidor final, devido ao reajuste menor que o esperado, caso o modelo de regulação não seja alterado.

Imperioso ressaltar que a evolução proposta não pode ser imposta por qualquer uma das partes, sendo necessário que, para tanto, Concessionária e Concedente estejam de acordo com esta alteração.

Em relação ao fluxo referencial, a partir das análises apenas de aspectos econômico-financeiros do fluxo projetado, e salvo melhor juízo, não foram observados óbices relevantes para que este se mantenha como fluxo referencial, visto que já foi acordado entre as partes no 6º TA.

Recomenda-se, no entanto, que a adequação do fluxo referencial possa ser objeto de monitoramento e análise a cada ciclo tarifário por meio de revisões ordinárias, com o objetivo de avaliar a existência de discrepâncias extraordinárias nas projeções de receita, despesa e investimento, além de

restrições ou riscos, que demandem ajustes no fluxo de caixa projetado como linha base para mensuração do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Quanto ao Fator X, a **FGV** entende que a metodologia proposta pela Concessionária é tecnicamente adequada, mas recomenda que o fator de eficiência de 7,33%, ou 1,47% a.a. - resultado do modelo, calculado de forma correta – seja aplicado integralmente na redução dos custos operacionais, sem a redução em 50% do índice. E sugere-se também que este fator de eficiência definido nesta RO 2022 seja aplicável apenas para o próximo ciclo contratual, podendo ser objeto de monitoramento e atualização futura para confirmação periódica sobre sua adequação à realidade.

Por fim, como resultado desta etapa, sugere-se que, a partir deste momento, seja incluído no contrato de concessão um anexo contendo a projeção da tarifa média, a partir da composição do histograma de faturamento por tipo de cliente, por se tratar de informação relevante para analisar diferentes tipos de desequilíbrio contratual que possam vir a acontecer futuramente.

José Bento Carlos Amaral Junior  
Gerente Executivo

41 / 41

FGV Projetos CE Nº 1234/22

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.



42 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 18 de November de 2022, 11:58:22



1234-22 Produto 2 pdf

Código do documento a3f60364-77c8-45d9-bf80-fe4a66a38e76



## Assinaturas



jose bento carlos do amaral junior  
jose.bento.amaral@fgv.br  
Assinou

## Eventos do documento

**18 Nov 2022, 11:22:06**

Documento a3f60364-77c8-45d9-bf80-fe4a66a38e76 **criado** por NATHALIA BARBOSA DA SILVA (64ec87d0-e8e4-4d03-91a7-1886aff533b0). Email:nathalia.dasilva@fgv.br. - DATE\_ATOM: 2022-11-18T11:22:06-03:00

**18 Nov 2022, 11:22:55**

Assinaturas **iniciadas** por NATHALIA BARBOSA DA SILVA (64ec87d0-e8e4-4d03-91a7-1886aff533b0). Email:nathalia.dasilva@fgv.br. - DATE\_ATOM: 2022-11-18T11:22:55-03:00

**18 Nov 2022, 11:48:37**

JOSE BENTO CARLOS DO AMARAL JUNIOR **Assinou** (dbaec4dd-e51f-4dea-a5b6-5541d7372a7b) - Email:jose.bento.amaral@fgv.br - IP: 189.98.241.128 (ip-189-98-241-128.user.vivozap.com.br porta: 39440) - Documento de identificação informado: 037.347.748-10 - DATE\_ATOM: 2022-11-18T11:48:37-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):66a4a9352d39eadf38891a9c113dad0156325372edc37ba31e56a2b5c31f2396

(SHA512):e36fe872dfad04719fe6fc51e1d0bfe0bb219c48b1557297a61914f9ef7740d0ad64342f0a1c1dc371a15bc04ceff7ce4ed16c4d741ddec2a65b8f6550e7c7d

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



**Ageman**  
Autarquia



**Manaus**  
Prefeitura Municipal

OFÍCIO N.º 0188/2022/DIJUR/GDP/AGEMAN

Manaus, 02 de maio de 2022.

Ao Senhor

**THIAGO AUGUSTO TERADA**

Diretor-Presidente da Águas de Manaus.  
Avenida André Araújo, nº 1981 – Aleixo  
CEP: 69060-000 – Manaus/AM.

**Assunto: Revisão Ordinária Quinquenal do Contrato de Concessão.**

**Ref.: R3.CAR.JUR.MAN.2022/000388 (ED-R3-2022/000777), de 13-04-22**

Senhor Diretor-Presidente

**AGEMAN – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, por força de sua competência estabelecida na Lei Municipal n.º 2.265, de 11.12.2017 para fiscalizar e regular os serviços públicos delegados, por meio de seu Diretor-Presidente que esta subscreve, considerando os termos do Contrato de Concessão de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Manaus, entre a Águas de Manaus e o Poder Concedente, qual seja, o MUNICÍPIO DE MANAUS, vem, à presença de Vossa Senhoria, em atenção à Carta R3.CAR.JUR.MAN.2022/000388, pela qual solicita informações preparatórias para início do processo de REVISÃO ORDINÁRIA de 2022, sugerir a contratação de consultoria especializada para auxílio na análise técnica e econômica para reavaliação contratual das condições gerais da prestação dos serviços, tarifas praticadas e seus preços públicos, necessidade de reparlamento e modernização do sistema, eventual distribuição dos ganhos de produtividade aos usuários, dentre outros, visando a REVISÃO ORDINÁRIA de 2022.

Ademais, nos colocamos à disposição para discussão do assunto e auxílio no que for necessário.

Atenciosamente

**ELSON ANDRADE FERREIRA JUNIOR**

Diretor-Presidente



**Ageman**  
Autarquia



**Manaus**  
Prefeitura Municipal



OFÍCIO N.º 0193/2022/GDP/AGEMAN

Manaus, 03 de maio de 2022.

Ao Senhor

**THIAGO AUGUSTO TERADA**

Diretor-Presidente da Águas de Manaus.  
Avenida André Araújo, nº 1981 – Aleixo  
CEP: 69060-000 – Manaus/AM.

**Assunto: Apresentação de novas alternativas técnicas para melhoria da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário.**

Senhor Diretor-Presidente

**A AGEMAN – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, por força de sua competência estabelecida na Lei Municipal n.º 2.265, vem à presença de Vossa Senhoria, por meio de seu Diretor-Presidente que esta subscreve, considerando as ações voltadas para a concessão da revisão ordinária 2022, solicitar apresentação de novas alternativas técnicas para a melhoria da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário no Município de Manaus/AM, sem prejuízo da apresentação do Plano de Metas e Indicadores contratual, possibilitando ao Poder Concedente a análise e poder de decisão acerca de diferentes cenários técnicos que possam conferir, porventura, mais eficiência e otimização às ações, mitigação de impactos, antecipação de resultados, objetivando sempre a satisfação do interesse público.

Atenciosamente

**ELSON ANDRADE FERREIRA JUNIOR**  
Diretor-Presidente



R3.CAR.JUR.MAN.2022/000620  
ED-R3-2022/001127



Manaus/AM, 03 de junho de 2022

Para: Fundação Getúlio Vargas - FGV  
Prof. José Bento Carlos Amaral Júnior  
Gerente Executivo da FGV Projetos

REF.: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE TRABALHO

Prezado Senhor,

A **MANAUS AMBIENTAL S.A.**, denominada **ÁGUAS DE MANAUS**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.264.927/0001-27, com endereço de correspondência na Avenida André Araújo, 1981, Aleixo, CEP: 69060-000, Município de Manaus, Estado do Amazonas, considerando os termos do contrato de concessão de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Manaus, firmado entre a Manaus Ambiental e o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, vem respeitosamente à presença de V. Sa. informar e, ao final, solicitar o que segue.

Conforme Cláusulas 9.11 a 9.14 do Contrato de Concessão<sup>1</sup>, a sua Revisão Ordinária se dá em ciclos quinquenais, sendo que o ano de 2022 constitui o encerramento do último ciclo iniciado no ano de 2018. Ainda, pelas

<sup>1</sup> 9.11. Ordinariamente, as revisões tarifárias ocorrerão de forma quinquenal, sendo que a primeira revisão será procedida um ano após o quarto reajuste anual concedido, conforme previsto anteriormente e, a partir da primeira revisão, as subseqüentes serão realizadas a cada 5 (cinco) anos.

9.12. Extraordinariamente, as revisões tarifárias poderão ocorrer, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

a) Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste CONTRATO, quando comprovado seu impacto, ressalvados os impostos sobre a renda;

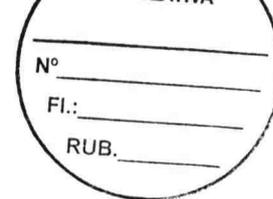
b) Caso haja alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, por solicitação desta, devidamente comprovadas;

c) Havendo alteração unilateral do CONTRATO, por parte do PODER CONCEDENTE, que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONCESSIONÁRIA.

9.13. Para fins de revisão ordinária, nos termos desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, no primeiro semestre do quinto ano de cada quinquênio, requerimento de revisão do valor das tarifas, para vigorar no quinquênio subseqüente, devidamente instruído com as informações que lhe venham a ser exigidas pelo PODER CONCEDENTE.

9.14. Qualquer processo de revisão tarifária terá início pela apresentação do requerimento respectivo da CONCESSIONÁRIA, acompanhado de relatório técnico e demais documentos comprobatórios, se for o caso, que justifiquem o pedido de revisão.





mesmas disposições do Contrato de Concessão, a **ÁGUAS DE MANAUS** deverá formular pedido desta Revisão Ordinária em breve perante a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus – AGEMAN.

Por sua vez, a AGEMAN solicitou à AGUAS DE MANAUS, por meio do Ofício nº 0188/2022/DIJUR/GDP/AGEMAN (Anexo 1), a contratação de consultoria especializada para auxílio na análise técnica e econômica a ser promovida em favor da AGEMAN com vistas à reavaliação contratual das condições gerais da prestação dos serviços, tarifas praticadas e seus preços públicos, necessidade de reaparelhamento e modernização do sistema, eventual distribuição dos ganhos de produtividade aos usuários, dentre outros, visando a referida REVISÃO ORDINÁRIA de 2022.

Adicionalmente, a AGEMAN solicitou a apresentação de novas alternativas técnicas, econômicas e regulatórias para propiciar melhorias na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário no Município de Manaus/AM no âmbito da Revisão Ordinária de 2022, nos termos do Ofício n.º 0193/2022/GDP/AGEMAN (Anexo 2). Com isso, o Poder Concedente poderá avaliar diferentes cenários técnicos para ganho de eficiência e de otimização da prestação dos serviços de saneamento básico em atendimento ao interesse público.

Vale destacar que a Fundação Getúlio Vargas - FGV foi a entidade contratada pela Concessionária em favor do PODER CONCEDENTE para a análise técnica do pedido de Revisão Ordinária formulado no ano de 2017 e que culminou com a celebração do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão entre o MUNICÍPIO DE MANAUS/AM e a ÁGUAS DE MANAUS.

Diante do exposto, a Concessionária solicita proposta de trabalho para atuação da FGV na análise técnica do pedido de Revisão Ordinária de 2022 e de apoio técnico à AGEMAN, cujo escopo compreenda os pleitos formulados pela Concessionária, a avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, as necessidade de reaparelhamento e modernização do sistema, a eventual distribuição dos ganhos de produtividade aos usuários e eventuais aprimoramentos contratuais e regulatórios propostos pelas partes para modernização da concessão de saneamento básico de Manaus/AM, inclusive em linha com as melhores práticas regulatórias e o novo marco legal do saneamento básico (Lei Federal n. 14026/2020).

Renovamos, por oportuno, nossos votos de estima e consideração.

  
**ÁGUAS DE MANAUS**





## FICHA TÉCNICA

Objeto do Contrato	Apoio Técnico para Análise da 4ª Revisão Ordinária Quinquenal do Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Manaus/AM
Data de Assinatura do Contrato	23/09/2023
Prazo de Execução	3 (três) meses
Contratante	Manaus Ambiental S/A
Contratada	Fundação Getulio Vargas
Coordenador Geral	José Bento Carlos Amaral Junior



## Sumário

RESUMO EXECUTIVO.....	4
ANEXO ÚNICO - APRESENTAÇÃO PRELIMINAR DOS PLEITOS DE REEQUILÍBRIO DO CONTRATO DE CONCESSÃO .....	6

## RESUMO EXECUTIVO

Este documento apresenta o **Produto 3 - Apresentação preliminar dos Pleitos de Reequilíbrio do Contrato de Concessão** elaborado pela **Fundação Getulio Vargas** para Apoio Técnico para Análise da 4ª Revisão Ordinária Quinquenal do Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Manaus/AM.

Em 4 de julho de 2000, a Prefeitura Municipal de Manaus (doravante denominado Poder Concedente) assinou com a Águas de Manaus (na ocasião denominada Manaus Saneamento S/A) o Contrato de Concessão para Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Manaus (doravante denominado Contrato de Concessão), com vigência até o ano de 2045.

Vencido mais um ciclo quinquenal do Contrato de Concessão, se faz agora necessário reavaliar o seu equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, diante das alterações necessárias para adequação deste contrato relacional, das ações do Poder Concedente realizadas e dos eventos ocorridos neste período. Em razão disto, a Águas de Manaus, em 19 de julho de 2022, por meio do requerimento nº R3.CAR.JUR.MAN.2022/000815 ED-R3-2022/001445, apresentou à Agência Reguladora de Manaus o pedido da 4ª revisão ordinária quinquenal do Contrato de Concessão, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. O referido pedido incluiu o Anexo I - Nota Técnica, elaborado pela consultoria Una Partners, que contém a análise do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão no âmbito desta RO 2022 e o Anexo II – Proposta Fator X, elaborado pela consultoria GO Associados, que contém a proposta de metodologia do Fator X a ser aplicado à concessão de água e esgoto de Manaus/AM a partir da RO de 2022.

Este requerimento apresenta os aprimoramentos que a Concessionária entende cabíveis neste procedimento de revisão ordinária quinquenal, bem como sua avaliação sobre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão e se divide basicamente em três demandas: (i) o reconhecimento de nove eventos apontados como causadores de desequilíbrio do contrato de concessão, que ensejariam o aumento tarifário de 25,43% a ser aplicado em jan/23; (ii) a aprovação da proposição de uma evolução da metodologia de reequilíbrio econômico-financeiro, com a sugestão de adoção do modelo de *price cap* e (iii) a aprovação da uma sugestão de um incremento anual de 0,21% como Fator X a ser aplicado paulatinamente ao longo dos próximos cinco anos.

A pedido da **Agência Reguladora de Manaus, AGEMAN**, por meio do Ofício nº 0188/2022/DIJUR/GDP/AGEMAN e do Ofício nº 0193/2022/GDP/AGEMAN, a **Fundação Getúlio Vargas** foi contratada como consultoria especializada para apoiar a análise técnica e econômica do pleito de 4ª revisão ordinária quinquenal, com vistas à reavaliação das condições gerais da prestação dos serviços, das tarifas praticadas, da necessidade de modernização do sistema, de eventual distribuição dos ganhos de produtividade aos usuários, dentre outros aspectos inerentes ao tema em procedimentos similares

Dentro desse contexto, este relatório visa apresentar a análise preliminar da FGV dos eventos apontados como causadores de desequilíbrio do contrato de concessão. A partir das análises realizadas, que envolveram revisão dos cálculos apresentados, exame das premissas utilizadas no estudo, avaliação econômica e regulatória dos eventos de eventual desequilíbrio, bem como simulações financeiras, a FGV apontou preliminarmente as suas ponderações em reunião virtual no dia 25 de outubro de 2022, onde estiverem presentes participantes da FGV, da AGEMAN e da Concessionária. O Anexo deste documento reproduz a apresentação feita, os pontos apresentados e as observações até aquele momento.

O Produto 4 irá consolidar o entendimento sobre estes tópicos fechando as atividades da Etapa 3. O Produto 5, último previsto, apresentará a proposta inicial de termo aditivo ao Contrato de Concessão.

## ANEXO ÚNICO - APRESENTAÇÃO PRELIMINAR DOS PLEITOS DE REEQUILÍBRIO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

# Apoio Técnico para Análise da 4ª Revisão Ordinária Quinquenal do Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Manaus/AM

**Produto 3 – Apresentação Preliminar dos Pleitos de Reequilíbrio do Contrato de  
Concessão**

25 de outubro de 2022

## AGENDA

- **Andamento Geral do Projeto**
- **Etapa 2 - Fechamento**
- **Etapa 3 - Análises Preliminares**



## Andamento do Projeto

### Etapa 1 - Levantamento de Dados e Informações

### Etapa 2 - Análise das premissas da 4ª RO Quinquenal do Contrato de Concessão

- ▣ Produto 1 - Apresentação preliminar das premissas da 4ª RO Quinquenal do Contrato de Concessão
- ▣ Produto 2 - Análise das Premissas da 4ª Revisão Ordinária Quinquenal do Contrato de Concessão

### Etapa 3 - Análise dos pleitos de Reequilíbrio do Contrato de Concessão

- ▣ Produto 3 - Apresentação preliminar dos Pleitos de Reequilíbrio do Contrato de Concessão
- ▣ Produto 4 - Análise dos pleitos de Reequilíbrio do Contrato de Concessão

### Etapa 4 - Proposta inicial de termo aditivo ao Contrato de Concessão

- ▣ Produto 5 - Minuta inicial de termo aditivo ao Contrato de Concessão

4

## Andamento do Projeto

- Assinatura do Contrato com FGV: 15/ago/2022

Discriminação	Meses		
	1	2	3
<b>Etapas de Trabalho</b>			
Etapa 1 - Levantamento de Dados e Informações	■		
Etapa 2 - Análise das Premissas da 4ª Revisão Ordinária Quinquenal do Contrato de Concessão	■	■	
Etapa 3 - Análise dos Pleitos de Reequilíbrio do Contrato de Concessão		■	■
Etapa 4 - Proposta Inicial de termo aditivo ao Contrato de Concessão			■
<b>Produtos</b>			
Produto 1 - Apresentação preliminar das Premissas da 4ª Revisão Ordinária Quinquenal do Contrato de Concessão		●	
Produto 2 - Análise das Premissas da 4ª Revisão Ordinária Quinquenal do Contrato de Concessão		●	
Produto 3 - Apresentação preliminar dos Pleitos de Reequilíbrio do Contrato de Concessão			●
Produto 4 - Análise dos Pleitos de Reequilíbrio do Contrato de Concessão			●
Produto 5 - Minuta inicial de termo aditivo ao Contrato de Concessão			●

5



**FGV PROJETOS**

**Fechamento da Etapa 2**

## Etapa 2

- **Modelo Price Cap:** Validação da possibilidade de adoção do modelo de price cap em função da estimativa de menor necessidade de reajuste tarifário e das vantagens teóricas do modelo, como estímulo à eficiência, e menor custo regulatório
- **Fluxo Referencial:** As análises realizadas pela FGV não observaram óbices significativos na manutenção do fluxo proposto no 6º TA como fluxo referencial. Vale destacar que os efeitos da pandemia estão em grande parte contidos até 2021
- **Fator X:** Sugestão da adoção parcial da metodologia proposta pela concessionária do Fator X, com exclusão do compartilhamento de 50% da eficiência e ajuste no cálculo. Novo valor proposto é de 1,47% a.a. ao longo de 5 anos

7



FGV PROJETOS

**Etapa 3: Análise dos Pleitos  
da Revisão Ordinária 2022**

## Pleitos para Revisão Ordinária

- No âmbito da execução do Contrato de Concessão, a Manaus Ambiental S.A. identificou a ocorrência de uma série de eventos de desequilíbrio que, segundo seu entendimento, impunham-lhe ônus com os quais não lhe cumpria arcar em decorrência das obrigações estabelecidas contratualmente e dos riscos assumidos pelas partes
- Estes eventos foram resumidos em 9 pleitos, apresentados pela Concessionária à AGEMAN no Pedido de Revisão ordinária em julho de 2022
- À FGV, coube analisar estes pleitos e apresentar aqui, preliminarmente, suas considerações

9

## Pleitos para Revisão Ordinária

- Relação de pleitos apresentados pela Concessionária:
  - i. Aplicação parcial pelo Poder Concedente de medidas de reequilíbrio estabelecidas no 6º TA
  - ii. Efeitos decorrentes da pandemia pelo COVID-19, relacionados à suspensão da política de corte do serviço, aos custos adicionais com ações de cobrança dos usuários, a não incidência de juros e multas e à perda de receita relacionada ao lockdown
  - iii. Antecipação de meta de cobertura de esgoto
  - iv. Custos extraordinários para operação em áreas irregulares
  - v. Custos extraordinários com energia elétrica - Decreto 9.642/2018 e
  - vi. Ampliação do benefício de tarifa social, conforme política pública definida pelo Poder Concedente

10

## Pleitos para Revisão Ordinária



### Pleitos em função de alterações financeiras, econômicas, regulatórias

### Pleitos de Interesse do Poder Concedente

Aplicação parcial pelo Poder Concedente de medidas de reequilíbrio estabelecidas no 6º TA

Custos extraordinários para operação em áreas irregulares

Efeitos decorrentes da pandemia pelo COVID -19

Antecipação de meta de cobertura de esgoto em função da adequação ao Novo Marco Legal do Saneamento

Custos extraordinários com energia elétrica - Decreto 9.642/2018

Ampliação do benefício de tarifa social, conforme política pública definida pelo Poder Concedente

11

## Pleitos para Revisão Ordinária



### Pleitos referentes a eventos passados

### Pleitos referentes a eventos futuros

Aplicação parcial pelo Poder Concedente de medidas de reequilíbrio estabelecidas no 6º TA

Antecipação de meta de cobertura de esgoto em função da adequação ao Novo Marco Legal do Saneamento

Efeitos decorrentes da pandemia pelo COVID -19

Custos extraordinários para operação em áreas irregulares

Custos extraordinários com energia elétrica - Decreto 9.642/2018

Ampliação do benefício de tarifa social, conforme política pública definida pelo Poder Concedente

12

## Revisão dos Pleitos

### Atividades Realizadas

- 1** Análise dos cálculos apresentados
- 2** Análise das premissas utilizadas no estudo
- 3** Avaliação econômica e regulatória dos eventos de eventual desequilíbrio
- 4** Validação ou simulação de ajuste de premissas

13

## Revisão dos Pleitos

### Observações Relevantes

- A FGV não promoveu auditoria dos dados enviados pela Concessionária
- Todos os dados incluídos na modelagem bem como os dados enviados após solicitação de esclarecimentos foram consideradas como legítimos

14



FGV PROJETOS  
APLICAÇÃO PARCIAL DE  
MEDIDAS ESTABELECIDAS  
NO 6º TA

## Aplicação parcial - Medidas do 6º TA FGV

### Análise dos Cálculos Apresentados – Apresentação do Racional

- A Concessionária estimou os impactos da aplicação parcial das medidas acordadas no 6º TA como sendo necessárias ao reestabelecimento do equilíbrio econômico da operação
- As medidas incluídas no pleito foram:
  - Não criação da tarifa para Entidades s/ Fins Lucrativos
  - Não criação da tarifa de disponibilidade de rede
  - Atraso no reajuste da tarifa em 7,72%

16

## Aplicação parcial - Medidas do 6º TA **FGV**

### Análise das Premissas Utilizadas

- **Não criação da tarifa para Entidades s/ Fins Lucrativos** Inclusão do valor apontado no Plano de negócios de R\$ 1,812 milhão por ano
- **Não criação da tarifa de disponibilidade de rede:** Tarifa de disponibilidade x ( Meta Cobertura - Economias Ativas), que são as economias que deveriam se conectar à rede, visto que já há infra disponibilizada pela Concessionária), mas não o fazem
- **Atraso no reajuste da tarifa em 7,72%:** Cálculo da receita não obtida entre jan/18 e jul/19 em função do atraso na concessão do ajuste real acordado da RO anterior.

17

## Aplicação parcial - Medidas do 6º TA **FGV**

### Avaliação Econômica e Regulatória

- Em questionamento junto à Concessionária, esta informou que:
  - Não houve a criação de tarifa especial para entidades sem fins lucrativos, e, portanto, não obteve nem obterá a receita projetada para este fim
  - Não houve a criação de tarifa de disponibilidade e nem qualquer cobrança de tarifa ou valor no ciclo analisado que não tenha sido atrelado à prestação de serviços
- Em termos econômicos e regulatórios, a FGV entende que o pleito apresenta embasamento técnico adequado

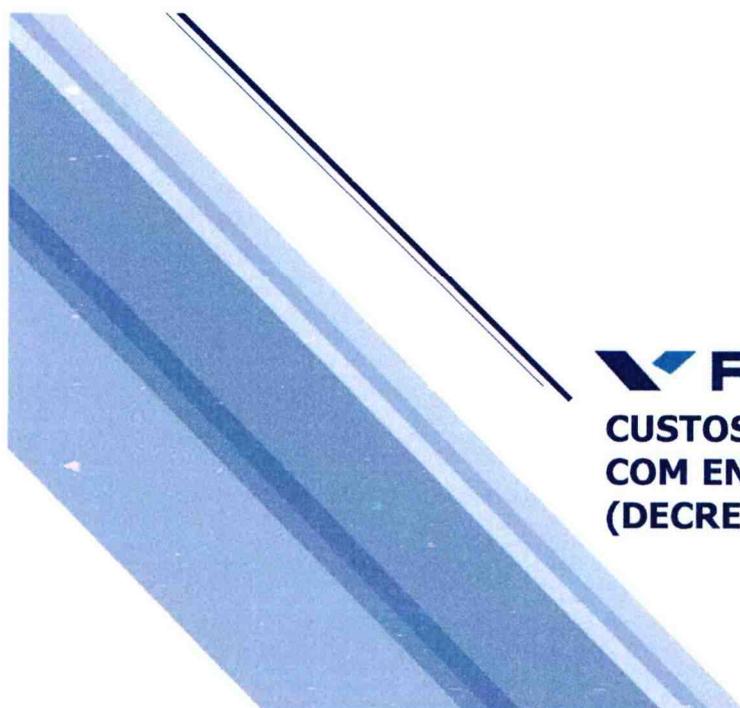
18

## Aplicação parcial - Medidas do 6º TA **FGV**

### Posicionamento da FGV – Validação das Premissas

- Todas as medidas acordadas no 6º TA e não implantadas ou implantadas fora do tempo definido geram impactos à Concessionária que contribuem para seu desequilíbrio econômico-financeiro
- Em função das análises realizadas, a FGV entende que há fundamentos técnicos para o acolhimento do pleito pela AGEMAN

19



**FGV PROJETOS**  
**CUSTOS EXTRAORDINÁRIOS  
COM ENERGIA ELÉTRICA  
(DECRETO 9642/2018)**

## Custos extraordinários com Energia Elétrica **FGV**

### Análise dos Cálculos Apresentados – Apresentação do Racional

- Em 27/12/2018, o Governo Federal editou o Decreto Federal nº 9.642, que alterou o Decreto Federal nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, para dispor sobre a redução gradativa dos descontos concedidos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica
- Esta decisão pelo Governo Federal impôs variação dos custos com energia elétrica, causando impacto econômico-financeiro negativo à Concessão

21

## Custos extraordinários com Energia Elétrica **FGV**

### Análise das Premissas Utilizadas

- Estimativa do custo bruto de energia elétrica (sem subsídio) e posterior aplicação do novo percentual de subsídio, que segundo o decreto, deve ser aplicado com redução anual de 20%
- Período de redução do subsídio – jan/19 a jan/23
- Subsídio anterior: 15%

22

## Custos extraordinários com Energia Elétrica **FGV**

### Avaliação Econômica e Regulatória

- A discussão que fundamenta esse ponto do pleito de reequilíbrio diz respeito a um risco alocado ao Poder Concedente pelo Contrato de Concessão por força dessa ser uma hipótese do que se denomina como fato do príncipe, regulamentada pela Lei nº 8.987/1995 e no Contrato de Concessão.
- A teoria do fato do príncipe estabelece que o Poder Concedente é responsável por compensar o concessionário quando a realização de um ato lícito, perfeito e relacionado a fatores externos ao contrato de concessão influenciarem de forma negativa sua execução, desequilibrando a equação econômico-financeira do contrato.

23

## Custos extraordinários com Energia Elétrica **FGV**

### Posicionamento da FGV – Validação das Premissas

- Dado que tanto na legislação quanto no Contrato de Concessão está previsto que qualquer ato do Poder Concedente que signifique alteração tributária\* implicará no dever de o Poder Concedente compensar a Concessionária pelo desequilíbrio econômico-financeiro contratual decorrente desse ato, a FGV entende que há fundamentos para o acolhimento do pleito pela AGEMAN
- Destaca-se que, no setor de saneamento, pleitos de concessionárias para revisão tarifária em razão do aumento de energia elétrica são usuais, e frequentemente são deferidos em razão de se fundarem em evento não gerenciável pelas concessionárias e que causa impacto significativo em seus custos operacionais

\* Salvo no caso de imposto de renda

24



**FGV PROJETOS**

**CUSTOS EXTRAORDINÁRIOS  
COM ÁREAS IRREGULARES**

## **Custos extraordinários com Áreas Irregulares** **FGV**

### **Análise dos Cálculos Apresentados – Apresentação do Racional**

- O pleito foi dividido em dois componentes, cada um com racionais específicos:
  - Áreas irregulares em processo de consolidação: custos relativos, principalmente, à perda de água decorrente de furtos e/ou vazamentos entre os anos de 2017 e 2022 para 26.955 economias
  - Área irregular consolidada na Comunidade Coliseu: 1.681 economias para as quais foi necessária a realização de investimentos não previstos no Contrato de Concessão visando implementação e/ou ampliação de infraestrutura

26

## Custos extraordinários com Áreas Irregular **FGV**

### Análise das Premissas Utilizadas

- Áreas irregulares em processo de consolidação:
  - Custos: Estimativa de custos operacionais extras a partir do volume produzido adicional proporcional às 26.955 economias.
  - Volume produzido: estimado com base no volume faturado adicional e percentual de perda no faturamento.
- Área irregular consolidada na Comunidade Coliseu:
  - Receita: Premissa de consumo em l/hab/dia x Economias médias x tarifa social
  - Custos: Estimativa a partir do volume produzido adicional proporcional às 1.681 economias.
  - Investimento: 10.866m de extensão de rede x Custo referencial de obra de 2021 deflacionado pra 2016 pelo IGPM

27

## Custos extraordinários com Áreas Irregular **FGV**

### Avaliação Econômica e Regulatória

- Em termos econômicos, a FGV entende que o pleito apresenta embasamento técnico adequado
- Incoerências na definição de premissas/cálculos já foram corrigidos, com ligeiro impacto no reajuste tarifário
- Em termos regulatórios, o tópico está em análise

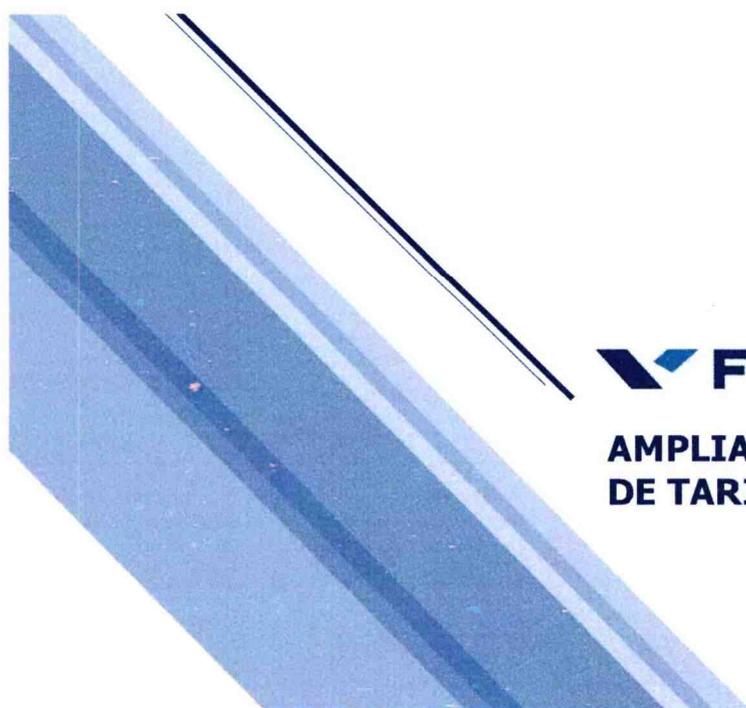
28

## Custos extraordinários com Áreas Irregular

Posicionamento da FGV – Validação das Premissas

- Tópico em análise para conclusão sobre a procedência

29



FGV PROJETOS

AMPLIAÇÃO DO BENEFÍCIO  
DE TARIFA SOCIAL

## Ampliação da Tarifa Social

### Análise dos Cálculos Apresentados – Apresentação do Racional

- Este pleito refere-se ao fortalecimento da política pública pertinente à tarifa social aumentando consideravelmente o percentual de economias beneficiárias do programa
- Na prática, o aumento dos clientes em tarifa social significa uma redução de clientes em tarifa residencial, o que representa um desequilíbrio para a concessão

31

## Ampliação da Tarifa Social

### Análise das Premissas Utilizadas

- Diferencial de Economias: Economias Tarifa social realizado / Economias total realizado x Economias do Plano de Negócios – Economias Tarifa Social do Plano de Negócios
- Receita: (Consumo Médio x Tarifa Residencial) – (Consumo Médio x Tarifa Social) x Diferencial de Economias
- Receita Líquida: Receita estimada x Inadimplência média
- Segundo a concessionária, a inadimplência dos diferentes grupos de clientes é muito similar

32



## Ampliação da Tarifa Social

### Avaliação Econômica e Regulatória

- Assumindo que a inadimplência entre os clientes é, de fato, similar, a FGV entende que o pleito apresenta embasamento técnico adequado em termos econômicos
- Incoerências na definição de premissas/cálculos foram corrigidos pela FGV, com ligeiro impacto no reajuste tarifário

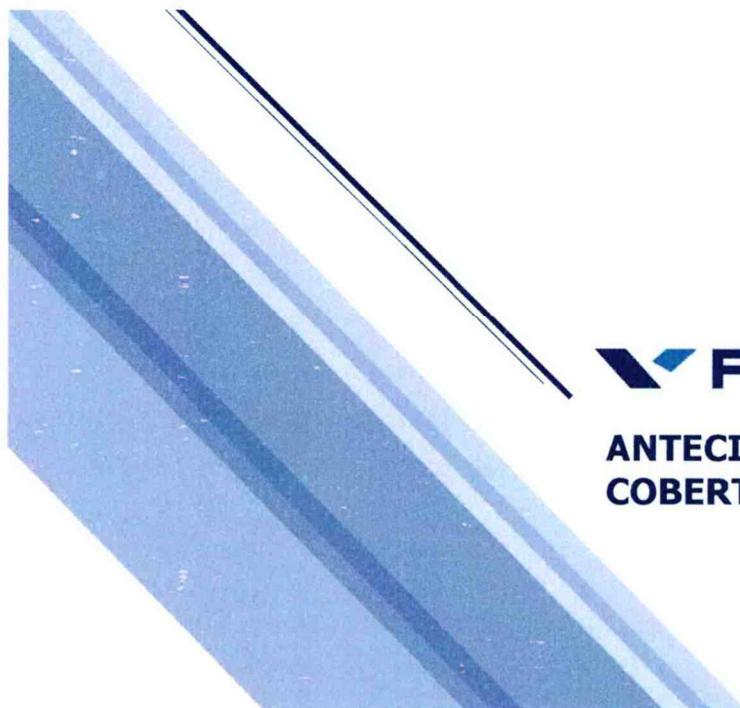
33

## Ampliação da Tarifa Social

### Posicionamento da FGV – Validação das Premissas

- Em função das análises realizadas, a FGV entende que há fundamentos técnicos para o acolhimento do pleito pela AGEMAN

34



**FGV PROJETOS**

**ANTECIPAÇÃO DA META DE  
COBERTURA ESGOTO**

## **Antecipação da Cobertura de Esgoto** **FGV**

**Análise dos Cálculos Apresentados – Apresentação do Racional**

- Dentre as alterações promovidas pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico (NMLSB), salienta-se a fixação da universalização do acesso e da prestação efetiva dos serviços públicos de saneamento básico, com atendimento de 99% da população com água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033
- Tal determinação enseja repactuação das atuais metas previstas no Novo Plano de Metas e Indicadores, com antecipação da previsão de cobertura de esgoto— de 84% para 90% — para o dia 31 de dezembro de 2033

36

## Antecipação da Cobertura de Esgoto **FGV**

### Análise das Premissas Utilizadas

- Investimentos: o fluxo de investimentos foi disponibilizado pela Concessionária, em linha com a universalização dos serviços relativos ao esgoto em 2033
- Receitas: As receitas foram calculadas a partir do produto entre a tarifa média existente no fluxo referencial pelo volume faturado considerando a nova curva de cobertura de esgoto
- Custos: O desequilíbrio referente aos custos foi calculado segundo as mesmas premissas do fluxo referencial adotando novos valores de economias e ligações
- A Concessionária também incluiu estimativa de frustração de receita de disponibilidade em função de eventual erro na atualização da cobertura na modelagem econômico-financeira da RO anterior

37

## Antecipação da Cobertura de Esgoto **FGV**

### Avaliação Econômica e Regulatória

- Em termos econômicos, a FGV entende que ainda é necessário ajustar a contabilização da frustração de receita de disponibilidade em função de eventual erro na atualização da cobertura
- Em termos regulatórios, o Novo Marco Legal pode ser entendido como fato do príncipe e enseja reequilíbrio contratual

38

## Antecipação da Cobertura de Esgoto **FGV**

### Posicionamento da FGV – Validação das Premissas

- Em função das análises realizadas, a FGV entende que há fundamentos para o acolhimento do pleito pela AGEMAN
- No entanto, a frustração de receita de disponibilidade ainda está em análise.

39



**FGV PROJETOS**

**EFEITOS DA PANDEMIA:  
CUSTOS ADICIONAIS COM  
AÇÕES DE COBRANÇA**

## Pandemia: Ações de Cobrança

### Análise dos Cálculos Apresentados – Apresentação do Racional

- Neste pleito, a Concessionária destacou a ocorrência de custos incrementais decorrentes das necessárias e indispensáveis ações de cobrança adotadas pela Concessionária, com destaque para o programa Porta a Porta, que teve como objetivo manter o número de negociações e da arrecadação que eram gerados através da suspensão do fornecimento de água e dos atendimentos gerados nas lojas
- Para isso, a companhia investiu na contratação de 26 colaboradores para realizar as visitas em todos os imóveis devedores

41

## Pandemia: Ações de Cobrança

### Análise das Premissas Utilizadas

- Os custos foram apresentados somente com valores digitados, sem o racional mensal
- Após solicitação da FGV, a empresa detalhou os custos apontando as rubricas de pessoal e manutenção e aluguel de veículos usados no Programa Porta a Porta

42

## Pandemia: Ações de Cobrança

### Avaliação Econômica e Regulatória

- Em termos econômicos, a FGV entende que o pleito apresenta embasamento técnico adequado
- Em termos regulatórios, a pandemia do novo coronavírus pode ser entendida como evento de força maior ou de caso fortuito e enseja reequilíbrio contratual

43

## Pandemia: Ações de Cobrança

### Posicionamento da FGV – Validação das Premissas

- Em função das análises realizadas, a FGV entende que há fundamentos para o acolhimento do pleito pela AGEMAN

44



FGV PROJETOS  
EFEITOS DA PANDEMIA: NÃO  
INCIDÊNCIA DE JUROS E  
MULTAS

**Pandemia: Não Incidência de Juros e Multas** FGV

**Análise dos Cálculos Apresentados – Apresentação do Racional**

- O Decreto Municipal nº 4.791/2020, dentre outras medidas, previu que as contas vencidas e não pagas teriam seu prazo de vencimento prorrogado por mais 30 (trinta) dias, sem a incidência de juros e multa
- Esta medida normativa impossibilitou a Concessionária de efetuar a cobrança dos juros e multas pelos atrasos nos pagamentos das faturas relativas à prestação dos serviços públicos supracitados no Município de Manaus/AM
- Portanto, o cumprimento desta determinação legal implicou em perda de receita pela Concessionária

46

## Pandemia: Não Incidência de Juros e Multas **FGV**

### Análise das Premissas Utilizadas

- Os custos foram apresentados somente com valores digitados, sem o racional mensal
- No detalhamento do pleito, a Concessionária informa que considerando a quantidade de economias inadimplentes neste período, algo em torno de 222.484 clientes, deixou de arrecadar R\$ 3,8 MM em moeda corrente
- Após solicitação da FGV, a empresa detalhou os valores por rubrica (juros e multas) e por tipo de cliente

47

## Pandemia: Não Incidência de Juros e Multas **FGV**

### Avaliação Econômica e Regulatória

- Em termos econômicos, a FGV entende que o pleito apresenta embasamento técnico adequado
- Em termos regulatórios, a pandemia do novo coronavírus pode ser entendida como evento de força maior ou de caso fortuito e enseja reequilíbrio contratual

48

## **Pandemia: Não Incidência de Juros e Multas** **FGV**

### **Posicionamento da FGV – Validação das Premissas**

- Em função das análises realizadas, a FGV entende que há fundamentos para o acolhimento do pleito pela AGEMAN

49



**FGV PROJETOS**  
**EFEITOS DA PANDEMIA:  
SUSPENSÃO DA POLÍTICA DE  
CORTE**

## Pandemia: Suspensão dos Cortes



### Análise dos Cálculos Apresentados – Apresentação do Racional

- Decretos Municipais obstaculizaram a suspensão do fornecimento dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento em virtude do inadimplemento dos usuários destes serviços
- Estes normativos suprimiram instrumento comercial para lidar a inadimplência dos usuários, o que, segundo a Concessionária, impacta a arrecadação

51

## Pandemia: Suspensão dos Cortes



### Análise das Premissas Utilizadas

- Economias:  $\% \text{ Clientes aptos ao corte (dados realizados) / Economias Realizadas} \times \text{Economias do Plano de Negócios}$ . Considerou-se mar/20 como referencial
- Receita Frustrada:  $\% \text{ Clientes aptos ao corte (dados realizados) / Economias Realizadas} \times \text{Economias do Plano de Negócios} \times \text{Tarifa média do Plano de Negócios} \times 1 - \text{Inadimplência do Plano de Negócios}$
- Receita Recuperada:  $\text{Receita Frustrada sem excluir Inadimplência} \times 1 - \% \text{ desconto e depois} \times 1 - \text{Inadimplência}$

52





## **Pandemia: Lockdown**

### **Análise dos Cálculos Apresentados – Apresentação do Racional**

- O Município de Manaus teve dois períodos de lockdown: de 23/03/2020 a 06/04/2020 e de 23/01/2021 a 31/01/2021. O fechamento dos empreendimentos comerciais nestes períodos impactou o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, visto que houve queda abrupta do volume de água consumida por estes estabelecimentos e, conseqüentemente, impacto na arrecadação de receitas da Concessão, e que não pode ser compreendido como variação ordinária da demanda
- Estas medidas contribuíram para a perda de receitas relativas às economias da Concessão, com impacto ao equilíbrio econômico-financeiro

## Pandemia: Lockdown

### Análise das Premissas Utilizadas

- A Concessionária apontou valores como sendo referentes à perda de receita nos meses de pandemia (mar e abr/20 e jan/21) e proporcionalizou pelos dias de lockdown em cada um desses meses
- Proporcionalizou também frente à receita esperada. Este percentual foi aplicado à receita do Plano de Negócio nos meses de lockdown
- Os valores no pleito foram digitados e não há apresentação de racional
- Após solicitação da FGV, a empresa detalhou os valores apontando que as estimativas de perda foram feitas considerando somente os clientes do tipo Comercial, Pública e Industrial

57

## Pandemia: Lockdown

### Avaliação Econômica e Regulatória

- Em termos econômicos, a FGV entende que o pleito apresenta embasamento técnico adequado
- Incoerências na definição de premissas/cálculos já foram corrigidos, com ligeiro impacto no reajuste tarifário
- Em termos regulatórios, a pandemia do novo coronavírus pode ser entendida como evento de força maior ou de caso fortuito

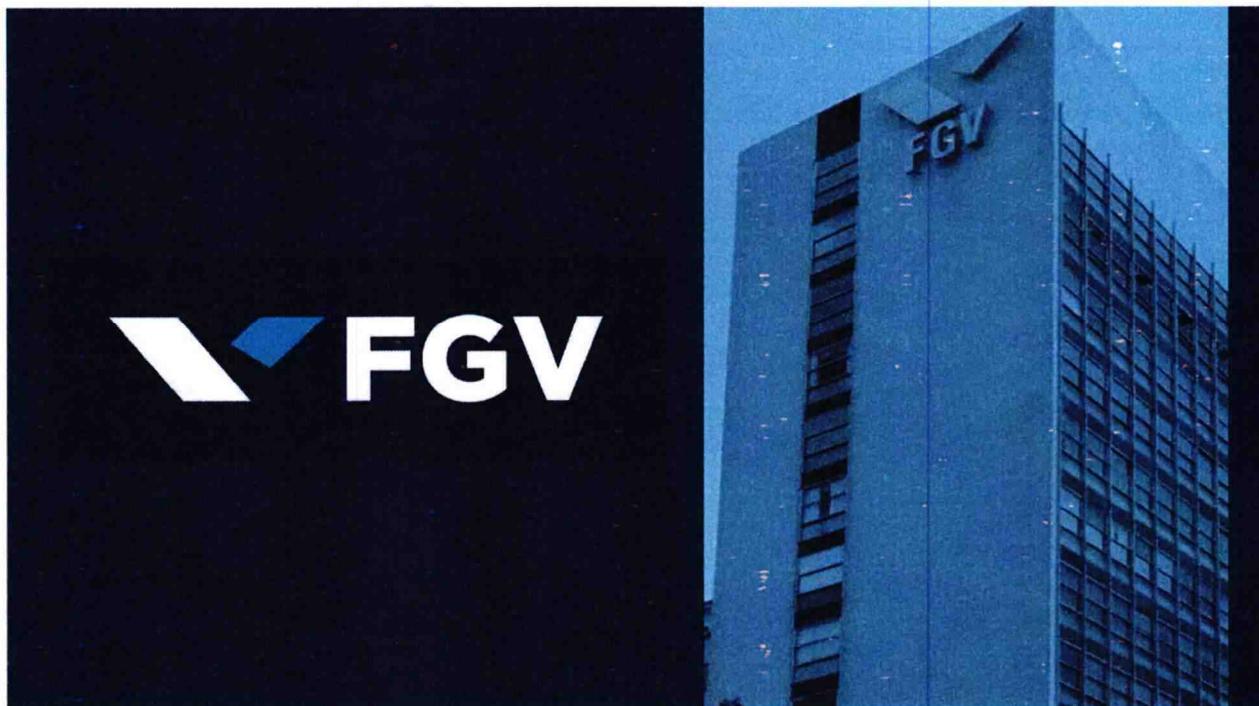
58

## Pandemia: Lockdown

### Posicionamento da FGV – Validação das Premissas

- Em função das análises realizadas, a FGV entende que há fundamentos para o acolhimento do pleito pela AGEMAN

59



José Bento Carlos Amaral Junior  
Gerente Executivo

37 / 37

FGV Projetos CE Nº 1234/22

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.



38 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 18 de November de 2022,  
11:56:50



1234-22 Produto 3 pdf

Código do documento 2691b364-6ef2-40ea-b528-3720523969c9



## Assinaturas



jose bento carlos do amaral junior  
jose.bento.amaral@fgv.br  
Assinou

## Eventos do documento

**18 Nov 2022, 11:23:20**

Documento 2691b364-6ef2-40ea-b528-3720523969c9 **criado** por NATHALIA BARBOSA DA SILVA (64ec87d0-e8e4-4d03-91a7-1886aff533b0), Email:nathalia.dasilva@fgv.br. - DATE\_ATOM: 2022-11-18T11:23:20-03:00

**18 Nov 2022, 11:24:11**

Assinaturas **iniciadas** por NATHALIA BARBOSA DA SILVA (64ec87d0-e8e4-4d03-91a7-1886aff533b0), Email:nathalia.dasilva@fgv.br. - DATE\_ATOM: 2022-11-18T11:24:11-03:00

**18 Nov 2022, 11:49:24**

JOSE BENTO CARLOS DO AMARAL JUNIOR **Assinou** (dbaec4dd-e51f-4dea-a5b6-5541d7372a7b) - Email:jose.bento.amaral@fgv.br - IP: 189.96.226.166 (ip-189-96-226-166.user.vivozap.com.br porta: 32866) - Documento de identificação informado: 037.347.748-10 - DATE\_ATOM: 2022-11-18T11:49:24-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):a65dfadc8f9d90f5556ce5c1fc964d57ea38e25fabcb6df07b5eb19a1ecaf267

(SHA512):aac58e35cd87c305f56c20112d2ad11f4039b48997c222d0314cc9aca158d842a804707adf05b6032d2ecf90b02604f8153db035fa24afd3ce897908d29609d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



**Apoio Técnico para Análise da 4ª Revisão Ordinária  
Quinquenal do Contrato de Prestação de Serviços  
Públicos de Abastecimento de Água e de  
Esgotamento Sanitário do Município de Manaus/AM**

**Manaus Ambiental S/A**

**Produto 4 - Análise dos Pleitos de Reequilíbrio do  
Contrato de Concessão**

**22 de novembro de 2022**

## FICHA TÉCNICA

Objeto do Contrato	Apoio Técnico para Análise da 4ª Revisão Ordinária Quinquenal do Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Manaus/AM
Data de Assinatura do Contrato	15 de agosto de 2022
Prazo de Execução	3 (três) meses
Contratante	Manaus Ambiental S/A
Contratada	Fundação Getulio Vargas
Coordenador Geral	José Bento Carlos Amaral Junior

## Sumário

INTRODUÇÃO .....	4
1. ANÁLISE LEGAL DO PLEITO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	6
1.1 HISTÓRICO CONTRATUAL DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MANAUS .....	6
1.2 DAS CARACTERÍSTICAS INERENTES À CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS .....	9
1.3 FUNDAMENTOS PARA A 4ª REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO .....	11
2. MODELO CONTRATUAL E REGULATÓRIO ADOTADO .....	18
3. EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO APONTADOS PELA CONCESSIONÁRIA.....	21
3.1 APLICAÇÃO PARCIAL PELO PODER CONCEDENTE DE MEDIDAS DE REEQUILÍBRIO ESTABELECIDAS NO 6º TERMO ADITIVO .....	23
3.2 CUSTOS EXTRAORDINÁRIOS COM ENERGIA ELÉTRICA - DECRETO 9.642/2018 .....	26
3.3 CUSTOS EXTRAORDINÁRIOS PARA OPERAÇÃO EM ÁREAS IRREGULARES .....	30
3.4 AMPLIAÇÃO DO BENEFÍCIO DE TARIFA SOCIAL, CONFORME POLÍTICA PÚBLICA DEFINIDA PELO PODER CONCEDENTE.....	35
3.5 ANTECIPAÇÃO DE META DE COBERTURA DE ESGOTO.....	37
3.6 EFEITOS DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2).....	39
3.6.1 EFEITOS DA PANDEMIA RELACIONADOS AOS CUSTOS ADICIONAIS COM AÇÕES DE COBRANÇA DOS USUÁRIOS.....	41
3.6.2 EFEITOS DA PANDEMIA RELACIONADOS À SUSPENSÃO DA POLÍTICA DE CORTE	42
3.6.3 EFEITOS DA PANDEMIA RELACIONADOS A NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTAS .....	43
3.6.4 EFEITOS DA PANDEMIA RELACIONADOS À PERDA DE RECEITA RELACIONADA AO LOCKDOWN.....	43
4. AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ....	45

## INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o **Produto 4 - Análise dos Pleitos de Reequilíbrio do Contrato de Concessão** elaborado pela **Fundação Getulio Vargas para Apoio Técnico para Análise da 4ª Revisão Ordinária Quinquenal do Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Manaus/AM**.

Em 4 de julho de 2000, a **Prefeitura Municipal de Manaus** (doravante denominado Poder Concedente) assinou com a **Águas de Manaus** (na ocasião denominada **Manaus Saneamento S/A**) o Contrato de Concessão para Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Manaus (doravante denominado Contrato de Concessão), com vigência até o ano de 2045.

Vencido mais um ciclo quinquenal do Contrato de Concessão, se faz agora necessário reavaliar o seu equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, diante das alterações necessárias para adequação deste contrato relacional, das ações do Poder Concedente realizadas e dos eventos ocorridos neste período. Em razão disto, a **Águas de Manaus**, em 19 de julho de 2022, por meio do requerimento nº R3.CAR.JUR.MAN.2022/000815 ED-R3-2022/001445, apresentou à **Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus – AGEMAN** o pedido da **4ª revisão ordinária quinquenal do Contrato de Concessão**, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. O referido pedido incluiu o Anexo I - Nota Técnica, elaborado pela consultoria Una Partners, que contém a análise do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão no âmbito desta RO 2022 e o Anexo II – Proposta Fator X, elaborado pela consultoria **GO Associados**, que contém a proposta de metodologia do Fator X a ser aplicado à concessão de água e esgoto de Manaus/AM a partir da RO de 2022.

Este requerimento apresenta os aprimoramentos que a Concessionária entende cabíveis neste procedimento de revisão ordinária quinquenal, bem como sua avaliação sobre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão e se divide basicamente em três demandas: (i) o reconhecimento de nove eventos apontados como causadores de desequilíbrio do contrato de concessão, que ensejariam o aumento tarifário de 25,43% a ser aplicado a partir de janeiro/2023; (ii) a aprovação da proposição de uma evolução da metodologia de reequilíbrio econômico-financeiro,

com a sugestão de adoção do modelo de *price cap* e (iii) a aprovação da uma sugestão de um redutor anual de 0,21% como Fator X a ser aplicado ao longo dos próximos cinco anos.

A pedido da **AGEMAN**, por meio do Ofício nº 0188/2022/DIJUR/GDP/AGEMAN e do Ofício nº 0193/2022/GDP/AGEMAN, a **Fundação Getulio Vargas** foi contratada como consultoria especializada para apoiar a análise técnica e econômica do pleito de 4ª revisão ordinária quinquenal, com vistas à reavaliação das condições gerais da prestação dos serviços, das tarifas praticadas, da necessidade de modernização do sistema, de eventual distribuição dos ganhos de produtividade aos usuários, dentre outros aspectos inerentes ao tema em procedimentos similares.

Em sequência ao **Produto 3**, este relatório visa apresentar a análise final da **FGV** dos eventos apontados como causadores de desequilíbrio do contrato de concessão.

As análises realizadas pela **FGV** envolveram avaliação dos cálculos apresentados, exame das premissas utilizadas no pleito, avaliação econômica e regulatória dos eventos de eventual desequilíbrio, bem como simulações financeiras realizadas pela Concessionária.

Para abordar estes tópicos, as informações foram organizadas em quatro capítulos, além desta introdução. No capítulo um, é apresentada uma análise legal do pleito de reequilíbrio. O capítulo dois foca em apresentar o modelo contratual e regulatório sob o qual tal pleito foi analisado. Já o capítulo três apresenta a análise de cada um dos **09 (nove) eventos** de desequilíbrio indicados pela Concessionária. Por fim, o capítulo quatro apresenta a avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão considerando tais eventos e destacando o reajuste estimado como necessário.

## 1. Análise Legal do Pleito de Reequilíbrio Econômico-financeiro

A análise do pleito de reequilíbrio começa pela análise legal do tema, que envolveu a análise do pedido da Concessionária, bem como o relatório que o fundamenta. Ainda, foram analisados os atos normativos relacionados à matéria, Edital e anexos, Contrato de Concessão e Aditivos Contratuais celebrados até então.

### 1.1 Histórico Contratual da Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Município de Manaus

Em 07 de abril de 2000, o Estado do Amazonas, por meio da Comissão Estadual de Desestatização (“COEDE/AM”) e a **Companhia de Saneamento do Amazonas (COSAMA/AM)**, publicou o Edital nº 02/2000, que estabeleceu as condições para a desestatização da antiga **Manaus Saneamento S/A**, mediante, mediante a alienação de ações ordinárias do capital social, de propriedade da **COSAMA/AM**, cumulada com a outorga de concessão para a prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, na área urbana do **Município de Manaus**, pelo prazo de 30 (trinta) anos, sob o regime de serviço público.

Para tanto, nos termos do item 2.3.2.2 do Edital, para a alienação das ações, foi prevista a realização de leilão realizado na **Bolsa de Valores do Rio de Janeiro (BVRJ)**, tendo sido fixado o preço mínimo de R\$ 183.800.626,00 (cento e oitenta e três milhões, oitocentos mil, seiscentos e vinte e seis reais). O valor ofertado pelo comprador, **D.R.M.A. Empreendimentos e Participações S.A.**, foi de R\$ 214.000.00,00 (duzentos e quatorze milhões), à época do leilão, que assumiu a condição de acionista da **Manaus Saneamento S.A.**

Ato contínuo, em 04 de julho de 2000, foi celebrado o Contrato de Concessão de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Manaus (Contrato de Concessão), com vistas a execução dos serviços públicos concedidos, celebrado entre o **Município de Manaus (Poder Concedente)** com a **Manaus Ambiental S.A** (à época denominada **Manaus Saneamento S.A.**) (**Concessionária**), com a interveniência da acionista **D.R.M.A. Empreendimentos e Participações S.A.** (Acionista) e da **Companhia de Saneamento do Amazonas (COSAMA)**.

Desde a data de sua celebração, o Contrato de Concessão foi objeto, até o momento, de 6 (seis) termos aditivos pactuados e 3 (três) revisões.

O **1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (1º TA)**, celebrado em 10 de janeiro de 2007, decorreu da **1ª Revisão Ordinária do Contrato de Concessão (RO 2007)**. Nesta revisão, foram promovidas alterações substanciais no Contrato de Concessão, visando à reestruturação do modelo da Concessão, abrangendo, dentre outros aspectos, a definição de conceitos de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, além de terem sido alteradas cláusulas relacionadas à política tarifária e à especificação da abrangência da Concessão. As obrigações principais atribuídas ao Poder Concedente e à Concessionária também foram objeto de novo ajuste, incluindo-se nova redação dada à cláusula de riscos gerais do Contrato de Concessão.

O **2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (2º TA)**, celebrado em 21 de agosto de 2008, teve como finalidade apenas ratificar todas as disposições e cláusulas do Contrato de Concessão e do **1º TA ao Contrato de Concessão**, diante da solicitação efetuada por órgãos financiadores.

Por meio do **3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (3º TA)**, celebrado em 29 de outubro de 2008, foi restabelecida a abrangência da Concessão a todo o Município de Manaus, bem como alterada a Cláusula 2.2, para prever expressamente se tratar de obrigação do **Estado do Amazonas** a realização de investimentos referentes ao Sistema Ponta das Lajes, conforme termo de compromisso firmado entre o **Estado do Amazonas** e o Poder Concedente. Ainda, houve prorrogação dos prazos previstos no Plano de Avaliação Trimestral de Metas para 30 de junho de 2009.

O **4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (4º TA)**, celebrado em 17 de maio de 2012, teve como finalidade a formalização da **2ª Revisão Ordinária do Contrato de Concessão (RO 2012)**. A partir de Relatório elaborado pela **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE)**, as partes acordaram acerca da (i) aprovação de Plano de Metas e Investimentos; (ii) realização de ações previstas no Relatório **FIPE** para aumentar conexões aos Sistemas e redução de perdas econômicas; (iii) instituição da tarifa social, à razão de 50% da tarifa mínima na faixa de 0 a 10m<sup>3</sup>/mês; (iv) alteração da relação tarifária de água e esgoto de 0,8 para 1; (v) ampliação do prazo da Concessão de 30 (trinta) para 45 (quarenta e cinco) anos; (vi) inclusão de cláusula arbitral para resolução de conflitos. Houve, ainda, a alteração da denominação da Concessionária, que passou a adotar a denominação atual **Manaus Ambiental S.A.**

7 / 47

FGV Projetos CE Nº 1246/22

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

Resposta ao Ofício nº 003/2023 - CPI/CGOM/DI/CMM entregue em 29/03/2023

Por meio do **5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (5º TA)**, celebrado em 03 de abril de 2014, foi estabelecida (i) a exclusão da cláusula arbitral, ratificando-se a competência do foro da Comarca de Manaus para dirimir controvérsias derivadas do Contrato de Concessão entre as Partes; (ii) a obrigação da Concessionária apresentar Plano de Metas e Indicadores, bem como obrigações acessórias sobre o mesmo assunto; (iii) a definição dos valores de investimento como estimados, e que para efeitos de fiscalização o atingimento de metas passaria a ser aferido por meio de cronograma físico e de execução do Plano de Metas; (iv) a competência da **Unidade Gestora de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (UGPM-ÁGUA)** para instituir diretrizes, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Concessão e inclusive sugerir soluções de cunho técnico-operacional, conforme legislação vigente; (v) alteração à estrutura tarifária, com implementação da tarifa social. As demais cláusulas foram rerratificadas.

Por fim, em 23 de maio de 2019, as partes celebraram o **6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (6º TA)** que se efetivou por meio da **3ª Revisão Ordinária do Contrato de Concessão (RO 2017)**, se apurou a existência de desequilíbrio econômico-financeiro em desfavor da Concessionária e foram estabelecidas medidas a serem adotadas com vistas ao estabelecimento do seu reequilíbrio. Assim, as Partes acordaram acerca da (i) revisão tarifária de água e de esgoto no percentual de 6,78%, vigentes a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura do aditivo contratual; e (ii) revisão do Plano de Metas e Indicadores, conforme aprovado pelas partes, tornando-se o novo Anexo I do Contrato de Concessão, substituindo integralmente os anteriores.

No entanto, as medidas acima referenciadas, por si só, não seriam suficientes para equalizar por completo o desequilíbrio contratual existente à época. Por essa razão, o 6º TA na Cláusula 2.4 estipulou medidas adicionais necessárias, quais sejam: (i) concessão de isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (**IPTU**) incidente sobre os bens imóveis afetos ao serviço público concedido; (ii) adoção de medidas de incentivo e estímulo à conexão dos usuários às redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponibilizada pela Concessionária; (iii) instituição da tarifa por disponibilidade, que poderia ser cobrada pela Concessionária; e (iv) instituição de nova categoria de consumo na estrutura tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento aplicável a *entidades religiosas, filantrópicas e assistenciais*.

O 6º TA consignou expressamente (i) a definição do *Fator X* na Cláusula 9.4.2 do Contrato de Concessão; (ii) a aprovação pelo Poder Concedente de novo Plano de Metas e Indicadores; (iii) a entrega e a análise do Plano de Melhorias Institucionais e Operacionais, do Plano Quinquenal e do

Plano Anual de Exploração dos Serviços; (iv) a possibilidade de a Concessionária receber a infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário que vier a ser implementada por terceiros, inclusive, Poder Público Federal, Estadual e Municipal, em loteamentos, condomínios de lotes e conjuntos habitacionais, bem como a infraestrutura a ser implementada no âmbito de programas sociais voltados ao atendimento ou assistência de população vulnerável e de baixa renda.

Importante destacar que o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão em desfavor da Concessionária, apurado na RO 2017 e consubstanciado no 6º TA, permanece, em razão da implementação parcial das medidas adicionais acima referenciadas, bem como da ocorrência de fatos novos que acentuaram o desequilíbrio remanescente.

Em razão disto, a **Águas de Manaus**, em 19 de julho de 2022, por meio do requerimento nº R3.CAR.JUR.MAN.2022/000815 ED-R3-2022/001445 (**Requerimento**), a Concessionária apresentou à **AGEMAN** requerimento para a **4ª Revisão Ordinária do Contrato de Concessão (RO 2022)**, contendo sua proposta de encaminhamento e os fundamentos econômicos e regulatórios para os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro atual do Contrato de Concessão.

Diante deste cenário, e a pedido do Poder Concedente, a **FGV** passa a examinar a documentação apresentada pela Concessionária para produção desta análise técnica e regulatória dos pleitos, consubstancia neste **Produto 4** e nos demais Produtos já apresentados.

## 1.2 Das Características Inerentes à Concessão de Serviços Públicos

A fim de se analisar os eventos de desequilíbrio apresentados pela Manaus Ambiental, faz-se necessário compreender o regime jurídico do Contrato de Concessão celebrado e as características a este atinentes.

Nos termos da Cláusula 1ª do Contrato de Concessão, cuida-se de concessão comum, regida, dentre outras normas, pela Lei nº 8.987/1995 de 13 de fevereiro de 1995 e pela Lei nº 9.074/1995 7 de julho de 1995:

### CLÁUSULA 1ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 A **CONCESSÃO** para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário rege-se à pelo art. 175 da Constituição federal, pelas Leis Federais nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, 8.957/1995, de 13 de fevereiro

9 / 47

FGV Projetos CE Nº 1246/22

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

de 1995, 9.074 de 7 de julho de 1995, 9.648/1998, de 27 de maio de 1998, pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Municipal nº 513, de 16 de dezembro de 1999, pelas demais normas regulamentares aplicáveis e pelo Edital nº 02/2000, e seus Anexos, no que for pertinente, pelo presente Contrato e seus Anexos, pelo Plano Municipal de Saneamento Básico e pelos Planos de Metas, Investimentos e Execução aprovados pelo PODER CONCEDENTE no curso da CONCESSÃO.

Por meio da concessão comum, o Poder Concedente outorga ao particular o direito à exploração de serviço ou atividade pública de sua titularidade, por um prazo previamente determinado e, em contrapartida à prestação dos serviços delegados, o particular é remunerado pelas tarifas, pagas diretamente pelos usuários destes serviços.

O interesse do Poder Concedente em outorgar a prestação de serviços de sua titularidade a particulares reside, principalmente, na necessidade de se atrair investimentos privados para a implementação da infraestrutura necessária à prestação e à disponibilização dos serviços, com vistas ao atingimento do interesse público diante da escassez de recursos orçamentários para execução direta. Ainda, almeja-se a melhoria da eficiência na prestação destes serviços pelo particular, a partir da aplicação das capacidades privadas de gestão empresarial à prestação dos serviços concedidos. Por força do disposto na Constituição Federal<sup>1</sup>, na legislação<sup>2</sup> e no próprio Contrato de Concessão<sup>3</sup>, a delegação das atividades de titularidade do Poder Concedente à Concessionária tem como premissa básica a estabilidade econômico-financeira da relação jurídica estabelecida por meio do instrumento contratual.

Assim, na condição de prestador dos serviços públicos outorgados pelo Poder Concedente, a Concessionária tem o dever de cumprir suas obrigações contratuais, atendendo aos objetivos do Contrato de Concessão, mesmo diante da alteração das condições inicialmente verificadas quando da celebração do ajuste entre as partes que impactem a estabilidade inicialmente estabelecida. Ao

<sup>1</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

<sup>2</sup> Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato. (...) § 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro. § 3º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso. § 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

<sup>3</sup> CLÁUSULA 8ª. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO 8.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO o equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO.

passo que a Concessionária detém a obrigação de executar tais atividades, exige-se do Poder Concedente que assegure a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

A manutenção das premissas que definem a base do equilíbrio econômico-financeiro contratual, estabelecidas no momento da contratação, é garantia primordial do concessionário, e qualquer nova disciplina sobre o assunto requer sua anuência expressa, uma vez que se trata da garantia do agente privado em face das prerrogativas que detém a Administração Pública para alteração unilateral das condições de prestação do serviço.

No âmbito da execução do Contrato de Concessão, a **Manaus Ambiental S.A.** identificou a ocorrência de uma série de eventos de desequilíbrio que, segundo seu entendimento, impunham-lhe ônus com os quais não lhe cumpria arcar, em decorrência das obrigações estabelecidas contratualmente e dos riscos assumidos pelas partes. Sendo assim, em um primeiro momento a **FGV** analisa a fundamentação jurídica do pedido de revisão ordinário do Contrato de Concessão para que na sequência analise a razoabilidade econômica de cada pleito que consta no Requerimento apresentado pela Concessionária.

### 1.3 Fundamentos para a 4ª Revisão Ordinária do Contrato de Concessão

A garantia do equilíbrio econômico-financeiro constitui, no âmbito das concessões de serviços públicos, um dos principais – e, talvez, o mais antigo – instrumento vocacionado à preservação da *justiça contratual*, isto é, à manutenção da relação de equivalência material entre direitos e obrigações. Por meio dela, não se tutela, com exclusividade, o interesse de alguma das partes do contrato de concessão (concessionário ou poder concedente ou usuários), mas sim a higidez da equação econômico-financeira do contrato, o que, em última análise, se presta a assegurar o próprio sucesso da execução do objeto contratual.<sup>4</sup>

<sup>4</sup> Trata-se, portanto, de instrumento de suma importância, notadamente no âmbito das concessões, que têm por objetivo não a mera satisfação dos interesses das partes, mas o desenvolvimento de atividades capazes de beneficiar a coletividade.



A atuação preventiva é verificada nos casos em que, por meio da aplicação de critérios ou fórmulas determinadas, previstos no próprio contrato, almeja-se a manutenção da equação econômico-financeira do contrato. Presume-se que, com a periódica aplicação de tais critérios ou fórmulas, a equivalência material das prestações será mantida inalterada no decorrer da execução contratual. É o que ocorre, exemplificativamente, na hipótese de aplicação de índices de reajuste destinados a neutralizar os efeitos decorrentes da inflação.

Por seu turno, a remediativa ocorre nas hipóteses em que o sinalagma econômico-financeiro do contrato for rompido em decorrência da materialização de determinados eventos supervenientes, que autorizam o reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste, a fim de que seja restabelecida a relação de equivalência material anterior.

Em ambos os casos, busca-se, em última análise, permitir a continuidade dos serviços.

A garantia do equilíbrio econômico-financeiro, que deve ser mantida durante toda a execução do Contrato de Concessão, seja em seu aspecto preventivo ou remediativo, tem como fundamento a própria Constituição Federal que, em seu artigo 37, inciso XXI, garante a manutenção das condições efetivas da proposta, nos termos da lei.<sup>7</sup>

Esta previsão constitucional se desdobra em comandos normativos em diversos diplomas infraconstitucionais, como, por exemplo, na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 (alínea d, do inciso II, do artigo 65; no § 2º, do artigo 58; e no art. 57, § 1º).<sup>8</sup> No caso das concessões, o tema é expressamente abordado na Lei Federal nº 8.987/95 de 13 de fevereiro de 1995 (“Lei Geral das

<sup>7</sup> Constituição Federal: “Art. 37 (...) XXI — ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

<sup>8</sup> Para o que aqui importa, os dispositivos citados da Lei de Licitações e Contratos Administrativos são os seguintes: “Art. 57. (...) §1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo (...). Art. 58. (...) §2º Na hipótese do inciso I deste art. (modificação unilateral do contrato pela Administração), as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.” 39 A seguir, os dispositivos citados: “Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato. § 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro. §3º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.”

Concessões”), em seus artigos 9º, parágrafos 2º, 3º e 4º, e artigo 10º, que reproduz regras convergentes com aquela prevista na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Assim, nos termos da Lei nº 8.987/1995, os instrumentos contratuais podem prever mecanismos de revisão a fim de assegurar a manutenção das condições da proposta<sup>9</sup>. As revisões têm como objeto assegurar que, periodicamente, serão corrigidos os desequilíbrios enfrentados pelas partes que não possam ser compostos por mero reajuste. A revisão pode ser ordinária, ou seja, quando sua realização é periódica, conforme definição contratual, e prescinde da ocorrência de eventos graves para acontecer; ou extraordinária, quando se realiza fora dos períodos previstos em razão da necessidade de que o reequilíbrio ocorra o quanto antes.

De outro lado, a Lei Municipal nº 513, de 16 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a prestação, regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos concedidos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Manaus/AM (Lei Municipal nº 513/1999), impõe ao referido ente federativo, na qualidade de Poder Concedente, assegurar, em condições de eficiência, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.<sup>10</sup>

Assim, no momento de revisão ordinária, são também realizadas as correções referentes a todos os desequilíbrios identificados na execução contratual, e não apenas aqueles que podem ser corrigidos com o reajuste tarifário. Havendo o momento adequado para se rever as bases de execução contratual, as hipóteses de revisão extraordinária – que podem ocorrer a qualquer tempo – ficam restritas.

Sedimentando os comandos constitucional e legais evidenciados acima, o Contrato de Concessão estabelece o equilíbrio econômico-financeiro como condição fundamental do regime jurídico da Concessão (Cláusula 8.1 do Contrato de Concessão).<sup>11</sup> Disto decorre que a viabilidade do projeto está condicionada ao inafastável equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, o que

9 Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato. (...) § 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

10 Lei Municipal nº 513/1999: —Art. 3º Compete ao Município de Manaus, enquanto Poder Concedente dos serviços de que trata esta lei: (...) estabelecer o regime tarifário, com vistas a um só tempo favorecer a modicidade dos preços, para a prestação dos serviços, e assegurar, em condições de eficiência, seu equilíbrio econômico-financeiro; (...) Art. 9º O Poder Concedente definirá o regime tarifário dos serviços, orientando-o pelos critérios de eficiência econômica, isonomia, solidariedade e redistribuição, bem como a sustentação financeira, assegurados os padrões definidos para a qualidade dos serviços.

11 —Cláusula 8ª – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO. 8.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO o equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO. II.

impõe às partes o dever de mantê-lo equilibrado durante todo o período de vigência contratual, a fim de viabilizar a continuidade da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário contratados.

Na Cláusula 9.3 do Contrato de Concessão, reconhece-se que as tarifas indicadas no Anexo 3, em conjunto com as regras de reajustes e revisão, estabelecidas no momento da contratação, são suficientes para a remuneração do projeto concessório e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.<sup>12</sup> Considerando a atual situação econômico-financeira da concessão, deve-se avaliar se os valores indicados neste Anexo permanecem suficientes, atualmente, para a adequada remuneração do projeto, com vistas a preservar a viabilidade deste e da prestação dos serviços públicos respectivos.

Ademais, o Contrato de Concessão disciplina o mecanismo de reajuste anual das tarifas, na forma prevista na Cláusula 9.4, e de revisões tarifárias ordinárias e extraordinárias, na forma das Cláusulas 9.9 a 9.21. Além disto, igualmente contribuem para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão às receitas provenientes da prestação de serviços acessórios e/ou adicionais pela Concessionária.<sup>13</sup>

Além disso, o Contrato de Concessão prevê os elementos que compõem seu equilíbrio econômico-financeiro e os mecanismos para aferi-lo adequadamente. A revisão ordinária apresenta-se como instrumento contratual apto a proceder a adequada aferição deste equilíbrio no longo prazo, podendo definir os valores das tarifas, para mais ou para menos, com base em alterações na estrutura de custos e de mercado da Concessionária, as características dos sistemas e serviços concedidos e os

<sup>12</sup> Contrato de Concessão – Cláusula 9.3: —A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas no Anexo 3, em conjunto com as regras de reajuste e revisão a seguir descritas, são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços concedidos e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos usuários, sob qualquer pretexto, valores superiores àqueles homologados pelo PODER CONCEDENTE. II.

<sup>13</sup> Contrato de Concessão – Cláusula 10.4: —As receitas provenientes da prestação de serviços acessórios ou adicionais devem ser contabilizadas em separado e serão, obrigatoriamente, consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO. II.

estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas, o que deve ser realizado em períodos quinquenais, conforme prescrito nas Cláusulas 9.10<sup>14</sup> e 9.11.<sup>15</sup>

Destaca-se, igualmente, que nos termos da Lei nº 11.445/2007 de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico (Lei do Saneamento Básico), no qual se incluem os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, as revisões tarifárias compreendem a reavaliação das condições de prestação de serviços e de tarifas, e têm como objeto a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão:

*Art. 38. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:*  
*I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;*  
*II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.*

Sendo assim, durante a revisão ordinária, poderão – e deverão – ser considerados todos os eventos que demandam atenção para a salvaguarda da equação econômico-financeira contratual.

A revisão ordinária, portanto, deve admitir a consideração de todos os eventos que culminem em desequilíbrio, a fim de que, findo o processo de revisão, se verifique a manutenção das condições efetivas da proposta. Por sua vez, os eventos que podem ser considerados na revisão extraordinária, ou seja, a qualquer tempo, são restritos a situações específicas, que o Contrato de Concessão cuidou de definir nos termos da já mencionada Cláusula 9.12.

Diante do exposto, o requerimento à RO 2022, apresentado pela Concessionária ao Poder Concedente, está amparado por leis federais e municipais afetas ao tema, bem como está devidamente disciplinado nas cláusulas do Contrato de Concessão. Portanto, o requerimento apresenta fundamento jurídico.

---

<sup>14</sup> Contrato de Concessão – Cláusula 9.10: Nos termos do art. 9º da Lei nº. 8.987/95, o PODER CONCEDENTE, conforme previsto a seguir, procederá às revisões dos valores das tarifas, alterando-os para mais ou menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, as características dos sistemas e serviços concedidos, em termo absolutos e relativos, e os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas.

<sup>15</sup> Contrato de Concessão —9.11: Ordinariamente, as revisões tarifárias ocorrerão de forma quinquenal, sendo que a primeira revisão será procedida um ano após o quarto reajuste anual concedido, conforme previsto anteriormente e, a partir da primeira revisão, as subsequentes serão realizadas a cada 5 (cinco) anosII.



A análise jurídica de cada um dos pleitos, bem como proposta de nova metodologia ao modelo regulatório do Contrato de Concessão serão analisados a seguir neste Relatório.

## 2. Modelo Contratual e Regulatório Adotado

Como apontado anteriormente, o Contrato de Concessão já foi objeto de três procedimentos de revisão tarifária: (i) o primeiro em 2007, deu origem ao 1º TA contratual e à celebração do Termo de Transação; (ii) o segundo em 2012, deu origem ao 4º TA contratual; e o (iii) terceiro em 2017, culminando no 6º TA contratual.

Para o estabelecimento das premissas regulatórias do Contrato de Concessão capazes de subsidiar o pleito de reequilíbrio apresentado, a Concessionária sugeriu a evolução do modelo regulatório em vigor – regulação baseado em custos - delineado pela **FIPE** na revisão do Contrato em 2012 e acordado com o Poder Concedente quando da realização do Quarto Aditivo Contratual.

A proposta de evolução metodológica feita pela Concessionária focou-se em três aspectos, sendo que os dois relacionados ao modelo regulatório, tópico deste capítulo, são: (i) a adoção do modelo de *Price Cap* como modelo regulatório de avaliação do equilíbrio contratual; e (ii) manutenção do fluxo referencial do Sexto Aditivo.

Estas duas propostas foram analisadas e detalhadas no **Produto 2 - Análise das Premissas da 4ª Revisão Ordinária Quinquenal do Contrato de Concessão**. De forma resumida, cabe recuperar que neste relatório a **FGV** pontuou que, em teoria, a adoção do modelo de *Price Cap* traz vantagens regulatórias, no sentido de utilizar uma lógica mais atual e em linha com as boas práticas de regulação, trazendo ainda benefícios ao consumidor final, devido ao reajuste simulado menor que o esperado caso o modelo de regulação não seja alterado. Em relação ao fluxo referencial, não foram observados óbices relevantes para este seja considerado como referência para esta concessão em um modelo de Fluxo de Caixa Original – FCO, visto que já reflete uma projeção estimada corrente nesta concessão e já foi acordado entre as partes.

Imperioso ressaltar que as evoluções propostas não podem ser impostas por qualquer uma das partes, sendo necessário que, para tanto, Concessionária e Concedente estejam de acordo com estas alterações.

Tal consenso na adoção destas evoluções regulatórias é, portanto, uma premissa das análises e considerações apresentadas daqui em diante. Isso significa dizer que o impacto dos desequilíbrios

foi estimado considerando o fluxo referencial elaborado em 2017 a preços de dezembro de 2016 com base no modelo *Price Cap*. Ainda, vale ponderar as boas práticas regulatórias recomendam atenção dos entes reguladores para acompanhar a adequação das receitas, despesas e investimentos ao longo dos ciclos contratuais, de modo a identificar eventuais discrepâncias ou eventos extraordinários que justifiquem a eventual adequação ou confirmem a eficiência do fluxo referencial que se pretende adotar, inclusive nos termos da Cláusula 9.10 do Contrato de Concessão vigente.

Em adição às evoluções citadas, alguns aspectos na avaliação do equilíbrio se mantêm similar ao definido nas revisões contratuais anteriores, em especial a metodologia de fluxo de caixa descontado como forma de medir o equilíbrio econômico. Tal metodologia pressupõe que o Contrato de Concessão está em equilíbrio econômico-financeiro quando o valor Presente Líquido (VPL) dos fluxos de caixa realizados pela Concessionária (no período de 2000 a 2015, inclusive com a consideração do investimento inicial) for igual ao VPL dos fluxos de caixa projetados para o período de 2016 a 2045.

Isto significa que o equilíbrio econômico-financeiro contratual será verificado se atendido a seguinte condição:

$$VPL = \sum_{t=0}^N \frac{FCL_t}{(1+r)^t} = 0$$

Na qual:

- VPL: é o valor presente líquido do projeto;
- $FCL_t$ : é o valor do fluxo de caixa líquido na data  $t$ , incluindo valores realizados e projetados da concessão;
- $N$ : é o número total de períodos utilizados na análise do investimento; e
- $r$ : é a taxa de desconto utilizada que, na presente análise, foi definida em 12% ao ano.

A adoção das premissas estabelecidas acima para a realização de revisão ocorreu de comum acordo entre as partes, quando da celebração do Quarto e do Sexto Aditivo ao Contrato de Concessão. Assim, a adoção das mesmas premissas para a realização de nova revisão contratual seria adequada e possível do ponto de vista legal, uma vez que tais premissas (i) são aplicáveis às contratações de longo prazo; e (ii) já foram entendidas como razoáveis e aplicáveis ao Contrato de Concessão por ambas as partes.

Para fins do presente estudo, portanto, a **FGV** considerou em suas análises os valores pactuados pelas partes na última revisão tarifária, circunstância em que foi definida a equação econômico-financeira do Contrato de Concessão. A partir disto, o escopo do presente Relatório consiste em partir do fluxo financeiro estabelecido no 6º Termo Aditivo para a análise dos pleitos de reequilíbrio apresentados pela Concessionária, detalhada no capítulo a seguir.

### 3. Eventos de Desequilíbrio Apontados pela Concessionária

Conforme anteriormente mencionado, no âmbito da execução do Contrato de Concessão, a **Manaus Ambiental S.A.** identificou a ocorrência de uma série de eventos de desequilíbrio que, segundo seu entendimento, impunham-lhe ônus com os quais não lhe cumpria arcar em decorrência das obrigações estabelecidas contratualmente e dos riscos assumidos pelas partes

Estes eventos foram resumidos em 9 (nove) pleitos, apresentados pela Concessionária à **AGEMAN** no Pedido de Revisão ordinária em julho de 2022. Vale observar que alguns dos pleitos formulados pela Concessionária decorrem de iniciativas do Poder Concedente com vistas a aprimorar a prestação do serviço público em Manaus/AM.

A **FGV** analisou estes pleitos e apresenta aqui suas considerações a respeito de cada um deles em uma seção específica. Antes, porém, faz-se necessário algumas declarações importantes sobre o Projeto:

- ▣ A **FGV** não realizou qualquer atividade de auditoria para o cumprimento das atividades que deram origem a este Relatório e se baseou em informações disponibilizadas pela Concessionária para fins da elaboração das análises contidas neste Relatório;
- ▣ A **FGV** assumiu como completas, exatas e verdadeiras todas as informações fornecidas pela **Manaus Ambiental**, que as disponibilizou sob sua integral responsabilidade;
- ▣ As análises e as conclusões apresentadas neste relatório basearam-se em diversas premissas de projeções operacionais futuras da Concessionária, tais como: volume de água faturado, volume de esgoto faturado, número de ligações e de economias de água, número de ligações e de economias de esgoto, tarifa média de água, tarifa média de esgoto, receita com serviços diretos (água e esgoto), percentual de inadimplência sobre serviços diretos, custos e despesas operacionais, entre outras. A condição futura da **Manaus Ambiental** em relação à situação financeira e resultados operacionais poderá apresentar diferenças se comparada àquela expressa ou sugerida nas projeções e conclusões contidas neste Relatório. Os fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da capacidade da **FGV** de controle ou previsão;

- ▣ A **FGV** focou sua análise especificamente nos aspectos econômico-financeiros e regulatórios e não procedeu a validação do Projeto Técnico da Concessão ou de qualquer item envolvendo aspectos técnicos, tecnológicos ou operacionais, sendo consideradas como adequadas as premissas técnicas e operacionais enviadas pela Concessionária;
- ▣ Como premissa, o ponto de partida da análise dos pleitos foi o fluxo financeiro acordado pelas partes para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na Revisão Ordinária anterior, considerado como real, sem erros ou vícios de qualquer natureza. O escopo da **FGV** neste estudo partiu, portanto, do fluxo acordado entre as partes na última revisão para geração dos cenários e projeções financeiras desta 4ª Revisão Ordinária;
- ▣ A **FGV** enveredou os melhores esforços na análise dos pleitos, validação dos cálculos e projeções e revisão das premissas econômico-financeiras assumidas nos prazos definidos pelas partes, mas não se responsabiliza por eventuais erros e omissões constantes nos dados e informações fornecidos;
- ▣ A **FGV** não se responsabiliza por eventuais perdas ocasionadas à **Manaus Ambiental**, a seus acionistas, diretores, credores, ao Poder Concedente, à **AGEMAN** ou ainda a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações constante deste Relatório; e
- ▣ Os parâmetros indicados pela **FGV** neste estudo são propositivos e servirão apenas como referência para as negociações entre o Poder Concedente e a Concessionária, não cabendo à **FGV** qualquer responsabilidade sobre a negociação e o acordo final firmado entre as partes.

Ainda cabe apontar que na avaliação dos pleitos, a **FGV** analisou o fluxo referencial a ser usado na modelagem, com vistas a aferir o desequilíbrio e o montante do reajuste proposto. De modo geral, há a premissa válida de seguir o fluxo financeiro acordado pelas partes para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na Revisão Ordinária anterior em 2017.

Adiante, são feitas as análises dos pleitos e dos fundamentos econômicos regulatórios. Por estar fora do escopo do presente trabalho, a **FGV** não avaliou a adequação e a eficiência dos custos

operacionais, investimentos, receitas e despesas do fluxo de caixa pretendido como referencial nesta oportunidade, o que recomenda atenção das partes do Contrato de Concessão em seu monitoramento ao longo dos ciclos contratuais.

A seguir, cada seção apresenta a análise quanto a um dos pleitos.

### 3.1 Aplicação parcial pelo Poder Concedente de medidas de reequilíbrio estabelecidas no 6º Termo Aditivo

Como já indicado acima, o Contrato de Concessão foi objeto de revisão do Contrato de Concessão (RO 2017), que culminou com a assinatura do 6º TA, decorreu especificamente da concretização apenas parcial das medidas adicionais de recomposição definidas nas revisões ordinárias ocorridas nos anos de 2007 e 2012, e dos fatores imprevisíveis que alteraram as premissas das projeções de custos da Concessionária.

Precisamente com relação às medidas adicionais pactuadas por ocasião da RO 2012 e consubstanciadas no 4º TA e no Relatório Final elaborado pela **FIPE** em 2012<sup>16</sup>, que avaliou o equilíbrio econômico-financeiro e o fluxo de caixa do Contrato de Concessão e chegou à conclusão que entre 2000 e 2010 a concessionária incorreu em um desequilíbrio a preços de 2011 e a VPL de R\$ 631,981 milhões (R\$ 1.556,63 milhões negativos atualizados para preços de dez/2016 e capitalizados).<sup>17</sup>

As medidas de reequilíbrio, então, foram disciplinadas no 4º TA, celebrado pelas partes em 2012, com vistas a recompor a equação econômico-financeira do Contrato de Concessão.

No entanto, de acordo com a Concessionária, parte das medidas previstas no 4º TA não foram adotadas pelo Poder Concedente, de forma que restaria caracterizada a continuidade do evento de desequilíbrio apurado naquela revisão ordinária. A não implantação somou-se aos eventos

<sup>16</sup> Relatório Final elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, em apoio técnico à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF da Prefeitura de Manaus, para avaliação e sugestão de medidas para reequilíbrio da situação econômico-financeira do Contrato de Concessão da empresa Águas do Amazonas para reestabelecer as metas originais da concessão, por exigência do Executivo Municipal.

<sup>17</sup> Informação retirada do Relatório Técnico.

desequilibrantes ocorridos no ciclo de 2013/2017. Estes aspectos foram posteriormente absorvidos e consolidados na revisão ordinária quinquenal subsequente.

No que tange às medidas adicionais pactuadas pelas partes por ocasião da RO 2017, consolidadas no 6º TA, estipulou-se que o Poder Concedente adotaria “as providências de sua competência e ao seu alcance para promover as seguintes medidas em favor da equalização do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, inclusive engendrando esforços para a: (i) Concessão de isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU incidente sobre os bens imóveis afetos aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; (ii) Adoção de medidas de incentivo e estímulo à conexão dos usuários às redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponibilizados pela Concessionária; (iii) Instituição da tarifa por disponibilidade, que poderia ser cobrada pela Concessionária; e (iv) instituição de nova categoria de consumo na estrutura tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário aplicável a entidades religiosas, filantrópicas e assistenciais.”<sup>18</sup>

A obrigação de realizar tais ações devem ser compreendida, no contexto do 6º TA, como uma obrigação de melhores esforços do Poder Concedente para mitigar o desequilíbrio identificado e instituir e aprimorar diversos aspectos para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, conforme observa-se:

*“criação de instrumentos regulatórios e institucionais para incentivo à cobrança de tarifa por disponibilidade do serviço de esgotamento sanitário, somente após o exame de novos estudos, que serão apresentados pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 90 dias, a contar da publicação do presente Termo Aditivo.”*<sup>19</sup>

A Cláusula 7.1 do 6º TA, por sua vez, fixou que o Poder Concedente instituiria “(...) nova categoria de consumo na estrutura tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário aplicável a ‘entidades religiosas, filantrópicas e assistenciais’, somente após o exame de novos estudos, que serão apresentados pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 90 dias, a contar da publicação do presente Termo Aditivo”. E a Cláusula 7.2 do 6º TA estatuiu obrigação de o Poder

<sup>18</sup> Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Manaus, Cláusulas 2.4.1.

<sup>19</sup> 6º TA, item (v) da Cláusula 2.4.1.20 RIBEIRO, Mauricio Portugal. Concessões e PPPs: melhores práticas em licitações e contratos. São Paulo: Atlas, 2011, p. 79.

Concedente "(...) diretamente e/ou por meio de entidade reguladora, criar, aprovar e publicar na forma da lei, todos os instrumentos regulatórios e institucionais para efetiva implementação e cobrança da tarifa por disponibilidade, bem como incentivo à cobrança de tarifa por disponibilidade do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observado o disposto na Cláusula 2.4 e 2.5."

No entanto, como apontado pela Concessionária, o desequilíbrio identificado em 2017 foi apenas parcialmente mitigado pelas ações adotadas, já que não houve a criação da tarifa de disponibilidade nem criação da nova categoria de consumo de entidades filantrópicas. E o reajuste tarifário acordado teve sua aplicação atrasada de janeiro de 2018 para julho de 2019.

Em termos econômicos e jurídicos, entende-se que o direito ao equilíbrio econômico-financeiro já foi reconhecido de maneira inequívoca pelo Poder Concedente e pela Agência Reguladora à época da RO 2017 e da consequente celebração do 6º TA.

Ademais, em termos regulatórios, este evento pode ser classificado como álea administrativa, porquanto se trata de impacto econômico-financeiro decorrente do comportamento adotado pelo Poder Concedente, notadamente a não implementação das medidas adicionais de reequilíbrio previstas no 6º TA.

Além da análise dos valores inseridos, das premissas e dos cálculos apresentados, a **FGV** questionou a Concessionária sobre a aplicação de algum tipo de cobrança que se equiparasse à tarifa de disponibilidade e a Concessionária ratificou que, em nenhum momento deste ciclo tarifário, aplicou qualquer tipo de cobrança que não tenha sido atrelada à prestação de serviços.

Diante do inequívoco reconhecimento deste desequilíbrio pelas partes, que foi formalizado em termos aditivos e que, por algum fator exógeno, foi apenas aplicado parcialmente, a **FGV** entende que há fundamentos técnicos para o acolhimento do pleito pela **AGEMAN**.

Por fim, vale frisar que a existência de um valor já reconhecido e pendente de reequilíbrio contratual, porém não liquidado pelo Poder Concedente, acaba por onerar a prestação do serviço público e os usuários, na medida em que o valor devido à Concessionária está sujeito à remuneração contratual, agravando ainda mais o desequilíbrio ao longo do tempo. Por esta razão, a boa prática regulatória consiste na liquidação do valor devido e já reconhecido, por meio de acordo com a Concessionária sobre a forma de sua recomposição.

### 3.2 Custos extraordinários com energia elétrica - Decreto 9.642/2018

Em 27 de dezembro de 2018, o Governo Federal editou o Decreto Federal nº 9.642, que alterou o Decreto Federal nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, para dispor sobre a redução gradativa dos descontos concedidos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica. Esta decisão pelo Governo Federal impôs variação dos custos com energia elétrica, causando impacto econômico-financeiro negativo à Concessão.

Como é de conhecimento, a energia elétrica é insumo extremamente representativo na composição tarifária do setor, uma vez que as atividades de abastecimento de água e de esgotamento sanitário são consideradas eletrointensivas.

Sob a ótica da Teoria do Equilíbrio Econômico dos Contratos Administrativos, este evento classifica-se como álea econômica, aplicando-se a teoria da imprevisão, porquanto se tratar de ato normativo editado por autoridade de esfera de governo distinta daquela que celebrou o Contrato de Concessão, mas que repercute negativamente no equilíbrio econômico-financeiro. Para além, a discussão que fundamenta esse ponto do pleito de reequilíbrio diz respeito diretamente a alocação de riscos (matriz de riscos).

Nesse sentido, vale apontar, como bem sintetiza Maurício Portugal Ribeiro, que “a função do sistema de equilíbrio econômico-financeiro é o cumprimento permanente da matriz de riscos contratual”<sup>20</sup>. No mesmo sentido, Fernando Vernalha Guimarães explica que “a tutela da equação econômico-financeira do contrato de concessão ou de PPP visa a proteger tão somente a alocação de riscos contratada; ou melhor: o conteúdo econômico da matriz de riscos contratada”.<sup>21</sup>

Em outras palavras, ao estabelecer sua proposta por ocasião da licitação, presume-se que a concessionária levou em conta os riscos associados ao projeto, conforme a alocação prevista no instrumento convocatório. Então, para decidir sobre qualquer pedido de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro é imprescindível avaliar inicialmente a matriz de riscos do contrato.

<sup>20</sup> RIBEIRO, Maurício Portugal. *Concessões e PPPs: melhores práticas em licitações e contratos*. São Paulo: Atlas, 2011, p. 79.

<sup>21</sup> GUIMARÃES, Fernando Vernalha. *O equilíbrio econômico-financeiro nas concessões e PPPs: formação e metodologias para recomposição*. *Revista de Direito Público da Economia – RDPE, Belo Horizonte, ano 15, n. 58, p. 37-60, abr./jun. 2017, p. 49.*

Mas, na falta de disposição contratual explícita ou implícita em sentido contrário, aplica-se a teoria das áleas ordinária e extraordinária. Portanto, salvo disposição contratual diversa, apenas a concretização de evento relacionado à álea extraordinária que abale a equação econômico-financeira do contrato, pode ser tida como causa geradora do direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro original. Neste ponto, cabe citar mais uma vez Fernando Vernalha Guimarães, que assim se posiciona:<sup>22</sup>

*Na hipótese, contudo, de ausência de solução contratualmente estabelecida, caberá ao intérprete e ao juiz encontrar critérios secundários a oferecer uma solução à questão que possa estar harmonizada com o regime jurídico dos contratos de longo prazo.*

*Nesse particular, nem a Lei nº 8.987/95 nem a Lei nº 11.079/2004 trazem qualquer indicação acerca da tutela de riscos extracontratuais. Já a Lei nº 8.666/93, que tem aplicação subsidiária aos contratos concessionários, contém uma disciplina expressa sobre a questão, inscrita na alínea "d" do inc. II do art. 65, deslocando-se à Administração Pública os riscos atinentes à álea extraordinária e extracontratual.*

*Nesse particular, e como já anotei em outro estudo, o tratamento dispensado pela Lei nº 8.666/93 para a tutela de riscos extracontratuais (alínea "d" do inc. II do art. 65) não parece inconciliável com o modelo concessionário: "Observe-se que essa regra visa a tutelar uma situação própria de risco extracontratual, desconsiderado pelo contratado ao tempo da contratação. O objetivo do legislador parece ter sido precisamente o de desestimular, nas propostas oferecidas na licitação, a precificação de situações de risco cujo controle pelos interessados é impossível ou bastante limitado. A finalidade é desonerar as propostas desses custos, transferindo-se a responsabilidade de gerenciamento desses riscos à Administração. Essa orientação está alinhada com a premissa fundamental costumeiramente utilizada para nortear a alocação de riscos em contratos complexos e de longo prazo, como as concessões e as PPPs, a qual recomenda alocar o risco à parte que detém melhores condições para o seu gerenciamento, donde se extrai a exegese de que riscos que não possam ser adequadamente gerenciados pelo parceiro privado devem ser retidos pelo parceiro público. Como esses riscos serão aqueles considerados imprevisíveis (e extracontratuais), o parceiro privado não terá meios para gerenciá-los adequadamente, fazendo sentido, portanto, que sejam eles alocados à responsabilidade do parceiro público".*

<sup>22</sup> GUIMARÃES, Fernando Vernalha. O equilíbrio econômico-financeiro nas concessões e PPPs: formação e metodologias para recomposição. Revista de Direito Público da Economia – RDPE, Belo Horizonte, ano 15, n. 58, p. 37-60, abr./jun. 2017.

*Parece-me, portanto, que essa regra será perfeitamente aplicável aos contratos concessionários para hipóteses de riscos imprevisíveis e extracontratuais.*

Nesse sentido, sobre a teoria da imprevisão aos contratos de concessão, Caio Tácito explica que “equilíbrio financeiro na concessão de serviço público” baseado na doutrina francesa sobre o tema, distinguindo a álea ordinária e a álea extraordinária, esta última subdividida em álea administrativa e em álea econômica. O Professor carioca explica que o “princípio do equilíbrio econômico-financeiro” surgiu como forma de compensar os particulares em face do reconhecimento de um outro princípio: o da mutabilidade dos contratos de concessão. A respeito da chamada “álea administrativa”, explicou Caio Tácito:

*Podendo agravar os encargos do concessionário, à revelia de seu consentimento ou previsão, fica, no entanto, o poder concedente obrigado a indenizar integralmente o prejuízo causado. É constante, nesse sentido, a jurisprudência do Conselho de Estado, segundo a teoria do fato do príncipe.*

*Sempre que a autoridade pública, mediante ato lícito e visando ao interesse público, modifica as condições de um contrato administrativo, já concluído, responde, objetivamente, pela álea administrativa.*

Mas o princípio da estabilidade financeira dos contratos administrativos não se esgota aí. Além da “álea administrativa”, em princípio o concessionário também estaria protegido contra a “álea econômica”, baseada na teoria da imprevisão.

A propósito da aplicação da teoria da imprevisão aos contratos de concessão, é pertinente transcrever o seguinte trecho de artigo de Alexandre Santos de Aragão:<sup>23</sup>

*Já nas concessões comuns, disciplinadas pela Lei no 8.987/1995, o risco é, pelo menos de acordo com a teoria tradicional, tendencialmente do concessionário privado. Se o serviço público concedido vai ser mais ou menos utilizado pelos destinatários finais, é em princípio considerado um risco inerente ao negócio. Apenas o risco por fatos imprevisíveis (ex.: racionamento de energia que gere uma inesperada redução de energia) ou de responsabilidade do próprio Estado (ex.: aumento de tributos, alteração unilateral do contrato) são assumidos pelo poder concedente por força do direito do concessionário ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato.*

<sup>23</sup> ARAGÃO, Alexandre Santos de. A evolução da proteção do equilíbrio econômico-financeiro nas concessões de serviços públicos e nas PPPs. RDA – Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 263, p. 35-66, maio/ago. 2013

Apenas eventos excepcionais justificariam a revisão de contratos com base na teoria da imprevisão. Para isso é imprescindível que se trate de: (i) evento superveniente e extraordinário; (ii) cuja ocorrência ou consequências sejam imprevisíveis e inevitáveis; e (iii) que tenha gerado um desequilíbrio muito grande no contrato, ou seja, uma onerosidade excessiva para uma das partes.

Destaca-se, igualmente, que tanto na legislação quanto no Contrato de Concessão está expressamente previsto que qualquer ato do Poder Concedente que signifique alteração tributária, salvo no caso de imposto sobre a renda, implicará no dever de o Poder Concedente compensar a Concessionária pelo desequilíbrio econômico-financeiro contratual decorrente desse ato, conforme observa-se:

**Contrato de Concessão. Cláusula 9.12:** "Extraordinariamente, as revisões tarifárias poderão ocorrer, dentre outras, nas seguintes hipóteses: a) Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste CONTRATO, quando comprovado seu impacto, ressalvados os impostos sobre a renda; b) Caso haja alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, por solicitação desta, devidamente comprovadas; c) Havendo alteração unilateral do CONTRATO, por parte do PODER CONCEDENTE, que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONCESSIONÁRIA."

**Lei nº 8.987/1995, artigo 9º, § 3º:** Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato. (...) § 3º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

Destaca-se que, no setor de saneamento, pleitos de concessionárias para a revisão tarifária em razão do aumento de energia elétrica são usuais, e frequentemente são deferidos em razão de se fundarem em evento não gerenciável pelas concessionárias e que causa impacto significativo em seus custos operacionais.

Assim, entende-se que há fundamentos para o acolhimento do pleito pela **AGEMAN** e verifica-se a possibilidade de realização da revisão tarifária pretendida, em decorrência do aumento de custos operacionais em razão da alteração do subsídio da tarifa de energia, fator legal não gerenciável pela Concessionária.

### 3.3 Custos extraordinários para operação em áreas irregulares

O evento de desequilíbrio consiste nos impactos do crescimento desordenado e das ocupações irregulares dos loteamentos de Buritys, São João Paulo II e Viver Melhor e se divide em dois componentes: (i) o consumo irregular de água nas áreas irregulares em processo de consolidação dos loteamentos, feito através de ligações clandestinas que vandalizam os ativos da Concessionária e geram altas perdas de água devido aos vazamentos; e (ii) os investimentos não previstos no Contrato de Concessão, feitos a pedido do Poder Concedente, visando implementação e/ou ampliação de infraestrutura na Comunidade Coliseu para o adequado atendimento das áreas irregulares consolidadas.

Nesse sentido, cumpre destacar que a **Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas** e o Vereador Peixoto, da **Câmara Municipal de Manaus**, requereram que a Concessionária implantasse rede de água na Comunidade Coliseu, considerando o interesse público de garantia de saúde pública e de qualidade de vida no atendimento aos seus habitantes, conforme, respectivamente: (a) o Requerimento nº 3.987/2021, de autoria da Deputada Joana Darc, que foi aprovado pelo Plenário da referida Assembleia em 31 de agosto de 2021; e (b) o Ofício nº 215/2021 – GVP/CMM; o Ofício nº 216/2021 – GVP/CMM; e o Ofício nº 221/2021 – GVP/CMM; todos datados de 23 de junho de 2021.

Em 24 setembro de 2019, a Concessionária informou à **AGEMAN** sobre a ocorrência de ocupações irregulares nos loteamentos acima indicados e seus impactos sobre as áreas regulares, por meio da Carta nº 50MAN-CAR.JUR-2019/000308. Adicionalmente, a **Águas de Manaus** comunicou à **AGEMAN** que o desenvolvimento da infraestrutura de saneamento, a despeito dos esforços envidados pela empresa, não acompanhou o crescimento populacional desordenado e irregular, de maneira que haveria a necessidade de realização de investimentos não previstos no Contrato de Concessão para ações de contingência e mitigação dos riscos nas áreas irregulares, em detrimento do aporte em outras áreas para expansão ou melhoria dos serviços prestados, por meio da Carta nº 50MAN-CAR.JUR-2020/000616.

Conforme informações disponibilizadas pela Concessionária, bem como o exame dos documentos mencionados acima, verificou-se que nestas áreas irregulares duas situações distintas e com consequências práticas igualmente diferentes.

Primeiramente, estas correspondem a áreas irregulares em processo de consolidação, em que se verifica a prejudicialidade na prestação dos serviços públicos nas áreas regulares adjacentes, que resulta do aumento exponencial da demanda de água, sem a existência de infraestrutura, capacidade de atendimento e a respectiva contrapartida à Concessionária; assim como da perda de água decorrente de furtos e vazamentos ocasionados pelas intervenções dos habitantes destas regiões na infraestrutura das áreas regulares.

A outra situação é quando as áreas irregulares são consolidadas. Quando ocorre esta situação de fato — consolidação —, o Poder Público solicita a realização de investimentos não previstos no Contrato de Concessão, para a implementação e/ou ampliação de infraestrutura para o adequado atendimento das áreas irregulares consolidadas.

Nestas áreas, a Concessionária constatou alto índice de inadimplência e a necessidade de concessão de tarifa social, em decorrência da situação socioeconômica dos respectivos habitantes. Assim, considerando a qualidade de exclusiva prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Manaus (Cláusula 2.3 do Contrato de Concessão), a Concessionária realizou os investimentos adicionais necessários para a extensão da rede pública, a fim de prestar estes serviços à população.

Os investimentos adicionais executados pela Concessionária para o atendimento da Comunidade Coliseu, surgida em decorrência de ocupação irregular nos loteamentos de Buritis, São João Paulo II e Viver Melhor, localizada no bairro Jorge Teixeira, totaliza 1.681 economias atendidas, todas beneficiadas com a tarifa social.

Os investimentos para a consecução das obras de extensão de rede de água, divididas em duas etapas: (i) Etapa 1 – Coliseu III; e (ii) Etapa 2 – Coliseu I e II; executadas com vistas a reverter o quadro de déficit de capacidade operacional de atendimento. Estes investimentos iniciais feitos pela Concessionária e a inclusão de economias não previstos originalmente geraram desequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato de Concessão de Manaus/AM, o qual deve ser reequilibrado. Por fim, ressalta-se que o acréscimo de economias irá ter impacto nos custos e na receita do fluxo referencial, conforme será demonstrado adiante.

Diante deste contexto e em relação ao primeiro componente, qual seja, o consumo irregular de água nas áreas irregulares em processo de consolidação dos loteamentos, feito através de ligações

clandestinas que vandalizam os ativos da Concessionária e geram altas perdas de água devido aos vazamentos, a Concessionária calculou seu desequilíbrio a partir da estimativa de custos operacionais adicionais que a empresa incorre para a produção do volume adicional de água em função do consumo das famílias nos loteamentos.

Já o segundo componente, investimentos não previstos no Contrato de Concessão, feitos a pedido do Poder Concedente, visando implementação e/ou ampliação de infraestrutura na Comunidade Coliseu para o adequado atendimento das áreas irregulares consolidadas, foi calculado pela Concessionária considerando o investimento feito para extensão de rede pública na comunidade do Coliseu em 2021 e os custos e receitas decorrentes da prestação regular de serviços para as famílias que passaram a ser atendidas.

Na análise das premissas assumidas e dos cálculos elaborados pela Concessionária para estimativa dos impactos citados, a **FGV** realizou algumas modificações com vistas a garantir maior consistência e razoabilidade dos números apresentados, reduzindo, nesse caso, o desequilíbrio apontado.

As principais foram o ajuste do volume projetado e a exclusão dos custos comerciais nas estimativas de custos referentes às áreas irregulares onde a Concessionária não presta o serviço.

Em termos econômicos, a **FGV** entende que o pleito apresenta embasamento técnico adequado, visto que o evento gera impactos à Concessionária que não estavam previstos na situação de equilíbrio definida contratualmente.

Do ponto de vista jurídico, por sua vez, é necessário verificar a viabilidade jurídica do pleito a partir da análise da alocação de risco associada ao atendimento de em área irregular. O objeto do Contrato de Concessão é a outorga de concessão para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade, no município de Manaus, nos termos da cláusula 2.1 e 2.3 do Contrato de Concessão<sup>24</sup>.

---

<sup>24</sup> Contrato de Concessão: "2.1. O presente CONTRATO tem por objeto a outorga de CONCESSÃO, pelo PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Manaus. (...) 2.3. A CONCESSIONÁRIA terá exclusividade na prestação dos serviços objeto da presente CONCESSÃO, não podendo o PODER CONCEDENTE contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam englobados no escopo do presente CONTRATO, durante a sua vigência."

Para atingimento das metas de cobertura de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Manaus, o Anexo I do 6º Termo Aditivo estabelece que os índices correspondentes devem considerar, entre outros, o fator de crescimento populacional, calculado a partir dos dois últimos censos demográficos publicados pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**.

Não obstante a necessidade de atendimento a áreas decorrentes de crescimento populacional deve ser restrito a áreas regulares, considerando que a cláusula 11.3 do 4º Termo Aditivo estabelece que a Concessionária somente deve efetuar as conexões de edificações permanentemente urbanas aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em áreas regulares<sup>25</sup>.

Essa disposição do Contrato de Concessão alinha-se a entendimento de Tribunais de Justiça, no sentido de que o fornecimento dos serviços de água e esgoto em áreas irregulares não se alinha ao “respeito às regras de loteamento, normas municipais de ocupação do solo e de caráter ambiental, que são de ordem pública e, conseqüentemente, o interesse público a que visam proteger é indisponível e tem supremacia com relação aos interesses privados, além do respeito total ao princípio constitucional da legalidade.”<sup>26</sup>.

<sup>25</sup> Contrato de Concessão: “11.3. A **CONCESSIONÁRIA** efetuará a **conexão de edificações permanentes urbanas aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário somente em áreas regulares** nos termos e condições previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e na legislação vigente”.

<sup>26</sup> “No entanto, não lhe assiste razão. A apelada, além de comprovar que há óbice legal para que se forneça energia elétrica a loteamentos irregulares, nos termos da Lei nº 6.766/79, juntou nos autos cópia de inquérito civil (fls. 97/470) em que se verifica que o imóvel do apelante, em questão, está de fato situado em área irregular e contendo edificações clandestinas (fls. 118/119; 130; 445), além de indicativos consistentes de que seu imóvel e os de outros circunvizinhos estão em área afeta a inundações fluviais, por estarem construídos à margem do Rio MogiGuaçu (fls. 119). Independentemente do não encerramento de aludido inquérito civil ou do fato, não comprovado, de que outros moradores próximos ao imóvel do apelante vêm sendo servidos pela apelada, é certo que o desrespeito às regras de loteamento, normas municipais de ocupação do solo e de caráter ambiental são de ordem pública e, conseqüentemente, o interesse público a que visam proteger é indisponível e tem supremacia com relação aos interesses privados, além do respeito total ao princípio constitucional da legalidade. Confira-se entendimento desta C. Corte a respeito: [...] Ademais, não há falar em direito do consumidor à prestação de um serviço essencial ou o fato de o apelante possuir o imóvel há mais de 30 anos, pois o ordenamento jurídico não ampara o ilícito e o antijurídico, nem convalida atos ilícitos com o decurso do tempo, mormente se tal situação afeta interesse público.” (TJSP. Apelação Cível 0002512-34.2008.8.26.0144. 35ª Câmara de Direito Privado. Des. Rel. Melo Bueno, p. 19/10/2011)

“OBRIGAÇÃO DE FAZER – Construção em área irregular – Pretensão do autor de que a concessionária proceda à ligação de água e esgoto – Lei Municipal que veda expressamente a prestação desse serviço público em área irregular – Princípios da dignidade da pessoa humana e direito à saúde que não podem ser invocados para afastar a aplicação da Lei: – Em se tratando de construção em área irregular, não pode ser acolhida a pretensão do autor, de que a concessionária proceda à ligação de água e esgoto, diante da existência de Lei Municipal que veda expressamente a prestação desse serviço público em área irregular; os princípios da dignidade da pessoa humana e direito à saúde não podem ser invocados para afastar a aplicação da Lei. RECURSO NÃO PROVIDO.” (TJ-SP. Apelação Cível 1000479-63.2019.8.26.0663. 13ª Câmara de Direito Privado. Des. Rel. Nelson Jorge Júnior. 04/03/2021)

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO. Ação que visa à implementação de rede de abastecimento na residência do autor. Sentença de improcedência do pedido. Apelação do demandante. Recorrente que ocupa de forma

Importante destacar, ainda, que a determinação de atendimento da Comunidade Coliseu caracteriza alteração unilateral do Contrato de Concessão, que gera direito a reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, de acordo com a cláusula 9.12, "c", do referido instrumento contratual<sup>27</sup>. Adicionalmente, a cláusula 12.1, X, do Contrato de Concessão estabelece que, para o desenvolvimento das atividades decorrentes da Concessão, incumbe ao Poder Concedente "apoiar a política urbanística, especialmente no que concerne ao desenvolvimento de áreas de expansão urbana".

A sobredita incumbência é do **Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano (Implurb)**, autarquia municipal responsável pelo gerenciamento do Sistema Municipal de Planejamento Urbano, à qual compete desenvolver projetos que permitam controlar todo o processo de crescimento da cidade, bem como "planejar, ordenar e fiscalizar o uso e a ocupação do solo, exercendo o poder de polícia administrativa para tanto", nos termos do artigo 42, caput e II, da Lei Complementar Municipal nº 2/2014 (Plano Diretor do Município de Manaus). Adicionalmente, a regularização fundiária compete ao Poder Concedente, de acordo com a Lei Municipal nº 2.492/2019.

Verifica-se, portanto, que o crescimento urbano desordenado é gerenciável apenas pelo Poder Concedente; ao tempo que a Concessionária não possui ferramentas para evitar ou mitigar o referido evento, uma vez que não tem o poder de polícia do qual o Poder Concedente dispõe. Nesse contexto, a apropriação de riscos relacionados a ocupações irregulares pelo Poder Concedente gera o incentivo racional e equitativo para que o Poder Concedente busque evitar ou mitigar a sua ocorrência; bem como reduz o custo de risco de projeto, assegurando que a Concessionária não suporte riscos que não possa gerenciar.

---

*irregular área pública de proteção ambiental. Não se mostra razoável impor à concessionária a obrigação de oferecer serviços em descumprimento ao princípio da legalidade. Poder Judiciário que não pode, por via indireta, incentivar a ocupação de áreas irregulares, cuja preservação e manutenção é de interesse da coletividade. Sentença mantida. RECURSO NÃO PROVIDO." (TJSP. Apelação Cível 1030783-70.2015.8.26.050. 25ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Carmen Lucia da Silva, p. 26/02/2021).*

*27 Contrato de Concessão: "9.12. Extraordinariamente, as revisões tarifárias poderão ocorrer, dentre outras, nas seguintes hipóteses: (...) c) Havendo alteração unilateral do CONTRATO, por parte do PODER CONCEDENTE, que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONCESSIONÁRIA".*

*"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO. Ação que visa à implementação de rede de abastecimento na residência do autor. Sentença de improcedência do pedido. Apelação do demandante. Recorrente que ocupa de forma irregular área pública de proteção ambiental. Não se mostra razoável impor à concessionária a obrigação de oferecer serviços em descumprimento ao princípio da legalidade. Poder Judiciário que não pode, por via indireta, incentivar a ocupação de áreas irregulares, cuja preservação e manutenção é de interesse da coletividade. Sentença mantida. RECURSO NÃO PROVIDO." (TJSP. Apelação Cível 1030783-70.2015.8.26.050. 25ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Carmen Lucia da Silva, p. 26/02/2021).*

Nesse sentido, a cláusula 13.1, II, do Contrato de Concessão, conforme alterada pelo 1º Termo Aditivo, estabelece que a Concessionária deve “atingir as metas de cobertura previstas nos Anexos 1 e 2, desde que assegurado o equilíbrio econômico-financeiro” correspondente<sup>28</sup>.

Ainda que não houvesse essas cláusulas e legislações específicas, a ocorrência de ocupações irregulares, com conseqüente impactos às áreas regulares da Concessão, classifica-se como área econômica extraordinária, por caracterizar circunstância externa ao Contrato de Concessão e à vontade das partes, de caráter imprevisível, excepcional e inevitável, do qual resulta significativo impacto ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão e torna a execução contratual demasiadamente onerosa à Concessionária.

Neste caso, ter-se-á presente a hipótese de aplicação da teoria da imprevisão, surgindo o direito ao reequilíbrio do Contrato de Concessão, ônus que recai à Administração Pública, em atendimento ao disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal<sup>29</sup>; artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/1995<sup>30</sup> e cláusula 8.1 do Contrato de Concessão<sup>31</sup>.

### 3.4 Ampliação do benefício de tarifa social, conforme política pública definida pelo Poder Concedente

Conforme consta no Anexo I do Requerimento, o Contrato de Concessão não previu, originalmente, a tarifa social na estrutura tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento

<sup>28</sup> Constituição Federal: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.

<sup>29</sup> Constituição Federal: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.

<sup>30</sup> Lei nº 8.987/1995: “Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.”.

<sup>31</sup> Contrato de Concessão: “8.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO o equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO.”

sanitário do Município de Manaus/AM. No entanto, no transcorrer do tempo e das revisões ordinários o que foi trato.

Sendo assim, por ocasião da RO 2017, o 6º TA assentou a aprovação do Novo Plano de Metas e Indicadores do Contrato de Concessão, o qual substituiu integralmente os planos anteriores. Assim, originou-se um Novo Plano de Negócios e seu respectivo fluxo de caixa. E é a partir dele que se extrai o número de economias beneficiárias da tarifa social estabelecida para a Concessão de Manaus/AM para o quinquênio subsequente.

Neste sentido, este pleito refere-se à ao fortalecimento da política pública pertinente à tarifa social aumentando consideravelmente o percentual de economias beneficiárias do programa por determinação do Poder Concedente acima do previsto no Plano de Negócios definido no 6ºTA, o que resulta na migração das economias da categoria residencial para a categoria social. Esta migração tem como consequência uma queda no faturamento bruto esperado pela Concessionária, o que representa um desequilíbrio para a concessão.

Para calcular o impacto deste pleito, a Concessionária estimou a diferença de economias mensal em tarifa social em percentual em relação ao previsto no Plano de Negócios, multiplicou pelo diferencial de receita entre um cliente em tarifa residencial e um cliente em tarifa social e pelo consumo médio do Plano de Negócios.

Na análise das premissas assumidas e dos cálculos elaborados pela Concessionária para estimativa dos impactos citados, a **FGV** realizou duas modificações com vistas a garantir maior consistência e razoabilidade dos números apresentados, reduzindo, nesse caso, o desequilíbrio apontado.

A primeira modificação foi a alteração da estimativa de consumo médio, assumindo como premissa para o cálculo do desequilíbrio o consumo médio dos clientes da categoria Tarifa Social do Plano de Negócios e não o consumo médio de todos os clientes, como enviado pela Concessionária. Esta opção expurga da análise o impacto, ainda que pequeno, do consumo de outras categorias.

Já a segunda modificação refere-se à alteração percentual inicial de clientes. A concessionária apresentou o pleito considerando o percentual de clientes em tarifa social do Plano Negócios calculado a partir da divisão entre a quantidade média de clientes em tarifa social ao longo de 2016 e a quantidade de clientes total em dez/16. Para equalizar os conceitos, a **FGV** alterou o cálculo

considerando a quantidade de clientes tanto de tarifa social quanto total na data base de dez/16. Vale apontar também que esta modificação evidenciou que nos anos de 2017 e 2018, a média de clientes em tarifa social ficou abaixo do definido no Plano de Negócios, o que gera um desequilíbrio a favor do Poder Concedente, mais do que compensado nos anos de 2019, 2020 e 2021, quando o percentual de clientes em tarifa social foi maior do que o previsto.

Em termos econômicos, a **FGV** entende que o pleito apresenta embasamento técnico adequado, visto que o evento gera impactos à Concessionária que não estavam previstos na situação de equilíbrio definida contratualmente

Em termos regulatórios, com a expansão deste benefício tarifário e o impacto financeiro decorrente da redução de receitas em razão de uma acertada política pública em favor da população mais carente, este evento pode se classificar como álea extraordinária, pois a tarifa social decorre de política pública definida pelo Poder Concedente.

Em função das análises realizadas e após os aprimoramentos realizados nas estimativas apresentadas, a **FGV** entende que há fundamentos técnicos para o acolhimento do pleito pela **AGEMAN**.

### 3.5 Antecipação de meta de cobertura de esgoto

As novas metas legais, impostas pela Lei Federal nº 14.026/2020 de 15 de Julho de 2020, que atualizou o marco legal do saneamento básico, exigem o atendimento de 99% da população com água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, além da necessidade de incorporação, aos contratos de prestação de serviços, de metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento. O objetivo é universalizar o saneamento básico e, com isso, reduzir um importante déficit social.

Tal determinação ensejaria, caso fosse atendida pela **Águas de Manaus**, uma repactuação das atuais metas previstas no Novo Plano de Metas e Indicadores, com antecipação da previsão de cobertura de esgoto – de 84% para 90% –, para o dia 31 de dezembro de 2033.

Assim, a incorporação das citadas metas nos contratos em vigor pode implicar a assunção, pelos atuais prestadores dos serviços de saneamento, de obrigações de investimento que não estavam inicialmente previstas. Com isso, haverá majoração de ônus e encargos, com provável desequilíbrio da equação econômico-financeira desses ajustes.

Nesse sentido, após estudo de viabilidade de tal antecipação, a Concessionária estimou o impacto deste pleito considerando a alteração da curva de investimentos em linha com a universalização dos serviços relativos ao esgoto em 2033 e os consequentes impactos na receita e nos custos com a variação esperada na quantidade de economias ao longo dos anos. Tanto a receita quanto os custos foram estimados para o delta de economias, mantendo as premissas de projeção do fluxo referencial acordado entre as partes.

No âmbito do equilíbrio econômico, este evento classifica-se como um evento causado por circunstâncias externas ao Contrato de Concessão e à vontade das partes, de caráter imprevisível, excepcional e inevitável, e que causam desequilíbrio ao Contrato e, portanto, demanda ações para o reestabelecimento do equilíbrio pactuado.

Em termos regulatórios, como há repercussões sobre o investimento, receitas e custos da Concessionária, resulta em impactos sobre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, motivado por circunstâncias exógenas ao Contrato de Concessão, o que faz com que o pleito encontre fundamento jurídico e razão de ser, por caracterizar-se como fato novo e imprevisível.

Na revisão dos cálculos, a **FGV** optou por calcular o impacto do pleito privilegiando como premissa a curva das metas de esgoto pactuada pelas partes no 6º TA. Isso significa que todo desequilíbrio apresentado pela Concessionária até 2021 foi excluído da estimativa, mantendo-se somente as projeções relativas à futura revisão da curva de investimentos para antecipação das metas de universalização de esgoto.

Em função das análises realizadas e após os aprimoramentos realizados nas estimativas apresentadas, a **FGV** entende que há fundamentos técnicos para o acolhimento do pleito pela **AGEMAN**.

### 3.6 Efeitos da pandemia do coronavírus (SARS-CoV-2)

De início, importante avaliar se em tese a pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2) poderia ser considerada como evento de força maior ou outra causa equivalente capaz de dar ensejo ao reequilíbrio do Contrato de Concessão.

Embora haja distinções doutrinárias entre “força maior” e “caso fortuito”<sup>32</sup>, suas consequências jurídicas em regra são as mesmas. Nesse cenário, não há muita utilidade em distinguir esses conceitos. O próprio Código Civil, no parágrafo único do seu art. 393, estabelece genericamente que “o caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir”:

*Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.*

*Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeito não era possível evitar ou impedir.*

Tomando as expressões como sinônimas, passo avaliar se a pandemia do novo coronavírus poderia ser caracterizada como “força maior” ou “caso fortuito”.

Conforme vem sendo incessantemente noticiado na imprensa, o novo coronavírus (SARS-CoV-2) provavelmente surgiu de uma mutação que permitiu ao vírus, originariamente presente em algum animal silvestre, provavelmente nos morcegos, passar a infectar seres humanos. O início da pandemia se deu na região de Wuhan, na China, em dezembro de 2019. Dada a facilidade de transmissão, em pouco tempo o patógeno se espalhou por quase todo o planeta e, em 11 de março de 2020, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** declarou situação de pandemia global.

Na tentativa de retardar a disseminação da doença e evitar uma situação de grave colapso do sistema de saúde, muitos países adotaram o que se tem denominado de medidas de isolamento social, que incluem restrições ao trânsito de pessoas e ao funcionamento de diversos estabelecimentos comerciais e industriais e a proibição de eventos artísticos ou esportivos e outras formas de

<sup>32</sup> É comum afirmar que o caso fortuito teria origem em fatos humanos, enquanto a força maior seria decorrente de forças naturais. Nesse sentido, vide: VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito civil: teoria geral das obrigações e teoria geral dos contratos*. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 254.

aglomeração de pessoas. Independentemente dessas medidas, muitos indivíduos têm evitado ao máximo viajar ou mesmo sair de casa. Esse quadro obviamente repercute sobre a atividade econômica. Houve, por consequência uma rápida reversão das expectativas de crescimento econômico, culminando no fato de que a maioria dos países atingidos pela pandemia entraram em forte recessão, o que com o passar do tempo tornou-se verdade.

Por conseguinte, nos parece fora de dúvida de que a pandemia do novo coronavírus pode ser classificada como evento de “força maior” ou “caso fortuito”. É certo que, em resposta à disseminação da doença, foram adotadas medidas de restrição de mobilidade das pessoas e mesmo de suspensão de atividades econômicas. Tais medidas poderiam eventualmente ser classificadas como “fato do príncipe”. Porém, há de se reconhecer que a sua causa foi exatamente o potencial de disseminação do vírus e seus impactos sobre a saúde pública. Além disso, a menos que o contrato disponha de modo diferente, não há na prática maior relevância em tentar distinguir.

Reconhece que o elemento causador do distúrbio econômico, ainda que indiretamente, consistiu claramente num evento da natureza (mutação e rápida disseminação de um vírus com taxa de letalidade relativamente alta), sendo que esse evento ou pelo menos os seus efeitos não poderiam ter sido previstos ou antecipados pelos concessionários quando da apresentação de suas propostas nos respectivos leilões e tampouco poderiam ter sido por eles evitados. Por conseguinte, parece muito claro que a pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2) é evento que caracteriza “álea extraordinária”, capaz de justificar a aplicação da teoria da imprevisão.

Em termos econômicos, a **FGV** entende que o pleito apresenta embasamento técnico adequado, já que tais custos foram extraordinários em função da pandemia e afetaram o equilíbrio contratual original. Em termos regulatórios, a pandemia do novo coronavírus pode ser entendida como evento de força maior ou de caso fortuito e enseja reequilíbrio contratual.

Em função das análises realizadas e dos detalhamentos apresentados, a **FGV** entende que há fundamentos para o acolhimento do pleito pela **AGEMAN**, conforme será detalhado a seguir.

### 3.6.1 Efeitos da pandemia relacionados aos custos adicionais com ações de cobrança dos usuários

A implantação das medidas de combate ao novo coronavírus em Manaus, notadamente as de isolamento e distanciamento social, demandou da Concessionária a adoção de medidas complementares para dar continuidade às atividades e viabilizar a manutenção da prestação dos serviços públicos concedidos.

Neste cenário, a Concessionária destacou a ocorrência de custos incrementais decorrentes de ações de cobrança adotadas e vistas como necessárias pela Concessionária, com destaque para o programa Porta a Porta, que teve como objetivo manter o número de negociações e da arrecadação que eram gerados através da suspensão do fornecimento de água e dos atendimentos gerados nas lojas, que tiveram que ser fechadas no período.

Para o referido programa, a companhia investiu na contratação de 26 colaboradores, que foram incumbidos de realizar as visitas em todos os imóveis devedores para realização de pagamento e negociação de dívidas.

Apesar do pleito não apresentar a composição dos custos associados, após solicitação da **FGV** a empresa enviou tal detalhamento destacando as rubricas de pessoal e manutenção e aluguel de veículos usados no Programa Porta a Porta.

Em termos econômicos, a **FGV** entende que o pleito apresenta embasamento técnico adequado, já que tais custos foram extraordinários em função da pandemia e afetaram o equilíbrio contratual original. Em termos regulatórios, a pandemia do novo coronavírus pode ser entendida como evento de força maior ou de caso fortuito e enseja reequilíbrio contratual.

Em função das análises realizadas e dos detalhamentos apresentados, a **FGV** entende que há fundamentos para o acolhimento do pleito pela **AGEMAN**.

### 3.6.2 Efeitos da pandemia relacionados à suspensão da política de corte

Ainda sob o contexto da pandemia e das medidas de combate ao novo coronavírus em Manaus, Decretos Municipais nº 4.791/2020 e nº 5.002/2021 impediram a suspensão do fornecimento dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento em virtude do inadimplemento dos usuários destes serviços. Estes normativos suprimiram instrumento comercial para lidar a inadimplência dos usuários, o que, segundo a Concessionária, impacta a arrecadação.

O impacto econômico-financeiro do pleito foi estimado como sendo a variação estimada na arrecadação do delta de clientes aptos ao corte que não puderam ser cortados em função da pandemia.

O delta de clientes aptos ao corte foi calculado aplicando-se o percentual real de clientes aptos ao total de economias do Plano de Negócios a partir de abril de 2020 e comparando isto ao período anterior.

Já a frustração de receita foi estimada a partir de abril de 2020 como sendo o saldo entre a receita perdida pelo não uso do instrumento de corte e a parte recuperada posteriormente, através da concessão de descontos e parcelamentos em 56 parcelas a partir de junho de 2021. Na prática, há a perda de receita em função tanto do desconto quanto do deslocamento da arrecadação no tempo.

Nas análises das premissas de cálculo, a **FGV** sugeriu que o cálculo do delta inicial no mês de abril de 2020 seja estimado em comparação ao primeiro trimestre de 2020 e não em relação apenas ao mês de março de 2020, como forma de suavizar efeitos pontuais em um mês específico. Tal alteração reduziu ligeiramente o impacto do desequilíbrio.

Observa-se, portanto que, como consequência do cumprimento das determinações dos decretos municipais, houve um aumento das economias aptas ao corte que culminaram em perda de receita não esperada, o que repercute no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão e enseja medidas de reversão.

Assim como apontado anteriormente, em termos regulatórios, a pandemia do novo coronavírus pode ser entendida como evento de força maior ou de caso fortuito e seus efeitos danosos e não esperados são passíveis de reequilíbrio contratual.

Conclui-se, por fim, que se faz necessário que os impactos estimados neste pleito sejam de fato considerados nessa revisão ordinária do Contrato de Concessão.

### 3.6.3 Efeitos da pandemia relacionados a não incidência de juros e multas

Novamente como medida de combate aos efeitos da pandemia, o Decreto Municipal nº 4.791/2020, dentre outras ações, previu que as contas vencidas e não pagas teriam seu prazo de vencimento prorrogado por mais 30 (trinta) dias, sem a incidência de juros e multa. Esta medida normativa impossibilitou a Concessionária de efetuar a cobrança dos juros e multas pelos atrasos nos pagamentos das faturas relativas à prestação dos serviços públicos no Município de Manaus/AM. Portanto, o cumprimento desta determinação legal implicou em perda de receita pela Concessionária.

Para estimativa dos efeitos da medida, a Concessionária apontou os valores não cobrados de juros e multas em casos de inadimplência de 222,5 mil clientes entre os meses de março de 2020 e março de 2021. Os volumes em mceda corrente foram deflacionados para data base do Contrato de Concessão (dez/2016) pelo índice **IGP-M/FGV**, índice de correção do contrato, e subtraídos do faturamento total do fluxo referencial, gerando assim um impacto negativo na receita da Concessionária.

Como um evento derivado de ação do Poder Concedente em função da pandemia do novo coronavírus, entende-se que este se enquadra como evento de força maior ou de caso fortuito e enseja reequilíbrio contratual, o que valida o acolhimento do pleito pela **AGEMAN**.

### 3.6.4 Efeitos da pandemia relacionados à perda de receita relacionada ao lockdown

Como último desdobramento da pandemia estão os efeitos do *lockdown*. O município de Manaus teve dois períodos de *lockdown*: de 23/03/2020 a 06/04/2020 e de 23/01/2021 a 31/01/2021. O fechamento dos empreendimentos comerciais gerou queda abrupta do volume de água consumida por estes estabelecimentos e, conseqüentemente, impacto na arrecadação de receitas da Concessão, além do que poderia ser compreendido como variação ordinária da demanda.

Como premissas do cálculo do impacto do *lockdown*, a Concessionária apontou os valores como sendo referentes à perda de receita nos meses de pandemia (mar e abr/20 e jan/21) e proporcionalizou pelos dias de *lockdown* em cada um desses meses. Proporcionalizou também frente à receita esperada. Este percentual foi aplicado à receita do Plano de Negócio nos meses de *lockdown*.

Os valores referentes à perda de receita não apresentavam racional de composição, mas após solicitação da **FGV**, a empresa detalhou os valores apontando que as estimativas de perda foram feitas considerando somente os clientes das categorias Comercial, Pública e Industrial. Além disso, na validação dos cálculos, foi feita uma correção de fórmula que gerou um ligeiro aumento do desequilíbrio.

Em termos econômicos, a **FGV** entende que o pleito apresenta embasamento técnico adequado e a análise regulatória evidencia que a pandemia do novo coronavírus pode ser entendida como evento de força maior ou de caso fortuito, ratificando, portanto, a possibilidade de acolhimento do pleito pela **AGEMAN**.

#### 4. Avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão

Uma vez analisados os pleitos de forma individual, cabe agora a avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato como um todo considerando o impacto de todos os eventos apontados.

Como apontado anteriormente, a metodologia aplicada pressupõe que o Contrato de Concessão está em equilíbrio econômico-financeiro quando o valor presente líquido do contrato estiver zerado, ou seja, quando à Concessionária for garantida no Plano de Negócios a mesma taxa de retorno anual real utilizada como custo de capital, de 12% ao ano, pactuada com o Poder Concedente como uma taxa compatível com a operação de serviços de saneamento no município de Manaus.

O plano de negócios referencial inclui (i) parcela do investimento inicial a título de outorga pela concessão; (ii) valores realizados no período de 2000 a 2010, em linha com os considerados pela **FIPE** na penúltima revisão do Contrato; (iii) valores realizados no período de 2011 a 2015 com base nas demonstrações financeiras da Concessionária; (iv) projeção de valores estimados do fluxo de caixa da concessão para o período de 2016-2045, com base em estimativas dos volumes de água e esgoto, receitas, custos e despesas operacionais, investimentos e tributos, tendo em vista o atendimento às metas contratuais acordados na última revisão contratual; e (v) os pleitos relativos a eventos causadores de desequilíbrio econômico-financeiro ocorridos no período e projetados para o futuro e considerados imprevistos e fora do controle da Concessionária.

Com base na análise econômica e regulatória dos pleitos, apresentada no capítulo anterior, entende-se que todos eles são passíveis de acolhimento pela **AGEMAN**, mas na projeção dos impactos, a **FGV** realizou algumas modificações com vistas a garantir maior consistência e razoabilidade dos números apresentados.

Assim, consideradas as premissas e estimativas apresentadas pela Concessionária, somadas aos aprimoramentos metodológicos e ajustes pontuais de cálculo feitos pela **FGV**, foi possível medir os efeitos econômicos e financeiros dos pleitos sobre o fluxo de caixa da concessão, de forma a se obter o impacto final do desequilíbrio. A Tabela a seguir apresenta um resumo desses cálculos, onde se nota que o valor do desequilíbrio econômico-financeiro apurado pela **FGV** foi de R\$ 1.916 milhões,

expresso em termos de VPL em dezembro/2021, 14% abaixo do apresentado pela Concessionária em seu pleito original.

**Tabela 4.1 – Desequilíbrio Econômico-financeiro Estimado no Contrato**

#	Pleitos	Protocolo	Versão Revisada
1	Aplicação parcial de medidas estabelecidas no 6º TA	-R\$ 1.152.091	-R\$ 1.152.091
2	Custos extraordinários com Energia Elétrica (Decreto 9642/2018)	-R\$ 131.593	-R\$ 131.593
3	Custos extraordinários com áreas Irregulares	-R\$ 44.121	-R\$ 28.832
4	Ampliação do benefício de tarifa social	-R\$ 534.215	-R\$ 430.466
5	Antecipação da meta de cobertura esgoto	-R\$ 318.931	-R\$ 134.076
6	Efeitos da Pandemia: Custos adicionais com ações de cobrança	-R\$ 4.671	-R\$ 4.671
7	Efeitos da Pandemia: Suspensão da política de corte	-R\$ 32.450	-R\$ 30.526
8	Efeitos da Pandemia: Não Incidência de Juros e Multas	-R\$ 4.818	-R\$ 3.950
9	Efeitos da Pandemia: <i>Lockdown</i>	R\$ 230	-R\$ 230
<b>Desequilíbrio Total Estimado</b>		<b>-R\$ 2.222.682</b>	<b>-R\$ 1.916.428</b>

Fonte: FGV - Elaboração própria

Em seu pleito de 4ª revisão ordinária, a Concessionária sugere apenas o mecanismo de reposicionamento tarifário a ser utilizado para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão decorrente dos eventos descritos. Como consequência, para manter a concessão em equilíbrio econômico-financeiro e compensar integralmente o desequilíbrio apurado, a necessidade de revisão das tarifas dos serviços prestados pela empresa seria de 21,85%, a partir de janeiro de 2023, ou seja, 3,49 pontos percentuais abaixo do proposto inicialmente pela concessionária.

**Tabela 4.2 – Reajuste Tarifário Estimado**

#	Pleitos	Protocolo	Versão Revisada
1	Aplicação parcial de medidas estabelecidas no 6º TA	13,13%	13,13%
2	Custos extraordinários com Energia Elétrica (Decreto 9642/2018)	1,50%	1,50%
3	Custos extraordinários com áreas Irregulares	0,50%	0,33%
4	Ampliação do benefício de tarifa social	6,09%	4,91%

#	Pleitos	Protocolo	Versão Revisada
5	Antecipação da meta de cobertura esgoto	3,64%	1,53%
6	Efeitos da Pandemia: Custos adicionais com ações de cobrança	0,05%	0,05%
7	Efeitos da Pandemia: Suspensão da política de corte	0,37%	0,35%
8	Efeitos da Pandemia: Não Incidência de Juros e Multas	0,05%	0,05%
9	Efeitos da Pandemia: Lockdown	0,00%	0,00%
<b>Desequilíbrio Estimado</b>		<b>25,34%</b>	<b>21,85%</b>

Fonte: FGV – Elaboração própria

Por fim, vale frisar que, em função das análises realizadas e após o aprimoramento das premissas de projeção, a **FGV** entende que há fundamentos técnicos para o acolhimento do pleito da Concessionária nos montantes da coluna “*versão revisada*”, sendo certo que isto deve ser submetido ao crivo da **AGEMAN** e do Poder Concedente, bem como sujeito à avaliação e à conveniência das partes do Contrato de Concessão.

Dado que a **FGV** não avaliou a eficiência dos custos operacionais, investimentos, receitas e despesas do fluxo de caixa pretendido como referencial, por estar fora do escopo do presente trabalho, é recomendável que as partes do Contrato de Concessão monitorem estas variáveis ao longo dos ciclos contratuais, de modo a identificar eventuais variações relevantes ou futuras situações extraordinárias, considerando inclusive o disposto na Cláusula 9.10 do Contrato de Concessão.

José Bento Carlos Amaral Junior  
 Gerente Executivo



48 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 22 de November de 2022,  
14:47:31



1246-22 Produto 4 pdf

Código do documento cf00215e-c5d0-40fb-8cad-949b21102b86



## Assinaturas



jose bento carlos do amaral junior  
jose.bento.amaral@fgv.br  
Assinou

## Eventos do documento

**22 Nov 2022, 13:59:41**

Documento cf00215e-c5d0-40fb-8cad-949b21102b86 **criado** por NATHALIA BARBOSA DA SILVA (64ec87d0-e8e4-4d03-91a7-1886aff533b0), Email:nathalia.dasilva@fgv.br. - DATE\_ATOM: 2022-11-22T13:59:41-03:00

**22 Nov 2022, 13:59:53**

Assinaturas **iniciadas** por NATHALIA BARBOSA DA SILVA (64ec87d0-e8e4-4d03-91a7-1886aff533b0), Email:nathalia.dasilva@fgv.br. - DATE\_ATOM: 2022-11-22T13:59:53-03:00

**22 Nov 2022, 14:46:47**

JOSE BENTO CARLOS DO AMARAL JUNIOR **Assinou** (dbaec4dd-e51f-4dea-a5b6-5541d7372a7b) - Email:jose.bento.amaral@fgv.br - IP: 201.27.143.91 (201-27-143-91.dsl.telesp.net.br porta: 62552) - Documento de identificação informado: 037.347.748-10 - DATE\_ATOM: 2022-11-22T14:46:47-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):c4afcdaed29c6411ffceb3bd7eedf06e1f73ded5e4af569f93131344c0f17c1

(SHA512):7e25acb0058b3b80a9d533b429e2db1816f6d0031728a1330cacf973b913862bdf37a19cfd6bf599e9d9ff6d55c1265accda65410e699a2f40923dfa36ba5d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**